



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII EDIÇÃO Nº 247 BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	93	
Casa Civil		94	
Secretaria de Estado de Governo	64	94	104
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - Df Legal	64	94	
Secretaria de Estado de Economia	65	95	104
Secretaria de Estado de Saúde	67	96	105
Secretaria de Estado de Educação	68	99	106
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	70	99	107
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		100	107
Secretaria de Estado de Trabalho		100	107
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural	71	100	107
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		100	107
Secretaria de Estado de Segurança Pública	71	101	108
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	72		110
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura		101	111
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	73	103	111
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	73	103	112
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	75		
Secretaria de Estado da Mulher		103	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	76	103	112
Secretaria de Estado de Turismo		103	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		103	113
Tribunal de Contas do Distrito Federal	76	103	115
Ineditoriais			115

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 962, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, que reestrutura a carreira de Procurador do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 2º, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Integram o sistema jurídico do Distrito Federal as assessorias jurídico-legislativas e os serviços jurídicos dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal.

II - o art. 4º é acrescido do inciso XXVIII, com a seguinte redação:

XXVIII - disciplinar, por ato normativo próprio, os procedimentos para o exercício da atividade de consultoria e assessoramento jurídico do Distrito Federal e de suas autarquias e fundações.

III - o art. 5º, I a V, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - órgãos de decisão colegiada;

II - órgãos de direção superior;

III - órgãos de assessoramento superior;

IV - órgãos de apoio estratégico;

V - órgãos executivos do sistema jurídico do Distrito Federal;

IV - o art. 5º é acrescido dos seguintes incisos VI e VII:

VI - órgãos de apoio técnico e operacional;

VII - órgãos administrativos.

V - o art. 5º, § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O procurador-geral do Distrito Federal é substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, por um dos procuradores-gerais adjuntos, na forma definida em portaria.

VI - o art. 6º é acrescido do seguinte inciso XLVIII:

XLVIII - regulamentar os procedimentos para o exercício da atividade de consultoria e assessoramento jurídico do Distrito Federal e de suas autarquias e fundações.

VII - o art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Os procuradores do Distrito Federal exercem suas funções nos órgãos da Procuradoria-Geral, nos serviços jurídicos das autarquias e fundações públicas, nas chefias das assessorias jurídico-legislativas e nos órgãos e entidades da administração direta do Distrito Federal.

§ 1º As chefias das assessorias jurídico-legislativas das secretarias de estado do Distrito Federal e dos órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas são exercidas privativamente por membros da carreira de Procurador do Distrito Federal e da carreira de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2 de setembro de 2016, por indicação do procurador-geral do Distrito Federal, sendo dispensada a cessão.

§ 2º A consultoria jurídica e o assessoramento aos órgãos e entidades que não dispuserem de assessoria jurídico-legislativa própria são prestados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na forma do ato normativo previsto no art. 4º, XXVIII.

§ 3º Os órgãos e entidades não dotados de assessoria jurídico-legislativa e serviço jurídico próprio devem manter estrutura de atividade jurídica de apoio para o desempenho de atividade de consultoria jurídica e assessoramento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º A Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Aos membros da carreira de Procurador do Distrito Federal e da carreira de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016, em atividade, inclusive quando no exercício de cargo em comissão, será devida indenização de transporte, cujo valor mensal será definido em ato do Procurador-Geral do Distrito Federal, sendo dispensada a comprovação dos deslocamentos, diante da natureza específica das atribuições do cargo.

II - o art. 15, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para fins de substituição, obedece-se aos critérios equitativo e de rotatividade na designação de membros da carreira de Procurador do Distrito Federal e Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2 de setembro de 2016, ressalvada hipótese de autorização expressa da chefia imediata, provocada por requerimento dos membros interessados.

III - o art. 15 é acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º, 5º e 6º:

§ 3º A carga de trabalho do substituído não titular de cargo em comissão ou função de confiança é atribuída em frações iguais a 2 membros da carreira designados para a substituição, sem prejuízo das respectivas cargas e atribuições.

§ 4º Quando, por motivo de excepcional necessidade do serviço, devidamente justificado por ato normativo próprio do procurador-geral do Distrito Federal, não possa ser cumprida a regra do § 3º, apenas 1 membro da carreira pode ser designado para a substituição.

§ 5º A designação para exercício da substituição de que trata este artigo pode recair sobre todos os membros ativos da carreira de Procurador do Distrito Federal e da carreira Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2016, mesmo quando ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança.

§ 6º Nenhum procurador do Distrito Federal ou procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2016, pode ser designado para exercer, simultaneamente, mais de 1 substituição.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2019

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.461, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, que concede isenção de imposto às operações que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Brasília, 27 de dezembro de 2019

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.462, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, é acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º É permitida a celebração de CDU ou CDRU para instalação de infraestruturas de telecomunicações e de radiodifusão nas terras públicas rurais ou nas glebas com características rurais inseridas em zona urbana, observado o seguinte:

I - a instalação deve constar do Plano de Utilização da Unidade de Produção - PU, a ser aprovado pela Seagri/DF;

II - a concessionária deve atender aos requisitos do art. 7º, inclusive no tocante à concomitância com atividade rural ou ambiental na área;

III - o marco temporal de ocupação previsto no art. 7º, II, deve ser comprovado pela atividade rural ou ambiental ou pela existência da infraestrutura instalada e com prestação de serviços devidamente licenciada antes de:

a) 5 de dezembro de 2008, por si;

b) 27 de agosto de 2004, por sucessão;

IV - a concessionária deve obter o licenciamento da prestação dos serviços junto ao órgão competente, no prazo de até 1 ano contado da aprovação do PU, sob pena de cancelamento da concessão;

V - a alienação da terra pública ocupada pode ser feita diretamente à concessionária, observadas as condições e os procedimentos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2019

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.463, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado na Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, o anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2019

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(LDO, art. 41)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41 DA LDO PARA 2019, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2019 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO		ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
		2019	2020	2021
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO				
2. PODER EXECUTIVO		2.082.756.682	2.742.184.332	2.799.874.750
2.1 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES				
2.1.13 - (VETADO)				
2.14 - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP		10.804.000	25.929.600	25.929.600
2.14.1 - Projeto de Lei nº 549/2019 (*****)	Implementação da Gratificação por Serviço Voluntário de Execução Penal, vinculado à Carreira Atividades Penitenciárias	10.804.000	25.929.600	25.929.600
TOTAL DO ITEM II		47.531	2.138.877.650	2.788.791.010
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)		75.377	3.694.704.650	4.463.949.307
TOTAL PODER LEGISLATIVO		141	93.956.631	86.935.301
TOTAL PODER EXECUTIVO		75.236	3.600.748.019	4.478.533.091

(*****) Projeto de Lei nº 549/2019, que Estabelece a jornada de trabalho dos servidores da Carreira Atividades Penitenciárias, institui a Gratificação por Serviço Voluntário de Execução Penal, vinculado à Carreira Atividades Penitenciárias, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

LEI Nº 6.464, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica alterado na Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, o anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do anexo único desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2019
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2020, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de

DISCRIMINAÇÃO	ACRÉSCIMOS ⁽¹⁾				
	2020	2021	2022		
II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO					
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC					
2.3.1 - VETADO					
2.5 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal - SEJUS					
2.3.12. VETADO					
2.5 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal					
2.5.2 - Procurador do DF	Substituição	186	2.801.109	2.801.109	2.801.109
2.5.3 - Procurador QE	Substituição	19	286.135	286.135	286.135
2.5.4 - VETADO					
2.20 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social					
2.20.1 - VETADO					
2.20.2 - VETADO					
2.22 - Secretaria de Estado da Mulher					
2.22.1 - VETADO					
2.22.2 - VETADO					

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

LEI Nº 6.465, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
(Autoria do Projeto: Deputado Daniel Donizet)

Dispõe sobre a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios ou arenas desportivas no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios ou arenas desportivas no território do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se fornecedor a pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização de bebidas alcoólicas em estádios ou arenas desportivas.

Art. 2º A comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios ou arenas desportivas são admitidos em bares, lanchonetes, camarotes, espaços VIP e congêneres destinados a torcedores e espectadores.

§ 1º É permitido ao fornecedor expor e vender em bares, lanchonetes, camarotes, espaços VIP e congêneres nos estádios ou arenas desportivas apenas bebidas com teor alcoólico não superior a 14%, sendo proibida a venda de destilados.

§ 2º As bebidas expostas à venda, embora possam encontrar-se envolvidas em recipientes metálicos, plásticos ou similares e de vidro, somente podem ser comercializadas e entregues aos consumidores em copos descartáveis de plástico ou papel, com capacidade não superior a 500 mililitros.

§ 3º Cada consumidor pode retirar apenas um copo de bebida alcoólica por vez que se dirigir ao local de sua retirada, devendo, neste ato, apresentar documento de identificação comprovando ser maior de 18 anos.

§ 4º É proibido ao consumidor portar, nas áreas não privativas e no entorno dos assentos dos estádios ou arenas desportivas, quaisquer recipientes metálicos, plásticos ou similares e de vidro contendo qualquer tipo de bebida, que possibilitem acidentes ou atos de violência.

§ 5º A venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos sujeita o fornecedor ou responsável por tal conduta a responder civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente.

§ 6º O não cumprimento das condições estabelecidas no § 4º implicará ao infrator o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

§ 7º Fica o fornecedor autorizado a comercializar bebidas alcoólicas por intermédio de garçons ou ambulantes, desde que respeitado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 8º Fica proibida a comercialização casada de bebidas alcoólicas com a venda de ingressos, nos termos do art. 39, I, da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo ainda ser observadas as disposições contidas nos §§ 2º, 3º e 5º deste artigo.

§ 9º No dia e local da realização dos eventos desportivos de que trata esta Lei, devem ser promovidas campanhas publicitárias de conscientização quanto ao uso excessivo de bebidas alcoólicas, sempre reafirmando que os eventos são para diversão e celebração da paz; que, se beber, a pessoa não pode dirigir; que a gentileza deve ser cultivada; e que a ordem, a paz e a segurança são direitos e responsabilidades de todos.

Art. 3º O fornecedor, em caso de descumprimento do art. 2º, está sujeito às seguintes penalidades:

I - multa correspondente aos valores previstos na Lei nº 8.078, de 1990;

II - suspensão de suas atividades, pelo período de 30 a 360 dias, relativas a venda e consumo de bebidas alcoólicas em estádios ou arenas desportivas, no caso de reincidência;

III - suspensão definitiva da licença para comercialização de bebidas alcoólicas em estádios ou arenas desportivas pela reiterada prática infracional em mais de 1 evento, contínuo ou não, a contar da constatação da primeira infração.

Parágrafo único. É assegurado ao infrator o contraditório e a ampla defesa, adotando-se forma, rito e prazo dispostos na legislação em vigor.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em ato próprio as medidas necessárias à aplicação desta Lei, especialmente no que diz respeito à definição do órgão responsável pela fiscalização do seu cumprimento.

Art. 5º Os recursos resultantes das multas arrecadadas em conformidade com o disposto no art. 3º, I, são destinados ao desenvolvimento de atividades desportivas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2019
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.466, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública - TLP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública - TLP.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA

Art. 2º São isentos do IPVA:

I - o trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem, desde que transitem apenas na propriedade ou nas áreas em que são utilizados;

II - os veículos pertencentes às missões diplomáticas e aos membros do corpo diplomático acreditados junto ao governo brasileiro, bem como os pertencentes aos funcionários estrangeiros das mencionadas missões, sob condição de reciprocidade no país-sede da missão considerada;

III - os veículos pertencentes aos organismos internacionais com representação no Distrito Federal, bem como os pertencentes aos funcionários estrangeiros dos mencionados organismos, sob condição de reciprocidade no país-sede do organismo considerado;

IV - os veículos destinados ao transporte público de pessoas comprovadamente registrados na categoria aluguel, subcategoria táxi, no Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, quando pertencentes a profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas;

V - o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista, observado o seguinte:

a) para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa portadora de:

1) deficiência física: aquela que apresenta alteração completa ou parcial de 1 ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

2) deficiência visual: aquela que apresenta acuidade visual igual ou inferior a 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20 graus, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

b) o veículo automotor deve ser adquirido diretamente pelo portador da deficiência e, no caso, de interdito, pelo curador, em nome do interdito;

c) aplica-se o previsto em ato conjunto editado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Ministério da Saúde, de que trata o art. 1º, § 4º, da Lei federal nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, na redação dada pela Lei federal nº 10.690, de 16 de junho de 2003, materializado por meio da Portaria Interministerial SEDH-MS nº 2, de 21 de novembro de 2003, ou outra que venha a substituí-la, para fins de conceituação de pessoa portadora de deficiência mental severa ou profunda, ou autista, bem como no que tange às normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação;

d) o curador responde solidariamente quanto ao imposto que deixa de ser pago em razão da isenção de que trata este inciso;

VI - exclusivamente no primeiro exercício da aquisição, os ônibus e micro-ônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do poder público;

VII - os veículos pertencentes aos órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Detran/DF), bem como a administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

VIII - os veículos com tempo de uso superior a 15 anos;

IX - os ciclomotores, as motocicletas e as motoras destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete;

X - o veículo automotor novo, no ano de sua aquisição;

XI - os veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF;

XII - os ônibus, micro-ônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Detran/DF na categoria escolar.

§ 1º Nas hipóteses de isenção de que trata este artigo, são considerados, além da propriedade, o domínio útil ou a posse detidos em decorrência de alienação fiduciária ou de arrendamento mercantil.

§ 2º Os profissionais autônomos e os portadores de deficiência física já contemplados, respectivamente, com as isenções previstas nos incisos IV e V do caput podem obter o benefício para veículo novo no ano da aquisição, caso em que cessarão os efeitos da isenção sobre o veículo usado, a partir da data de aquisição do veículo novo, sem prejuízo do disposto no § 4º, I.

§ 3º O benefício previsto no inciso IV do caput:

I - aplica-se ao veículo registrado na categoria aluguel, subcategoria táxi:

a) integrante de espólio do profissional autônomo que teria direito a isenção, a partir da data da abertura da sucessão até a data de efetivação da partilha ou da adjudicação;

b) que, em razão de partilha ou adjudicação, seja de propriedade de cônjuge sobrevivente do profissional autônomo que teria direito a isenção, a partir da data da efetivação da partilha ou da adjudicação até a data da baixa do registro do veículo da categoria aluguel;

II - limita-se a 1 veículo por contribuinte, exceto quando se trate de cooperativas de motoristas;

III - somente pode ser concedido a profissional autônomo que seja proprietário de apenas 1 veículo enquadrado na categoria aluguel, subcategoria táxi.

§ 4º O cumprimento das exigências de que trata o inciso IV do caput por parte de profissional autônomo taxista deve ocorrer em até 30 dias:

I - no caso de veículo novo, contados da data do registro ou cadastramento no Detran/DF;

II - no caso de veículo usado, contados da data constante do Certificado de Registro de Veículo - CRV, desde que, na data da alienação, preencha os seguintes requisitos:

a) esteja registrado na categoria aluguel, subcategoria táxi, no Cadastro de Veículos do Detran/DF;

b) tenha sido reconhecida, anteriormente, a isenção pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

c) seja adquirido de profissional autônomo taxista.

§ 5º No caso previsto no inciso V do caput:

I - o benefício limita-se:

a) a 1 veículo por contribuinte;

b) a veículo cujo valor não seja superior àquele estabelecido como limite para fins de aquisição com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

II - tratando-se de veículo novo adquirido com isenção do ICMS, comprovado mediante apresentação do documento fiscal de aquisição do veículo, dispensa-se a exigência de apresentação de laudo médico;

III - tratando-se de veículo usado, para fins de observância do limite de que trata o inciso I, b, é verificado o valor constante na pauta de valores venais do IPVA para o exercício correspondente.

§ 6º A fruitação da isenção prevista no inciso X do caput condiciona-se ao atendimento das seguintes condições:

I - o veículo deve ter sido adquirido de estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal por consumidor final que não esteja inscrito na dívida ativa do Distrito Federal;

II - o contribuinte beneficiário, quando for pessoa jurídica, tem de comprovar regularidade junto à seguridade social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à fazenda pública do Distrito Federal.

§ 7º Para efeito do disposto no § 6º, I, a comprovação da aquisição do veículo novo é efetuada por meio da respectiva nota fiscal.

§ 8º A isenção de que trata o inciso X do caput não é concedida à empresa que utilize em seu processo produtivo mão de obra baseada no trabalho de crianças e adolescentes, em desacordo com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e no art. 131, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 9º O pagamento, ainda que parcial, do IPVA do ano de aquisição do veículo novo importa em renúncia à isenção prevista no inciso X do caput, independentemente de requerimento.

§ 10. Perde o direito à isenção de que trata o inciso X do caput o contribuinte que transfira o veículo para outra unidade da federação no ano de sua aquisição, situação em que o imposto deve ser recolhido acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento, na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, ou outra que venha a substituí-la.

§ 11. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto o adquirente a que se refere o § 4º, II, que não cumpre as condições nele especificadas.

Art. 3º Fica reduzida em até 100% a base de cálculo do IPVA para os empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Parágrafo único. A redução da base de cálculo a que se refere o caput, observado, no que couber, o disposto no art. 2º da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, é concedida apenas para veículos exclusivamente de transporte de cargas, desde que o documento fiscal de aquisição tenha sido emitido por contribuinte estabelecido no Distrito Federal, pelo período de até 2 anos contado da data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, atestando o início de implantação do projeto.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -IPTU

Art. 4º São isentos do IPTU:

I - os clubes de serviços, as lojas maçônicas e a Ordem Rosacruz sediados no Distrito Federal, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento;

II - os imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto;

III - no período de 5 anos, contados a partir do ano seguinte ao do início da implantação, os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRO-DF;

IV - os imóveis da Fundação Universidade de Brasília - FUB;

V - o imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista, receba até 2 salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel;

VI - os imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches no Distrito Federal, desde que, no caso de asilos e orfanatos, seja comprovada sua inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, conforme determina a Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

VII - os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias;

VIII - os imóveis pertencentes à CODHAB/DF;

IX - os imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF que constituem a sua sede, bem como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais;

X - os imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais;

XI - os imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas;

XII - as unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.

§ 1º No caso da isenção prevista no inciso II do caput:

I - o requerimento deve ser apresentado pelo proprietário do imóvel ou por seu procurador legalmente habilitado;

II - o proprietário do imóvel não pode estar inscrito na dívida ativa do Distrito Federal.

§ 2º Nos termos do regulamento, a FUB deve entregar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal relação discriminada dos imóveis sujeitos à isenção prevista no inciso IV do caput.

§ 3º A isenção prevista no inciso V do caput:

I - aplica-se ao idoso que se enquadre no benefício de que trata o art. 203, V, da Constituição Federal; II - está limitada ao imóvel cujo valor da base de cálculo do IPTU do exercício correspondente não exceda a R\$200.000,00.

§ 4º As isenções previstas nos incisos V e VII do caput estão limitadas ao percentual de propriedade do imóvel do idoso, ex-combatente ou sua viúva.

Art. 5º Fica reduzida em até 100% a base de cálculo do IPTU para os empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003.

Parágrafo único. A redução da base de cálculo a que se refere o caput, observado, no que couber, o disposto no art. 2º da Lei nº 3.266, de 2003, é concedida pelo período de até 4 anos contado do exercício seguinte à data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, atestando o início da execução do cronograma de obras referente ao projeto aprovado.

CAPÍTULO IV

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCD

Art. 6º São isentos do ITCD:

I - a CODHAB/DF;

II - as transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social:

a) para pessoa física beneficiária de programa habitacional de interesse social;

b) para pessoa jurídica credenciada ou autorizada pelo órgão responsável pela política habitacional do Distrito Federal;

III - as doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística, desde que declarada de interesse público pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

IV - as transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, desde que o beneficiário atenda às seguintes condições:

a) ser destinatário originário do lote do Programa a que se refere este inciso;

b) ser legítimo ocupante do lote, admitida a ocupação em razão de sucessão;

V - o herdeiro ou o legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido pelo de cujus não ultrapasse o valor de R\$121.404,40.

§ 1º A isenção de que trata o inciso I do caput independe de requerimento do interessado.

§ 2º A isenção prevista no inciso II do caput:

I - abrange todas as transmissões ocorridas dentro de programa habitacional até a pessoa física beneficiária do programa habitacional de interesse social;

II - é extensiva aos imóveis localizados em áreas de regularização de interesse social.

§ 3º As áreas de regularização de interesse social de que trata o § 2º, II, são aquelas instituídas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial destinadas predominantemente à população de baixa renda e sujeitas a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 4º Para o reconhecimento da isenção prevista no inciso II do caput, a CODHAB/DF deve entregar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal a relação dos imóveis, contendo os seguintes dados:

I - endereço completo e inscrição do imóvel;

II - nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do contribuinte beneficiário;

III - declaração expressa de que os imóveis estão relacionados a programa habitacional de interesse social.

§ 5º A isenção prevista no inciso V do caput:

I - refere-se ao patrimônio total transmitido pelo de cujus ao herdeiro ou ao legatário;

II - pode ser deferida automaticamente em processo informatizado, desde que mediante requerimento feito pelo inventariante ou seu representante legal, sem prejuízo de ulterior revisão do ato pela administração tributária, no prazo prescricional, caso identificado algum vício no ato de concessão ou situação de fato que inviabilize a fruitação do benefício, nos termos do regulamento.

§ 6º O valor a que se refere o inciso V do caput é atualizado anualmente na forma prevista na Lei Complementar nº 435, de 2001, ou outra que venha a substituí-la.

§ 7º Sujeita-se ao recolhimento do imposto dispensado, acrescido de multa de 50% do seu valor, aquele que, em razão de declaração própria, for indevidamente beneficiado com a isenção.

CAPÍTULO V

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS - ITBI

Art. 7º São isentos do ITBI:

I - a CODHAB/DF;

II - as transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social:

a) para pessoa física beneficiária de programa habitacional de interesse social;
b) para pessoa jurídica credenciada ou autorizada pelo órgão responsável pela política habitacional do Distrito Federal;

III - as transmissões de habitações populares, bem como de terrenos destinados à sua edificação, observado o disposto nos §§ 5º e 6º;

IV - a aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE, na forma da legislação;

V - a aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal.

§ 1º A isenção de que trata o inciso I do caput independe de requerimento do interessado.

§ 2º A isenção prevista no inciso II do caput:

I - abrange todas as transmissões ocorridas dentro de programa habitacional até a pessoa física beneficiária do programa habitacional de interesse social;

II - é extensiva aos imóveis localizados em áreas de regularização de interesse social.

§ 3º As áreas de regularização de interesse social de que trata o § 2º, II, são aquelas instituídas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial destinadas predominantemente à população de baixa renda e sujeitas a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 4º Para o reconhecimento da isenção prevista no inciso II do caput, a CODHAB/DF deve entregar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal a relação dos imóveis, contendo os seguintes dados:

I - endereço completo e inscrição do imóvel;

II - nome e CPF do contribuinte beneficiário;

III - declaração expressa de que os imóveis estão relacionados a programa habitacional de interesse social.

§ 5º Ato do Poder Executivo definirá habitação popular, bem como o terreno a ela destinado, considerando, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - área total de construção não superior a 60 metros quadrados;

II - área total do terreno não superior a 300 metros quadrados;

III - localização em zonas economicamente carentes, definidas em ato da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 6º O disposto no § 5º, II, não se aplica quando se trate de edificação em condomínio de unidades autônomas.

Art. 8º Fica reduzida em até 100% a base de cálculo do ITBI, para os empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003, na aquisição de imóvel destinado à implantação do empreendimento, observado, no que couber, o disposto no art. 2º da Lei nº 3.266, de 2003.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP

Art. 9º São isentos da TLP:

I - os imóveis da União, dos estados, dos municípios, do Distrito Federal e de suas respectivas autarquias;

II - os imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto, independentemente de habite-se e mesmo que esses imóveis ainda estejam registrados em nome da Terracap;

III - os imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal;

IV - os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados a qualquer título pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no País, desde que igual favor seja assegurado, reciprocamente, ao governo brasileiro;

V - os imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo e que comprovem sua inscrição no CAS/DF, conforme determina a Lei federal nº 8.742, de 1993;

VI - os clubes de serviços, as lojas maçônicas e a Ordem Rosacruz sediados no Distrito Federal, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento;

VII - o imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista, receba até 2 salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel;

VIII - os imóveis pertencentes à CODHAB/DF;

IX - os imóveis pertencentes ao IHG-DF que constituem a sua sede, bem como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais;

X - os imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais;

XI - as unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.

§ 1º No caso das instituições a que se refere o inciso V do caput, a concessão do benefício fica condicionada ao atendimento das seguintes condições, cumulativamente:

I - não distribuam parcela do patrimônio ou de suas rendas;

II - apliquem integralmente no País os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais;

III - mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livro revestido de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 2º São excluídos da isenção:

I - os imóveis comerciais e residenciais alugados a terceiros dos órgãos e entidades referidos nos incisos I, II, III e V do caput;

II - os imóveis destinados a residência dos órgãos e entidades referidos nos incisos I, III e V do caput.

§ 3º A isenção prevista no inciso VII do caput:

I - aplica-se ao idoso que se enquadre no benefício de que trata o art. 203, V, da Constituição Federal;

II - está limitada ao imóvel cujo valor da base de cálculo do IPTU do exercício correspondente não exceda a R\$200.000,00;

III - está limitada ao percentual de propriedade do imóvel do idoso.

Art. 10. Fica reduzida em até 100% a base de cálculo da TLP para os empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003.

Parágrafo único. A redução da base de cálculo a que se refere o caput, observado, no que couber, o disposto no art. 2º da Lei nº 3.266, de 2003, é concedida pelo período de até 4 anos contado do exercício seguinte à data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, atestando o início de implantação do projeto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. O procedimento para concessão das isenções de que trata esta Lei observa o disposto em ato do Poder Executivo, sem prejuízo das regras previstas no processo administrativo fiscal no Distrito Federal.

Art. 12. A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ao disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 13. O IPTU não incide sobre os imóveis que integram o patrimônio do fundo vinculado ao PAR, criado pela Lei federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, pois a eles se aplica a imunidade prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal de 1988.

Art. 14. O art. 2º da Lei federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, é acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

§ 2º A Taxa de Limpeza Pública não incide sobre imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais (depósito de garagem).

Art. 15. (V E T A D O).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, produzindo efeitos no que tange aos artigos 2º a 10, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 17. Ficam revogados:

I - o art. 18 do Decreto-Lei federal nº 82, de 26 de dezembro de 1966;

II - o art. 4º, § 7º, e o art. 8º da Lei federal nº 6.945, de 1981, de 14 de setembro de 1981;

III - a art. 1º, § 8º, I, b, e o art. 4º da Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985;

IV - o art. 3º da Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991;

V - a Lei nº 345, de 3 de novembro de 1992;

VI - o art. 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996;

VII - o art. 1º, parágrafo único, e o art. 3º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999;

VIII - o art. 9º, parágrafo único, e o art. 10, parágrafo único, da Lei nº 2.349, de 22 de abril de 1999;

IX - a Lei Complementar nº 229, de 5 de julho de 1999;

X - a Lei nº 2.454, de 29 de setembro de 1999;

XI - o art. 1º, I e II, da Lei nº 2.476, de 17 de novembro de 1999;

XII - a Lei Complementar nº 356, de 10 de janeiro de 2001;

XIII - o art. 2º da Lei nº 3.241, de 11 de dezembro de 2003;

XIV - a Lei nº 3.262, de 29 de dezembro de 2003;

XV - o art. 6º da Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006;

XVI - os arts. 4º e 11 da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006;

XVII - os arts. 2º e 3º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007;

XVIII - o art. 8º da Lei Complementar nº 796, de 22 de dezembro de 2008;

XIX - o art. 2º da Lei nº 4.676, de 17 de novembro de 2011;

XX - os arts. 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011;

XXI - os arts. 1º, 2º, 2º-A, 3º, 4º e 7º, parágrafo único, da Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011;

XXII - o art. 3º da Lei nº 4.882, de 11 de julho de 2012;

XXIII - os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012;

XXIV - o art. 4º da Lei nº 5.287, de 30 de dezembro de 2013.

Brasília, 27 de dezembro de 2019

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Programa de Regularização de Débitos Não Tributários - PRD-n no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Regularização de Débitos Não Tributários - PRD-n no Distrito Federal, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional.

§ 1º Podem ser quitados, na forma do PRD-n, os débitos não tributários com o Distrito Federal, suas autarquias e fundações definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, vencidos até 31 de maio de 2019, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos.

§ 2º A adesão ao PRD-n abrange a totalidade dos débitos exigíveis em nome do devedor, consolidados por entidade.

§ 3º O montante do débito corresponde à soma do principal com os acréscimos previstos na legislação.

§ 4º (V E T A D O).

Art. 2º Os benefícios desta Lei não são cumulativos com os da Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011.

Art. 3º O devedor que aderir ao PRD-n pode liquidar os débitos de que trata o art. 1º mediante a opção por uma das seguintes modalidades de pagamento:

I - pagamento à vista, com desconto de 99% da multa moratória e 89% dos juros moratórios;

II - pagamento em 2 parcelas, com desconto de 90% da multa moratória e 80% dos juros moratórios;

III - pagamento em 3 parcelas, com desconto de 85% da multa moratória e 75% dos juros moratórios;

IV - pagamento em 4 parcelas, com desconto de 80% da multa moratória e 70% dos juros moratórios;

V - pagamento em 5 a 12 parcelas, com desconto de 75% da multa moratória e 65% dos juros moratórios;

VI - pagamento em 13 a 24 parcelas, com desconto de 70% da multa moratória e 60% dos juros moratórios;

VII - pagamento em 25 a 36 parcelas, com desconto de 65% da multa moratória e 55% dos juros moratórios;

VIII - pagamento em 37 a 48 parcelas, com desconto de 60% da multa moratória e 50% dos juros moratórios;

IX - pagamento em 49 a 60 parcelas, com desconto de 55% da multa moratória e 45% dos juros moratórios;

X - pagamento em 61 a 120 parcelas, com desconto de 50% da multa moratória e 40% dos juros moratórios.

§ 1º A dívida objeto do parcelamento é consolidada na data do requerimento de adesão ao PRD-n e é dividida pelo número de prestações indicado.

§ 2º A redução da multa moratória e dos juros moratórios de que trata este artigo é condicionada ao pagamento do débito exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos.

§ 3º As reduções previstas neste artigo aplicam-se apenas a adesões efetivadas na forma do disposto no art. 4º.

§ 4º Sobre a dívida consolidada na forma desta Lei não incidem honorários advocatícios.

Art. 4º A adesão ao PRD-n fica condicionada:

I - ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pelo órgão ou entidade responsável, que informa o valor do débito, o desconto concedido e a data limite para o pagamento;

II - à desistência e à renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado;

III - à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;

IV - à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor ou de seu representante legal.

§ 1º Entre outros, o regulamento:

I - estipulará o prazo para adesão a que se refere o caput, o qual não pode ser superior a 120 dias, contados da data de publicação do regulamento;

II - indicará o órgão ou entidade para o qual deve ser dirigido o requerimento de que trata o § 2º, I.

§ 2º Considera-se formalizada a adesão ao PRD-n com:

I - apresentação do requerimento do devedor ou de seus sucessores;

II - pagamento à vista ou, no caso de parcelamento, da primeira parcela.

§ 3º O devedor que não receba o documento de que trata o inciso I do caput deve requerê-lo junto ao órgão ou entidade responsável, na forma fixada em regulamento.

§ 4º Tratando-se de débito objeto de cobrança judicial:

I - a adesão ao PRD-n é feita na forma prevista em regulamento;

II - havendo penhora ou arresto de bens efetivados nos autos ou outra garantia, a concessão do parcelamento de que trata esta Lei fica condicionada à manutenção da manutenção da respectiva garantia;

III - na hipótese de existir depósito judicial, a adesão ao PRD-n, para quitação do débito à vista, pode se dar mediante conversão do depósito em renda, desde que não haja determinação judicial a favor do Distrito Federal anterior à adesão ao PRD-n para expedição de alvará de levantamento da quantia depositada.

§ 5º A formalização da adesão constitui confissão irretratável e irrevogável da respectiva dívida e importa aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei e no regulamento.

Art. 5º Nas hipóteses de parcelamento previstas no art. 3º, o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$300,00, quando se trate de débito de pessoa jurídica, e a R\$100,00, quando se trate de débito de pessoa física.

§ 1º As parcelas são mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, é acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento foi efetuado.

§ 3º A parcela não paga até o dia do vencimento é acrescida de multa de mora de:

I - 5%, se efetuado o pagamento em até 30 dias após a data do respectivo vencimento;

II - 10%, se efetuado o pagamento após o prazo de 30 dias contado da data do respectivo vencimento.

§ 4º As datas de vencimento das parcelas serão fixadas em regulamento.

Art. 6º O devedor é excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de:

I - inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Lei e em regulamento específico;

II - falta de pagamento de 3 parcelas sucessivas ou não ou de qualquer parcela por mais de 90 dias contados do vencimento.

§ 1º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue a dívida de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e essa exclusão implica a perda do direito aos benefícios constantes desta Lei, inclusive aqueles incidentes sobre cada parcela paga.

§ 2º A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dá-se automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

§ 3º A exclusão do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e não paga, restabelecendo-se os encargos e os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos que lhe deram origem.

Art. 7º Aplicam-se, na concessão de parcelamento do PRD-n, no que não contrarie as disposições desta Lei, as normas existentes na legislação para outras modalidades de parcelamento.

Art. 8º O pagamento à vista ou da primeira parcela de que trata o art. 4º, § 2º, II, autoriza, na forma do regulamento, a emissão de certidão positiva com efeitos de certidão negativa com prazo de validade máximo de 40 dias, desde que não haja outros débitos em atraso atribuídos ao mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e acarreta a exclusão de eventual restrição do devedor junto ao cartório de notas e protesto de títulos, sem prejuízo do pagamento de eventuais taxas e emolumentos.

Art. 9º Para fruição dos benefícios previstos no PRD-n, os débitos ajuizados que estejam em fase de hasta pública ou leilão, já determinados pelo juízo, somente podem ser quitados em moeda corrente e à vista.

Art. 10. O descumprimento, a qualquer momento, dos requisitos desta Lei implica a perda dos benefícios nela previstos, tornando imediatamente exigível o saldo existente, sem as reduções previstas no art. 3º.

Art. 11. O recolhimento por qualquer das formas mencionadas nesta Lei não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados posteriormente.

Art. 12. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 13. As disposições desta Lei, mediante requerimento do devedor, aplicam-se aos saldos devedores de débitos não tributários objeto de parcelamento anterior.

Art. 14. A Secretaria de Estado de Economia e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal elaborarão, em conjunto, proposta de regulamentação desta Lei, no prazo máximo de 30 dias de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2019

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.468, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reformula o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DFII, cria o Programa Desenvolve-DF, regulariza situações consolidadas oriundas de programas de desenvolvimento anteriores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A concessão de benefício econômico no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DFII observa o disposto nesta Lei e nas alterações por ela promovidas, ressalvados os casos nela indicados.

Parágrafo único. Esta Lei também se aplica, em tudo o que couber, aos incentivos econômicos do Programa de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal - PROIN/DF, instituído pela Lei nº 6, de 29 de dezembro de 1988; do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - Prodecon-DF, instituído pela Lei nº 289, de 3 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993; do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - Pades/DF, instituído pela Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996; e o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, instituído pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999.

CAPÍTULO II

DAS CARTAS-CONSULTA SEM PVTEF APRESENTADO

Art. 2º As cartas-consulta apresentadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE que não tiveram o Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - PVTEF apresentado até 8 de novembro de 2017 são definitivamente arquivadas, com revogação da aprovação e da eventual pré-indicação de área.

CAPÍTULO III

DO PVTEF APROVADO PELO COPEP OU PENDENTE DE ANÁLISE

Art. 3º As empresas que já tenham o PVTEF aprovado na data da publicação desta Lei podem assinar, com a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap, o respectivo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C, na forma do que dispõem as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003; nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003; nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008; nº 6.035, de 21 de dezembro de 2017; e nº 6.251, de 27 de dezembro 2018, com as respectivas alterações trazidas nesta Lei.

§ 1º Os PVTEF pendentes de análise na data da publicação desta Lei devem ser analisados pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP no prazo de até 6 meses contados da publicação desta Lei, podendo ser solicitada atualização documental, e, em caso de aprovação do projeto, é aplicado o previsto no caput.

§ 2º A rejeição definitiva do PVTEF faculta à empresa a adesão direta na forma do § 3º.

§ 3º Alternativamente à aplicação das leis indicadas no caput, a empresa pode, no prazo de até 6 meses contados da publicação desta Lei, optar voluntariamente pela adesão direta ao sistema instituído pelo Capítulo XI, podendo apresentar ao COPEP um Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS em substituição ao PVTEF apresentado, caso em que é assinada a escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU com a Terracap.

§ 4º Em caso de áreas que não mais estejam disponíveis por motivo não imputável à empresa requerente, o COPEP pode aprovar outra área que seja equivalente, conforme avaliação mercadológica da Terracap.

§ 5º A SDE concede à empresa prazo de 90 dias para solicitar eventual atualização do PVTEF pendente de aprovação, inclusive mediante acréscimo, redução ou alteração da área indicada e da meta de geração de empregos, desde que justificadamente.

CAPÍTULO IV

DA CDRU-C ASSINADA, SEM ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO

Art. 4º Os CDRU-C vigentes ou vencidos na data da publicação desta Lei que não estejam cancelados consideram-se automaticamente prorrogados a partir da publicação desta Lei, inclusive no tocante à obrigação contratual de pagamento pela concessionária da taxa de ocupação mensal à Terracap, até a data da emissão do Atestado de Implantação Provisório - AIP ou até a data da emissão direta do Atestado de Implantação Definitivo - AID previstos no art. 4º, § 11, da Lei nº 3.266, de 2003.

§ 1º A taxa de ocupação incide sobre o valor atualizado do contrato, pelo índice nele previsto, como consequência da ocupação do imóvel.

§ 2º Emitido o AIP, a cobrança da taxa de ocupação mensal é automaticamente suspensa pelo prazo de 6 meses contados da emissão e, após esse prazo, caso não tenha sido emitido o AID, é automaticamente retomada a obrigação de pagamento da taxa de ocupação mensal, salvo se o atraso na emissão não for imputável à concessionária.

§ 3º Após a emissão do AID, a suspensão da taxa de ocupação perdura automaticamente por mais 3 meses contados da emissão e, após esse prazo, caso não tenha sido assinada a escritura pública com a Terracap, é automaticamente retomada a obrigação de pagamento da taxa de ocupação mensal, salvo se o atraso na assinatura não for imputável à concessionária.

§ 4º Se tiver sido emitido diretamente o AID na forma do art. 4º, § 11, da Lei nº 3.266, de 2003, a cobrança da taxa de ocupação mensal é suspensa pelo prazo de 6 meses contados da emissão e, após esse prazo, caso não tenha sido assinada a escritura pública com a Terracap, é automaticamente retomada a obrigação de pagamento da taxa de ocupação mensal, salvo se o atraso na assinatura não for imputável à concessionária.

§ 5º (V E T A D O).

CAPÍTULO V

DA CDRU-C ASSINADA, COM ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO

Art. 5º No caso de CDRU-C vigente ou vencido na data da publicação desta Lei que não esteja cancelado, com AID emitido ou documento equivalente, a concessionária pode requerer à Terracap a assinatura da respectiva escritura pública, no prazo de até 6 meses contados da vigência desta Lei.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput, é retomada a obrigação de pagamento da taxa mensal como consequência da ocupação do imóvel, salvo se o atraso na assinatura não for imputável à concessionária.

§ 2º O direito à escrituração pode ser exercido sem nova exigência dos requisitos cumpridos quando da emissão do AID.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo também às empresas detentoras de atestado de implantação definitivo expedido no âmbito do PRÓ-DF.

CAPÍTULO VI

DA ESCRITURA PÚBLICA

Art. 6º Nos casos de PRÓ-DFII previstos nos Capítulos III, IV e V, bem como nos programas de desenvolvimento PROIN/DF, Prodecon/DF, Pades/DF e PRÓ-DF, a escritura pública a ser assinada com a Terracap é de compra e venda ou de promessa de compra e venda, conforme disponha o respectivo CDRU-C.

§ 1º O registro em cartório imobiliário da escritura pública de compra e venda implica o encerramento definitivo da participação da concessionária no Programa, para os contratos de CDRU-C assinados até 19 de maio de 2015.

§ 2º O registro em cartório imobiliário da escritura pública de promessa de compra e venda implica a continuidade no cumprimento das metas constantes do respectivo PVTEF e do contrato assinado com a Terracap, na forma do art. 25 da Lei nº 3.196, de 2003.

§ 3º Alternativamente à assinatura da respectiva escritura pública na forma do caput, a concessionária pode optar voluntariamente pela adesão direta ao sistema previsto no Capítulo XI, podendo apresentar ao COPEP um PVS em substituição ao PVTEF aprovado, caso em que, sendo aprovado o PVS, é assinada a escritura pública de CDRU com a Terracap.

§ 4º (V E T A D O).

§ 5º O disposto no § 1º também é aplicado:

I - aos contratos assinados após 19 de maio de 2015, desde que, cumulativamente:

a) o respectivo PVTEF tenha sido originalmente apresentado à SDE, com toda a documentação necessária, prevista no termo de indicação de área, até 20 de abril de 2015;

b) não tenha sido aprovado PVTEF para outra empresa sobre o mesmo imóvel até a data da publicação desta Lei;

c) não tenha sido definitivamente alienado o imóvel pela Terracap até data da publicação desta Lei;

II - aos contratos assinados entre 19 de maio de 2015 e a data da publicação desta Lei que sejam oriundos de migração dos programas de desenvolvimento econômico mencionados no art. 1º, parágrafo único.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

Art. 7º Mediante autorização do COPEP, a concessionária de incentivo do PRÓ-DFII não cancelado e que tenha pelo menos 5 anos do deferimento original do benefício pode efetivar a transferência do benefício para outra empresa.

§ 1º A transferência prevista no caput também pode ser feita por empresa:

I - concessionária do sistema instituído pelo Capítulo XI;

II - beneficiária ou concessionária de incentivo não cancelado do PROIN/DF, do Prodecon/DF, do Pades/DF, do PRÓ-DF ou de reassentamento de empreendimento produtivo, caso em que deve ser requerida concomitantemente a migração prevista no Capítulo X.

§ 2º A empresa para a qual se pretende fazer a transferência deve, além dos requisitos do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, apresentar ao COPEP um PVS e assumir todos os direitos e obrigações derivados do contrato transferido, devendo ser assinado termo aditivo contratual com a Terracap ou novo contrato, se for o caso.

§ 3º O deferimento da transferência está condicionado à:

I - adimplência de dívidas tributárias incidentes sobre o imóvel imputáveis à concessionária;

II - adimplência com a Terracap;

III - apresentação de outros documentos previstos por decreto.

§ 4º Na negociação de débitos de taxas de ocupação ou retribuição, a concessionária e a nova empresa assinam conjunta e solidariamente os instrumentos do acordo com a Terracap.

§ 5º Novas transferências são admitidas somente após o período de 5 anos de permanência no programa.

§ 6º Para atendimento ao disposto no caput do art. 25 da Lei nº 3.196, de 2003, o COPEP pode considerar:

I - os empregos gerados pela nova empresa que já tenham sido gerados anteriormente a esta Lei;

II - os empregos gerados pela nova empresa que já tenha a realização da atividade econômica no endereço da concessionária de incentivo do PRÓ-DFII não cancelado, devidamente comprovada por meio de inscrição estadual, bem como os comprovantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP e da Guia de Recolhimento de FGTS - GFIP, para cumprimento das metas de geração de empregos.

§ 7º Para contratos de CDRU-C assinados até 19 de maio de 2015, se, no momento da transferência, já tiver sido emitido o Atestado de Implantação Definitivo, não é necessária a apresentação de PVS pela nova empresa, aplicando-se o art. 5º, § 2º.

CAPÍTULO VIII

DA REVOGAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO

Art. 8º A empresa que teve o incentivo de PRÓ-DFII cancelado pode requerer ao COPEP a revogação administrativa do cancelamento, na forma do art. 53 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável conforme Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

§ 1º A revogação prevista no caput deve ser requerida no prazo de até 6 meses contados da vigência desta Lei e somente pode ser deferida em caso de conveniência e oportunidade da administração pública, desde que, cumulativamente:

I - o imóvel esteja edificado, observado o disposto no art. 21, §§ 1º a 4º;

II - a empresa esteja funcionando e gerando no local pelo menos 70% dos empregos previstos no PVTEF ou no PVS;

III - a empresa disponha de regularidade, na forma prevista por decreto;

IV - não tenha sido aprovado novo PVTEF ou PVS para outra empresa sobre o mesmo imóvel;

V - não tenha sido definitivamente alienado o imóvel pela Terracap;

VI - tenha sido corrigido ou superado o eventual desvirtuamento do Programa;

VII - a empresa esteja adimplente em relação aos tributos incidentes sobre o imóvel, considerados imputáveis à empresa;

VIII - a empresa esteja adimplente perante a Terracap.

§ 2º A revogação implica o restabelecimento das cláusulas e condições do contrato que estava cancelado, mediante assinatura de termo aditivo, inclusive o direito de opção de compra e a obrigação de pagamento da taxa mensal sobre o valor contratual atualizado, salvo quanto à cláusula de desconto, que segue o disposto no art. 29.

§ 3º A revogação prevista neste artigo também pode ser requerida por empresa:

I - concessionária de incentivo do PRÓ-DF, caso em que deve ser requerida concomitantemente a migração prevista no Capítulo X desta Lei, não se aplicando, neste caso, o art. 7º, II, da Lei nº 4.269, de 2008;

II - concessionária do sistema instituído pelo Capítulo XI.

§ 4º A revogação deve ser comunicada formalmente pela SDE à Terracap em até 30 dias, para o restabelecimento da cobrança da taxa mensal, que é devida a partir do deferimento da revogação pelo COPEP, observado o disposto nos Capítulos IV e V.

§ 5º Se o pedido de revogação for indeferido, a empresa pode optar, no prazo de até 4 meses contados do indeferimento, pela adesão ao sistema previsto no Capítulo XI, mediante apresentação de PVS, além de outros documentos previstos por decreto, e é assinada a respectiva escritura pública de CDRU com a Terracap.

§ 6º A revogação prevista neste Capítulo também pode ser pedida quando o cancelamento tenha ocorrido em virtude de desistência.

§ 7º Se, à época do cancelamento, a empresa contava com PVTEF aprovado, mas sem contrato assinado, a revogação enseja o direito de assinar o contrato com a Terracap, na forma do Capítulo III.

Art. 9º Se o imóvel estiver ocupado por empresa que não seja a concessionária original, pode ser requerida ao COPEP a revogação do cancelamento com a concomitante transferência da CDRU-C, na forma do Capítulo VII, desde que:

I - o requerimento seja assinado pela concessionária original e pela empresa ocupante;

II - seja comprovada a ocupação do imóvel pela concessionária ou pela nova empresa, por no mínimo 1 ano;

III - seja observado o disposto no art. 8º, §§ 1º a 7º, no que se refere à empresa ocupante.

CAPÍTULO IX

DA REVISÃO ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO

Art. 10. Caso seja julgado procedente o pedido de revisão administrativa, prevista no art. 65 da Lei federal nº 9.784, de 1999, aplicável conforme Lei nº 2.834, de 2001, são restabelecidas pelo COPEP todas as cláusulas e condições contratuais existentes ao tempo do cancelamento revisto, inclusive o desconto concedido, se aplicável à época do cancelamento.

§ 1º Não é admissível a reiteração do pedido de revisão, salvo se fundado em novas provas.

§ 2º As obrigações de pagamento da taxa de ocupação mensal e dos tributos incidentes sobre o imóvel são retomadas a partir da data do julgamento de procedência da revisão pelo COPEP, sobre o valor atualizado do contrato, aplicando-se o disposto no art. 4º, §§ 1º a 4º.

§ 3º O pedido de revisão não impede a declaração de extinção do contrato pela Terracap, subsequente ao cancelamento pelo COPEP, salvo se for concedido efeito suspensivo ao pedido por decisão do presidente do COPEP.

§ 4º Aplica-se à revisão o disposto no art. 8º, § 1º, III, IV, V, VII, VIII e §§ 3º a 7º, e no art. 9º.

CAPÍTULO X

DA REABERTURA DE PRAZO PARA MIGRAÇÃO DE PROGRAMAS ANTERIORES

Art. 11. Ficam reabertos, por 6 meses contados da entrada em vigor desta Lei, os prazos previstos no art. 24, § 1º, da Lei nº 3.196, de 2003, e no art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.269, de 2008, devendo ser observados os respectivos requisitos das referidas leis, com as alterações trazidas nesta Lei.

§ 1º Deferida admissibilidade da migração pela SDE, a empresa deve apresentar um PVS no prazo de até 2 meses, a ser aprovado pelo COPEP.

§ 2º Se a concessionária original não detiver a documentação necessária para a migração, pode ser requerida ao COPEP, no mesmo prazo previsto no caput, a migração com a concomitante transferência da CDRU-C para empresa detentora da documentação necessária e desde que, além da aplicação do Capítulo VII:

I - o requerimento seja assinado pela concessionária original e pela empresa ocupante;

II - seja comprovada a ocupação do imóvel pela concessionária ou pela nova empresa, por no mínimo 1 ano.

§ 3º O pedido de migração é obrigatório, no prazo previsto no caput, sob pena de cancelamento do incentivo pelo COPEP.

CAPÍTULO XI

DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 12. O PRÓ-DFII passa a funcionar no sistema de CDRU, com prazo de 5 a 30 anos, o qual pode ser renovado pelo COPEP por no máximo 30 anos.

§ 1º O prazo contratual inicial é informado no PVS na forma do art. 15, e as suas prorrogações são apresentadas para homologação do COPEP.

§ 2º O percentual da taxa de retribuição mínima inicial da CDRU é de 0,20% ao mês, sobre o valor da avaliação do imóvel pela Terracap.

§ 3º A avaliação a ser feita pela Terracap abrange tão somente a terra nua e eventual infraestrutura que tenha sido feita pelo poder público, mesmo que existam construções ou benfeitorias feitas pela ocupante.

§ 4º Sobre o resultado pecuniário da avaliação, é aplicado um redutor de 20% em razão das restrições inerentes à vinculação ao Programa, no que se refere às regras de utilização, de transferência e de geração e manutenção de empregos.

§ 5º O percentual da taxa de retribuição mensal pode ser proporcionalmente reduzido pelo COPEP em razão do incremento de geração de empregos definitivos pela própria concessionária de modo vinculado ao imóvel, em relação à meta originalmente assumida no PVS, na forma do decreto e mediante comprovação anual perante a SDE.

§ 6º A redução proporcional é aplicada pelo período de 12 meses subsequentes ao deferimento, podendo ser renovada anualmente.

§ 7º O decreto pode prever também outras formas de redução proporcional da taxa de retribuição, fundadas no interesse público, inclusive no que se refere à responsabilidade social e ambiental da empresa.

§ 8º A redução proporcional prevista nos §§ 5º a 7º tem piso de 0,15% ao mês sobre o valor da avaliação do imóvel pela Terracap, observados os §§ 3º e 4º.

§ 9º Para microempresas e empresas de pequeno porte, a taxa prevista no § 2º é de 0,18% e a prevista no § 8º é de 0,13%, observado o disposto nos §§ 3º e 4º.

§ 10. A taxa de retribuição também pode ser paga em parcela anual antecipada, por opção da concessionária, caso em que há desconto de 20% sobre o valor total a ser pago no ano.

§ 11. Findo o prazo da CDRU de que trata o caput, o imóvel retorna à Terracap, que deve indenizar as construções, além das benfeitorias úteis e necessárias realizadas pelo concessionário, desde que respeitados os critérios previstos no decreto.

§ 12. Finalizado o incentivo e estando o imóvel dotado de edificação em conformidade com o projeto arquitetônico e alvará de construção emitidos para fins do Programa, com o respectivo habite-se, a empresa tem direito a indenização ou ressarcimento pelas construções ou benfeitorias incorporadas ao imóvel caso não venha a adquirir o terreno com direito de preferência.

Art. 13. Salvo nos casos de adesão direta previstos nesta Lei, há licitação pública da CDRU, a ser conduzida pela Terracap.

§ 1º As propostas concorrentes tratam exclusivamente do percentual ofertado de retribuição da CDRU, a partir do mínimo previsto no art. 12, § 2º.

§ 2º A participação no Programa não veda a eventual participação da empresa em outros incentivos governamentais.

§ 3º No procedimento licitatório as microempresas e as pequenas empresas têm garantidos todos os direitos previstos nas leis regentes, inclusive o constante do art. 44 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 21 da Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011.

§ 4º Devem ser lançados no Programa, sempre que possível, lotes de vários tamanhos e formatos, permitindo assim a participação tanto de grandes quanto de pequenas empresas e microempresas.

§ 5º Os lotes só podem ser disponibilizados para licitação se estiverem urbanizados, com a infraestrutura básica na forma da legislação de parcelamento do solo urbano, e devidamente registrados, sem bloqueio na matrícula individual e com tributos em dia.

§ 6º É permitida a concessão de mais de 1 lote no mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, observados os requisitos do decreto.

§ 7º É vedada a concessão fora de áreas de desenvolvimento econômico, polos e setores industriais e comerciais, ressalvadas as situações específicas mencionadas nesta Lei e a concessão direta prevista no art. 18.

Art. 14. Após a licitação, a empresa vencedora apresenta ao COPEP o PVS, para análise e aprovação.

Art. 15. O conteúdo do PVS deve constar do decreto, observadas as diretrizes de simplificação procedimental e documental, de responsabilidade social e ambiental da empresa, e especialmente de enfoque principal na geração de emprego e renda.

§ 1º No PVS a empresa assume o compromisso de geração e manutenção do número de empregos considerado viável na forma do decreto, vinculados ao imóvel individualmente considerado.

§ 2º Aprovado o PVS, é celebrada, em até 3 meses contados da determinação do COPEP, a escritura pública de CDRU com a Terracap, observados:

I - prazo de carência de 6, 12, 18 ou 24 meses para início do pagamento da taxa de retribuição, ressalvado o disposto no art. 20, § 3º, e observados os critérios do decreto;

II - prazo para início das atividades empresariais específicas e geração dos empregos previstos no PVS de até 24 meses, o qual é de até 36 meses em caso de estabelecimento industrial, observados os critérios do decreto.

§ 3º A escritura pública deve ser levada a registro imobiliário pela concessionária em até 30 dias contados da assinatura, e o direito real de uso pode ser ofertado como garantia em financiamento bancário, na forma do Código Civil.

§ 4º A concessão de direito real de uso, dentro do sistema instituído por este Capítulo, não implica opção de compra.

§ 5º O prazo de carência não abrange as obrigações tributárias principais e acessórias da concessionária.

Art. 16. O valor-base para a aplicação do percentual da taxa de retribuição da CDRU é corrigido anualmente, pelo índice contratual.

Art. 17. A cada 3 anos, é permitida revisão mercadológica do valor-base a pedido da concessionária ou da concedente, mediante nova avaliação do imóvel pela Terracap, observado o disposto no art. 12, §§ 3º e 4º.

Art. 18. Em caso de relevante interesse social, econômico ou fiscal na implantação de empreendimento, devidamente justificado por ato formal do governador do Distrito Federal, o COPEP pode autorizar, após aprovação do PVS, a celebração direta de CDRU, na qual pode haver taxa de retribuição e prazo de carência diferenciados, dispensada a licitação prevista no art. 13, desde que observados os requisitos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 19. O sistema de concessão de direito real de uso de que trata este Capítulo é denominado Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Distrito Federal - Desenvolve-DF.

Parágrafo único. O Desenvolve-DF somente é aplicado aos casos previstos nos Capítulos III a VI se houver opção da empresa pela adesão direta e voluntária, na forma do Capítulo XII.

CAPÍTULO XII

DA ADESÃO DIRETA AO NOVO SISTEMA

Art. 20. Nos casos do art. 3º, §§ 2º e 3º, do art. 6º, § 3º, e do art. 8º, § 3º, em que a empresa opte voluntariamente pela adesão direta ao sistema instituído pelo Capítulo XI, a Terracap faz, no prazo de até 3 meses contados do recebimento da deliberação do COPEP:

I - a avaliação específica do imóvel, devendo ser observado o que dispõe o art. 12, §§ 3º e 4º;

II - a atualização monetária, pelo índice contratual, do valor do imóvel constante do respectivo contrato, se houver contrato assinado.

§ 1º Prevalece, para o fim de adesão direta ao sistema instituído pelo Capítulo XI, o menor dos resultados alcançado entre os incisos I e II do caput.

§ 2º O percentual inicial da taxa de retribuição é de 0,20% ao mês, sobre o menor resultado alcançado.

§ 3º Na adesão direta não há nova licitação nem prazo de carência, podendo ser cobrada a taxa de retribuição da concessionária a partir da assinatura da escritura pública de CDRU com a Terracap.

§ 4º A rejeição definitiva do PVS apresentado resulta em:

I - obrigação de cumprimento do PVTEF anteriormente aprovado, se houver;

II - ou cancelamento do incentivo, com remessa do imóvel para licitação pública, assegurado o direito de preferência da empresa ocupante ou de sua sucessora.

§ 5º A opção voluntária pela adesão direta ao sistema do Capítulo XI é irreversível, ressalvada situação de vício de consentimento na forma da lei civil, reconhecida pelo COPEP.

CAPÍTULO XIII

DAS EDIFICAÇÕES NO IMÓVEL

Art. 21. A concessionária inserida nos programas PROIN/DF, Prodecon/DF, Pades/DF, PRÓ-DF e PRÓ-DFII deve apresentar à SDE o alvará de construção quando do requerimento de emissão do atestado de implantação ou documento equivalente, e também a licença de funcionamento ou consulta prévia deferida de viabilidade de localização ou Registro de Licenciamento de Empresas - RLE, além de outros documentos previstos em decreto.

§ 1º Se forem constatadas, em vistoria, edificações ou usos que violem as normas edilícias ou urbanísticas do imóvel, a SDE notifica a concessionária para sanar, convalidar ou regularizar, e envia imediata comunicação aos órgãos fiscalizadores competentes para ciência, com cópia dos documentos necessários.

§ 2º A situação prevista no § 1º não enseja, por si só, o cancelamento do incentivo, desde que esteja mantido o funcionamento da empresa no imóvel e a efetiva geração de empregos conforme o PVTEF ou PVS, porém o atestado de implantação somente é emitido pela SDE após comprovada a sanação, convalidação ou regularização das violações constatadas na vistoria.

§ 3º Decorrido 1 ano da notificação prevista no § 1º sem que tenha sido solucionada a violação, o incentivo é cancelado pelo COPEP, salvo se aplicável o art. 28.

§ 4º As consequências das violações ou sanções impostas pelos órgãos competentes, conforme os §§ 1º e 2º, não constituem motivo para deferimento de sobrestamento de prazos ou obrigações contratuais.

CAPÍTULO XIV

DA ALTERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGOS

Art. 22. Após a expedição do AID ou do AIP, quando houver, a concessionária pode, motivadamente, solicitar ao COPEP a redução provisória do número de empregos vinculados ao imóvel em até 30%, a qual vale por até 3 anos, conforme deliberação do COPEP.

§ 1º Para contratos ou instrumentos jurídicos anteriores à data da publicação desta Lei, no âmbito dos programas de desenvolvimento PROIN/DF, Prodecon/DF, Pades/DF, PRÓ-DF e PRÓ-DFII, vigentes ou vencidos, com incentivos não cancelados, a concessionária pode também solicitar ao COPEP a redução do número de empregos antes da emissão do atestado de implantação, desde que, cumulativamente:

I - comprove a ocorrência de fatores relacionados com a atividade econômica supervenientes à data da assinatura do contrato;

II - os motivos alegados não sejam diretamente imputáveis à conduta da concessionária;

III - o contrato ou instrumento jurídico original tenha sido assinado há pelo menos 3 anos;

IV - comprove que a meta de empregos atual é o único óbice à obtenção do atestado de implantação.

§ 2º Aplicam-se também as disposições do art. 25, §§ 1º a 5º, da Lei nº 3.196, de 2003, aos contratos assinados até 19 de maio de 2015.

Art. 23. Em casos excepcionais, devidamente justificados na forma do decreto, a redução provisória pode ser de até 50%, caso em que é devida, sobre o que exceda à redução prevista no art. 22, a contribuição ao Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, na forma do art. 5º da Lei nº 6.035, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 24. É permitida a manutenção do número de empregos mediante procedimento de terceirização, desde que feita a comprovação à SDE por documentos assinados pela concessionária e pela empresa contratada, na forma do decreto.

Art. 25. Mediante autorização prévia do COPEP, a concessionária pode admitir a instalação de outras empresas no imóvel, sob qualquer modalidade jurídica, desde que mantida a responsabilidade exclusiva e a atividade empresarial da concessionária no local.

§ 1º A requerimento da concessionária, o COPEP considera, exclusivamente para o fim de cumprimento da meta de geração e manutenção, os empregos formalmente gerados e mantidos pelas novas empresas de modo vinculado ao imóvel, observadas as seguintes condições:

I - o complemento com os empregos das novas empresas tem o limite máximo de 50% do número previsto na meta assumida no PVTEF ou PVS pela concessionária;

II - a admissão das novas empresas não pode resultar no encerramento da geração e manutenção de empregos pela própria concessionária.

§ 2º A admissão de novas empresas no imóvel não implica transferência total ou parcial da condição de concessionária.

§ 3º A partir do protocolo do pedido de autorização, a concessionária pode admitir a instalação de novas empresas no imóvel, assumindo neste caso os riscos de posterior indeferimento do pedido pelo COPEP.

**CAPÍTULO XV
DO CANCELAMENTO E DA DESISTÊNCIA**

Art. 26. O descumprimento do contrato ou da legislação do respectivo Programa dá ensejo ao cancelamento do incentivo econômico pelo COPEP mediante proposição da SDE, ou mediante proposição da Terracap na hipótese de inadimplência de taxas de ocupação ou retribuição.

§ 1º Antes de propor o cancelamento do incentivo, a SDE deve conceder o prazo de 60 dias para sanar irregularidades ou pendências, admitidas prorrogações excepcionais por motivo não imputável à concessionária, devidamente justificadas.

§ 2º São obrigatórias pelo menos 2 vistorias ao imóvel pela SDE, em dias úteis e horários diferentes, antes do julgamento de cancelamento pelo COPEP.

§ 3º Mediante proposta do conselheiro-relator, o COPEP pode enviar comitiva de no mínimo 3 conselheiros para fazer inspeção pessoal nos empreendimentos, acompanhada da área técnica da SDE, para posterior relato ao colegiado, quando há dúvida fundada sobre o efetivo cumprimento do contrato.

§ 4º O procedimento destinado ao cancelamento obedece ao disposto na Lei federal nº 9.784, de 1999, aplicável conforme a Lei nº 2.834, de 2001, bem como ao art. 7º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, devendo ser observados a ampla defesa e o contraditório, sob pena de nulidade.

§ 5º Entre outros motivos legais ou contratuais, o estado de inadimplência de 3 taxas mensais, consecutivas ou não, dá ensejo à abertura de processo de cancelamento.

§ 6º Após o cancelamento do incentivo econômico pelo COPEP, é feita imediata comunicação à Terracap para a declaração de extinção do contrato ou rescisão unilateral, sendo mantida a obrigação de pagamento da taxa mensal de ocupação ou retribuição, a título indenizatório, enquanto o imóvel for de propriedade da Terracap e estiver ocupado pela empresa.

§ 7º Cancelado o incentivo, mesmo que haja construções ou benfeitorias no imóvel, a empresa não faz jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

§ 8º Em caso de CDRU na forma do Capítulo XI, a Terracap faz a posterior comunicação ao cartório imobiliário para a baixa do direito real de uso na matrícula do imóvel.

§ 9º Após a baixa do direito real de uso, o imóvel pode ser destinado a licitação pública, resguardado o direito de preferência da empresa ou de sua sucessora.

§ 10. A taxa mensal após o cancelamento, prevista no § 6º, é devida em dobro em relação à que constava da CDRU.

§ 11. Aplica-se também ao procedimento destinado ao cancelamento o disposto nos arts. 20 a 28 do Decreto-Lei federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, inclusive quanto à possibilidade de manutenção do contrato de concessão de direito real de uso quando a conduta for imputável à pessoa física dos sócios ou terceiros, consideradas as consequências práticas da decisão.

Art. 27. A concessionária de qualquer dos programas de desenvolvimento econômico PROIN/DF, Prodecon/DF, Pades/DF, PRÓ-DF e PRÓ-DFII com incentivo não cancelado tem a facultade de:

I - aderir diretamente ao sistema instituído pelo Capítulo XI, podendo apresentar ao COPEP um PVS em substituição ao PVTEF aprovado, sem interrupção da obrigação de pagamento da taxa de ocupação mensal; II - desistir expressamente da condição de concessionária, a qualquer tempo, caso em que não é cobrada multa rescisória, e o imóvel é:

a) destinado a licitação pública, com direito de preferência da empresa ocupante;

b) destinado a procedimento de venda direta pela Terracap, se houver previsão na legislação.

§ 1º No caso de desistência, é mantida a obrigação de pagamento da taxa mensal contratual de ocupação ou retribuição, a título indenizatório, enquanto o imóvel for de propriedade da Terracap e estiver ocupado pela empresa.

§ 2º A concessionária inserida no sistema instituído pelo Capítulo XI também pode desistir na forma do caput, II, e do § 1º.

**CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. Na hipótese de a concessionária ficar impedida de tomar posse do imóvel, de iniciar ou dar continuidade à implantação do projeto ou de cumprir outras obrigações contratuais por motivos decorrentes de ausência de infraestrutura básica conforme definido na legislação de parcelamento do solo urbano, restrições ambientais da área, óbice de reordenamento urbano, reassentamento econômico, ausência de regularização fundiária do imóvel, ou outro caso fortuito ou de força maior na forma da lei civil, inclusive os causados por terceiro ou pela administração pública, as obrigações do respectivo contrato, incluindo a de pagamento da taxa de ocupação ou de retribuição, podem ser consideradas sobrestadas, a pedido da concessionária e por deliberação do COPEP, cabendo este reconhecimento administrativo também nos contratos vencidos.

Art. 29. Como estímulo à regularização, é concedido desconto de 10% sobre o valor da aquisição do imóvel mediante escritura pública, para os casos tratados nesta Lei em que já se tenha exaurido e não possa ser restabelecido o desconto contratual, sem prejuízo do abatimento das taxas de ocupação na forma prevista no art. 4º, § 4º, II, a e b, da Lei nº 3.266, de 2003.

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 30. Devem ser criadas ou expandidas, para atendimento ao sistema previsto no Capítulo XI, áreas de desenvolvimento econômico, polos e setores industriais e comerciais.

§ 1º O processo administrativo em que seja solicitada ou decidida a criação ou expansão das áreas e polos tem prioridade de tramitação na administração direta e indireta do Distrito Federal, face ao seu escopo de geração de emprego e renda.

§ 2º No âmbito do processo administrativo de criação ou expansão, deve ser facultada pela loteadora a manifestação da administração regional e, mediante edital, da associação comercial e das entidades representativas das microempresas e das pequenas empresas da respectiva região administrativa, especialmente no que se refere a localização, dimensões e usos dos novos lotes.

§ 3º No parcelamento, percentual dos lotes pode ser reservado para alienação comum, de modo que as receitas advindas assegurem, pelo menos, a cobertura dos custos técnicos, administrativos, operacionais e financeiros em que a Terracap tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como o provimento da infraestrutura básica de responsabilidade da loteadora.

§ 4º Os valores de avaliação de imóveis constantes dos editais de licitação de CDRU podem ser impugnados por qualquer pessoa natural ou jurídica, na forma do normativo da Terracap.

Art. 31. Em caso de realocação ou reassentamento de empreendimentos integrantes de programa de desenvolvimento econômico, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 3.196, de 2003, é também considerada a contagem do tempo de geração de empregos vinculados ao imóvel anterior, bem como as taxas de ocupação ou retribuição pagas.

Art. 32. Todas as intimações e comunicações para apresentação de documentos pela SDE ou pela Terracap devem ser feitas na forma do art. 26, § 3º, da Lei federal nº 9.784, de 1999, aplicável conforme Lei nº 2.834, de 2001, de acordo com as informações disponíveis no cadastro que tenha sido preenchido pela empresa pretendente ou concessionária.

Art. 33. Compete à SDE, entre outras atribuições previstas nesta Lei ou no decreto:

I - avaliar e acompanhar o cumprimento de metas pelas concessionárias participantes do Programa, em especial a geração e manutenção de empregos;

II - realizar vistoria periódica nos imóveis e empreendimentos integrantes do Programa, no mínimo 1 vez ao ano, para verificar o cumprimento dos compromissos assumidos pelas empresas, das metas estabelecidas para o programa e, ainda, da conformidade da ocupação e do tipo de utilização.

Art. 34. O COPEP pode, mediante resolução, e desde que respaldado em motivo devidamente justificado:

I - prorrogar prazos gerais de implantação, nos casos do art. 28;

II - prorrogar, por uma única vez e por igual período, os outros prazos gerais previstos nesta Lei.

Art. 35. Para os fins desta Lei, considera-se ocupante do imóvel, mesmo sem edificação realizada, a empresa detentora de, cumulativamente:

I - documento emitido por órgão ou entidade estatal competente, que tenha autorizado ou reconhecido a ocupação, admitida a sucessão comprovada;

II - poder de fato atual sobre o imóvel, inclusive com pagamento dos respectivos tributos imputáveis à empresa, se incidentes.

**CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. A SDE deve, no prazo máximo de 18 meses, contados da publicação desta Lei, criar e manter:

I - sistema gerencial único para os programas de desenvolvimento econômico, compartilhado com a Terracap, que serve para classificação de informações e gerenciamentos de processos.

II - sistema informatizado, com acesso público em nível de consulta, com informações sobre a gestão dos programas de desenvolvimento econômico, o cadastro e o ranqueamento de propostas, bem como a oferta de lotes no sistema instituído pelo Capítulo XI, inclusive com fotos, informações e valor da avaliação da Terracap.

Art. 37. Compete à Terracap:

I - no prazo máximo de 6 meses, contados da publicação desta Lei:

a) realizar campanha de renegociação de dívidas de taxas de ocupação ou de aquisição imobiliária dos programas de desenvolvimento PROIN/DF, Prodecon/DF, Pades/DF, PRÓ-DF e PRÓ-DFII, com repactuação de prazos e abatimento ou redução de multa e juros;

b) destinar, nos novos parcelamentos urbanos para fins residenciais, percentual mínimo dos futuros lotes comerciais para o sistema instituído pelo Capítulo XI, na forma do regulamento;

II - a partir da publicação desta Lei:

a) assegurar que a taxa de juros cobrada em aquisição direta de imóvel, no âmbito dos programas de desenvolvimento econômico previstos no art. 1º, não seja superior à taxa de juros cobrada nas licitações públicas ordinárias de venda comercial, vedada a aplicação retroativa a escrituras públicas outorgadas antes da publicação desta lei;

b) assegurar que não sejam incluídos em editais de licitação pública os imóveis cuja ocupação seja regularizável por venda direta, na forma e nos prazos desta Lei ou da Lei nº 6.251, de 2018.

Art. 38. A existência de litígio judicial tratando do incentivo ou do contrato não obsta a aplicação desta Lei, salvo decisão judicial impeditiva.

Art. 39. Nos contratos de concessão de direito real de uso vigentes ou vencidos existentes quando da interpretação trazida pelo art. 8º do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, que ainda não tenham sido escriturados até a data da publicação desta Lei, a taxa de ocupação se considera suspensa a partir da emissão do atestado de implantação, reabrindo-se os mesmos os prazos de que trata o art. 4º, §§ 2º a 4º, a partir da vigência desta Lei.

Art. 40. Esta Lei também se aplica, em tudo o que couber, a entidades representativas do setor produtivo, devidamente constituídas, de abrangência nacional ou do Distrito Federal.

Art. 41. Esta Lei também se aplica, em tudo o que couber, aos casos dos programas de desenvolvimento PROIN/DF, Prodecon/DF e Pades/DF em que a empresa não tenha assinado contrato com a Terracap, desde que seja detentora de instrumento justificador da posse, emitido por órgão ou entidade estatal competente.

Art. 42. As empresas prejudicadas pelas Resoluções COPEP nº 6/2007, de 30, de maio de 2007; nº 5/2008, de 4 de abril de 2008, e nº 01N/2018, de 22 de março de 2018, posteriormente revogada pela Resolução nº 14N/2018, de 14 de setembro de 2018, têm o prazo decadencial de 180 dias e devem ter seus CDRU-C revistos após a deliberação do COPEP, no tocante ao desconto previsto.

Parágrafo único. O direito à revisão não se aplica aos casos em que já ocorreu a escrituração definitiva do imóvel.

Art. 43. Fica o Banco de Brasília S/A - BRB autorizado a admitir o direito real de uso previsto no Capítulo XI como garantia em financiamento bancário.

Art. 44. A Lei nº 3.266, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 4º, §§ 5º, 6º, 8º e 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Na hipótese de a concessionária ficar impedida de tomar posse do imóvel, de iniciar ou dar continuidade à implantação do projeto ou de cumprir outras obrigações contratuais por motivos decorrentes de ausência de infraestrutura básica conforme definido na legislação de parcelamento do solo urbano, restrições ambientais da área, óbice de reordenamento urbano, reassentamento econômico, ausência de regularização fundiária do imóvel, ou outro caso fortuito ou de força maior na forma da lei civil, inclusive os causados por terceiro ou pela administração pública, as obrigações do respectivo contrato, incluindo a de pagamento da taxa de ocupação ou de retribuição, podem ser consideradas sobrestadas, a pedido da concessionária e por deliberação do COPEP, cabendo este reconhecimento administrativo também nos contratos vencidos.

§ 6º O fim do sobrestamento ocorre automaticamente na data definida ou no implemento da condição, conforme a decisão do COPEP.

(...)

§ 8º Decorridos 6 meses da emissão do Atestado de Implantação Provisório, o interessado pode requerer a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, que o habilita a assinar a escritura pública de compra e venda ou de promessa de compra e venda, na forma do que disponha o respectivo contrato assinado com a Terracap e desde que cumpridas as demais exigências do Programa.

(...)

§ 10. O exercício da Opção de Compra, mediante escritura pública de compra e venda, implica encerramento da participação do concessionário no Programa para os contratos assinados até 19 de maio de 2015.

II - os arts. 5º-A e 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A A empresa com incentivo econômico cancelado que tenha edificado e continue ocupando o imóvel tem direito de preferência sobre o imóvel em licitação pública.

§ 1º Por ocasião da vistoria, a Terracap deve comunicar a empresa ocupante acerca da vindoura licitação e da possibilidade de exercer o direito de preferência.

§ 2º Se não for bem-sucedida a tentativa de comunicação presencial, a providência se considera cumprida mediante o encaminhamento de carta com aviso de recebimento dirigida ao endereço do imóvel.

§ 3º Se, por motivo imputável à empresa, não tiver sido recebida a carta no endereço, a comunicação se considera realizada com a publicação do edital de licitação em que está incluído o imóvel.

§ 4º A avaliação a ser feita pela Terracap abrange tão somente a terra nua e eventual infraestrutura que tenha sido feita pelo poder público, mesmo que existam construções ou benfeitorias feitas pela ocupante.

Art. 6º Em caso de desistência ou cancelamento, o imóvel objeto de incentivo econômico é objeto de licitação pública pela Terracap.

III - o art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo - COPEP é órgão de deliberação de segundo grau, presidido pelo secretário de estado de desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

Parágrafo único. Integram o COPEP o Conselho Pleno, composto por todos os membros, e as seguintes câmaras setoriais:

I - Câmara de Serviços, Turismo, Hospitalidade, Tecnologia e Logística;

II - Câmara de Comércio, Indústria e Agricultura.

IV - o art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Compete ao COPEP:

I - orientar sobre as normas inerentes aos programas de desenvolvimento e sua interpretação, inclusive nos casos omissos, podendo editar resoluções normativas e súmulas administrativas;

II - deliberar sobre a execução das políticas e prioridades do desenvolvimento econômico do Distrito Federal, conforme as diretrizes do governador do Distrito Federal e do secretário de estado de desenvolvimento econômico;

III - promover a implementação, o funcionamento, a operacionalização e o acompanhamento da execução do Programa.

V - os arts. 20 e 21 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. São membros do COPEP, com direito a voz e voto:

I - o secretário de estado de desenvolvimento econômico do Distrito Federal, que vota somente em caso de empate;

II - 1 membro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE;

III - 1 membro da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap;

IV - 1 membro da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

V - 1 membro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
VI - 1 membro da Secretaria de Estado do Trabalho;
VII - 1 membro da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura;
VIII - 1 membro da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
IX - 1 membro do Banco de Brasília S/A - BrB;
X - o presidente da Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal e Entorno - Fampe/DF;
XI - o presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL/DF;
XII - o presidente da Federação das Indústrias do Distrito Federal - Fibra;
XIII - o presidente da Federação do Comércio do Distrito Federal - Fecomércio/DF;
XIV - o presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - Fape/DF;
XV - o presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal - Faci/DF;
XVI - o presidente da Federação Interstadual das Empresas de Transporte de Cargas - FENATAC/DF;
XVII - o diretor-superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - Sebrae/DF;
XVIII - (V E T A D O).
XIX - (V E T A D O).
XX - (V E T A D O).

§ 1º Os membros titulares indicam seus respectivos suplentes.

§ 2º Os membros indicados nos incisos de II a XX podem ser substituídos, a qualquer tempo, por decisão fundamentada dos respectivos órgãos ou entidades.

§ 3º Em deliberação na qual haja conflito de interesse pessoal ou profissional, fica vedado a qualquer membro o direito a voz e voto, devendo fazer-se substituir pelo suplente no respectivo julgamento.

§ 4º O COPEP elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por resolução normativa, prevendo composição, atribuições e competências específicas do Conselho Pleno, das câmaras setoriais e dos demais órgãos internos.

§ 5º A atividade no COPEP é considerada serviço público relevante e não é remunerada.

§ 6º A eventual fusão, extinção ou transformação de órgãos e entidades previstos nos incisos II a VIII do caput não afeta o número de membros oriundos da administração pública, cabendo ao órgão ou entidade que tiver assumido as competências específicas fazer a indicação dos respectivos membros atrelados às atribuições estatais originárias.

Art. 21. Na ausência do secretário de estado de desenvolvimento econômico, o COPEP é presidido e coordenado pelo secretário executivo da SDE.

VI - o art. 22, caput, III e §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Compete ao presidente do COPEP:

(...)

III - coordenar as atividades e as sessões do Conselho e das câmaras setoriais.

§ 1º O Presidente pode avocar, para serem analisados e julgados diretamente pelo Conselho Pleno, processos de competência originária das câmaras setoriais.

§ 2º A área técnica da SDE tem assento nas sessões, para eventuais esclarecimentos solicitados pelos conselheiros.

VII - o art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O secretário de desenvolvimento econômico do Distrito Federal, considerando a relevância e a premência na apreciação de matérias de interesse público, pode determinar que o COPEP ou as câmaras examinem e deliberem, no prazo por ele estipulado, sobre processos em tramitação, podendo avocá-los após o transcurso do prazo sem a deliberação.

VIII - o art. 4º, § 4º, II, é acrescido das seguintes alíneas c, d e e:

c) a subtração é limitada ao máximo total das primeiras 60 parcelas pagas;

d) em casos de ocorrência de migração, a subtração é limitada ao máximo total das primeiras 96 parcelas pagas;

e) se tiver havido pagamento indevido de taxas de ocupação, inclusive em período de sobrestamento contratual, estas são abatidas integralmente quando da opção de compra.

IX - o art. 4º, § 7º, é acrescido do seguinte inciso V:

V - a concessionária também pode apresentar desistência para o fim de ser destinado o imóvel a licitação pública, caso em que tem direito de preferência, sendo mantida a obrigação de pagamento da taxa de ocupação, a título indenizatório, enquanto o imóvel for de propriedade da Terracap e estiver ocupado pela concessionária.

X - o art. 4º é acrescido dos seguintes §§ 10-A, 12, 13 e 14:

§ 10-A. A escritura pública de promessa de compra e venda implica continuidade do cumprimento das metas do PVTEF e do contrato assinado com a Terracap, na forma do art. 25 da Lei nº 3.196, de 2003.

§ 12. A concessão do benefício considera-se ocorrida na data da publicação da aprovação do Projeto de Viabilidade Técnico-econômico-financeira ou do Projeto de Viabilidade Simplificado pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP, cabendo à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap a mera formalização do respectivo instrumento contratual.

§ 13. A suspensão de pagamento da taxa de ocupação, prevista no § 7º, também ocorre quando a concessionária opta pela obtenção direta do Atestado de Implantação Definitivo, conforme previsto no § 11.

§ 14. Após 6 meses de suspensão, caso ainda não tenha sido emitido o Atestado de Implantação Definitivo ou assinada a escritura pública, conforme o caso, a cobrança da taxa de ocupação é retomada pela Terracap, salvo se o atraso não for imputável à concessionária.

XI - o art. 19 é acrescido do seguinte inciso VI:

VI - decidir, em última instância administrativa, sobre os recursos interpostos em face de decisões das câmaras setoriais ou do presidente do Conselho.

Art. 45. O art. 1º, § 4º, da Lei nº 4.269, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º É obrigatória a apresentação e a aprovação de novo Projeto de Viabilidade Simplificado, na forma do decreto.

Art. 46. O art. 3º, II, da Lei nº 6.035, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - construção no imóvel objeto de benefício fiscal ou incentivo econômico em violação às normas edilícias ou urbanísticas do imóvel.

Art. 47. A Lei nº 6.251, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O empreendimento produtivo que teve o pleito de concessão de benefício econômico referente ao Programa de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal - PROIN/DF, ao Programa de Desenvolvimento do Distrito Federal - Prodecon-DF, ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - Pades/DF ou ao Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF analisado e aprovado por órgão colegiado competente pode apresentar requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE, solicitando a convalidação do benefício econômico nos termos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DFII, desde que a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Terracap tenha sido prejudicada por motivos decorrentes de ausência de infraestrutura básica conforme definido na legislação de parcelamento do solo urbano, restrições ambientais da área, óbice de reordenamento urbano, reassentamento econômico ou ausência de regularização fundiária do imóvel.

II - o art. 1º, § 3º, I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - novo Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS, em modelo disponibilizado pelo órgão gestor do programa;

II - outros documentos complementares exigidos pelo órgão gestor do programa, na forma do decreto.

III - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Não é passível de convalidação por esta Lei o benefício de empresa beneficiária de incentivo cancelado por órgão colegiado competente, por qualquer motivo, salvo:

I - se houver revisão administrativa, inclusive nos casos em que o cancelamento tenha sido motivado pela impossibilidade de assinatura do contrato junto à Terracap por restrições ambientais da área, óbice de reordenamento urbano, reassentamento econômico ou por ausência de regularização fundiária do imóvel;

II - se houver revogação administrativa do cancelamento, na forma da legislação.

IV - o art. 4º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para assinatura do instrumento contratual, é necessária nova avaliação do imóvel a ser realizada pela Terracap, a qual abrange tão somente a terra nua e eventual infraestrutura que tenha sido feita pelo poder público, mesmo que existam construções ou benfeitorias feitas pela empresa ocupante ou outrem.

V - os arts. 7º e 9º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A empresa que já se encontre em funcionamento no imóvel objeto do benefício econômico, comprovado por meio de vistoria, desde que tenha cumprido todas as metas aprovadas no novo PVS, pode requerer a emissão do atestado de implantação definitivo - AID após transcorridos no mínimo 6 meses da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra junto à Terracap.

(...)

Art. 9º As empresas detentoras de Declaração de Implantação Definitiva, Termo de Reserva de Imóvel PRÓ-DF, Termo de Indicação de Área ou outro documento equivalente emitido antes da data de publicação desta Lei por órgão estatal competente e que tenham autorizado ou reconhecido a ocupação do imóvel também podem pleitear a convalidação nos termos do PRÓ-DFII, mediante apresentação de PVS e cumprimento de requisitos desta Lei, não se aplicando os requisitos previstos no art. 1º, caput e § 1º.

VI - o art. 2º, II, é acrescido da seguinte alínea d:

d) tenha sido objeto de aprovação de PVTEF para outra empresa até 31 de dezembro de 2018, devidamente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

VII - o art. 2º é acrescido do seguinte § 2º:

§ 2º A superação ou a ineficácia das situações previstas no inciso II, a a d, tornam possível a convalidação do benefício.

VIII - o art. 4º é acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º Para atendimento ao disposto no caput do art. 25 da Lei nº 3.196, de 2003, o COPEP pode considerar, para cumprimento das metas de geração de empregos, aqueles gerados nos últimos 5 anos antecedentes à assinatura do contrato da empresa com a Terracap, desde que tenha realizado atividade econômica no imóvel, devidamente comprovada por meio de inscrição estadual, bem como os comprovantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP e da Guia de Recolhimento de FGTS - GFIP.

Art. 48. Art. 48. O prazo previsto no art. 1º, § 3º, da Lei nº 6.251, de 2018, fica prorrogado por 6 meses contados da vigência desta Lei.

Art. 49. Para os imóveis já ocupados na data da publicação desta Lei que foram objeto de programas de desenvolvimento ou de documento de autorização ou reconhecimento da ocupação emitido por órgão competente, são observados os seguintes parâmetros:

I - nos casos em que a empresa beneficiária esteja funcionando no imóvel, pode pleitear a revogação do cancelamento, observados os arts. 8º e 21, ou a convalidação na forma da Lei nº 6.251, de 2018, conforme o caso;

II - nos casos em que a empresa que funciona no local não seja a beneficiária original, é aplicado o art. 9º;

III - nos casos em que não haja empresa funcionando no imóvel:

a) os atuais ocupantes que comprovem pelo menos 1 ano de ocupação podem constituir associação ou sociedade de propósito específico - SPE, a qual tem direito de preferência para adquirir, em licitação pública, a propriedade do imóvel;

b) a avaliação do imóvel observa o disposto no art. 12, § 3º.

Art. 49. Para os imóveis já ocupados na data da publicação desta Lei que foram objeto de programas de desenvolvimento ou de documento de autorização ou reconhecimento da ocupação emitido por órgão competente, são observados os seguintes parâmetros:

I - nos casos em que a empresa beneficiária esteja funcionando no imóvel, pode pleitear a revogação do cancelamento, observados os arts. 8º e 21, ou a convalidação na forma da Lei nº 6.251, de 2018, conforme o caso;

II - nos casos em que a empresa que funciona no local não seja a beneficiária original, é aplicado o art. 9º;

III - nos casos em que não haja empresa funcionando no imóvel:

a) os atuais ocupantes que comprovem pelo menos 1 ano de ocupação podem constituir associação ou sociedade de propósito específico - SPE, a qual tem direito de preferência para adquirir, em licitação pública, a propriedade do imóvel;

b) a avaliação do imóvel observa o disposto no art. 12, § 3º.

Art. 50. O órgão competente do Poder Executivo encaminha relatório anual de gestão dos programas de desenvolvimento econômico, contendo metas de curto, médio e longo prazo, bem como indicadores mensuráveis de desempenho, que permitam sua efetiva avaliação e aferição de resultados, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 51. (V E T A D O).

Art. 52. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 dias contados da sua publicação.

Parágrafo único. A SDE e a Terracap devem promover campanhas de esclarecimento dirigidas aos empreendedores e empreendedoras do Distrito Federal.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Art. 54. Ficam revogados:

I - o art. 6º, §§ 5º e 8º, da Lei nº 3.196, de 2003;

II - na Lei nº 3.266, de 2003:

a) o art. 20, §§ 7º a 12;

b) o art. 21, parágrafo único;

c) o art. 22, § 3º;

d) o art. 24, parágrafo único;

e) os arts. 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 42 e 43.

III - o art. 1º, § 4º, I a III, e o art. 3º, § 2º, ambos da Lei nº 4.269, de 2008.

Brasília, 27 de dezembro de 2019

132ª da República e 60ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.007, DE 12 DE AGOSTO DE 2019 (*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 23.162.711,00 (vinte e três milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e onze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 0112-002286/2016, 00070-00015581/2018-61, 04004-00000001/2018-48, 00148-00000408/2019-99, 00302-00000510/2019-18, 00090-00018036/2019-32, 00306-00000936/2019-51, 00193-00000664/2019-31, 00097-00010120/2019-11, 04017-00001779/2019-52 e 00070-00005870/2019-32, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 23.162.711,00 (vinte e três milhões, cento e sessenta e dois mil setecentos e onze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 2019

131ª da República e 60ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por incorreções no original, publicado no DODF nº 152, de 13 de agosto de 2019.

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00							ANEXO I DESPESA R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
CANCELAMENTO							CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						3.032.175							
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								1	33.90.39	0	100	56.800	56.800
Ref. 017076 0256 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- OBRAS DE URBANIZAÇÃO - SOS/DF- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.032.175		20.606.6207.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
						3.032.175	Ref. 010365 9557 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS-DISTRITO FEDERAL						
190119/00001 09119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII						22.271	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	132	21.060	21.060
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DO DISTRITO FEDERAL						311.122
Ref. 016572 0179 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- OBRAS DE URBANIZAÇÃO - SOS/DF- RIACHO FUNDO	17	33.90.39	0	100	22.271		13.392.6219.9075 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						
						22.271	Ref. 015709 0004 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	311.122	311.122
190124/00001 09124 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - RA XXII						2.200	150201/15201 20202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						15.000.000
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							19.571.6207.6026 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 016858 0083 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL	22	33.90.39	0	120	2.200		Ref. 015032 0010 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-PROJETOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA-FAP- DISTRITO FEDERAL						
						2.200	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.18	0	100	2.000.000	
190127/00001 09127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV						130.000	99 33.90.20 0 100 3.000.000						5.000.000
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							19.573.6207.2786 DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
Ref. 016839 0254 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- OBRAS DE URBANIZAÇÃO - SOS/DF- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.39	0	100	130.000		Ref. 015033 0007 DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA-PESQUISA CIENTÍFICA-FAP-DISTRITO FEDERAL						
						130.000	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	4.000.000	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						352.860	99 33.90.39 0 100 4.000.000						8.000.000
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							19.573.6207.2786 DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
Ref. 000069 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL							Ref. 015034 0008 DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA- PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS-FAP-DISTRITO FEDERAL						
							PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.20	0	100	2.000.000	2.000.000
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	275.000								
						275.000	190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						447.825
20.122.6207.2639 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES													
Ref. 015618 0001 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES-DA GRANJA DO TORTO- PLANO PILOTO													
UNIDADE MANTIDA													

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00							ANEXO I DESPESA R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
CANCELAMENTO							CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.452.6210.8508													778.236
Ref. 011327 0001							26.128.6001.4088						
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL							Ref. 010609 0020						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	99	33.90.39	0	100	447.825		99	33.90.36	0	220	100.000		
						447.825	99	33.90.39	0	220	100.000		200.000
200203/20203 26204						482.383	26.128.6216.4088						
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS							CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
26.453.6216.4202							Ref. 002315 0061						
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ÁREA FIM DO METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
Ref. 010385 0004								20	33.90.36	0	220	10.000	
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-PLE- DISTRITO FEDERAL								20	33.90.39	0	220	300.000	
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.91.48	0	100	482.383								310.000
						482.383	26.131.6001.8505						
200204/20204 26206						3.373.025	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF							Ref. 010665 6131						
26.122.6001.8504							PUBLICIDADE E PROPAGANDA- PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								20	33.90.39	0	220	65.870	
Ref. 010543 6138								20	33.91.39	0	220	33.439	
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.08	0	220	909.000								99.309
						909.000	26.421.6211.2426						
26.122.6001.8517							FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							Ref. 015802 0012						
Ref. 010595 6137							FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- METRO-DISTRITO FEDERAL						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.39	0	220	15.000			99	33.91.39	0	220	20.000	
	20	33.91.47	0	220	700.000								20.000
						715.000	26.453.6216.3711						
26.122.6216.3983							REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS							Ref. 007252 6182						
Ref. 010604 6077							REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS- ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE URBANO SOBRE TRILHOS- DISTRITO FEDERAL						
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-METRÔ- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	220	31.480			99	33.90.39	0	220	10.000	
						31.480	26.541.6210.1866						
26.126.6001.1471							IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA METRÔ SUSTENTÁVEL						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							Ref. 010645 0001						
Ref. 010865 2497							IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA METRÔ SUSTENTÁVEL--DISTRITO FEDERAL						
(**) MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.30	0	220	100.000			99	33.90.39	0	220	20.000	
						100.000	28.846.0001.9050						
26.126.6001.2557							RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							Ref. 001681 6140						
Ref. 010870 2577							RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - METRÔ - DISTRITO FEDERAL						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-METRÔ- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	220	36.759			99	33.90.93	0	220	180.000	
	99	33.90.34	0	220	708.402								180.000
	99	33.90.39	0	220	33.075		630101/00001 63101						8.850
							SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL						
							28.846.0001.9033						
							FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
							Ref. 017644 0011						
							FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-DF LEGAL-DISTRITO FEDERAL						

DECRETO Nº 40.348 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019(*)
 Abre crédito suplementar no valor de R\$ 85.320.000,00 (oitenta e cinco milhões, trezentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00080-00234586/2019-34 e 080.000.235361/2019-03, DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 85.230.000,00 (oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2019.
 132º da República e 60º de Brasília
 IBANEIS ROCHA

(*)Republificado por incorreções do original publicado no DODF nº 246 de 27 de dezembro de 2019.

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001	01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL						11.000.000
01.031.0001.9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011801	0001 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-CLDF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	2.000.000	2.000.000
01.031.6003.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010979	5349 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	150.000	150.000
01.031.6204.4193	PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE						
Ref. 013995	0001 PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.31	0	100	100.000	100.000
01.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 015568	0070 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CÂMARA LEGISLATIVA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	2.100.000	2.100.000
01.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 015570	0065 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	1.300.000	1.300.000
01.128.6003.4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 010622	0040 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
01.128.6204.4143	EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF						
Ref. 013996	0001 EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
01.131.6003.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 010740	0021 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
01.392.6219.4196	APOIO A PROGRAMAS CULTURAIS PELA CLDF						
Ref. 000303	0001 APOIO A PROGRAMAS CULTURAIS PELA CLDF--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.31	0	100	250.000	
		99	33.90.39	0	100	100.000	350.000
01.451.6003.1006	REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF						

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 010706 0001 REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF-- PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	100	1.150.000	1.150.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL							
Ref. 015573 0046 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CÂMARA LEGISLATIVA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	500.000		
	99	33.90.93	0	100	1.200.000	1.700.000	
020101/00001 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						49.800.000	
01.032.6003.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 011019 9817 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	100	200.000	200.000	
01.032.6003.2386 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO							
Ref. 010951 0001 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO-TRIBUNAL DE CONTAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	50.000	50.000	
01.032.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 015628 9702 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	100	7.500.000	7.500.000	
01.122.6003.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
Ref. 011183 5363 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-- PLANO PILOTO .	1	33.90.30	0	100	226.000		
	1	33.90.37	0	100	468.000		
	1	33.90.39	0	100	285.000	979.000	
01.122.6003.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO							
Ref. 015632 9637 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	225.000	225.000	
01.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 015626 0021 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .	1	31.90.07	0	100	9.000		
	1	31.90.11	0	100	3.000.000		
	1	31.90.13	0	100	100.000		
	1	31.90.16	0	100	65.000		
	1	31.91.13	0	100	1.700.000	4.874.000	
01.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 015633 0020 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL-							

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PLANO PILOTO .		1	33.90.08	0	100	5.200.000	
		1	33.90.46	0	100	1.680.000	
		1	33.90.48	0	100	600.000	
		1	33.90.49	0	100	42.200	
		1	33.90.92	0	100	400.000	
							7.922.200
01.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 015634	0019 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .	1	33.90.14	0	100	184.000	
		1	33.90.30	0	100	795.000	
		1	33.90.33	0	100	622.000	
		1	33.90.36	0	100	24.000	
		1	33.90.37	0	100	2.000.000	
		1	33.90.39	0	100	1.000.000	
		1	33.90.47	0	100	4.800	
		1	44.90.52	0	100	5.200.000	
							9.829.800
01.126.6003.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 015635	0005 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	55.000	
		1	44.90.39	0	100	520.000	
		1	44.90.52	0	100	4.100.000	
							4.675.000
01.126.6003.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 015636	2568 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	500.000	
		99	33.90.39	0	100	2.500.000	
		99	33.90.92	0	100	27.000	
							3.027.000
01.128.6003.4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 011015	0035 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .	1	33.90.31	0	100	15.000	
		1	33.90.35	0	100	180.000	
		1	33.90.36	0	100	286.000	
		1	33.90.39	0	100	399.000	
		1	33.90.47	0	100	31.000	
		1	33.90.92	0	100	50.000	
							961.000
01.131.6003.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 011033	0008 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	35.000	

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	33.90.39	0	100	249.000	284.000
01.845.6003.9065	TRANSFERÊNCIA A ENTIDADES DE POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS						
Ref. 015815	0001 TRANSFERÊNCIA A ENTIDADES DE POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS-TCDF-PLANO PILOTO .						
		1	33.50.41	0	100	25.000	
		1	33.80.41	0	100	9.000	34.000
28.846.0001.9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011551	0045 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA--DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.94	0	100	3.650.000	3.650.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 000103	0013 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .						
		1	31.90.92	0	100	191.000	
		1	31.90.94	0	100	133.000	
		1	31.90.96	0	100	4.775.000	
		1	33.90.92	0	100	90.000	
		1	33.90.93	0	100	400.000	5.589.000
200204/20204	26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						100.000
26.122.6001.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010539	6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	100	950.000	950.000
2019AC00435						TOTAL	60.900.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						24.420.000
10.122.6002.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010479	0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	100	12.420.000	
		99	31.91.13	0	100	12.000.000	24.420.000
2019AC00435						TOTAL	24.420.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						32.237.000
12.122.6002.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 006011	5277	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AUXÍLIO SAÚDE (LEI 4862/2012) - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	19.237.000	19.237.000
12.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011446	0006	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	13.000.000	13.000.000
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEB						29.020.000
12.361.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011415	0015	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	29.020.000	29.020.000
2019AC00435							TOTAL	61.257.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						24.063.000
10.122.6002.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 011234	6988	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	24.063.000	24.063.000
2019AC00435							TOTAL	24.063.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 40.355, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 105.974,00 (cento e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 090.000.358.26/2019-82 e 392.000.105.57/2019-56, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 105.974,00 (cento e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2019
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						61.189
18.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010626 8744 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	61.189	
						61.189
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						44.785
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 002669 0019 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .	1	33.90.93	0	120	44.785	
						44.785
2019AC00444					TOTAL	105.974

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						57.974
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 017914 0119 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-DFTRANS- PLANO PILOTO .	1	31.90.94	0	100	13.189	
	1	31.90.94	0	120	44.785	
						57.974
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						48.000
16.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010090 8708 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CODHAB-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.13	0	100	48.000	
						48.000
2019AC00444					TOTAL	105.974

DECRETO Nº 40.356, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 842.587,00 (oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00060-00516763/2019-72, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 842.587,00 (oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2019
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						842.587
26.782.6216.4195 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 018101 0002 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF-DISTRITO FEDERAL -DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	6	100	842.587	
						842.587
2019AC00443					TOTAL	842.587

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						842.587	
10.122.6002.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010663	3722 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA-SIS-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.92	0	100	842.587	842.587	
2019AC00443						TOTAL	842.587	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 40.357, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "b", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 413.0000.053.74/2019-32, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões seiscentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da Fonte 266 - Contribuição Patronal Executivo para o RPPS.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do IPREV fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2019
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED	1218.03.11	266		5.600.000	5.600.000
				TOTAL	5.600.000
2019AC00441					

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 19213 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED						5.600.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 016441 0004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.01	0	266	5.600.000	5.600.000
2019AC00441						TOTAL
						5.600.000

DECRETO Nº 40.358, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 12.411.797,00 (doze milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e noventa e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00410-00005406/2019-01, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Economia, crédito suplementar no valor de R\$ 12.411.797,00 (doze milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e noventa e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2019
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001	90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						12.411.797
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 002937	0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	6	100	11.016.940	11.016.940
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 018179	0005 RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	6	100	1.394.857	1.394.857
						TOTAL	12.411.797

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						12.411.797
28.843.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 000157	0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL	99	46.90.71	0	100	12.411.797	12.411.797
						TOTAL	12.411.797

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 40.359, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 25.333.350,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, II, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.004.099.50/2018-10, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 25.333.350,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da Fonte 738 - Transferência da União - Emendas Individuais - EPI.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da SESDF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2019
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1718.08.11	738		25.333.350	25.333.350
				TOTAL	25.333.350

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						25.333.350
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 004533 2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	738	7.000.000	
						7.000.000
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-SES-DF-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	738	8.333.350	
						8.333.350
10.302.6202.4206 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO						
Ref. 000671 0001 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO-AMBUL. ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE GERIDA (UNIDADE) 0	99	33.50.34	0	738	10.000.000	
						10.000.000
2019AC00442					TOTAL	25.333.350

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						9.990.000
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	3.424.190	
						3.424.190
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	6.565.810	
						6.565.810
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF						1.840.656
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 006700 5832 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SEF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.632.111	
						1.632.111
04.128.6203.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 008069 2415 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	208.545	
						208.545
150201/15201 20202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						31.312.568
19.122.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 015022 0021 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.610.862	
						1.610.862
19.122.6001.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 015712 0016 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-EDIFÍCIO DE GOVERNANÇA DO BIOTIC-FAP- PLANO PILOTO .	1	44.90.39	0	100	1.174.384	
						1.174.384
19.126.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 015021 0011 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.983.200	
						2.983.200
19.571.6207.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 015711 0006 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-FAP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	2.000.000	
						2.000.000

DECRETO Nº 40.360, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 47.192.603,00 (quarenta e sete milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00080-00166960/2019-61; 00040-00034930/2019-36; 00060-00522650/2019-14; 060.0000512745/2019-11; 00094-00006196/2019-26 e 00095-00001512/2019-45, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 47.192.603,00 (quarenta e sete milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2019
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL							
CANCELAMENTO						CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19.571.6207.6037						2.000.000	Ref. 016195 0002						
							IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO-IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MAIS ACESSÍVEL - TCB-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
Ref. 015020 0001								99	33.90.39	0	100	67.000	67.000
	99	33.90.39	0	100	5.106.500								
						5.106.500							
19.571.6207.9083							2019AC00437					TOTAL	45.765.557
Ref. 015029 0007													
	99	33.90.18	0	100	18.437.622								
						18.437.622							
150205/15205 22214						2.555.333	ANEXO II						
							DESPESA						
15.126.6001.1471													
Ref. 013116 5851													
	99	44.90.52	0	220	942.000								
						942.000							
15.452.6210.2079							CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
Ref. 010340 6118													
	99	33.90.39	0	100	900.440								
						900.440							
15.452.6210.2654													
Ref. 010745 0002													
	99	33.90.39	0	100	133.391								
						133.391							
15.452.6210.3002													
Ref. 010574 0005													
	99	33.90.39	0	100	39.000								
	99	44.90.51	0	100	39.000								
						78.000							
15.452.6210.3016													
Ref. 010582 0001													
	99	44.90.51	0	100	250.864								
	99	44.90.51	0	220	250.638								
						501.502							
200201/20201 26201						67.000							
26.782.6216.3128													
	99	44.90.52	0	100	4.176								
						4.176							

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FARMACÊUTICA						
Ref. 000778 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	44.300	44.300
10.302.6202.6052 ASSISTÊNCIA VOLTADA À ATENÇÃO DOMICILIAR						
Ref. 000733 0003 ASSISTÊNCIA VOLTADA À ATENÇÃO DOMICILIAR-ASSISTÊNCIA CONTINUADA - SES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	44.300	44.300
10.304.6202.2602 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Ref. 011144 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-SES-DISTRITO FEDERAL						
INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	49.868	49.868
2019AC00437					TOTAL	1.427.046

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						9.990.000
12.122.6221.9068 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						9.990.000
Ref. 015588 0001 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	100	9.990.000	9.990.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						1.840.656
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						1.840.656
Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.840.656	1.840.656
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						32.967.461
15.452.6210.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						32.967.461
Ref. 010340 6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	31.774.823	31.774.823
	99	33.90.39	0	220	1.192.638	1.192.638
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB						967.440
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						967.440
Ref. 010223 0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TCB- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	737.440	737.440
26.782.6216.4039 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						230.000
Ref. 008182 0001 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-TCB- PLANO PILOTO .	1	33.90.30	0	100	230.000	230.000
2019AC00437					TOTAL	45.765.557

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.427.046
10.122.6002.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010512 5303 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.058.586	1.058.586
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010647 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	92.916	92.916
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010673 9677 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FROTA DE VEÍCULOS - SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	88.600	88.600
10.126.6202.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 000559 0023 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-APERF. E GESTÃO DA TECNOL.DA INFORMAÇÃO - SES-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	44.300	44.300
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	4.176	4.176
10.302.6202.4215 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
Ref. 000778 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	44.300	44.300

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.302.6202.6052 ASSISTÊNCIA VOLTADA À ATENÇÃO DOMICILIAR						
Ref. 000733 0003 ASSISTÊNCIA VOLTADA À ATENÇÃO DOMICILIAR-ASSISTÊNCIA CONTINUADA - SES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	44.300	44.300
10.304.6202.2602 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Ref. 011144 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-SES-DISTRITO FEDERAL						
INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	49.868	49.868
2019AC00437					TOTAL	1.427.046

DECRETO Nº 40.361, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 70.249.932,00 (setenta milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00080-00235692/2019-35, 00080-0000234602/2019-99 e 00080-0000234603/2019-33, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 70.249.932,00 (setenta milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2019
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001	09103						158.621
04.122.6001.8517							
Ref. 018109	0136						
		1	33.90.39	6	100	140.000	140.000
25.752.6210.1836							
Ref. 017349	0063						
		99	44.90.51	6	100	18.621	18.621
190104/00001	09104						147.259
04.421.6211.2426							
Ref. 017899	0062						
		2	33.91.39	6	100	27.231	27.231
13.392.6219.4090							
Ref. 017134	0150						
		2	33.90.39	6	100	113.652	113.652
15.752.6210.1836							
Ref. 016701	0058						
		2	44.90.51	6	100	6.376	6.376
190105/00001	09105						278.265
04.122.6001.8517							
Ref. 018115	0137						
		3	44.90.52	6	100	104.000	104.000
15.452.6210.8508							
Ref. 017360	0039						
		3	33.90.30	6	100	174.265	174.265
190106/00001	09106						1.617.170
04.122.6210.8508							
Ref. 017774	0051						

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PARA MANUTENÇÃO DA CIDADE- BRAZLÂNDIA		4	44.90.52	6	100	30.000	30.000
15.451.6001.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 017711	0064 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-REFORMA DE ESPAÇO DA ADM.REG. DE BRAZLÂNDIA COM AQUISIÇÃO DE TENDAS PERMANENTES. - BRAZLÂNDIA						
15.451.6210.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	4	44.90.52	6	100	60.000	60.000
Ref. 017724	0293 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E ENFRAESTRUTURA- BRAZLÂNDIA						
15.752.6210.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4	44.90.51	6	100	27.170	27.170
Ref. 018114	0015 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ROTA DE TRANSPORTE PÚBLICO- BRAZLÂNDIA						
17.752.6210.1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4	33.90.39	6	100	900.000	900.000
Ref. 017511	0074 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE BRAZLÂNDIA- BRAZLÂNDIA						
190109/00001	09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII	4	44.90.52	6	100	600.000	600.000
15.452.6210.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						290.000
Ref. 017758	0050 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PARANOÁ- PARANOÁ						
190110/00001	09110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII	7	44.90.52	6	100	290.000	290.000
04.122.6001.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						841.225
Ref. 016938	0051 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						
		8	33.90.30	6	100	60.000	
		8	33.90.39	6	100	12.458	
		8	44.90.52	6	100	20.000	
							92.458
04.122.6001.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 016941	0103 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		8	44.90.52	6	100	24.465	24.465
12.122.6210.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 017247	0276 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE COBERTURA PARA PEDESTRE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE- NÚCLEO BANDEIRANTE						
		8	44.90.51	6	100	10.000	10.000
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 017481	0162 APOIO A EVENTOS-APOIO A EVENTOS CULTURAIS- NÚCLEO BANDEIRANTE						
		8	33.90.30	6	100	13.039	13.039
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 017482	0163 APOIO A EVENTOS-APOIO A EVENTOS CULTURAIS- NÚCLEO BANDEIRANTE						
		8	33.90.39	6	100	16.950	16.950
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 017484	0164 APOIO A EVENTOS-APOIO A EVENTOS CULTURAIS- NÚCLEO BANDEIRANTE						
		8	44.90.52	6	100	30	30
15.451.6210.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 017489	0287 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- NÚCLEO BANDEIRANTE						
		8	44.90.51	6	100	38.802	38.802
15.451.6210.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 017490	0288 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS- NÚCLEO BANDEIRANTE						
		8	44.90.51	6	100	50.000	50.000
15.452.6210.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 017492	0043 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-- NÚCLEO BANDEIRANTE						
		8	33.90.39	6	100	50.000	50.000
15.452.6210.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 017493	0044 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-- NÚCLEO BANDEIRANTE						
		8	44.90.52	6	100	33.437	33.437
15.452.6210.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 017495	0046 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-- NÚCLEO BANDEIRANTE						
		8	33.90.30	6	100	50.000	50.000
15.752.6210.1763	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 017783 0031 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA VILA CAUHY- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	6	100	399.999	399.999	
15.752.6210.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
Ref. 017315 0069 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ADM DO NÚCLEO BANDEIRANTE-NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	6	100	46.723	46.723	
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS							
Ref. 017435 0156 APOIO A EVENTOS-EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.30	6	100	14.125	15.322	
	8	44.90.52	6	100	1.197		
190111/00001 09111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX						2.291.941	
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 016974 0242 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CEILÂNDIA- CEILÂNDIA	9	44.90.51	6	100	381.941	381.941	
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 016978 0246 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA	9	44.90.51	6	100	110.000	110.000	
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 017828 0298 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA. - CEILÂNDIA	9	44.90.51	6	100	1.000.000	1.000.000	
25.752.6210.1763 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
Ref. 017810 0030 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CEILÂNDIA	9	44.90.51	6	100	800.000	800.000	
190115/00001 09115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - RA XIII						144.000	
15.122.6001.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 018113 0065 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE- SANTA MARIA	13	44.90.51	6	100	144.000	144.000	
190116/00001 09116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV						309.876	
15.451.6206.3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES							
Ref. 018111 0050 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-							

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
	EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE- SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	6	100	300.000	300.000
25.752.6210.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 017531	0002 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-EFICIENTIZAÇÃO/MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO- SÃO SEBASTIÃO						
		14	33.90.39	6	100	9.876	9.876
190117/00001	09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV						500.000
15.451.6210.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 017834	0299 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA QUADRA 803 - RECANTO DAS EMAS						
		15	44.90.51	6	100	500.000	500.000
190119/00001	09119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII						750.000
15.451.6206.3902	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 018112	0051 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO- RIACHO FUNDO						
		17	33.90.39	6	100	150.000	150.000
15.812.6206.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 017106	0053 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-- RIACHO FUNDO						
		17	44.90.51	6	100	350.000	350.000
27.812.6206.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 018110	0061 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-REFORMA DE CAMPO SINTÉTICO NO- RIACHO FUNDO						
		17	33.90.39	6	100	150.000	150.000
27.812.6206.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 018116	0062 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-REFORMA DE CAMPO SINTÉTICO NO- RIACHO FUNDO						
		17	33.90.39	6	100	100.000	100.000
190121/00001	09121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX						383.438
04.122.6001.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 016821	0038 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-CANDANGOLÂNDIA-CANDANGOLÂNDIA						
		19	33.90.30	6	100	36.007	
		19	33.90.39	6	100	20.000	
		19	44.90.52	6	100	6.672	62.679

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.6001.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 016824	0080 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.30	6	100	19.118	
		19	44.90.52	6	100	11.200	30.318
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 017477	0159 APOIO A EVENTOS-APOIO A EVENTOS CULTURAI-CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.30	6	100	10.289	10.289
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 017479	0160 APOIO A EVENTOS-APOIO A EVENTOS CULTURAI-CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	6	100	22.212	22.212
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 017480	0161 APOIO A EVENTOS-APOIO A EVENTOS CULTURAI-CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.52	6	100	5.630	5.630
15.451.6210.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 017469	0285 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.51	6	100	59.185	59.185
15.451.6210.1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 017229	0067 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO DA CONDANGOLÂNDIA- CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	6	100	85.115	85.115
15.452.6210.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 017465	0041 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-- CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.30	6	100	35.773	35.773
15.452.6210.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 017494	0045 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-- CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.52	6	100	66.925	66.925
27.812.6206.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 017626	0154 APOIO A EVENTOS-EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA- CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.52	6	100	5.312	5.312
190124/00001	09124 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO						170.000

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº				CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.6210.1110	SUDOESTE/OCTOGONAL - RA XXII						
Ref. 018031	0318 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL - (2019)- SUDOESTE/OCTOGONAL	22	33.90.39	6	100	170.000	170.000
190126/00001	09126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXIV						575.000
15.451.6210.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 017522	0290 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CAÇADAS NAS QUADRAS 26 E 28 DO PARK WAY- PARK WAY	24	44.90.51	6	100	300.000	300.000
15.452.6210.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 017366	0040 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DO PARK WAY- PARK WAY	24	44.90.52	6	100	275.000	275.000
190130/00001	09130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII						100.000
15.451.6210.1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 017725	0076 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA DF- 250 LIGAÇÃO ITAPOÃ E COND. NOVO HORIZONTE- ITAPOÃ	28	44.90.51	6	100	100.000	100.000
210101/00001	14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						1.767.640
20.306.6207.4115	APOIO ÀS COMPRAS DIRETAS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Ref. 017891	0002 APOIO ÀS COMPRAS DIRETAS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA-FOMENTO A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULN. SOC-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	6	100	45.613	45.613
20.605.6207.3534	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO						
Ref. 017363	0006 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO-APOIO À CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS NO CEASA- SIA	29	44.90.51	6	100	400.000	400.000
20.605.6207.3724	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL						
Ref. 017706	0005 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL- PRÉDIO E PRÓPRIOS - CRECHE RURAL NA REGIÃO DO PAD/DF - PARANOÁ	7	44.90.51	6	100	200.000	200.000

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
20.605.6207.3724	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL						
Ref. 018134	0006 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL-EM ASSENTAMENTOS DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	700.000	700.000
20.605.6207.9109	APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL						
Ref. 017750	0004 APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL-APOIO À PROJETO DE FOMENTO À AGRICULTURA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	122.000	122.000
20.605.6207.9109	APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL						
Ref. 018076	0005 APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL-APOIO A PROJETO DE FOMENTO À AGRICULTURA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	44.50.42	6	100	50.000	50.000
20.606.6207.4119	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO						
Ref. 017524	0006 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO-APOIO À RECUPERAÇÃO DE CANAIS DE IRRIGAÇÃO DO NÚCLEO RURAL VARGEM BONITA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	6	100	27	27
20.606.6207.4119	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO						
Ref. 018123	0008 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO-IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ASSENTAMENTO SANTARÉM EM CEILÂNDIA- CEILÂNDIA	9	33.90.30	6	100	250.000	250.000
210203/21203	14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						1.480.097
20.122.6001.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 017537	0061 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER/DF VARGEM BONITA- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	6	100	200.000	200.000
20.122.6001.2422	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 017751	0015 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-EMATER DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	6	100	200.000	200.000
20.126.6207.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 017662	0059 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-IMPLANTAÇÃO DO PORTAL RURAL PARA APOIO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	6	100	50.000	50.000

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
20.511.6210.3043	ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS						
Ref. 017551	0002 ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS-INSTALAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE SANEAMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	3.200	3.200
20.605.6207.3724	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL						
Ref. 017787	0004 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL-PRÉDIOS E PRÓPRIOS - CHECHE RURAL-BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	6	100	200.000	200.000
20.606.6207.2173	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref. 017248	0012 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-HORTA COMUNITÁRIA DO GUARÁ-DF ENTORNO	95	44.90.52	6	100	4.156	4.156
20.606.6207.2173	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref. 017253	0013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-HORTA COMUNITÁRIA DO GUARÁ-DF ENTORNO	95	33.90.30	6	100	15.741	15.741
20.606.6207.2173	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref. 017857	0019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-Apoio à Realização de Métodos Coletivos de Extensão Rural no Distrito Federal-DF ENTORNO	95	33.90.30	6	100	20.000	20.000
20.606.6207.2173	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref. 017859	0020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-Apoio à Realização de Métodos Coletivos de Extensão Rural no Distrito Federal-DF ENTORNO	95	33.90.39	6	100	360.000	360.000
20.606.6210.4119	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO						
Ref. 018126	0009 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO-TUBULAÇÃO DOS CANAIS DE IRRIGAÇÃO DO NÚCLEO RURAL TABATINGA-PLANALTINA	6	33.90.30	6	100	427.000	427.000
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DO DISTRITO FEDERAL						4.249.841
13.392.6002.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 015834	5397 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE DA CASA DA FAZENDA GAMA - MUSEU CASA VELHA	24	33.50.41	6	100	200.000	200.000

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.392.6219.2831	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 015864	0078 APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS EM TODO DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	71.120	71.120
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 015880	6089 APOIO A DIVERSOS EVENTOS CULTURAIS EM TODO O DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	100.000	100.000
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 015889	6098 APOIO A REALIZAÇÃO DA VIRADA CULTURAL DA CEILÂNDIA	99	33.50.41	6	100	60.000	60.000
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 015890	6099 APOIO AO PROJETO FEST POVOS - ENCONTRO INTERNACIONAL DE GRAFFITI	99	33.90.39	6	100	50.000	50.000
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 015891	6100 APOIO A REALIZAÇÃO DO SEGUNDO ARRAIÁ QUADRILHA JUNINA PINGA EM MIM	99	33.50.41	6	100	150.000	150.000
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 015893	6102 APOIO A EVENTOS - PARADA LGBT DO GAMA	99	31.20.91	6	100	70.000	70.000
13.392.6219.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 015903	5879 APOIO AO PROJETO CULTURA POPULAR NO PARANOÁ E ITAPOÁ - MEMORIA E RESISTÊNCIA	99	33.50.41	6	100	300.000	300.000
13.392.6219.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 015905	5881 APOIO AO PROJETO ELEMENTO 5	99	33.50.41	6	100	200.000	200.000
13.392.6219.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 015908	5884 APOIO AO PROJETO ARTE NA PRAÇA 2019	99	33.50.41	6	100	480	480
13.392.6219.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 015909	5885 APOIO AO PROJETO SONS DA CIDADANIA	99	33.50.41	6	100	100.000	100.000
13.392.6219.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 015910	5886 APOIO AO PROJETO YLU ARA - TAMBOR DO CORPO	99	33.50.41	6	100	344	

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.392.6219.4091	APOIO A PROJETOS						344
Ref. 015911	5887 APOIO AO PROJETO POESIA E BOSSA	99	33.50.41	6	100	229	229
13.392.6219.4091	APOIO A PROJETOS						170.000
Ref. 015913	5889 APOIO A EVENTOS - APOIO AO PROJETO CULTURAL IN MOVIMENTO-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	6	100	170.000	170.000
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						18.302
Ref. 017170	0023 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO AO PROJETO FEIRA CULTURAL DE- CEILÂNDIA	9	33.50.41	6	100	18.302	18.302
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						323
Ref. 017175	0026 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO AO PROJETO FEIRA CULTURAL DO- GAMA	2	33.50.41	6	100	323	323
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						425
Ref. 017178	0030 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO AO PROJETO REPENTE NA ESCOLA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	425	425
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						100.000
Ref. 017181	0032 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO AO PROJETO BRASILIA MOSTRA SUA CARA E CULTURA - TV COMUNITÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	100.000	100.000
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						16.300
Ref. 017183	0036 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO AO PROJETO ITINERÂNCIA FORROZEIRA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	16.300	16.300
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						150.000
Ref. 017453	0047 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO AO PROJETO FESTIVAL DO FREVO- CEILÂNDIA	9	33.50.41	6	100	150.000	150.000
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						
Ref. 017272	0052 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO A PROJETOS CULTURAIS NAS						

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL		99	33.50.41	6	100	336.822	336.822
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						
Ref. 017512	0063 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-IMPLANTAÇÃO PROGRAMA EMPREENDEDOR CULTURAL - PESSOA COM DEFICIÊNCIA-DISTRITO FEDERAL						
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS	99	33.50.41	6	100	4.639	4.639
Ref. 017523	0066 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL						
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS	99	33.50.41	6	100	230.000	230.000
Ref. 017546	0067 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO A PROJETOS CULTURAIS EM PROL DA COMUNIDADE DO DF-DISTRITO FEDERAL						
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS	99	33.50.41	6	100	60.670	60.670
Ref. 017676	0076 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO AO PROJETO FELIB ITINERANTE-DISTRITO FEDERAL						
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS	99	33.50.41	6	100	21.764	21.764
Ref. 017686	0084 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO AO PROJETO FESTIVAL PORÃO DO ROCK-DISTRITO FEDERAL						
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS	99	33.50.41	6	100	4.366	4.366
Ref. 017687	0085 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO A PROJETO CIRCUITO DE CULTURAS POPULARES NO-DISTRITO FEDERAL						
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS	99	33.50.41	6	100	28.655	28.655
Ref. 017823	0095 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS--DISTRITO FEDERAL						
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS	99	33.50.41	6	100	302.869	302.869
Ref. 017735	0096 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO A EVENTOS CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	33.50.41	6	100	270.000	270.000
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						
Ref. 017752	0097 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.50.41	6	100	2.737	2.737
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						
Ref. 017868	0101 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS IO NAS RAs-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.50.41	6	100	15.375	15.375
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						
Ref. 017883	0106 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO A DIVERSOS PROJETOS CULTURAIS NO-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.50.41	6	100	600.000	600.000
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						
Ref. 017886	0108 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO AO PROJETO CULTURAL DA FEIRA DA GUARIROBA- CEILÂNDIA						
		9	33.50.41	6	100	637	637
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						
Ref. 017971	0112 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.50.41	6	100	100.000	100.000
13.392.6219.9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						
Ref. 018181	0133 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO AO PROJETO BRASÍLIA DE TODOS OS BRASILEIROS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.50.41	6	100	513.784	513.784
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						18.496.332
12.122.6221.2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 015916	3937 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS - PDAF						
		99	33.50.43	6	100	3.700.000	
		99	44.50.42	6	100	1.980.000	5.680.000
12.122.6221.2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 015918	3939 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ESCOLAS PÚBLICAS NO DF - PDAF 2019						
		99	33.50.43	6	100	3.000.000	

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							3.000.000
12.122.6221.2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 015933	3954 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DO GUARÁ	10	33.50.43	6	100	24.000	
		10	44.50.42	6	100	24.000	48.000
12.122.6221.2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 015951	3972 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DE PLANALTINA	6	33.50.43	6	100	100.000	100.000
12.122.6221.2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 015952	3973 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DE CEILÂNDIA - ESCOLA PARQUE	9	33.50.43	6	100	197.200	197.200
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 015978	0015 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS EM PROL DE TODAS AS REGIONAIS DE ENSINO DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	6	100	1.791.606	1.791.606
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 015993	0030 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ESCOLAS PÚBLICAS DF - PDAF	99	33.50.43	6	100	517.539	
		99	44.50.42	6	100	256.941	774.480
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 017243	0093 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-CED 1 NA ESTRUTURAL - PDAF-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	6	100	15.200	15.200
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 017246	0095 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-CED 07 DA CEILÂNDIA - PDAF-CEILÂNDIA	9	33.50.43	6	100	20.000	20.000
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS						

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 017270	0106 PARA AS ESCOLAS TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-ESCOLA CLASSE Nº 04 DO NÚCLEO BANDEIRANTE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	6	100	50.000	50.000
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 017274	0108 PARA AS ESCOLAS TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-CAIC JUSCELINO KUBITSCHKEK NO NÚCLEO BANDEIRANTE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	6	100	27.200	27.200
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 017350	0114 PARA AS ESCOLAS TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ESCOLAS PÚBLICAS DO DF (PDAF) ESCOLAS DA REGIONAL DE TAGUATINGA- TAGUATINGA	3	33.50.43	6	100	50.000	50.000
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 017431	0132 PARA AS ESCOLAS TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-SEE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	6	100	278.000	278.000
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 017514	0143 PARA AS ESCOLAS TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DF - PDAF-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	6	100	120.000	120.000
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 017515	0144 PARA AS ESCOLAS TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ESCOLAS PÚBLICAS DF - PDAF ESCOLAS DA REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE/RIACHO FUNDO 1- DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	6	100	70.000	70.000
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 017516	0145 PARA AS ESCOLAS TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-DESCENTRALIZAÇÃO DE						

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	RECURSOS FINANCEIROS PARA ESCOLAS PÚBLICAS DO DF - PDAF ESCOLAS DA REGIONAL DO GAMA- GAMA	2	33.50.43	6	100	350.000	350.000
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 017723	0151 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL CAIC AYRTON SENNA QD. 117- SAMAMBAIA						
		12	44.50.42	6	100	50.000	50.000
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 017655	0153 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ESCOLAS PÚBLICAS DF - PDAF ESCOLAS DA REGIONAL DE TAGUATINGA- TAGUATINGA						
		3	33.50.43	6	100	420.146	420.146
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 017672	0155 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.50.43	6	100	250.000	250.000
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 017705	0156 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSO PARA O CENTRO EDUCACIONAL MIRYAN ERVILHA - RECANTO DAS EMAS - DF-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.50.43	6	100	152.000	152.000
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 017709	0157 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-PDAF- COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTE CENTRO ED. INCRA 9 - CEILÂNDIA						
		9	44.90.52	6	100	150.000	150.000
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 017707	0158 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-PDAF - INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECA NA ESCOLA CLASSE 41 DE TAGUATINGA - TAGUATINGA						

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS	3	44.50.42	6	100	40.000	40.000
Ref. 017888	0180 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.50.43	6	100	2.667.500	
		99	44.50.42	6	100	265.000	
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						2.932.500
Ref. 018053	0182 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTES- NÚCLEO BANDEIRANTE						
		8	33.50.43	6	100	50.000	
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						50.000
Ref. 018004	0184 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-SEE-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.50.43	6	100	500.000	
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						500.000
Ref. 018069	0190 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-PDAF - CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO NO CENTRO DE ENSINO PONTE ALTA-GAMA						
		2	44.50.42	6	100	40.000	
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						40.000
Ref. 018071	0191 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-PDAF - AQUISIÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE CÂMERA E SOM NA ESCOLA CORREGO DAS CORUJAS DO SOL NASCENTE- CEILÂNDIA						
		9	44.50.42	6	100	40.000	
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						40.000
Ref. 018073	0192 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-PDAF - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ESCOLA SUPLEMENTAR CLASSE 1 - VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
		25	44.50.42	6	100	100.000	
							100.000

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
12.361.6219.9075		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						
Ref. 018003	0125	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-SEE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	6	100	200.000	200.000
12.361.6219.9075		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						
Ref. 018070	0126	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-AÇÕES SÓCIO CULTURAIS E EDUCACIONAIS - PROJETO ESCOLA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	6	100	100.000	100.000
12.365.6221.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 016018	4390	EQUIPAMENTOS PARA PARQUES INFANTIS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	6	100	600.000	600.000
12.365.6221.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 016019	4391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS - CRECHES - SE - DISTRITO FEDERAL	99	44.50.42	6	100	300.000	300.000
160202/16202	18202	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB						1.487.523
12.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017863	0129	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	400.000	700.000
			99	44.90.52	6	100	300.000	
12.126.6002.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 017860	0062	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.39	6	100	8.400	334.660
			99	44.90.52	6	100	326.260	
12.126.6002.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 017864	0063	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	34.010	34.010
12.126.6002.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 017861	0078	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	12.691	12.691

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
12.364.6221.2554		DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO					
Ref. 017846	0003	DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO-DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	6	100	100.000
							100.000
12.364.6221.2554		DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO					
Ref. 017849	0005	DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO-DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	110.000
							110.000
12.364.6221.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES					
Ref. 017850	0044	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	6	100	16.162
							16.162
12.364.6221.4089		CAPACITAÇÃO DE PESSOAS					
Ref. 017851	0008	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	6	100	30.000
			99	33.90.39	6	100	70.000
							100.000
12.364.6221.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref. 017848	0036	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	20.000
			99	33.91.39	6	100	60.000
							80.000
130201/13201	19211	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN					82.999
04.122.6203.3711		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS					
Ref. 017191	0009	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-SOCIOECONÔMICAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	82.999
							82.999
150106/00001	21106	JARDIM BOTANICO DE BRASILIA					13.159
18.451.6001.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 018015	0064	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - (2019)- LAGO SUL	16	44.90.51	6	100	13.159
							13.159
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL					1.100
18.122.6001.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
Ref. 017357	0020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL NO PARQUE 3 MENINAS- SAMAMBAIA	12	44.90.52	6	100	1.100

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							1.100
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						4.785.012
15.451.6210.1763	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 016027	9561 AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS	20	44.90.51	6	100	200.000	200.000
15.451.6210.1763	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 016028	9562 AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	3	44.90.51	6	100	2.378	2.378
15.451.6210.1763	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 016029	9563 AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	1	44.90.51	6	100	1.545.000	1.545.000
15.451.6210.1763	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 016031	9565 AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	6	100	150.000	150.000
15.451.6210.1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 017736	0079 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	350.000	350.000
15.752.6210.1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 016032	6995 AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS ARREDORES DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO	1	44.90.51	6	100	5	5
15.752.6210.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 017754	0006 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-AMPLIAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CRUZEIRO (2019)-CRUZEIRO	11	33.90.39	6	100	121.341	121.341
15.752.6210.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 018130	0016 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-NA QNP 16 EM- CEILÂNDIA	9	33.90.39	6	100	66.270	66.270
15.782.6216.3087	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE						
Ref. 017458	0008 EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE-EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE EM DIVERSOS LOCAIS DE- CEILÂNDIA						

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		9	44.90.51	6	100	1.700.000	1.700.000
25.451.6210.1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 017557	0075 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PROL DE TODAS AS CIDADES DO DF-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	6	100	350.018	350.018
25.451.6210.1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 018066	0089 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM IMPLANTAÇÃO DE LUZ DE LED EM TODAS AS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	6	100	300.000	300.000
190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						21.871.599
06.122.6206.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 016040	9597 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA 2º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO - GUARA II						
		10	44.90.51	6	100	800.000	800.000
12.122.6002.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 016042	9848 CONSTRUÇÃO DO MUSEU DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	6	100	300.000	300.000
15.122.6001.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 016057	9850 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - ANEXO DO HOSPITAL DE PLANALTINA-DF						
		6	44.90.51	6	100	2.000.000	2.000.000
15.122.6001.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018135	0140 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA-CANDANGOLÂNDIA						
		19	44.90.52	6	100	220.000	220.000
15.122.6001.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018153	0141 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO- NÚCLEO BANDEIRANTE						
		8	44.90.52	6	100	220.000	220.000
15.122.6210.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 017188	0031 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-APOIO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	6	100	745.902	

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							745.902
15.122.6210.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 017624	0033 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-EM TODO O DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	90.000	90.000
15.122.6210.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 018060	0039 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REVITALIZAÇÃO DO ALOJAMENTO DOS OPERÁRIOS SOLTEIROS DA VILA PLANALTO-PLANO PILOTO .	1	33.90.39	6	100	270.000	270.000
15.122.6221.3239	REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONAL						
Ref. 016059	1411 REFORMA DO AUDITÓRIO DA ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA	9	44.90.51	6	100	11.000	11.000
15.451.6001.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 016062	9851 EXECUÇÃO DE OBRAS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO VALE DO AMANHECER	6	44.90.51	6	100	100.000	100.000
15.451.6206.1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 017105	0020 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QUADRA 501 DO SOL NASCENTE- CEILÂNDIA	9	44.90.51	6	100	4.574	4.574
15.451.6206.1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 018154	0025 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES NO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	350.000	350.000
15.451.6206.1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 016064	9521 CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS EM TORNO DA OCTOGONAL	22	44.90.51	6	100	300.000	300.000
15.451.6206.1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 016065	9522 CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA OCTOGONAL	22	44.90.51	6	100	500.000	500.000
15.451.6206.3047	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 017674	0007 IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO POLIESPORTIVO NO COLÉGIO DOM PEDRO II-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	1.457.000	1.457.000
15.451.6206.3047	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 016066	9166 CONSTRUÇÃO DO SKATE PARK NA PRAÇA DA						

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
BÍBLIA EM CEILÂNDIA		9	44.90.51	6	100	300.000	300.000
15.451.6206.3047	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 016067	9167 IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - CONSTRUÇÃO DO SKATE PARK NA PRAÇA DA BIBLIA	9	31.20.91	6	100	150.000	150.000
15.451.6206.3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 016068	9598 REVITALIZAÇÃO QUADRA ESPORTES QUADRA 203 SAMAMBAIA NORTE	12	44.90.51	6	100	110.000	110.000
15.451.6206.3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 016069	9599 REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	6	100	250.000	250.000
15.451.6206.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 016070	9666 CONSTRUÇÃO DA COBERTURA E REVITALIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA CAMPUS UNB-PLANALTINA	6	44.90.51	6	100	695.000	695.000
15.451.6206.3902	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 017355	0042 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-REFORMA DA PRAÇA DA QR 408 DE- SAMAMBAIA	12	44.90.51	6	100	100.000	100.000
15.451.6206.3902	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 017875	0047 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-REFORMA DE PARQUES INFANTIS- RIACHO FUNDO	17	44.90.51	6	100	160.000	160.000
15.451.6207.3247	REFORMA DE FEIRAS						
Ref. 017319	0026 REFORMA DE FEIRAS-FEIRA MODELO DO RIACHO FUNDO I- RIACHO FUNDO	17	44.90.51	6	100	300.000	300.000
15.451.6207.3247	REFORMA DE FEIRAS						
Ref. 016083	9246 REFORMA DE FEIRAS - REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DE SOBRADINHO II	26	44.90.52	6	100	200.000	200.000
15.451.6208.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 016084	3218 ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DO HOSPITAL DA REGIÃO CENTRO SUL NO GUARÁ	10	33.90.39	6	100	1.141.998	1.141.998
15.451.6210.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 017104	0257 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-						

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS NO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	2.754.476	2.754.476
15.451.6210.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 017313	0275 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE NA CANDANGOLÂNDIA- CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.51	6	100	100.000	100.000
15.451.6210.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 017292	0279 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REALIZAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	350.000	350.000
15.451.6210.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 017429	0283 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NAS RA'S-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	170.000	170.000
15.451.6210.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 018082	0319 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA- GAMA	2	44.90.51	6	100	1.000	1.000
15.451.6210.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 018087	0320 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	100.000	100.000
15.451.6210.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 016087	1325 CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO E ACESSO AO CEF 15 DO GAMA	2	44.90.51	6	100	250.000	250.000
15.451.6210.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 016091	1329 EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO EM DIVERSAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	1.506.285	1.506.285
15.451.6210.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 016098	1336 REVITALIZAÇÃO CICLOVIAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE VICENTE PIRES	30	44.90.51	6	100	200.000	200.000
15.451.6210.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 016109	1347 REALIZAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.6210.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	99	44.90.51	6	100	1.000.000	1.000.000
Ref. 016112	1350 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO						
15.452.6210.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	1	44.90.51	6	100	1.400.000	1.400.000
Ref. 018166	0053 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL -DISTRITO FEDERAL						
15.812.6206.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	99	33.90.30	6	100	448.482	448.482
Ref. 017729	0047 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES- CONSTRUÇÃO DE COMPO SINTÉTICO NA VILA PLANALTO- PLANO PILOTO .						
15.812.6206.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	1	44.90.51	6	100	100.000	100.000
Ref. 017825	0050 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES- CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO -DISTRITO FEDERAL						
15.812.6206.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES	99	44.90.51	6	100	800.000	800.000
Ref. 017500	0057 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-REFORMA DO CAMPO SINTÉTICO NA QD 409 DE SANTA MARIA RA XIII- SANTA MARIA						
15.812.6206.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES	13	44.90.51	6	100	100.000	100.000
Ref. 016132	9675 REFORMA DO CAMPO SINTETICO DA QNP 15 AREA ESPECIAL P NORTE - CEILÂNDIA						
17.512.6210.2903	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	9	44.90.51	6	100	150.000	150.000
Ref. 016134	0004 MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DRENAGENS PLUVIAIS EM TODO O DISTRITO FEDERAL						
20.122.6207.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	99	33.90.39	6	100	9.782	9.782
Ref. 017352	0030 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DO PRODUTOR-DISTRITO FEDERAL						
20.608.6207.3534	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO	99	44.90.51	6	100	100.000	100.000
Ref. 017351	0005 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO-DO PRODUTOR NO ASSENTAMENTO OZIEL ALVES III - BR 020 KM 43 A 45 -- PLANALTINA						

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
27.812.6206.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	6	44.90.51	6	100	350.000	350.000
Ref. 017808	0049 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES- CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA NA EQNM 08/10 EM CEILÂNDIA - CEILÂNDIA						
27.812.6206.3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	9	44.90.51	6	100	711.100	711.100
Ref. 018080	0016 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-REFORMA DE PISTA DE SKATE NO GAMA- GAMA						
27.812.6206.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES	2	44.90.51	6	100	400.000	400.000
Ref. 018125	0063 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-NA QD. 100 DE SANTA MARIA - RA XIII- SANTA MARIA						
27.813.6206.3902	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES	13	44.90.51	6	100	30.000	30.000
Ref. 017884	0049 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES- REFORMA DA PRAÇA DA QNP 16- CEILÂNDIA						
150205/15205	22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	9	44.90.51	6	100	65.000	65.000
15.452.6210.3002	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV's						
Ref. 017358	0004 CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV's-PAPA ENTULHO- ÁGUAS CLARAS						
15.452.6210.3002	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV's	20	44.90.51	6	100	97.153	97.153
Ref. 017889	0015 CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV's-CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV NO- RECANTO DAS EMAS						
220101/00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	15	44.90.51	6	100	280.520	280.520
06.181.6217.4031	MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO						
Ref. 017440	0009 MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO- PROGRAMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VIDEO-DISTRITO FEDERAL						
06.181.6217.4031	MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO	99	33.90.39	6	100	1.297	1.297
Ref. 017525	0010 MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO- MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY- PARK WAY						
06.181.6217.4031	MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO	24	33.90.39	6	100	183	183

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 018054	0011 MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO-MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	6	100	1.309	1.309
06.181.6217.4031	MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO						
Ref. 017995	0014 MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO-SSP-NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	6	100	274.000	274.000
06.181.6217.4031	MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO						
Ref. 017996	0015 MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO-SSP-CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	6	100	136.000	136.000
06.181.6217.4031	MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO						
Ref. 018081	0016 MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO-MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA- GAMA	2	33.90.39	6	100	305.014	305.014
220104/00001	24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						1.418.537
06.122.6002.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 017713	0031 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PROGRAMAS SOCIAIS DO CBMDF- BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	6	100	1.010.000	1.010.000
06.122.6002.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 017527	0054 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMA E BENFEITORIA NA CAPELANIA CATÓLICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	100.000	100.000
06.122.6002.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 017532	0056 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMA E BENFEITORIAS NA CAPELANIA EVANGÉLICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	100.000	100.000
06.181.6206.3047	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 017533	0005 IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-APOIO À CONSTRUÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO CENTRO ESPORTIVO DO 18º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR - SANTA MARIA- SANTA MARIA	13	44.90.51	6	100	38.537	38.537
06.181.6206.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 017718	0059 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DO 8º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR- CEILÂNDIA	9	33.90.39	6	100	120.000	

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.181.6217.2340	BOMBEIRO MIRIM						120.000
Ref. 017346	0002 BOMBEIRO MIRIM-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O PROJETO BOMBEIRO MIRIM-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	6	100	50.000	50.000
250101/00001	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						365.000
11.333.6207.9107	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES						
Ref. 017964	0028 APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES-APOIO A CAPACITAÇÃO E EMPREENDEDORISMO 2019 NO-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	65.000	65.000
14.422.6207.9107	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES						
Ref. 017685	0021 APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES-APOIO A PROJETO FORMANDO E EMPODERANDO MULHERES - REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE SOBRADINHO II-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	300.000	300.000
200201/20201	26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB						24.201
26.122.6001.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017692	0127 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DA SOC. DE TRANSP. COLETIVOS DE BRASILIA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	6	100	24.201	24.201
310101/00001	27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						300.000
23.695.6219.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 017584	0169 APOIO A EVENTOS-APOIO AO PROJETO GRANJA 2019-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	300.000	300.000
280209/28209	28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						698.484
15.127.6208.4011	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL						
Ref. 017701	0006 REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL-REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL - GUARÁ-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	35.000	35.000
15.127.6208.4011	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL						
Ref. 017702	0007 REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL-REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL - ÁGUAS CLARAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	44.000	44.000
15.127.6208.4011	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL						
Ref. 017710	0008 REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL-EM BRAZLÂNDIA - BRAZLÂNDIA						

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		4	33.90.39	6	100	150.000	150.000
15.127.6208.4011	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL						
Ref. 017854	0011 REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL-REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL EM ÁGUAS CLARAS - ÁGUAS CLARAS						
		20	33.90.39	6	100	17.000	17.000
15.127.6208.4011	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL						
Ref. 017855	0012 REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL-REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL NO ITAPOÃ- ITAPOÃ						
		28	33.90.39	6	100	145.000	145.000
16.482.6208.1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref. 017279	0002 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS--SAMAMBAIA- SAMAMBAIA						
		12	44.90.51	6	100	7.484	7.484
16.482.6208.3571	MELHORIAS HABITACIONAIS						
Ref. 018072	0007 MELHORIAS HABITACIONAIS-MELHORIAS HABITACIONAIS - EIXO: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	6	100	300.000	300.000
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						990.840
23.695.6219.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 016225	6127 APOIO AO ENCONTRO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E APOIO ÀS PESSOAS COM EPILEPSIA						
		99	33.50.41	6	100	647	647
27.811.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 016226	5902 APOIO AO PROJETO CENTRO DE EXCELÊNCIA DO ESPORTE						
		99	33.50.41	6	100	19.491	19.491
27.811.6206.9080	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref. 017661	0016 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.50.41	6	100	134.790	134.790
27.812.6206.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 017965	0179 APOIO A EVENTOS-REALIZAÇÃO DO TORNEIO ARIMATÉIA-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	6	100	100.000	100.000
27.812.6206.9080	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref. 017268	0006 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS NAS						

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	386.479	386.479
27.812.6206.9080	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref. 017553	0010 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-APOIO AO PROJETO ESPORTIVO CIRCUITO NA FAIXA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	30.230	30.230
27.812.6206.9080	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref. 017699	0021 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-PROMOÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS DE JIU-JITSU-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	62.129	62.129
27.812.6206.9080	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref. 017760	0028 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS NO NÚCLEO BANDEIRANTE-NÚCLEO BANDEIRANTE	99	33.50.41	6	100	62.129	62.129
27.812.6206.9080	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref. 017988	0034 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS EM TODO O-DISTRITO FEDERAL	8	33.50.41	6	100	30.110	30.110
27.812.6206.9080	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref. 017988	0034 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS EM TODO O-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	218.574	218.574
27.812.6206.9080	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref. 018117	0035 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-APOIO AO PROJETO ESPORTIVO - CORRIDA GLOSS RUN-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	8.390	8.390
440101/00001	44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						200.000
14.243.6228.9078	TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES						
Ref. 017460	0004 TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES-APOIO A PROJETOS DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	200.000	200.000
480101/00001	48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						1.299
03.061.6002.2422	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 017277	0009 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	1.296	1.296
03.061.6002.2422	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº								CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
Ref. 016259	9644 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO	99	33.90.39	6	100	3	3		
2019AC00445							TOTAL	67.885.934	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº								CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.169.998		
10.122.6002.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 016407	9825 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	6	100	100.000	100.000		
10.122.6202.4166	PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA								
Ref. 010826	0002 PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA - PDPAS-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	500.000	500.000		
10.128.6202.9107	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES								
Ref. 017300	0006 APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES-APOIO AOS PROJETOS DA AMAMA -DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	100.000	100.000		
10.302.6002.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS								
Ref. 017741	0032 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - HRAN-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	6	100	450.000	450.000		
10.302.6202.2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS								
Ref. 017289	0007 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-APOIO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	100.000	100.000		
10.302.6202.9107	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES								
Ref. 017738	0022 APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES-APOIO AO PROJETO DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA E PSICOLÓGICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	6	100	500.000	500.000		
10.302.6228.9078	TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES								
Ref. 017560	0011 TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES-APOIO AO PROJETO COLETA DE LEITE MATERNO-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	19.998	19.998		
10.303.6202.4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS								
Ref. 017287	0019 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A REDE DE ATENDIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	400.000	400.000		
250101/00001	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						194.000		
08.244.6228.9078	TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA								

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES							
Ref. 017359	0003 TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES-APOIO AO PROJETO PAVISAÚDE DA CASA DE ISMAEL - REFORMA NA SEDE PRINCIPAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.50.42	6	100	194.000	194.000
2019AC00445						TOTAL	2.363.998

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						70.249.932
12.361.6221.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	40.852.596	
		99	33.90.92	0	100	10.602.203	51.454.799
12.361.6221.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397	0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	18.795.133	18.795.133
2019AC00445						TOTAL	70.249.932

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 40.362, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 118.183.401,00 (cento e dezoito milhões, cento e oitenta e três e um mil, quatrocentos e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00040-00002370/2019-51, 00480-00006776/2019-88, 00220-00002597/2019-88, 090-001436/2015, 00050-00068122/2019-35, 00080-00235753/2019-64, 00112-00024264/2019-37, 00220 00005116/2019-96, 00040-00002370/2019-51, 00040-00036511/2019-39, 060.0000522744/2019-85 e 00097-00019005/2019-10, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 118.183.401,00 (cento e dezoito milhões, cento e oitenta e três e um mil, quatrocentos e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2019
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL							
CANCELAMENTO						CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						60.000	UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	610.823	610.823
26.453.6216.2725 MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO							12.126.6002.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 017933 0002 MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-BRASÍLIA- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	60.000	60.000	Ref. 004886 2576 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	271.414	271.414
120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO						2.335.129	12.126.6221.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
03.122.6003.2484 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS							Ref. 003902 2484 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	1.096.000	1.096.000
Ref. 008679 0001 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-PRÓ-JURÍDICO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	145.129	145.129	12.126.6221.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
03.451.6003.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							Ref. 001970 0020 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNIDADES DE ENSINO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	404.580	404.580
Ref. 004838 9768 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	100	2.190.000	2.190.000	12.361.6002.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						30.745.236	Ref. 010651 5294 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ENSINO FUNDAMENTAL-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	40.980	40.980
12.122.6002.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							12.361.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 010475 5293 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-UNIDADES ADMINISTRATIVAS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	486	486	Ref. 001401 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	2.063.804	2.063.804
12.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 006011 5277 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AUXÍLIO SAÚDE (LEI 4862/2012) - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	19.237.000	19.237.000	Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	79.939	79.939
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							12.362.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	1.031.000	1.031.000	Ref. 001403 0004 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	21.037	21.037
12.122.6221.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS							12.363.6221.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 011392 2787 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	32.940	32.940	Ref. 001992 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
12.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO													
Ref. 005038 2532 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-													

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL							
CANCELAMENTO						CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.52	0	100	152.035	152.035	Ref. 010723 5300	99	33.90.39	0	100	276	276
12.365.6002.2396							(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ENSINO ESPECIAL-SE-DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010719 5298													
(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA-SE-DISTRITO FEDERAL													
	99	33.90.39	0	100	8.548	8.548	12.367.6221.2964						
12.365.6221.2964							ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 004806 9316							Ref. 004862 9319						
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL							ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	425.730	425.730	28.846.0001.9050						
12.365.6221.2964							RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 004807 9317							Ref. 001475 0085						
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL							RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	44.990	44.990	130103/00001 19101						
12.366.6221.2392							SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001890 0003							04.122.6003.2422						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
	99	33.90.30	0	100	477.164	477.164	Ref. 016450 0006						
12.366.6221.2392							CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
Ref. 004854 4386							99	33.90.39	0	100	868.754	868.754	868.754
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DF ALFABETIZADO - SE-DISTRITO FEDERAL							04.122.6003.2990						
	99	33.90.37	0	100	666.982	666.982	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
12.366.6221.2392							Ref. 016457 0006						
Ref. 004854 4386							MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							99	33.90.37	0	100	1.000.000	1.000.000	1.000.000
	99	33.90.39	0	100	220.000	220.000	150201/15201 20202						
12.366.6221.2392							FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						
Ref. 004854 4386							19.122.6001.1471						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DF ALFABETIZADO - SE-DISTRITO FEDERAL							MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
	99	33.90.39	0	100	100.910	100.910	Ref. 015022 0021						
12.366.6221.2964							MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001409 9314							99	33.90.30	0	100	100.000	100.000	100.000
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL							19.122.6001.1984						
	99	33.90.30	0	100	1.308.618	1.308.618	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
12.366.6221.2964							Ref. 015712 0016						
Ref. 004855 9318							CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-EDIFÍCIO DE GOVERNANÇA DO BIOTIC-FAP- PLANO PILOTO .						
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DF ALFABETIZADO -SE-DISTRITO FEDERAL							1	44.90.39	0	100	210.816	210.816	210.816
	99	33.90.30	0	100	259.984	259.984	19.122.6001.2396						
12.366.6221.4976							CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 004861 9533							Ref. 015026 0010						
TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SE-DISTRITO FEDERAL							(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-PLANO PILOTO .						
	99	33.90.39	0	100	762.355	762.355	1	33.90.39	0	100	8.000.000	8.000.000	8.000.000
12.367.6002.2396							19.122.6001.8504						
CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL								
CANCELAMENTO						CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 015017 0009		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL					DE DEMANDA INDUZIDA-FAP-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.08	0	100	95.686		99	33.90.18	0	100	50.000			
	99	33.90.46	0	100	14.011		99	33.90.39	0	100	29.258		79.258	
	99	33.90.48	0	100	1.000.000		19.571.6207.6026							
	99	33.90.49	0	100	42.797		FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							
						1.152.494	Ref. 015031 0009							
19.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FAP-DISTRITO FEDERAL							
Ref. 015018 0025		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL						99	44.90.20	0	100	848.008		848.008
	99	33.90.14	0	100	113.790		19.571.6207.6026							
	99	33.90.30	0	100	967.658		FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							
	99	33.90.33	0	100	1.275.165		Ref. 015032 0010							
	99	33.90.36	0	100	600.000		FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-PROJETOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA-FAP-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.37	0	100	2.000.000			99	33.90.18	0	100	975.850		
	99	33.90.39	0	100	10.600.020			99	33.90.20	0	100	892.775		
	99	44.90.52	0	100	2.156.458			99	44.90.20	0	100	56.150		
						17.713.091							1.924.775	
19.126.6001.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					19.571.6207.6026							
Ref. 015021 0011		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL					Ref. 015038 0011							
	99	33.90.30	0	100	500.000		FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-PROJETOS INOVADORES EM EMPRESAS E ENTIDADES-FAP-DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.52	0	100	78.160			99	33.50.41	0	100	26.432		
						578.160	19.571.6207.6037							
19.128.6001.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES					ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PROJETOS							
Ref. 015707 0023		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-FAP- PLANO PILOTO .					Ref. 015020 0001							
	1	33.90.39	0	100	840.336		ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PROJETOS-FAPDF-DISTRITO FEDERAL							
						840.336		99	33.90.35	0	100	287.000		
								99	33.90.36	0	100	1.106.500		
19.131.6207.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA					19.571.6207.9083							
Ref. 015069 0018		PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL					CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO							
	99	33.90.39	0	100	500.000		Ref. 015029 0007							
						500.000	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL							
19.364.6207.4067		CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA						99	33.90.18	0	100	4.383.636		
Ref. 015019 0002		CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL						99	33.90.20	0	100	20.000		
	99	33.90.39	0	100	100.000								4.403.636	
	99	33.91.39	0	100	20.000		28.846.0001.9033							
						120.000	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
19.571.6207.6026		FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					Ref. 015037 0003							
Ref. 015030 0008		FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-PROJETOS					FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.47	0	100	109.494			99	33.90.47	0	100	109.494		
						109.494	150205/15205 22214							
							SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU							
							15.452.6210.2079							
							MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA							
													6.207.000	

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PÚBLICA						
Ref. 010340 6118						
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	836.000	
	99	33.90.39	0	100	5.000.000	
						5.836.000
15.452.6210.2654						
TRATAMENTO E MANEJO DE RESÍDUOS DE SAÚDE						
Ref. 010745 0002						
TRATAMENTO E MANEJO DE RESÍDUOS DE SAÚDE-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	371.000	
						371.000
220101/00001 24101						579.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
14.421.6211.2727						
MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF						
Ref. 014128 0001						
MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	435.000	
	99	33.90.39	0	100	144.000	
						579.000
200101/00001 26101						10.127.953
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						
26.453.6216.1794						
IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						
Ref. 002389 0003						
IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL-EXTENSÃO DO CORREDOR SUL- REGIÃO SUL	86	44.91.51	0	135	9.337.447	
						9.337.447
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 002669 0019						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .	1	33.90.93	0	120	790.506	
						790.506
200204/20204 26206						440.000
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						
26.453.6216.2756						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 001182 6136						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL						
VIAGEM REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	220	440.000	
						440.000
340101/00001 34101						1.482.529
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						
27.122.6002.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010741 6982						
MANUTENÇÃO DE						

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-- PLANO PILOTO .						
	1	33.90.39	0	100	1.482.529	1.482.529
450101/00001 45101						53.000
CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6003.2422						
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 003867 9638						
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO- CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	53.000	
						53.000
					TOTAL	91.898.601

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						26.284.800
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.122.6002.2396						
CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 015639 0022						
(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-POUPA DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	377.325	
						377.325
10.122.6002.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 011234 6988						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	24.063.000	
						24.063.000
10.122.6002.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010669 6991						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	100	462.000	
						462.000
10.122.6202.1968						
ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 011507 0014						
ELABORAÇÃO DE PROJETOS- COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	411.155	
						411.155
10.122.6202.4165						
QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
Ref. 000568 0001						
QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.20.39	0	100	301.537	
						301.537
10.126.6202.1471						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 000559 0023						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-APERF. E GESTÃO DA TECNOL.DA INFORMAÇÃO - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	669.783	
						669.783
					TOTAL	26.284.800

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00							ANEXO III DESPESA R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO FISCAL							ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO							SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903 16903 FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - FAC						16.979.685	15.452.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						2.000.000
13.392.6219.4091 APOIO A PROJETOS							Ref. 011327 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	14.000.000	14.000.000
Ref. 002904 0012 APOIO A PROJETOS- ARTÍSTICOS E CULTURAIS - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	10.000.000	10.000.000	15.452.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0							Ref. 011328 0002 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	22.000.000	22.000.000
13.392.6219.9075 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS							220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						9.337.447
Ref. 015629 0001 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO A PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS- FAC-DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	6.979.685	6.979.685	14.421.6211.3077 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0							Ref. 015698 0002 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP-SSP-SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	135	9.337.447	9.337.447
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						3.649.680	200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						790.506
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							26.453.6216.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	3.649.680	3.649.680	Ref. 002389 0003 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL- EXTENSÃO DO CORREDOR SUL- REGIÃO SUL	86	44.90.92	0	120	790.506	790.506
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						3.351.283	200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						440.000
04.122.6003.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010967 5331 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	250.000	250.000	Ref. 010595 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	20	33.91.39	0	220	440.000	440.000
Ref. 016457 0006 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	568.754	568.754	340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						60.000
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							27.811.6206.9080 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref. 016460 0008 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-LIMPEZA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	2.532.529	2.532.529	Ref. 017661 0016 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	60.000	60.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						38.000.000	ANEXO III DESPESA R\$ 1,00						
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
Ref. 011322 8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000	ORÇAMENTO FISCAL						
							SUPLEMENTAÇÃO						
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
							ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							450101/00001 45101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						53.000
							04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
							Ref. 004979 2529 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	53.000	53.000
							2019AC00440					TOTAL	72.661.601

ANEXO	IV	DESPESA						RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					99	33.90.37	0	100	6.000.000	6.000.000
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL							
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						45.521.800							
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS													
Ref. 010663 3722 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA-SES-DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	100	14.204.422		10.302.6202.2145	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE					
	99	33.90.92	0	100	8.095.578		Ref. 000668 0009	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI - SES-DISTRITO FEDERAL					
					22.300.000		10.306.6202.4227	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR					
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							Ref. 001954 0001	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL					
Ref. 010669 6991 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL								REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) 0					
	99	33.90.39	0	100	15.000.000							15.000.000	
							2019AC00440	TOTAL				45.521.800	

DECRETO Nº 40.363, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 e no Protocolo ICMS 34, de 8 de abril de 2016, DECRETA:

Art. 1º O item 1.0 da tabela do item 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO I

MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES

– OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS

(A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 321 A 336 DESTA REGULAMENTO)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO										BASE LEGAL	EFICÁCIA
.....
.....
42	ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST		MVA-ST			UF DE ORIGEM		
					Interna (%)		Interestadual (%)					
					Indústria Importador	Atacadista	(12%)	(7%)	(4%)			
1.0	Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00, os da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou “no break”), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo (Protocolo ICMS 22/11)	SP	
.....
.....

Art. 2º O item 42 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar acrescido das seguintes disposições:

**“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.
CADERNO I
MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES
– OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS
(A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 321 A 336 DESTA REGULAMENTO)**

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO					BASE LEGAL	EFICÁCIA
.....
.....
42	ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST Interna (%)	MVA-ST Interestadual (%)	UF DE ORIGEM
					Indústria Importador	Atacadista (12%) (7%) (4%)	
	1.0
	1.0-A	12.001.00	8504	Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou “no break”), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo (Protocolo ICMS 84/11)	48,00	38,55 58,83 67,85 73,27	AC AP MG MS MT PB PE PR RJ RN RS RO SE
.....
42.15	Não se aplica o item 1.0-A da tabela do item 42 aos dispostos no item 42.1, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", e nos itens 42.6 e 42.10.						
	NOTA 1 -						
	NOTA 6 - O Protocolo ICMS 34, de 8 de abril de 2016, foi publicado no DOU de 20/07/2016."						

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 27 de dezembro de 2019
132º da República e 60º de Brasília.
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.364, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 19, de 14 de dezembro de 2018, DECRETA:

Art. 1º O art. 301 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 301 As empresas de distribuição, de transmissão e de geração de energia elétrica, exclusivamente em relação à atividade desenvolvida mediante concessão, permissão ou autorização da ANEEL, poderão manter no Distrito Federal: (Ajuste SINIEF 19/18)

I - inscrição única no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, em relação aos seus estabelecimentos situados nesta unidade federada; e

II - centralizada a escrituração fiscal e o recolhimento do ICMS correspondente.

§ 1º As empresas de distribuição de energia elétrica que promovam o fornecimento de energia elétrica a consumidor final localizada no Distrito Federal deverão inscrever-se no CF/DF, ainda que não possuam estabelecimentos nesta Unidade Federada, devendo:

I - indicar o endereço e CNPJ de sua sede, para fins de inscrição; e

II - promover a escrituração fiscal e a manutenção de livros e documentos no estabelecimento referido no inciso anterior.

§ 2º O contribuinte que optar pela utilização de inscrição única deverá registrar no "Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO" o estabelecimento centralizador e o endereço de todos os estabelecimentos vinculados." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 300 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Brasília, 27 de dezembro de 2019
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.365, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 23.873, de 4 de julho de 2003, que institui o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 23.873, de 4 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal."

Art. 2º O Decreto nº 23.873, de 4 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, único instrumento homologado para o processamento e expedição de certidões, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal." (NR)

"Art. 2º

II - de imóveis, desde que urbanos e localizados no Distrito Federal;

III - de veículos, desde que constantes no cadastro de veículos do Distrito Federal." (NR)

"Art. 3º A solicitação será feita nas agências de atendimento da Receita ou pela internet, no Portal de Serviços da Receita (<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>) da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Parágrafo único. Pela internet, no Portal de Serviços da Receita, será expedida:

I - na área pública, a:

a) Certidão Negativa de Débitos;

b) Certidão Negativa de Dívida Ativa;

c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos casos em que houver créditos tributários constituídos e não vencidos ou com a exigibilidade suspensa;

d) Certidão Positiva de Débitos de Imóvel, mediante a informação da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal;

e) Certidão Positiva de Débitos de Veículo, mediante a informação do RENAVAM do veículo;

II - na área restrita, a:

a) Certidão Positiva de Débitos de Pessoa Física (CPF);

b) Certidão Positiva de Débitos de Pessoa Jurídica (CNPJ)." (NR)

"Art. 4º

§ 2º Nas solicitações efetuadas pela internet, quando não couber a expedição das certidões descritas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do parágrafo único do art. 3º, somente será veiculada mensagem explicativa de que não há condições para a emissão de certidão na área pública do Portal de Serviços da Receita, devendo o contribuinte, a partir daí, dirigir-se a uma agência de atendimento da Receita ou acessar a área restrita do referido Portal, conforme inciso II do parágrafo único do art. 3º." (NR)

"Art. 10. Excetuando-se as hipóteses de expedição de certidão em que não há comprometimento do sigilo fiscal, previstas no inciso I do parágrafo único do art. 3º, de livre obtenção, pela internet ou nas agências de atendimento da Receita, e sem prejuízo do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 3º, a certidão somente poderá ser requerida, em caso de:

§ 4º As certidões de débitos relativas a imóveis e veículos serão emitidas, nas agências de atendimento da Receita, mediante a apresentação, por parte do solicitante, do número:

I - do RENAVAM, para certidão de veículos;

II - da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, para certidão de tributos imobiliários." (NR)

"Art. 11.

§ 2º A competência para expedir a certidão é do Coordenador de Cobrança Tributária da Subsecretaria da Receita e do Gerente da Agência de Atendimento da Receita que recepcionar a solicitação, podendo ser delegada.

§ 3º Prescindem de assinatura as certidões previstas no parágrafo único do artigo 3º, emitidas no Portal de Serviços da Receita na internet ou nas agências de atendimento da Receita, que conterão protocolo de segurança destinado à sua validação." (NR)

"Art. 13. As certidões terão validade de trinta dias, a contar da data da expedição." (NR)

"Art. 15. O Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal expedirá os atos complementares necessários à implantação, alterações e respectivos ajustes do SAE, podendo haver delegação." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o inciso VI do art. 10;

II - o inciso II do § 1º do art. 10;

III - o inciso III do § 4º do art. 10.

Brasília, 27 de dezembro de 2019
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no BRASÍLIA - DF - SDS PRAÇA DO ZUMBI DOS PALMARES - CONIC, pelo O RECANTO DAS EMAS CREW, CNPJ/CPF 08.178.441/0001-90, para a realização do evento PROJETO ENCONTRO CULTURAL ocorrido no dia 8 de junho de 2019, no horário de 20h às 4h, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00001663/2019-46.

Art. 2º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no PLANO PILOTO-DF, PLATAFORMA SUPERIOR DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/CPF 00.360.305/0001-04, para a realização do evento CAMINHÃO CAIXA DA ADIMPLÊNCIA ocorrido nos dias 10 a 14 de junho de 2019, no horário de 8h às 20h, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00001767/2019-51.

Art. 3º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no MUSEU DA REPÚBLICA, pelo BECO DA CORUJA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ/CPF 11.965.021/0001-68, para a realização do evento BRASÍLIA MAPPING FESTIVAL ocorrido nos dias 6 e 7 de julho de 2019, no horário de 19h às 5h, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00002199/2019-13.

Art. 4º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no SCS - QD 05, PRAÇA DOS ARTISTAS, pela GLOBAL EVENTOS E EMPREENDIMENTOS, CNPJ/CPF 30.406.280/0001-01, para a realização do evento BSB DIVERSIDADE ocorrido nos dias 17 a 20 de dezembro de 2019, no horário de 8h às 18h, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00004504/2019-01.

Art. 5º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no SCN QUADRA 01 BLOCO D - TÊRREO - EM FRENTE AO CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO, CNPJ/CPF 04.251.080/0001-09, para a realização do evento CIRCUITO ECOSOL ocorrido nos dias 4, 5, 11 e 12 de julho de 2019, no horário de 9h às 18h, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00002270/2019-50.

Art. 6º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na TORRE DE TV - EIXO MONUMENTAL, pelo DER/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ/CPF 00.070.532/0001-03, para a realização do evento CAMINHADA PELA PAZ NO TRÂNSITO - DER/DF ocorrido no dia 25 de maio de 2019, no horário de 6h às 15h, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00001764/2019-17.

Art. 7º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no PLANO PILOTO-DF, ALTURA DAS 111 E 112 NORTE - EIXÃO, pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CNPJ/CPF 06.444.059/0001-62, para a realização do evento DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE ocorrido no dia 2 de junho de 2019, no horário de 9h às 13h, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00001946/2019-98.

Art. 8º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no SETOR COMERCIAL SUL - QUADRA 5 E 06, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, CNPJ/CPF 04.251.080/0001-09, para a realização do evento FEIRA DO TRABALHADOR ocorrido nos dias 27 e 28 de junho de 2019, no horário de 8h às 18h, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00001622/2019-50.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 359, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI e XLVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no Processo: 00060-00516140/2019-08, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente à quadra coberta da Praça do DI, nos dias 14, 21 e 28 de janeiro de 2020, no horário de 9h às 10h30, para realização do evento "DANÇA CIRCULAR".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO CÉSAR DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

PORTARIA Nº 65, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declarar valores atualizados de multas por infrações à legislação vigente referente à fiscalização de atividades urbanas, bem como de outros valores, para o exercício de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei 6.302 de 16 de maio de 2019, e no Decreto 39.895 de 14 de junho de 2019, e em observância a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 resolve:

Art. 1º Atualizações dos valores das multas de que tratam os artigos 8º, incisos I, II, III, parágrafo único; e artigo 10, do Decreto nº 2.078, de 13 de outubro de 1972, são: R\$206,40; R\$309,62; R\$516,05; R\$103,20; R\$1032,10 e R\$10.321,19; respectivamente.

Art. 2º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do Decreto nº 732, de 29 de abril de 1968, são: R\$51,02 a R\$204,56; R\$51,02 a R\$409,24; R\$51,02 a R\$818,70; R\$102,18 a R\$204,56; R\$102,18 a R\$409,24; R\$102,18 a R\$818,70; R\$102,19 a R\$1.228,15; R\$102,19 a R\$2.047,00; R\$204,56 R\$818,70; R\$409,24 a R\$2.047,00; e R\$818,70 a R\$2.047,00; respectivamente.

Art. 3º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 126, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, são: R\$321,14; R\$1070,49; R\$2140,99 e R\$5352,49; respectivamente.

Art. 4º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 96, incisos I, II e III, da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, são: R\$592,65; R\$1.185,38 e R\$1.778,11; respectivamente.

Art. 5º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 82, incisos I, II e III, da Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, são: R\$ R\$592,65; R\$1.185,38e R\$1.778,11; respectivamente.

Art. 6º Atualizações do valor da multa de que trata o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 2.098 de 29 de setembro de 1998, é de: R\$3.530,17 respectivamente.

Art. 7º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 967, de 06 de dezembro de 1995, são: R\$818,70 a R\$ R\$4.094,14 respectivamente.

Art. 8º Atualizações do valor da multa de que trata o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.630, de 28 de julho de 2005, é de: R\$1.103,52 respectivamente.

Art. 9º Atualizações do valor da multa de que trata o artigo 7º inciso I, da Lei nº 3.437, de 09 de setembro de 2004, é de: R\$7.005,77 respectivamente.

Art. 10. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 2º, inciso I e § 4º, da Lei nº 3.896, de 17 de julho de 2006, são: R\$2.070,70 e R\$ R\$206,98 respectivamente.

Art. 11. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 4.062, de 18 de dezembro de 2007, são: R\$2.038,70 a R\$20.387,83 respectivamente.

Art. 12. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 19, incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, são: R\$389,07; R\$778,19; R\$1.167,30; R\$1.556,41 e R\$1.945,54; respectivamente.

Art. 13. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 14, inciso I, alíneas a, b, c e d, da Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, são: R\$7.299,74; R\$21.899,24; R\$ 36.498,74 e R\$51.098,24; respectivamente.

Art. 14. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 39, da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015 do inciso I, alíneas a, b e c, são: R\$1.612,57; R\$1.209,43 e R\$806,28 respectivamente; inciso II, alíneas b e c, são R\$1.209,43 e R\$1.209,43 respectivamente; inciso III, alíneas b e c, são: R\$806,28 e R\$1.209,43; respectivamente; inciso IV, alíneas a e b, são: R\$1.612,57 e R\$1.612,57; respectivamente; inciso V, alíneas a e b, são: R\$806,28 e R\$1.209,43; respectivamente.

Art. 15. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 9º incisos II e III, da Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, são R\$2.343,81 e R\$23.438,23 respectivamente.

Art. 16. Atualização dos valores das multas de que trata o Artigo 36 incisos I, II e III do Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016 são: R\$585,94 a R\$2.343,81, R\$2.343,81 a R\$5.859,54, R\$5.859,54 a R\$23.438,23, respectivamente.

Art. 17. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 15, incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 4.954, de 29 de outubro de 2012, são R\$232,03, R\$386,73, R\$541,42, R\$773,47 e R\$1.160,21 respectivamente.

Art. 18. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 18 incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 5.627, de 15 de março de 2016, são R\$1.753,20, R\$1.402,55, R\$1051,91, R\$701,26 e R\$350,62 respectivamente.

Art. 19. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 15, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 5.232, de 05 de dezembro de 2013, são R\$255,47, R\$766,45, R\$75,90, R\$127,01, R\$178,10, R\$255,47 e R\$382,50 respectivamente.

Art. 20. Atualizações do valor das multas aplicadas com fundamento na Lei nº 972/95, e nos Decreto nº 17.156/96 e Decreto nº 18.369/97, conforme disposto no Anexo I, tabelas 1 e 2.

Art. 21. Atualizações do valor das multas que tratam o Anexo II do Decreto 16.071/1994, que regulamenta a Lei 324/1992, conforme disposto no Anexo II.

Art. 22. Atualizações dos valores das tabelas de preços quando da avaliação dos custos realizados com demolição, apreensão, remoção, transporte e custódia de materiais apreendidos para o depósito desta Secretaria conforme Anexo III.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ANEXO I
Tabela 1

UNIDADE	Gravidade	Valor Mínimo da multa	Valor Máximo da Multa
	LEVE		
Litro	R\$3,89	R\$87,15	R\$2.179,44
M2	R\$49,09		
M3	R\$98,19		
	GRAVE		
Litro	R\$39,23	R\$2.179,44	R\$21.794,64
M2	R\$491,00		
M3	R\$982,03		
	GRAVISSIMA		
Litro	R\$392,56	R\$21.794,64	R\$217.946,62
M2	R\$04.910,30		
M3	R\$9.820,60		

Tabela 2 - outras multas

TIPO DE INFRAÇÃO	VALORES
Lixo Pessoal	R\$348,67
Atirar Lixo na rua ou de Veículo	R\$348,67
Dejetos de animais	R\$383,55
Recipiente Danificado/Sem higienização	R\$383,55
Queda de Duto	R\$421,92

ANEXO II

Infração Grupo	Valor	Reincidência - Valor			
		1ª	2ª	3ª	4ª
I	R\$40,93	R\$122,81	R\$204,69	R\$409,40	Cancelamento
II	R\$81,87	R\$204,69	R\$409,40	Cancelamento	-
III	R\$204,69	R\$409,40	Cancelamento	-	-
IV	R\$409,40	Cancelamento	-	-	-
V	Cancelamento	-	-	-	-

ANEXO III

Tabela 1 - preço de veículos

VEÍCULOS	VALOR DO KM RODADO (R\$)	VALOR DA HORA PARADA
CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	R\$2,94	0
CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO	R\$3,93	0
CAMINHÃO CARROCERIA TOCO	R\$2,74	0
CAMINHÃO CARROCERIA 3/4	R\$1,93	0
CAMINHÃO CARROCERIA TRUCADO	R\$3,27	0
CAMINHÃO MUNCK TOCO	R\$3,76	R\$35,53
CAMINHÃO MUNCK TRUCADO	R\$4,32	R\$40,54
CAMINHÃO PIPA 8.000 LITROS	R\$3,10	0
CAMINHÃO PIPA 12.000 LITROS	R\$3,55	0
CARRETA PRANCHA	R\$5,28	0
ÔNIBUS	R\$3,62	0
VAN ENTRE 10 A 16 PASSAGEIROS (Ex. Sprinter, Ducato, Renault Master)	R\$3,07	0
VEÍCULO PARA ATÉ 5 PASSAGEIROS (Ex. Gol, Uno, Clio)	R\$0,96	0
VEÍCULO ENTRE 6 A 9 PASSAGEIROS (Ex. Kombi, Dobló)	R\$1,35	0
PICKUP	R\$1,36	0

Tabela 2 - preço de equipamentos

EQUIPAMENTOS	VALOR DA HORA TRABALHADA	VALOR DA HORA PARADA
CAMINHÃO DESOBRUIDOR	R\$133,26	R\$32,78
PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA ACIMA DE 135 HP	R\$145,66	R\$48,31
PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA DE 105 A 135 HP	R\$131,52	R\$46,89
MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA ATÉ 145 HP	R\$164,12	R\$64,97
MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA ACIMA DE 145 HP	R\$179,12	R\$69,60
RETROESCAVADEIRA	R\$102,35	R\$41,73
ROLO COMPACTADOR 7 TONELADAS	R\$100,20	R\$40,99
ROLO COMPACTADOR 9,5 TONELADAS	R\$120,87	R\$75,75
TRATOR AGRÍCOLA, COM IMPLEMENTO, COM POTENCIÁCIACIMA DE 51 HP	R\$73,95	R\$22,07
TRATOR ESTEIRA	R\$179,54	R\$70,82
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$220,26	R\$99,21
GUINDASTE 30 TONELADAS	R\$453,70	R\$226,80
GUINDASTE 60 TONELADAS	R\$907,42	R\$453,69

TABELA 3 - preço de mão de obra

TRABALHADOR	VALOR DA HORA TRABALHADA
AUDITOR E AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS	R\$145,87
INSPEÇÃO FISCAL DE ATIV. URBANAS	R\$57,58
ENCARREGADO OPERACIONAL	R\$27,81
APOIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	R\$27,81
GERENTE DE EQUIPE	R\$168,58

TABELA 4 - preço de depósito

ÁREA OCUPADA	TAXA DE PERMANÊNCIA
METRO QUADRADO, OU FRAÇÃO, POR DIA, OU FRAÇÃO	R\$8,99

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta no Memorando nº 29 (33324701) do Processo: 00040-00036802/2019-27, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, constituída pela Ordem de Serviço nº 03 - SEEC/GAB/UCF, de 02/12/2019, publicada no DODF nº 229, de 03/12/2019, para apurar os fatos do processo: 00040-00034524/2019-73.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 693 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO: 00020-00043628/2019-43, INTERESSADO: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA, CNPJ: 30.496.004/0001-73. ASSUNTO: Anulação de Ato Declaratório/Reconhecimento de imunidade de IPTU/Autarquia.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no artigo 150, inciso VI, alínea a, §§ 2º e 3º, da Constituição da República,

e - CONSIDERANDO decisão do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO no processo 0014447-66.2007.4.01.3400, APELAÇÃO CÍVEL 2007.34.00.014538-2/DF, cuja EMENTA proferida no Acórdão diz, "in verbis";

1. Nos termos do art. 150, § 3º, da CF, a regra de imunidade tributária não deve ser aplicada a entidades que explorem atividade econômica, caso da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAE.

2. Apelação a que se nega provimento;

DECLARA:

I - CASSADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 362 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 28 de agosto de 2017, publicado em 28/08/2017 - SISLEGIS, que reconheceu a imunidade relativa ao IPTU incidente sobre os imóveis nele mencionados;

II - CASSADA a imunidade de impostos a favor do CNPJ 30.496.004/0001-73.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do Atendimento Virtual disponível no site da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal na internet (www.receita.fazenda.df.gov.br).

Este Ato Declaratório entrará em vigor de data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAUJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 699 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO: 00111-00012312/2019-72, INTERESSADO: IGREJA BATISTA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, CNPJ: 00.108.480/0001-09, ASSUNTO: Revogação Parcial de Ato Declaratório - Imunidade de IPTU - Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, e

- CONSIDERANDO a extinção da Concessão de Direito Real de uso concedida pela TERRACAP à IGREJA BATISTA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, CNPJ 00.108.480/0001-09, conforme constante na averbação AV-2-22.630 no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, ocorrida em 16 de outubro de 2019, do imóvel SHRF QS QD 14 LT C, inscrição 4753866X,

DECLARA:

I. O RETORNO do imóvel SHRF QS QD 14 LT C, inscrição 4753866X, para o nome da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, CNPJ 00.359.877/0001-73, no Cadastro Imobiliário da SEEC/SEF/SUREC, a partir de 01 de novembro de 2019;

I. REVOGADO PARCIALMENTE o ATO DECLARATÓRIO Nº 435-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 24 de setembro de 2002, publicado no DODF nº 198 de 15/10/2002, que reconheceu a imunidade do IPTU exclusivamente na parte abaixo indicada, a partir de 01 de novembro de 2019:

PROCESSO Nº 040.005.701/00; REQUERENTE: IG BATISTA DO NÚCLEO BANDEIRANTE; CNPJ Nº 00.108.480/0001-09; ENDEREÇO DO IMÓVEL: AVENIDA CONTORNO AE 5 LT R SHRF QS 14 LOTE C 1.650.525-5; INSCRIÇÃO Nº 4.753.866-X; IMUNE DESDE 1995 1999.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

Este Ato Declaratório entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAUJO DE FARIA

Gerente

ATO DECLARATÓRIO Nº 717 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO: 0111-001441/2011, INTERESSADO: PARÓQUIA SÃO JOÃO EVANGELISTA, CNPJ: 00.108.217/0065-84, ENDEREÇO: QS 405, Conjunto G, Lote 01 - Samambaia - Brasília (DF) - CEP 72.319-577.

ASSUNTO: Anulação Ato Declaratório - Imunidade de IPTU - Templo.
A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, e
- CONSIDERANDO que os imóveis conforme discriminados abaixo tiveram suas titularidades no Cadastro Fiscal do Distrito Federal alteradas sem apresentação de documento legal hábil para tanto;

Imóveis		Alteração da Titularidade	
Endereço	Inscrição	Nome	CNPJ
QS 405 CJ G LT 1	47674393	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA	00.108.217/0065-84
QS 405 CJ G LT 2	47674407	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA	00.108.217/0001-10
QS 405 CJ G LT 3	47674415	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA	00.108.217/0001-10
QS 405 CJ G LT 4	47674423	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA	00.108.217/0001-10

- CONSIDERANDO que todos os imóveis acima são de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE

BRASÍLIA - TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 e que, nesta data, conforme processo SEI 0111-001441/2011, estão sendo objetos de regularização no âmbito da Lei Complementar nº 806/2009;

- CONSIDERANDO que todos aqueles imóveis, por estarem sendo ocupados por Templo Religioso de Culto, estão sujeitos à ISENÇÃO do IPTU, conforme Legislação Distrital, não podendo ser objetos de reconhecimento de imunidade;

DECLARA:

I. ANULADO PARCIALMENTE o Ato Declaratório Nº 341 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 03 de agosto 2017, publicado em 03/08/2017 - SISLEGIS, exclusivamente na parte abaixo destacada, que reconhecia a imunidade do IPTU:

CONTRIBUINTE	IMÓVEL	CNPJ	INSCRIÇÃO
PARÓQUIA SÃO JOÃO EVANGELISTA	QS 405 CONJUNTO G LOTE 01 a 04-SAMAMBAIA -D	00.108.217/0065-84	47674393

II. ANULADO PARCIALMENTE o Anexo único do Ato Declaratório nº 876/2014 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 25 de novembro de 2014, publicado em 27/11/2014 - SISLEGIS, exclusivamente na parte abaixo destacada, que reconhecia a imunidade do IPTU:

Nº	INSCRIÇÃO	LOCALIDADE	ENDEREÇO
123	47674407	Samambaia	COM E HAB QS 405 CJ G LT 2 - Samambaia - DF - 72310-300
124	47674415	Samambaia	COM E HAB QS 405 CJ G LT 3 - Samambaia - DF - 72310-300
125	47674423	Samambaia	COM E HAB QS 405 CJ G LT 4 - Samambaia - DF - 72310-300

III. O RETORNO imediato dos imóveis acima descritos, objetos de mudança indevida de titularidade no Cadastro Fiscal do Distrito Federal por falta de documentação legal hábil, para a legítima proprietária COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

Este Ato Declaratório entrará em vigor de data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAUJO DE FARIA
Gerente

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO: 0390-000336/2012, INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENÉFICA CRISTÃ PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - ABC PRODEIN, CNPJ: 06.309.646/0001-31, CF/DF: 07.498.170/001-67.

ASSUNTO: Imunidade de ITBI - Instituição de Assistência Social.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

Conforme fundamentado no Despacho SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUBEF 32709698, integrante do processo SEI 0390-000336/2012, o interessado não se enquadra no mandamento Constitucional contido no artigo 150, inciso VI, alínea "c", combinado com o artigo 203/CF, na qualidade de Instituição de Assistência Social.

O interessado tem 30 dias para apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019123000066

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do Atendimento Virtual disponível no site da Secretaria de Economia do Distrito Federal na internet (www.fazenda.df.gov.br).

Este Despacho de Indeferimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no sítio da SEEC/DF (www.receita.fazenda.df.gov.br).

Este Despacho de Indeferimento será disponibilizado no Domicílio Fiscal Eletrônico do interessado de acordo com a Lei nº 5.910/2017, observado o disposto no artigo 4º e seus parágrafos.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

ATO DECLARATÓRIO Nº 701 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO: 0042-004618/2016, INTERESSADO: REVIVER TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 26.613.980/0001-91, CFDF 07790682/000128.

ASSUNTO: a) Anulação Ato Declaratório Nº 48 /2017 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 27 de janeiro de 2017, b) Suspensão Cobrança ITBI - Transmissão de imóvel em realização de capital.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, item I, da Constituição da República; artigos 35 a 37 da Lei nº 5.172/66 - CTN; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, e

- CONSIDERANDO que o período de análise da caracterização da preponderância da atividade da pessoa jurídica tem sua contagem iniciada a partir da data de sua aquisição do imóvel (§1º e 2º, art. 37/CTN c/c §2º e §3º, art. 3º da Lei nº 3.830/2006), confirmando-se a integralização ao Capital Social pelo sócio com o respectivo registro do imóvel no Cartório competente;

- CONSIDERANDO que a Integralização, conforme documentação do Cartório de Registro de Imóveis, ocorreu apenas em 02/2017;

- CONSIDERANDO que o período de análise da preponderância da atividade, estipulado no Ato Declaratório nº 48/2017 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF que concedeu a suspensão do ITBI, foi feito com data estimada em relação ao registro dos imóveis no cartório competente;

DECLARA:

a) ANULADO O ATO DECLARATÓRIO Nº 48 /2017 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 27 de janeiro de 2017, pelo fato de o período de análise da documentação contábil para se determinar a preponderância da atividade do interessado, nele estabelecido, começa a contar a partir da data do registro no cartório de imóveis, ocorrido apenas em 02/2017;

b) SUSPENSA A COBRANÇA DO ITBI na transmissão do imóvel abaixo, na proporção do valor integralizado, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §2º e §3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006;

ADQUIRENTE: REVIVER TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 26.613.980/0001-91			
TRANSMITENTE: KAWIN SORVETES LTDA EPP-- CNPJ Nº 05.233.072/000-100			
NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital			
DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 02/2017 a 02/2020			
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	MAT/CART	INSCRIÇÃO	GUIA
ADE/S CJ 16 LT 33	214724/3º	48569259	17/01/2017-213-0000023

Fica o interessado adquirente desde já NOTIFICADO da obrigação de apresentar a esta gerência, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 1º dia útil após o término do período estabelecido para a análise da preponderância da receita operacional, que vai de 06/2015 a 06/2019; os seguintes documentos fiscais relativos àquele período:

I. Livros Diário e Razão dos exercícios, 2017,2018;2019;2020;

II. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado do Exercício dos exercícios de 2017 a 2020;

III. Plano de Contas dos exercícios 2017,2018;2019;2020; Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica exercício 2021, base 2020.

IV. Os Livros Diário e Razão devem conter todas as contas patrimoniais e de resultados.

Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório poderá ser cassado.

Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006).

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

Este Ato Declaratório entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP/SEEC, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO: 00040-00027486/2019-01, INTERESSADA: FUNDACAO DE EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS - FINATEC, CNPJ: 37116704/0001-34, CF/DF: 07.348.759/001-00.

ASSUNTO: Isenção ISS - Fundação Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, na forma seguinte:

O pedido de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, destinado às fundações constituídas com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico, incidente sobre a prestação de serviços vinculados a suas finalidades essenciais, não encontra respaldo na Legislação vigente atual do Distrito Federal, conforme demonstrado no Parecer nº 55 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, de 19/12/2019, aprovado por esta gerência.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

O presente Despacho de Indeferimento será publicado no sítio da SEEC/DF (www.receita.fazenda.df.gov.br) e disponibilizado no Domicílio Fiscal Eletrônico do interessado de acordo com a Lei nº 5.910/2017, observado o disposto no artigo 4º e seus parágrafos.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TRIBUNAL PLENO

DECISÃO

Processo: 00040-00008669/2019-19		
RJV nº:	048/2019	Objeto: Reconhecimento de benefício fiscal - Portador de Necessidade Especial - PNE. Isenção. Tributo: IPVA.
Recorrente:	JOSÉ FERREIRA NOBRE FORMIGA FILHO	CPF: 001.810.301-44
Advogado:	-	
Recorrida:	Fazenda Pública do Distrito Federal	
Representante Fazenda:	da Procurador Tiago Streit Fontana	
Conselheiro Relator:	Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira	

DECLARAÇÃO DE VOTO

Adoto o relatório do e. Conselheiro Relator Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira (doc.30727042), e, por economia processual, peço licença para não transcrevê-lo.

Não obstante as substanciais razões constantes do voto do e. Conselheiro relator, peço venia para dele divergir, porquanto entendo que a legislação que rege a matéria ampara a pretensão do recorrente.

Vejamos:

Reza a Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, até 31 de dezembro de 2019:

(...)

V - O veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista, observado o seguinte:

a) para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa portadora de:

1) deficiência física: aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando-se comprometimento da função física, sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; - g. n.

(...)

É indubitável que o rol de deficiências físicas nominadas no dispositivo legal acima transcrito é numerus apertus e não clausus, admitindo outras situações similares aos exemplos dados. Com efeito, trata-se de uma lista meramente exemplificativa e não exaustiva, eis que não esgota o seu elenco, na medida em que ao final da norma incluiu-se no rol de deficiências físicas, para fins de isenção do imposto, a pessoa com "membros com deformidade congênita ou adquirida". Assim, em tese, qualquer deformidade, congênita ou adquirida, que produza dificuldades para o desempenho de funções pode ser considerada uma deficiência física, para efeito de concessão do benefício.

No caso, o laudo da junta médica do DETRAN/DF (doc.20370518) descreve que o recorrente foi submetido a cirurgia em membro inferior esquerdo, isto é, na perna esquerda, após acidente automobilístico, evoluindo com artrose de joelho e encurtamento da perna esquerda em 5 cm.

Ora, não precisa ser especialista em medicina para compreender que um encurtamento de perna em 5 cm é uma deformidade física capaz de produzir dificuldades para o desempenho de funções que dependam da utilização deste membro.

A propósito, o referido laudo médico acrescenta que, em relação ao recorrente, "há total e completa incapacidade para condução de veículos automotores convencionais", o que demonstra a gravidade da deformidade adquirida.

Por essas razões, acolho o pleito do contribuinte. E nem se diga que essa decisão contraria a regra do art. 111, II, do CTN, segundo a qual, interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. Ora, na situação vertente, como visto acima, é a própria lei que regula a concessão do benefício fiscal que admite outras formas de deficiências físicas, além daquelas citadas nominalmente. Portanto, com as devidas venias, não se trata de interpretação extensiva da norma de isenção, mas de

reconhecimento da existência de deformidade que produz dificuldades para o desempenho de funções, circunstância suficiente para caracterização da exclusão do crédito tributário.

Sob tais fundamentos, conheço do recurso para dar-lhe provimento.

É como voto.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2019
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 92, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Iprev/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, resolve:

Art. 1º Conceder a prorrogação do prazo, em mais 30 (trinta) dias, para que a Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 86, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 225, de 27 de novembro de 2019, p. 23, apure a conduta narrada nos autos do Processo: 00413-00002398/2019-30, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1045, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais dispostas no Artigo 509, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018, e considerando a Portaria nº 130, de 28 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 169 de 31 de agosto de 2007, que institui a Comissão Permanente dos Protocolos de Atenção à Saúde - CPPAS;

Considerando a necessidade de inclusão e aprovação dos Protocolos Assistenciais no ano de 2019; resolve:

Art. 1º Aprovar os Protocolos de Atenção à Saúde elaborados pelas áreas técnicas de SES-DF e aprovados pela CPPAS;

Art. 2º Determinar que os Protocolos estejam disponibilizados no site oficial da SES/DF, no link "Protocolos da SES CPPAS", sob as seguintes denominações:

I - Protocolo de Regulação de Cirurgia de Cabeça e Pescoço na rede SES/DF;

II - Protocolo de Regulação de Consultas Urológicas na rede SES-DF;

III - Protocolo de Organização da Assistência ao Portador de Doença Arterial Obstrutiva Periférica;

IV - Protocolo de Câncer Renal;

V - Protocolo de Critérios de Encaminhamento para o Ambulatório Especializado em Ginecologia Oncológica e Colposcopias;

VI - Protocolo de Tratamento dos Portadores de Enfisema Pulmonar por Deficiência de Alfa-1-Antitripsina;

VII - Protocolo de Regulação de Consultas Ambulatoriais em Coloproctologia/Proctologia na rede SES/DF

VIII - Protocolo de Regulação de Exames Eletivos de Endoscopia Digestiva Baixa - Colonoscopia e Retossigmoidoscopia Flexível - na rede SES/DF

Art. 3º Determinar a difusão e implantação imediata dos referidos protocolos.

Art. 4º Indicar os Superintendentes das Regiões de Saúde, Diretor-Presidente do IGES-DF, Coordenadores, Diretores, Gerentes e Chefias de áreas como os atores responsáveis pela implementação, capacitação, cumprimento, supervisão e aplicação dos Protocolos.

Art. 5º Estipular a revisão anual dos Protocolos pelas áreas técnicas envolvidas e CPPAS ou em tempo inferior se houver necessidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 1055, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Tomada de Conta Especial nº 00060-00442025/2018-09 para, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal em razão de possível desvio de materiais permanente conforme o Relatório Final da Comissão de Inventário 2010, apurado nos autos do Processo nº 060.014.928/2010, a ser conduzida pela 13ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Portaria nº 835, de 17 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 203, de 23 de outubro de 2019, pág. 15.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 357, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº: 200/2014, ofertado pela 8ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório do processo SEI nº 060.014.104/2014, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 358, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21

de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 43/2015, ofertado pela 1ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório do processo SEI nº 060.000.852/2015, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 359, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 165/2013, ofertado pela 8ª Comissão Especial de Disciplina, conforme Relatório do processo SEI nº 0060.015209/2013, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 360, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 047/2018, ofertado pela 6ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 18898610 do processo SEI nº 00060-00243762/2017-31, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão e julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 361, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher Parcialmente o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 046/2019, ofertado pela 5ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 21600549 do processo SEI nº 00060-00225410/2017-02, pelas razões de fato e de direito lançadas na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 362, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2019, ofertado pela 3ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 24239098 do processo SEI nº 00060-00206106/2017-58, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 364, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Deixar de acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 164/2017, ofertado pela 5ª Comissão de Processo Disciplinar no relatório de ID 10150051, processo SEI nº 00060.00199563/2017-89, uma vez ocorrida a prescrição para aplicação da penalidade devida, e DETERMINAR o arquivamento do presente PAD, com fulcro no artigo 177 e artigo 257, §2º, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 479, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 265/2019-CEDF, de 3 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080-00174429/2018-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta do ensino médio do INEI - Centro Educacional, situado no SHIS, QI 7, Conjunto 17, Lote F, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido pela ABEDI - Associação Brasileira de Educação Integral, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 3º Determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 4º Cessar os efeitos da Portaria nº 223/Suplav/SEEDF, de 6 de dezembro de 2018, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de dezembro de 2019

Processo: 00080-00201959/2018-18. Interessado: SEEDF.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00201959/2018-18, HOMOLOGO o PARECER Nº 199/2019-CEDF, de 3 de setembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar os Planos de Curso dos Cursos Técnicos de Nível Médio, modalidade presencial, de: Técnico em Redes de Computadores, eixo tecnológico Informação e Comunicação, Técnico em Artes Circenses, eixo tecnológico Produção Cultural e Design, Técnico em Conservação e Restauro, eixo tecnológico Produção Cultural e Design, Técnico em Dança, eixo tecnológico Produção Cultural e Design, Técnico em Eletroeletrônica, eixo tecnológico Controle e Processos Industriais, Técnico em Guia de Turismo, eixo tecnológico Hospitalidade e Lazer, Técnico em Informática, eixo tecnológico Informação e Comunicação, Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, eixo tecnológico Informação e Comunicação, Técnico em Produção de Moda, eixo tecnológico Produção Cultural e Design, e Técnico em Teatro, eixo tecnológico Produção Cultural e Design, para a rede pública de ensino do Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a X do presente parecer.

Processo: 00080-00159391/2019-06. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00159391/2019-06, HOMOLOGO o PARECER Nº 264/2019-CEDF, de 3 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar o Programa Atitude - Correção de Fluxo Escolar no DF: Possibilidades para continuar avançando, para estudantes em defasagem idade/ano, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, da rede pública de ensino do Distrito Federal; b) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie ao Conselho de Educação do Distrito Federal relatórios semestrais sobre o desenvolvimento do Programa ora aprovado.

Processo: 0080-00228448/2019-16. Interessado: CINDY MARIELLA PORTAL SALAZAR.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 0080-00228448/2019-16, HOMOLOGO o PARECER Nº 271/2019-CEDF, de 10 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no artigo 14, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Cindy Mariella Portal Salazar, concluídos em 2002, conforme documento expedido pelo(a) Instituto Nacional "General Francisco Morazán", em San Salvador, República de El Salvador, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 00080.00177680/2018-06. Interessado: CORRE COTIA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080.00177680/2018-06, HOMOLOGO o PARECER Nº 275/2019-CEDF, de 10 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2024, a Corre Cotia Educação Infantil, situada na QNL 23, Conjunto D, Lote 17, Taguatinga Norte - Distrito Federal, mantida pela Carvalho de Lima Educação Infantil EIRELI, situada no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer; d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional; e) advertir a instituição educacional pela inobservância da legislação educacional vigente.

Processo: 00080-00068385/2018-51. Interessado: INTED - INSTITUTO NT DE EDUCAÇÃO.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00068385/2018-51, HOMOLOGO o PARECER Nº 277/2019-CEDF, de 10 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2020, para a continuidade, na modalidade a distância, da oferta dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Administração, Técnico em Comércio, Técnico em Logística, Técnico em Secretariado, Técnico em Serviços Públicos, Técnico em Transações Imobiliárias e Técnico em Vendas, do eixo tecnológico Gestão e Negócios, e de Técnico em Informática, Técnico em Informática para Internet e Técnico em Redes de Computadores, do eixo tecnológico Informação e Comunicação, o INTED - Instituto NT de Educação, situado no C5, Lote 3, loja 2, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCS, Quadra 2, Bloco C, nº 180, 4º andar, sala 401, Brasília - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional; d) aprovar os Planos de Cursos, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos de I a X do presente parecer; e) advertir a instituição educacional pela inobservância da legislação vigente.

Processo: 04002-00001025/2018-90. Interessado: ESCOLA SUPERIOR DO CERRADO - ESC.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 04002-00001025/2018-90, HOMOLOGO o PARECER Nº 278/2019-CEDF, de 10 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: indeferir o pleito de credenciamento da Escola Superior do Cerrado, situada na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Setor de Mansões Dom Bosco (Lago Sul), Brasília - Distrito Federal, mantida pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, situada no Setor Bancário Norte, Edifício Phenícia, Quadra 2, Bloco C, 1º andar, Brasília - Distrito Federal, bem como de autorização para a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental.

Processo: 00080-00130720/2018-48. Interessado: MARISTA CHAMPAGNAT.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00130720/2018-48, HOMOLOGO o PARECER Nº 283/2019-CEDF, de 17 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 anos de idade, no Colégio Marista Champagnat, situado na QSD, Área Especial nº 1, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, com sede na Rua Jorge Tasso Neto, nº 318, Bairro Apicurus, Recife - Pernambuco; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do presente parecer; c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional referente à oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 anos de idade, a contar de 6 de dezembro de 2019 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; d) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Processo: 00080.00196878/2018-81. Interessado: ESCOLA JARDIM DO ÉDEN.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080.00196878/2018-81, HOMOLOGO o PARECER Nº 284/2019-CEDF, de 17 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2029, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental, anos iniciais e finais, e do ensino médio, a Escola Jardim do Éden, situada no SB Condomínio Mini Chácaras, ES 6A, Rua 2, Lote 12, Sobradinho - Distrito Federal, mantida pela Escola Jardim do Éden - EJE Ltda.- ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do presente parecer; c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Processo: 00080-00199002/2019-77. Interessado: COLÉGIO CONCEITO JK.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00199002/2019-77, HOMOLOGO o PARECER Nº 286/2019-CEDF, de 17 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do parecer até 31 de dezembro de 2024, o Colégio Conceito JK - Asa Norte, situado no SGAN 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Conceito Serviços Educacionais Eireli, com sede no mesmo endereço; e o Colégio Conceito JK - Gama, situado na Área Especial I, Setor Central Gama, Lotes 16 e 17, Gama, Distrito Federal, mantido pela Recriar Serviços Educacionais Eireli, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio no Colégio Conceito JK - Asa Norte e do Colégio Conceito JK - Gama; c) aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Conceito JK - Asa Norte e do Colégio Conceito JK - Gama, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do presente parecer; d) aprovar o Regimento Escolar do Colégio Conceito JK - Asa Norte e do Colégio Conceito JK - Gama; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de outubro de 2019 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; f) determinar ao mantenedor do Colégio Conceito JK - Asa Norte que apresente ao Conselho de Educação do Distrito Federal, no prazo de 180 dias, a situação da ocupação do imóvel, sob pena das sanções previstas na Resolução nº 1/2018-CEDF; g) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Processo: 00080-00094066/2019-82. Interessado: COLÉGIO MARECHAL DUQUE DE CAXIAS - SEDE VIII.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00094066/2019-82, HOMOLOGO o PARECER Nº 287/2019-CEDF, de 17 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) indeferir o pleito de credenciamento do Colégio Marechal Duque de Caxias - Sede VIII, situado na EQN 313/314 A/E Lote A - Asa Norte - Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Sistema CMDC de Ensino Ltda., com sede na Rua 5 Chácara 117 S/N Lotes 28, 29 e 30 - Setor Habitacional Vicente Pires - Distrito Federal; b) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, a contar do início do ano letivo de 2019 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer; c) determinação ao órgão próprio da SEEDF quanto ao envio do parecer, após homologação, aos demais órgãos licenciadores do DF para a tomada das providências cabíveis; d) advertir o Sistema CMDC de Ensino Ltda., com sede na Rua 5 Chácara 117 S/N Lotes 28, 29 e 30 - Setor Habitacional Vicente Pires - Distrito Federal pelo descumprimento das normas contidas na Resolução nº 1/2018-CEDF.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de dezembro de 2019

Processo: 00080-00072557/2017-19. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00072557/2017-19, HOMOLOGO o PARECER Nº 274/2019-CEDF, de 10 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos de I a VII do presente parecer.

Processo: 00080-00227565/2019-62. INTERESSADO: DINE/SUPLAV/SEEDF.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00227565/2019-62, HOMOLOGO o PARECER Nº 285/2019-CEDF, de 17 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) validar, em caráter excepcional e com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, os estudos realizados nas unidades de ensino da Rede ALUB, a saber: Colégio ALUB Taguatinga Sul, Colégio ALUB - Sede III, Colégio ALUB Asa Norte e Instituto Sagarana, mantidos por Úpiara Empreendimentos e Participações S/A; b) considerar, como termo de início para a contagem da validação de estudos ora deferida o disposto nos atos legais de cada unidade mencionada, até a data da publicação da portaria oriunda do parecer; c) determinar ao órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal o envio, após homologação, do inteiro teor do presente parecer para a Promotoria de Defesa da Educação - PROEDUC/MPDFT e Promotoria de Defesa do Consumidor - PRODECON/MPDFT; d) advertir a mantenedora Upiara Empreendimentos e Participações S/A, pelo descumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 483, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019 (*)

Torna público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência, conforme Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, artigo 13, inciso II, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019123000069

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino listadas no anexo único.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0070, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º As Coordenações Regionais de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO

ANEXO ÚNICO

CRE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PLANALTINA	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL			R\$ 240.000,00

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019, páginas 39 e 40.

PORTARIA Nº 496, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 (*)

Torna público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino de Ceilândia e do Paranoá.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência, conforme Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, artigo 13, inciso II, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino de Ceilândia e do Paranoá.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0111, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º As Coordenações Regionais de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
1	CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
2	PARANOÁ	R\$ 0,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019, página 43.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 206 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF e, ainda, o contido no Processo: 00080-00236290/2019-58, resolve:

Art. 1º Autorizar o encerramento da oferta de Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano, no Colégio Alves Bittencourt, situado na Rua Pernambuco, Quadra 80, Lote 10, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Bittencourt Ltda.- ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar que a guarda, conservação e manutenção do acervo escolar fiquem sob a responsabilidade da mantenedora, Centro Educacional Bittencourt Ltda.- ME.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 206 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00230118/2019-91, resolve:

Art. 1º Declarar extinto o Colégio Ipemax & Exatas, situado na Rua Tamboril, Lote 1, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Melhor de Educação Ltda, em corresponsabilidade solidária com o Colégio Ipê EIRELI.

Art. 2º Determinar o recolhimento do acervo escolar do Colégio Ipemax & Exatas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 104, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017,

Considerando o inciso II do artigo 3º da Lei n.º 12.468 de 26 de agosto de 2011;

Considerando o disposto no inciso X do artigo 8º da Lei 5.323, de 17 de março de 2014;

Considerando o disposto no artigo 21º da Lei 5.323, de 17 de março de 2014;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os processos de formação, qualificação, atualização, reciclagem e avaliação dos autorizatários e motoristas auxiliares do Serviço de Transporte Público Individual de Passageiros - Táxi (STPI-Táxi);

Considerando a importância de garantir aos taxistas a aquisição de conhecimentos, a padronização de ações e, consequentemente, atitudes de segurança no trânsito, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado o processo para credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação e qualificação, e processo de atualização dos conhecimentos, de autorizatários e motoristas auxiliares do Serviço Transporte Público Individual de Passageiros - Táxi e Táxi Adaptado.

Art.2º As instituições e entidades devem requerer o credenciamento junto ao órgão gestor da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal mediante o preenchimento de formulário específico e apresentação de documentação dos requisitos necessários.

Parágrafo Único. São requisitos mínimos para o credenciamento:

I - Comprovação de infraestrutura física e de recursos instrucionais necessários para a realização do (s) curso (s) oferecido (s) presencialmente no ambiente físico da entidade ou instituição;

II - Comprovação de estrutura administrativa informatizada;

III - relação do corpo docente com a titulação exigida para ministração do curso;

IV - Apresentação do plano de curso em conformidade com a estrutura mínima curricular contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - As instituições ou entidades públicas ou privadas que desejarem se credenciar para o processo de capacitação, qualificação e atualização dos autorizatários e motoristas auxiliares do Serviço de Táxi Adaptado, devem além do especificado no Art. 2º, apresentar, no ato do credenciamento, o plano de curso em conformidade com a estrutura mínima curricular contida no Anexo II desta portaria ao órgão gestor da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 4º Atualmente, o curso de capacitação e qualificação e o curso de atualização de conhecimentos possuem a mesma ementa mínima de cursos descrita no Anexo

I para o Serviço Transporte Público Individual de Passageiros - Táxi; e no Anexo I e II para o Serviço Transporte Público Individual de Passageiros - Táxi Adaptado.

Parágrafo Único. Para esta portaria é considerado:

I - Como Curso de capacitação e qualificação, aquele realizado para cumprir o disposto no no inciso X do Art. 8º e no Art. 21. da Lei 5323/2014;

II - Como Curso de atualização de conhecimentos, todos os demais cursos exigidos pela unidade gestora conforme inciso XV do Art. 46. da Lei 5323/2014.

Art. 5º São atribuições das entidades credenciadas com a finalidade de realizar a capacitação, qualificação e atualização dos autorizatários e motoristas auxiliares do Serviço de Transporte Público Individual de Passageiros - Táxi e Táxi Adaptado.

I - Atender às exigências das normas vigentes;

II - Manter atualizado e em perfeitas condições de uso o material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;

III - promover a atualização do seu quadro docente;

IV - Atender às convocações do órgão ou entidade gestora da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;

V - Manter atualizadas as informações dos cursos oferecidos e do respectivo corpo docente e discente, nos arquivos da entidade;

VI - Manter o arquivo dos documentos pertinentes ao corpo docente e discente por 5 (cinco) anos conforme legislação vigente;

VII - emitir certificado de conclusão do curso.

Art. 6º É permitida a Instituição que os cursos ministrados para o procedimento de atualização de conhecimentos, sejam realizados via EAD (educação à distância) aos autorizatários e motoristas auxiliares do Serviço, desde que estes comprovem através de certificado válido que já tenham realizado o curso de capacitação e qualificação.

Art. 7º O credenciamento de que trata o artigo 1º deve ser renovado a cada 3 anos, sendo válido enquanto a instituição possuir os requisitos constantes nos Art. 2º e 3º desta portaria.

Parágrafo Único. Para a renovação do credenciamento, a instituição deve apresentar, com um mês de antecedência em relação ao final do credenciamento vigente, os documentos que comprovem os requisitos constantes nos Art. 2º e 3º desta portaria.

Art. 8º. Caso não sejam mantidas as condições exigidas para expedição de autorização, a instituição deve ser advertida imediatamente e deve ser instaurado processo de suspensão, por prazo de 60 dias ou até que volte a cumprir com os requisitos, garantida ampla defesa, contraditório e prazo de 60 dias para regularização da situação.

Art. 9º A partir da data da advertência a instituição tem 30 dias para sua defesa no processo de suspensão instaurado no processo descrito no Art 8º.

Art. 10. Se ao final do processo administrativo previsto no Art. 9º for imposta a suspensão, deve-se realizar avaliação da instituição quanto ao cumprimento das exigências que deram causa à suspensão.

Art. 11. Mantida a situação que deu causa à suspensão de que trata o Art. 10., deve ser instaurado processo de cancelamento do credenciamento, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 12. O ato de aprovação e autorização deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

ANEXO I

Proposta de Ementa Mínima para Curso de Taxista - Educação Carga Horária: 28h/a

MÓDULOS	TEMAS	CARGA HORÁRIA
1-RELAÇÕES HUMANAS	A imagem do taxista na sociedade: - Postura; - Vestuário; - Higiene pessoal e do veículo; - Responsabilidade e disciplina no trabalho; Condições físicas e emocionais: - Fadiga - Tempo de direção e descanso, - Consumo de álcool e drogas - Estresse (lidando com as emoções, reconhecimento e controle) Segurança no transporte dos usuários em geral: - Cinto de segurança; - Lotação; - Velocidade; - Respeito à sinalização. Comportamento solidário no trânsito: - Cuidados com os mais frágeis; - Respeito à circulação dos veículos de transporte coletivo; - gentileza e respeito com os demais usuários da via. - Atendimento às gestantes, às pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida. - Atendimento às gestantes, às pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida. - Normas do órgão autorizatário.	14 horas
2-DIREÇÃO DEFENSIVA	Conceito de direção defensiva; Riscos e perigos no trânsito (veículos, condutores, vias, o ambiente e comportamento das pessoas); Embarque e desembarque de passageiros; Ver e ser visto; Como evitar acidentes (especialmente com pedestres, motociclistas e ciclistas); Equipamentos obrigatórios do veículo.	08 horas
3-PRIMEIROS SOCORROS	Sinalização do local; Acionamento de recursos (bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via, etc); Verificação das condições gerais da vítima; Cuidados com a vítima.	02 horas
4-MECÂNICA BÁSICA E ELÉTRICA BÁSICA	O funcionamento do motor; Sistemas elétricos e eletrônicos do veículo; Suspensão, freios, pneus, alinhamento e balanceamento do veículo; Instrumentos de indicação e advertência eletrônica; Manutenção preventiva do veículo;	04 horas
	TOTAL	28H

ANEXO II

Proposta de Ementa Mínima para Curso Motorista de Veículos Adaptados- Educação Carga Horária: 2h/a

MÓDULOS	TEMAS	CARGA HORÁRIA
Transporte de pessoas com deficiência temporária ou permanente, necessidades especiais ou restrições de mobilidade	Caracterização do público alvo; Panorama do Serviço no Brasil; Pessoas Com Deficiência X Pessoa Com Mobilidade Reduzida; Como chamar as pessoas que têm deficiência? O que é inclusão Social? Desmistificando a Deficiência; Definindo Condutor, Passageiro e Acompanhante; Legislação e normas do Serviço de Táxi Adaptado;	2 Horas
	TOTAL	2H

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 220, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, Instrução Normativa nº 05, de 07 de dezembro de 2012 e o disposto na Resolução 102, de 15 julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e tendo em vista os fatos noticiados no processo Nº 00113-00015337/2019-71, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da TCE (32848036), consubstanciado com o despacho da Corregedoria deste Departamento (33043086).

Art. 2º Determino à Assessoria Especial comunicar ao TCDF da conclusão da TCE, e à Casa Civil (como prescreve o Decreto nº 40213/2013).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**CONSELHO DE REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS RURAIS DO
DISTRITO FEDERAL**

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2019

Às nove (09) horas e vinte e cinco (25) minutos do dia dezoito (18) do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019), na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, situada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1- Análise e apreciação dos Processos de Regularização de Ocupação de Terras Públicas Rurais distribuídos na forma do Regimento; 2- Assuntos Gerais. Quórum atingido com a presença do Presidente DILSON RESENDE DE ALMEIDA e dos Conselheiros: MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA, MARILZA DOS SANTOS TAVARES, ANTONIO DANTAS COSTA JUNIOR, ARAMIS CARDOSO BELTRAMI, LUIZ VICENTE GHESTI e VILMAR ANGELO RODRIGUES e acompanhado pela Secretária - Executiva CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO e pela Secretária - Executiva Suplente LAURA CRISTINA DA SILVEIRA GRAFFITTI e pelo membro da Assessoria Jurídica Legislativa da Casa Civil ARIEL SANGALETTI BEZERRA. O Presidente iniciou a reunião, agradecendo a presença de todos e tendo um compromisso agendado o Presidente passou a presidência para o Conselheiro VILMAR ANGELO RODRIGUES. Iniciando os relatos dos processos de regularização o Conselheiro Relator LUIZ VICENTE GHESTI apresentou parecer nos processos de Bruno Alexandre Alves, nº 00070-00012159/2018-53; Darcy Afonso Haas, nº 0070-000781/2011. O Conselheiro relator manifestou-se pela APROVAÇÃO nos processos, consultados os demais Conselheiros estes acompanharam o relator. A Conselheira relatora MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA apresentou parecer nos processos de ZULMAR DA SILVA PEIXOTO, nº 0070-000188/2017, EDGARD NORONHA, nº 00070-00017343/2018-90, FABIO LUIZ FALQUETO, nº 0070-001872/2016. A Conselheira relatora manifestou-se pela APROVAÇÃO nos processos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam a relatora. O Conselheiro relator ANTONIO DANTAS COSTA JUNIOR apresentou parecer nos processos de Karina Saul Haas, nº 0070-000980/2011; TEREZINHA DA ROSA REIS, nº 0070-000403/2012. O Conselheiro relator manifestou-se pela APROVAÇÃO nos processos, consultados os demais Conselheiros estes acompanharam o relator. A Conselheira relatora MARILZA DOS SANTOS TAVARES apresentou parecer no processo de VANDER MARTINS DE OLIVEIRA, nº 0070-000146/2017. A Conselheira Relatora manifestou-se pela APROVAÇÃO, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam a relatora. O Conselheiro relator ARAMIS CARDOSO BELTRAMI apresentou parecer nos processos de GEORGINO PAULINO DA SILVA, nº 0070-001254/2012; CÉLIA INÁCIO DE JESUS, nº 00070-00011471/2017-49. O Conselheiro Relator manifestou-se pela APROVAÇÃO, consultados os demais conselheiros estes acompanharam o relator. Antes do relatório dos processos seguintes, o Presidente suplente passou a Presidência ao Conselheiro ARAMIS CARDOSO BELTRAMI. O Conselheiro Relator VILMAR ANGELO RODRIGUES apresentou parecer nos processos de GETULIO MICHALSKI, nº 0070-001486/2010; FRANCISCO VICENTE DE SOUSA, nº 00070-00017451/2018-62; DANIEL ALVES FERREIRA, nº 0070-001849/2015; FERNANDA SILVA RIEDEL DE RESENDE, nº 0070-002728/2012. O Conselheiro relator manifestou-se pela APROVAÇÃO nos processos, consultados os demais Conselheiros estes acompanharam o relator. O Conselheiro ARAMIS CARDOSO BELTRAMI devolveu a presidência diretamente ao Presidente DILSON RESENDE DE ALMEIDA, que acabara de retornar aos trabalhos. Este agradeceu aos Conselheiros pela presença e participação na reunião do Conselho. Ficou acordado a manutenção das reuniões em 2020 para a primeira quarta-feira de cada mês, exceto no mês de janeiro, no mesmo local e horário, colocado em votação a proposta foi aprovada por todos os conselheiros. Foi dada a palavra a todos os presentes que elogiaram a SEAGRI e o relacionamento desenvolvido em 2019 dentro do sistema agricultura e com os produtores. O Presidente Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às onze (11) horas e vinte e sete (27) minutos. O Presidente determinou que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por mim, CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO - Secretária Executiva do COREG, e por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 18 de dezembro de 2019. DILSON RESENDE DE ALMEIDA, VILMAR ANGELO RODRIGUES, MARILZA DOS SANTOS TAVARES, ARAMIS CARDOSO BELTRAMI, ANTONIO DANTAS COSTA JUNIOR, MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA, LUIZ VICENTE GHESTI.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 24 de dezembro de 2019

Interessado: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF REFERÊNCIA: Memorando nº 482/2019 - GAB/SSP/CPD Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 006/2018 - SESIPE (Processo Restrito nº 0050.00001891/2018-72 e Processo Sigiloso nº 00050.00013930/2018-84) I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 02 de janeiro de 2020, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2018 - SESIPE (Processo Restrito nº 0050.00001891/2018-72 e Processo Sigiloso nº 00050.00013930/2018-84), instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 104, de 21 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 58, de 26 de março de 2018. II - Publique-se.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de dezembro de 2019

Referência: PROCESSO: 00054-00075919/2019-86. Assunto: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2018 - PMDF, DESTINADO AO USO DO 24º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF). Interessado (s): PMDF E HERÉDITAS TECNOLOGIA EM ANÁLISE DE DNA LTDA.

1. Aprovo o Parecer n. 417/2019-ATJ/GAB/DLF, referente ao processo n. 00054-00075919/2019-86, pelos seus próprios e técnico-jurídicos fundamentos. Dessa forma, opino pela prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do Contrato n. 002/2018-PMDF, destinado ao uso do 24º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). 2. À Seção de Contratos/DALF para: a) Providenciar as correções apontadas no presente parecer; b) Confeccionar o Termo Aditivo de prorrogação do Contrato n. 002/2018-PMDF, por mais 12 (doze) meses, devendo adotar o menor valor obtido entre o reajuste pelo IPCA/IBGE (conforme Decreto Distrital n. 37.121/2016) e o valor avaliado pela TERRACAP; c) Providenciar o recolhimento de assinaturas faltantes das autoridades competentes (Item 7. V do Parecer nº 417/2019-ATJ/GAB/DLF); d) Notificar a Contratada da presente decisão; e) Demais providências subsequentes. 3. À ATJ/GAB/DLF para encaminhamento e publicação no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 12 de dezembro de 2019

Referência: PROCESSO: 00054-00109887/2019-20. Assunto: CURSO ABERTO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA. Interessado (s): DLF/DALF.

1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 418/2019 - PMDF/DLF/ATJ, referente ao Processo Sei nº 00054-00109887/2019-20. 2. Defiro a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como no Parecer Normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF, para a Contratação da Empresa Professora Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda, CNPJ: 09.375.180/0001-60, para realizar o Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento de COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS (DISPENSA ELETRÔNICA) COM O NOVO DECRETO 10.024/2019, nos dias 16 e 17 de Dezembro de 2019, em Brasília-DF, no valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), para 10 (dez) servidores da Polícia Militar do Distrito Federal. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF. 4. À DALF para confecção da Ratificação de inexigibilidade.

Referência: 00054-00035290/2019-31.

1. Aprovo, integralmente, o Relatório 16 (25471858), do Encarregado do Processo Administrativo, relativo ao Pregão Eletrônico Nº 14/2018 - PMDF, assim como o Parecer Técnico 415 (32644571) da ATJ/DLF e os adoto como fundamentos de decidir. 2. Aplico a SANÇÃO DE SUSPENSÃO, por 180 (cento e oitenta) dias da contratada e a SANÇÃO DE MULTA, no valor de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por ter a contratada incorrido em irregularidade contratual ao entregar equipamento diverso do previsto em Edital (boroscópio); 3. À ATJ/DLF para: a) Notificar a contratada da referida sanção. b) Conceder o prazo de 10 (dez) dias para interposição de Recurso Administrativo. Publique-se.

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00054-00108202/2019-28. Assunto: TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 35/2018-PMDF. Interessado (s): PMDF e ALFA HONDA AGROPECUÁRIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

1. Aprovo o Parecer Técnico SEI nº 141/2019-ATJ/GAB/DLF (Doc. SEI/GDF 32800126), o qual aponta a viabilidade jurídica da formalização de termo aditivo de vigência contratual em mais 12 (doze) meses, e que seja aditivado em 25% (vinte e cinco) por cento, referente ao Contrato nº 35/2018 (Doc. SEI/GDF 32738540), celebrado entre a PMDF e a ALFA HONDA AGROPECUÁRIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00052000/2019-33, que tem por objeto a aquisição de FENO de capim tipo "A", conforme previsto em Edital PE Nº 37/2018 -PMDF. 2. Encaminhe-se à Seção de Contratos para ciência e demais providências subsequentes, e à Seção de Execução Orçamentária para confecção do empenho. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00054-00108202/2019-28. Assunto: TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 36/2018-PMDF. Interessado (s): PMDF e NUTRINI COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

1. Aprovo o Parecer Técnico SEI nº 141/2019-ATJ/GAB/DLF (Doc. SEI/GDF 32800126), que aponta a viabilidade jurídica da formalização de termo aditivo de vigência contratual em mais 12 (doze) meses e que seja aditivado em 25% (vinte e cinco) por cento, referente ao Contrato nº 36/2018 (Doc. SEI/GDF 16446047), celebrado entre a PMDF e a NUTRINI COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00052000/2019-33, que tem por objeto a aquisição de Ração, conforme previsto em Edital PE Nº 37/2018 -PMDF. 2. Encaminhe-se à Seção de Contratos para ciência e demais providências subsequentes, e à Seção de Execução Orçamentária para confecção do empenho. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 13 de dezembro de 2019

Referência: PROCESSO: 00054-00095028/2019-46. Assunto: REPACTUAÇÃO. CONTRATO Nº 018/2016 - PMDF. Interessado (s): STARK CONSTRUÇÕES LTDA.

1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 422/2019 - PMDF/DLF/ATJ, (Doc. Sei n. 32834226), referente ao Processo Sei n. 00054-00095028/2019-46, que trata do pedido de repactuação do Contrato nº 018/2016, e defiro a REPACTUAÇÃO, de acordo com as Convenções Coletivas de trabalho e conforme os valores constantes no Ofício SEI-GDF Nº 49/2019 - PMDF/DLF/DICC/SCC. 2. Encaminhe-se os autos à Seção de Contratos/DALF para as providências subsequentes na forma regulamentar. 3. Após, encaminhem-se os presentes autos à SEO/DALF para confecção do empenho. 4. À ATJ /DLF para publicar no DODF.

Referência: 00054-00063623/2019-12.

1. Aprovo o Relatório (25395075), do Encarregado do Processo Administrativo, relativo ao Pregão Eletrônico 14/2017, e aprovo na integralidade, o Parecer Técnico (32827254) da ATJ/DLF e os adoto como fundamentos de decidir. 2. Aplico a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA à empresa PORTAL DO VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 26.453.454/0001-01, por ter a contratada incorrido em irregularidade contratual por não entregar, no prazo estipulado, um dos objetos do contrato. 3. À ATJ/DLF para: a) Notificar a contratada da referida sanção. b) Conceder o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de Recurso Administrativo. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de dezembro de 2019

1- Concorde com o Relatório SEI-GDF nº 9/2019 - PMDF/DLF/DICC, Processo: 00054-00064869/2019-10, que trata de reconhecimento de dívida em favor da empresa Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, CNPJ 21.420.856/0001-96, referente a prestação de serviço de EaD, passando o valor total de R\$ 520.248,32 (quinhentos e vinte mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) para R\$ 352.410,81 (trezentos e cinquenta dois mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e um centavos), de acordo com as notas fiscais 373/NFE, no valor de R\$ 286.700,70 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos reais e setenta centavos) e 374/NFE, no valor de R\$ 65.710,11 (sessenta e cinco mil, setecentos e dez reais e onze centavos), por constarem do objeto da decisão TCDF 2229/2019 (SEI 30200080, pág 5-6); 2. - À ATJ/DLF para publicar a presente decisão no DODF e, considerando a necessidade de fundamentação suficiente e pertinente, instaurar novo procedimento de reconhecimento de dívida, contemplando a verificação dos serviços prestados à Polícia Militar do Distrito Federal, referentes às Notas Fiscais 381/NFE, no valor de R\$ 22.770,82

(vinte e dois mil e setecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), 382/NFE, no valor de R\$ 127.034,05 (cento e vinte e sete mil e trinta e quatro reais e cinco centavos) e 407/NFE, no valor de R\$ 18.032,64 (dezoito mil e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme documento SEI 30200080, páginas números 15, 19 e 21. 3 - Encaminhe-se à SEO/DALF para ciência e adoção das medidas pertinentes referente a confecção do atestado de regularidade a ser assinado por este Chefe de Departamento e pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral; publicação no DODF do ato de reconhecimento de dívida e prosseguimento do presente feito na forma regulamentar.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE
Em 24 de dezembro de 2019

Referência: PROCESSO: 00054-00052104/2018-48. Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA). RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado (s): HYTERA COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 14.521.666/0001-98.

1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 184/2019 - PMDF/DLF/ATJ (24379524), por seus próprios e técnico-jurídicos fundamentos, referente ao Processo SEI n. 00054-00052104/2018-48, que trata de reconhecimento de dívida em favor da empresa HYTERA COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 14.521.666/0001-98, no valor total, em tese, de R\$ R\$133.902,99 (cento e trinta e três mil, novecentos e dois reais e noventa e nove centavos), referentes a aplicação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), conforme interpelação para pagamento de correção monetária-contrato 033/2014 - Processo 054.000.876/2015. 2. Encaminhe-se à DICC para análise do presente processo de reconhecimento de dívida, nos termos do art. 86, § 1º, inciso II do Decreto DF nº 32.598/2010. 3. Encaminhe-se à SEO/DALF para ciência e adoção das seguintes medidas, em obediência ao Decreto Distrital nº 32.598/2010: a) Verificar a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente aos valores a serem reconhecidos e fazer constar nos autos a devida declaração; b) Confeccionar o atestado de regularidade a ser assinado por este Chefe de Departamento e pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral; c) Publicação no DODF do ato de reconhecimento de dívida; d) Prosseguimento do presente feito na forma regulamentar. 4. A ATJ/GAB/DLF para publicar a presente decisão no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 1605, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019, página 48, os códigos 08001 a 08008, do anexo único, ONDE SE LÊ: "...Laudo de Veicular...", LEIA-SE: "...Laudo de Vistoria Veicular...".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 528, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e as delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir o Formulário de Título de Arrendamento, de emissão obrigatória pela Concessionária Campo da Esperança Serviços LTDA., quando da cessão de sepulturas de uso temporário - arrendamento por 10, 15 e 20 anos, conforme Anexo Único.

Art. 2º Fica a Concessionária Campo da Esperança Serviços LTDA. obrigada a emitir ainda, documento fiscal, título de arrendamento e contrato, contendo, no mínimo discriminação dos serviços prestados, detalhamento do valor, nome do falecido, nome e endereço do responsável pela contratação, prazo do arrendamento com data inicial e final da validade, conforme o art. 65 do Decreto nº 20.502/99.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

TÍTULO DE ARRENDAMENTO

Nº: TA – 00XX

(X) ANOS

VALIDADE: De ____/____/____

Até ____/____/____

CEMITÉRIO DE (UNIDADE)	Quadra:	Setor:	Lote:
Nome do sepultado:		Data do falecimento:	
Titular:		CPF:	
Registro Geral:	Org. Exp.:		
Grau de Parentesco:			
Endereço Res.:			
CEP:	TEL:		
Endereço Coml.:			
CEP:	TEL:		
E-mail:			
Valor: R\$			
Descrição do serviço: cessão de direito de uso de uma Campa pelo prazo acima.			

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 34, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Referendar e tornar público o resultado provisório de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 05/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 165, de 29 de agosto de 2018.

Parágrafo Único - O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 10.4 do Edital de Chamada Pública nº 05/2018.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00417-00038103/2018-70	Transforme - Ações Sociais e Humanitárias	Educar para transformar	HABILITADO
00417-00039220/2018-51	Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias	Abrarte	HABILITADO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA

Presidente do Conselho

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO
CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos seis (06) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), às catorze horas e trinta minutos (14h30), na sala de reunião da sede do Conselho de Direitos do Idoso do Distrito Federal, em Brasília-DF, foi realizada a 3ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - CDI/DF, conforme os assuntos da pauta: Item I-Abertura; Item II-Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as); Item III- Aprovação da Ata da 9ª Reunião Extraordinária do CDI/DF no dia 16/10/2019; Item IV- Leitura dos relatórios de apuração de denúncias recebidas pelo CDI/DF; Item V- Leitura dos pareceres da Comissão de Fiscalização e Registro sobre requerimento de registro ou inscrição de programas, projetos e serviços das entidades não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa no CDI/DF; Item VI- Informes Gerais; Item VII-Encerramento. Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: LEILA BARRETO ORNELAS, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; SIDNEY ALMEIDA JUNIOR, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal; LEONARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Também estiveram presentes os Conselheiros representantes da Sociedade Civil: MARIA TEREZA DINIZ, conselheira titular, representante da Associação Obra Social Santa Isabel; MARIA VICENTINA LOPES DE LUCENA, conselheira titular, representante da Associação dos Idosos de Taguatinga; ANTÔNIA LÚCIA GUIMARÃES DE AGUIAR, conselheira titular, representante da Casa do Ceará em Brasília; IVETE SIMONETTE DO AMARAL, conselheira suplente, representante da Casa do Ceará em Brasília; GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES, conselheira titular, representante do Instituto de Integridade Lar dos Velhinhos Maria Madalena; LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ, conselheira suplente, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal e ANA LÚCIA DE CASTRO TEIXEIRA, conselheira titular, representante da Associação Brasileira de Alzheimer. Também estiveram presentes como ouvintes: VICENTE DE PAULA FALEIROS, Coordenador Administrativo do Fórum Distrital da Pessoa Idosa; JAIRO DE SOUZA JUNIOR, do Fórum Distrital da Pessoa Idosa e FRANCISCA GABRIELLE DA SILVA BEZERRA, Defensora Pública do Distrito Federal. Item I-Abertura. Iniciando os trabalhos a Presidente ANTONIA LÚCIA GUIMARÃES AGUIAR agradeceu a todos por ter atendido a convocação e enfatizou que, no caso de impossibilidade de comparecimento do conselheiro titular, o suplente deverá estar presente na reunião para a qual o titular foi convocado, competindo ao titular coordenar com seu suplente o comparecimento às reuniões do CDI-DF, nos termos do Art. 9º do Regimento Interno do CDI/DF. E que tanto o conselheiro titular quanto o suplente que não puder comparecer às reuniões deste Conselho, deverão justificar formalmente sua ausência para que possa ser registrado em ata. Item II-Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as). A Presidente informou que justificaram as ausências a esta reunião os conselheiros: RODRIGO DUZINSKI, conselheiro suplente, representante da Defensoria Pública do DF; ANGELA MARIA SACRAMENTO, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Saúde; LARISSA DE FREITAS OLIVEIRA, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Saúde; LEONARDO LINO DE SOUZA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; CLÁUDIA DIÉGUES MEUREN, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação; HELENA DE OLIVEIRA SOUZA, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública; ANA CAROLINE LAURENTINO ARAÚJO, conselheira titular, representante da Instituição de Ensino Superior com Programa de Atendimento ao Idoso; YULLE XIMENDE RODRIGUES, conselheira suplente, representante da Instituição de Ensino Superior com Programa de Atendimento ao Idoso; JOSÉ LUIZ BIANCO JUNIOR, conselheiro titular, representante do Programa Provisória de Elevação da Renda Familiar e MÁRCIA VILLAS BOAS RAMOS, conselheira suplente, representante do Programa Provisória de Elevação da Renda Familiar. Item III- Aprovação da Ata da 9ª Reunião Extraordinária do CDI/DF, realizada no dia 16/10/2019. A Presidente submeteu à apreciação do Plenário a referida ata, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Item IV- Leitura dos relatórios de apuração de denúncias recebidas pelo CDI/DF. A Presidente informou que a apreciação deste Item foi prejudicada em virtude da ausência justificada das conselheiras Angela Maria Sacramento e Yulle Ximende Rodrigues, da Comissão de Fiscalização e Registro, sendo que os citados relatórios serão apresentados em reunião oportuna. Item V- Leitura dos pareceres da Comissão de Fiscalização e Registro sobre requerimento de registro ou inscrição de programas, projetos e serviços das entidades não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa no CDI/DF. A conselheira Ivete Simonette do Amaral procedeu a leitura do parecer sobre as condições de funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idoso-Longevitta Centro Geriátrico e preenchidos os requisitos legais, cuja documentação encontra-se no Processo SEI nº 00400.00046624/2019-14, foi submetido à apreciação deste Conselho que aprovou por unanimidade o deferimento do registro da Instituição no CDI/DF. Concedida a palavra à conselheira Maria Vicentina, esta fez a leitura do parecer sobre as condições de funcionamento do Instituto Integridade -Lar Maria Madalena e preenchidos os requisitos legais, cuja documentação encontra-se no Processo SEI nº 00400.00045062/2019-83, foi submetido à apreciação deste Conselho que aprovou por unanimidade o deferimento do registro da Instituição no CDI/DF. Item VI- Informes Gerais. A presidente informou que após a composição deste Conselho, no dia 30/08/2019, já foi recebido requerimentos de registro/renovação ou inscrição/renovação de programas de dezesseis entidades, sendo nove Centros de Convivência de Idosos-CCI'S e sete Instituições de Longa Permanência-ILPI'S, dos quais cinco já foram fiscalizados, aprovados os pareceres da Comissão de Fiscalização e Registro por este Colegiado e publicadas as Resoluções nº 01/2019, 02/2019, 03/2019, 04/2019 e 05/2019, no DODF nº 211, Página 8, de dia

05/11/2019 e emitidos os respectivos certificados. Deu conhecimento aos Conselheiros que foi publicado no DODF 208, Página 21, do dia 31/10/2019, a designação da Conselheira Suplente da ABRAZ, Michelline Canguçu Iwamoto Visconde. Que estamos aguardando, também, o trâmite de publicação no DODF do nome da Conselheira Titular da SEDES, Hildete de Souza Neves em substituição do Conselheiro Titular, Sebastião Stênio Pinho. E informou a saída do Conselheiro Titular Alberto Carvalho Amaral, representante da Defensoria Pública e em substituição a este nome a Defensora-Geral designou a Defensora Pública, Francisca Gabrielle da Silva Rodrigues e estamos aguardando o processo de publicação no DODF para a posse da mesma neste Conselho. A Presidente manifestou preocupação no tocante ao déficit de pessoal da Secretaria Executiva do CDI/DF, que no passado já contou com sete funcionários e hoje conta apenas com a Secretária Executiva, pois a servidora Giovana Nazário entrou de férias e comunicou verbalmente que não irá mais trabalhar neste Conselho, e propôs ao Colegiado a formação de uma comissão de conselheiros para entregar pessoalmente um ofício ao Dr. Maurício Antônio do Amaral Carvalho, Secretário Executivo da Secretaria de Estado e Justiça e Cidadania, requerendo providências no sentido de contratação/remoção de funcionários administrativos para suprir as necessidades da Secretaria Executiva do CDI/DF, uma vez que incumbe a esta Secretaria de Estado, a qual este Conselho está vinculada, fornecer os recursos materiais, financeiros e humanos necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva deste Conselho, nos termos do Art. 12, parágrafo 3º, da Lei Distrital 3822/06 (Política Distrital do Idoso) e Art. 17 do Regimento Interno do CDI/DF, o que foi aprovado por unanimidade pelo Conselho e formada a comissão dos seguintes conselheiros: Antonia Lúcia Guimarães de Aguiar, Leila Barreto Ornelas, Maria Vicentina Lopes de Lucena, Ivete Simonette do Amaral, Lílina Barbosa do Nascimento e Geovânia Maria Gonçalves Soares. Para finalizar a Presidente concedeu a palavra ao Sr. Vicente de Paula Faleiros, Coordenador Administrativo do Fórum Distrital da Pessoa Idosa, que informou sobre a realização da Conferência Livre em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no Distrito Federal no dia 11/09/2019, no Centro Presbiteriano Idade Experiência com o tema: " Os desafios de envelhecer no século XXI e o papel das políticas públicas" e como resultado do evento foi formalizado um relatório final com as propostas discutidas e aprovadas na referida Conferência e realizou a entrega da cópia do mesmo aos conselheiros presentes. Item VII-Encerramento. Nada mais havendo a tratar, eu, Antonia Lúcia Guimarães de Aguiar, Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal dou por encerrada a presente reunião, cuja ata vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Brasília, 06 de novembro de 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 647, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo referente ao processo administrativo nº 00392-00004563/2018-93.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, Inciso VI, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração em sua reunião de nº 112ª, de 26 de junho de 2018, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, CONSIDERANDO as manifestações exaradas pelo Presidente da comissão de Sindicância Investigativa, constituída por meio da Resolução nº 576, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2019, pág. 31, decide:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 60, de 05 de novembro de 2019, publicado no DODF nº 238, de 16 de dezembro de 2019, página 26, ONDE SE LÊ: "...Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro...", LEIA-SE: "...Fica estabelecido o prazo de 31 de janeiro...".

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA DE JULGAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 28 de novembro de 2019

Horário: 14h - 18h

Local: Sala de Reunião nº 22 da Sema/DF, no SBN, Edifício Wagner, Bloco K, 3º SS, Brasília/DF

1. PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO Nº: 0391.000262/2014

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 3540/2014

RELATORES: ANDRÉ CENCI E NATÁLIA C. C. MENDES TEIXEIRA - FAPE

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 23ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de novembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e, presentes os pressupostos legais e fáticos, manifestar-se pela procedência do Auto de Infração nº 3540/2014 e manutenção da Decisão de 2ª instância, referente à multa por derramamento de óleo no Lago Paranoá no valor de R\$ 50.331,90 (cinquenta mil trezentos e trinta e um reais e noventa centavos)

EMENTA: Auto de Infração Ambiental. Leis Distritais nº 41/1989. Justificativa: vazamento em rede pública de águas pluviais, de óleo derivado de petróleo do sistema de caldeira atingindo o Lago Paranoá.

1.2 - PROCESSO Nº: 0391-000167/2016

INTERESSADO: CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA.

PROCURADOR: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/DF 25.136

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7837/2016

RELATOR: PEDRO HENRIQUÊ SAAD MESSIAS DE SOUZA - OAB/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 23ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de novembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos

fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição Sonora. Artigos 2º e 14 da Lei Distrital nº 4.092/2008. Improvido. Manutenção das penalidades de multa e suspensão da licença e atividade de criação amadorista de passeriformes.

1.3 - PROCESSO Nº: 0391-001638/2015

INTERESSADO: EDUARDO DA SILVA GOMES

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7001/2015

RELATOR: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 23ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de novembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

EMENTA: Direito Ambiental. Comércio irregular de animais silvestres. Criadores amadoristas de passeriformes. Processo Administrativo. Recurso conhecido e não provido.

1.4 - PROCESSO Nº: 0391-000822/2015

INTERESSADO: MARIA DE GUADALUPE TÁVORA ANTUNES JACQUES

PROCURADORA: CECÍLIA TÁVORA ANTUNES JACQUES - OAB/DF 45.105

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6008/2015.

RELATOR: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 23ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de novembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito, NEGAR-LHE provimento mantendo a Decisão de 2ª instância, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 3.150,00.

EMENTA: Direito Ambiental. Comércio irregular de animais silvestres. Criadores amadoristas de passeriformes. Processo Administrativo. Recurso conhecido e parcialmente provido.

1.5 - PROCESSO Nº: 0391-000773/2014

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

PROCURADOR: O MESMO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3649/2014

RELATOR: JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR - MAJOR QOPM - PM/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 23ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de novembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 29.607,00 (vinte e nove mil, seiscentos e sete reais) e suspensão no SISPASS.

EMENTA: Auto de Infração nº. 3649/2014. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989. Decreto nº. 6.514/2008. Criação de animais silvestres em desacordo com a licença do Órgão Ambiental. Autoria e materialidade da infração comprovada. Aplicação das penalidades de Advertência, Multa e Apreensão. Homologação do Auto de Infração nº. 3649/2014. Confirmação do termo de Apreensão nº. 2078. Manutenção das penalidades de multa e suspensão da licença de criador amador de passeriforme até quitação do débito. Certifica-se que já houve o cumprimento da penalidade de Advertência.

1.6 - PROCESSO Nº: 0391-001068/2010

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP

PROCURADOR: O MESMO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1066/2010

RELATORES: ANDRÉ CENCI E NATÁLIA C. C. MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 23ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de novembro de 2019, registrada a abstenção do Conselheiro da SO/DF, por unanimidade, acompanhar o voto dos relatores, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento para manter a penalidade de advertência.

EMENTA: Auto de Infração nº 1066/2010. Direito ambiental. Descumprimento de determinações do órgão ambiental. Advertência para cumprir itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 mencionados na informação técnica nº 639/2009- GELAM/DILAM/SULFI/IBRAM. Defesa tempestiva. Recurso conhecido e desprovido, advertência mantida.

1.7 - PROCESSO Nº: 0391.001201/2013

INTERESSADO: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

PROCURADOR: SEBASTIÃO PAULINO SILVA - OAB/DF 5.963

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3486/2013.

RELATORA: NATÁLIA MONTENEGRO BUGARIN - CACI/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 23ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de novembro de 2019, registrada a abstenção dos Conselheiros da SO/DF e OAB/DF, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito, NEGAR-LHE provimento mantendo-se a penalidade prevista nos incisos I, XII, XIII, XXIII, da Lei nº 41/89, agravando a penalidade de multa, face à presença de uma circunstância agravante, classificando-a como de natureza gravíssima, em seu valor mínimo de 501 (quinhentas e uma) UPDF's, equivalente a R\$ 140.490,42 (cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), e mantendo-se a penalidade de interdição das áreas de lavagem e abastecimento, nos termos do artigo 45, incisos II e VIII, da Lei nº 41/89.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 3486/2013. Prática da infração prevista nos incisos I, XII, XIII e XXIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso desprovido.

1.8 - PROCESSO Nº: 391.001203/2013

INTERESSADO: VIPLAN PLANALTO - VIPLAN LTDA

PROCURADOR: SEBASTIÃO PAULINO SILVA - OAB/DF 5.963

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2790/2013

RELATORES: ANDRÉ CENCI E NATÁLIA C. C. MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 23ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de novembro de 2019, registrada a abstenção do Conselheiro da SO/DF, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto constante das fls. 44 a 46 e, no mérito NEGAR-LHE provimento mantendo a Decisão nº 391.001.203/2013, para manter a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 21.031,50 (vinte e um mil e trinta e um reais e cinquenta centavos), ou 75UPDF's, pelo cometimento da infração prevista no inciso XXII do art. 54 da Lei nº 41/1989.

EMENTA: Auto de Infração Ambiental. Descumprimento de ato emanado da autoridade ambiental, Prática da infração ambiental prevista no inciso XXII da lei nº 41/89. Aplicação de multa. Parecer pela procedência da atuação.

1.9 - PROCESSO Nº: 0391-001875/2013

INTERESSADO: FABIANO DE ABREU CUNHA CAMPOS

PROCURADOR: MARINHO MENDES DOMENICI - OAB/DF 459-A

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2866/2013

RELATOR: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SO/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 23ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de novembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso interposto, visto não atendimento do pressuposto temporal.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Obstar ou dificultar ação das autoridades ambientais. Transgressão do artigo 54, inciso XXI da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso não conhecido.

1.10 - PROCESSO Nº: 0391-001185/2014

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE

PROCURADOR: CASSIUS FERREIRA MORAES - OAB/DF 34276

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 3682/2014

RELATOR: PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA - OAB/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 23ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de novembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito NEGAR-LHE provimento para manter as penalidades de advertência, embargo e multa no valor de R\$ 118.428,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

EMENTA: Ementa: Direito Ambiental. Parcelamento irregular do solo. Prática das infrações previstas nos incisos I, X e XXII do art. 54 da Lei Distrital 41/89.

1.11 - PROCESSO Nº: 0391-000281/2015

INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA.

PROCURADORES: BRUNO WURMBAUER JUNIOR - OAB/DF 13.488 e LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/DF 13.903

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4801/2014

RELATOR: PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA - OAB/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 23ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de novembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 7.401,95 (sete mil, quatrocentos e um reais e noventa e cinco centavos).

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão de Normas Regulamentares. Violação da norma técnica ABNT NBR 14605-2:2010.

2 - PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DOS RELATOS

2.1 - PROCESSO Nº: 0391-001105/2012

INTERESSADO: Bar e Restaurante Carne de Sol Bandeirante Ltda

PROCURADOR: Alexandre Spezia OAB/DF 20.555

2.2 - PROCESSO Nº: 0391-000338/2014

INTERESSADO: Centro Educacional Leonardo da Vinci

PROCURADOR: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda

2.3 - PROCESSO Nº: 0391-000187/2015

INTERESSADO: Paiol Pizzaria e Choperia Ltda

PROCURADOR: o mesmo

2.4 - PROCESSO Nº: 0391-000394/2016

INTERESSADO: Divino Xavier da Silva Filho

PROCURADOR: o mesmo

2.5 - PROCESSO Nº: 0391-001519/2015

INTERESSADO: Clóvis Pereira Neves

PROCURADOR: o mesmo

2.6 - PROCESSO Nº: 0391-001359/2014

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

PROCURADOR: o mesmo

2.7 - PROCESSO Nº: 0391-001085/2013

INTERESSADA: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP

PROCURADORA: a mesma

2.8 - PROCESSO Nº: 0391-001476/2015

INTERESSADO: ALMIR SOARES DA CRUZ

PROCURADOR: o mesmo

2.9 - PROCESSO Nº: 0391-001740/2009

INTERESSADO: BASEVI CONSTRUÇÕES S/A

PROCURADOR: JOAQUIM GUILHERME R. F. PESSOA DE OLIVEIRA - OAB/DF 14.343

3 - PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA

3.1 - PROCESSO Nº: 0190-000750/2006

INTERESSADO: CAL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA

PROCURADOR: o mesmo

3.2 - PROCESSO Nº: 0391-001661/2013

INTERESSADO: Diogo da Silva Alves

PROCURADOR: o mesmo

4 - PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA PELO RELATOR

4.1 - PROCESSO Nº: 0390-000481/2007

INTERESSADO: MIZUNO KAY E CIA LTDA

PROCURADOR: JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA - OAB/DF 8.079

4.2 - PROCESSO Nº: 0391-002781/2016

INTERESSADO: QG Lounge Beer

PROCURADOR: o mesmo

4.3 - PROCESSO Nº: 0391-000024/2016

INTERESSADO: Antônio Carlos Felix Ribeiro

PROCURADOR: o mesmo

5 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

5.1 - PROCESSO Nº: 0391-001160/2013

INTERESSADA: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

PROCURADOR: a mesma

5.2 - PROCESSO Nº: 0391-001597/2012

INTERESSADO: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA

PROCURADOR: Wanderley G. de Castro Filho OAB/DF 8018

5.3 - PROCESSO Nº: 0391-000700/2014

INTERESSADO: EURICO FERREIRA DE LEMOS JUNIOR

PROCURADOR: Vânia Cristina Pinto da Silva - OAB/DF 8710

5.4 - PROCESSO Nº: 0391-000630/2012

INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

PROCURADOR: Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF 3945

5.5 - PROCESSO Nº: 0391-000582/2011

INTERESSADO: RODOVIÁRIO FEDERAL LTDA

PROCURADOR: o mesmo

5.6 - PROCESSO Nº: 0391-001017/2013

INTERESSADO: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

PROCURADOR:

5.7 - PROCESSO Nº: 0391-001048/2014

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL NOVACAP

PROCURADOR: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - Diretora Jurídica

5.8 - PROCESSO Nº: 0391-000067/2013

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROCURADOR: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - Diretora Jurídica

5.9 - PROCESSO Nº: 0391-000412/2013

INTERESSADO: AUTO POSTO ÁGUAS CLARAS

PROCURADOR:

5.10 - PROCESSO Nº: 0391-000593/2013

INTERESSADO: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

PROCURADOR:

5.11 - PROCESSO Nº: 0391-001704/2013

INTERESSADO: PINELLA CAFÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PROCURADOR: Fabrício Rodovalho Furtado OAB/DF 33.785

5.12 - PROCESSO Nº: 0390-004047/2007

INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

PROCURADOR: Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF 3945

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da CJAI

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 19 de dezembro de 2019

Horário: 14h - 18h

Local: Sala de Reunião nº 22 da Sema/DF, no SBN, Edifício Wagner, Bloco K, 3º SS, Brasília/DF

1. - PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO Nº: 0391-001359/2014

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

PROCURADOR: O MESMO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 36497/2014

RELATOR: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 24ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de dezembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 2.072,49 (dois mil e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

EMENTA: Direito Ambiental. Direito Administrativo. Obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções. Infração tipificada no artigo 54º, inciso XXI, da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e não provido. Decisão de segunda instância mantida. Recurso conhecido e desprovido.

1.2 - PROCESSO Nº: 0391-002781/2016

INTERESSADO: EDIVAN DIAS DE SOUZA - MEI

PROCURADOR: O MESMO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2221/2016

RELATOR: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SO/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 24ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de novembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão proferida em sede de 2ª instância, referente à penalidade de multa no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais).

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição Sonora. Transgressão dos artigos 2º, 7º § 1º e 2º e art. 14 da Lei Distrital nº 4.092/2008. Auto de Infração nº 2221/2016. Recurso conhecido e não provido, sendo assim, mantida decisão de segunda instância.

1.3 - PROCESSO Nº: 0391-000412/2013

INTERESSADO: AUTO POSTO ÁGUAS CLARAS LTDA

PROCURADOR: O MESMO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2522

RELATOR: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA SO/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 24ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de dezembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a penalidade de embargo da obra.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 2522/2013. Prática da infração prevista no inciso I do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido.

1.4 - PROCESSO Nº: 0391-001160/2013

INTERESSADO: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

PROCURADOR: O MESMO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI 2659/2013

RELATOR: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 24ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de dezembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito, NEGAR-LHE provimento mantendo-se as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 14.021,00 (quatorze mil e vinte um reais).

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 2659/2013. Prática da conduta prevista artigo 54, incisos I e XXIII da Lei Distrital nº 041/1989; a ABNT/NBR 14.605-2; ABNT/NBR 13786 e Resoluções CONAMA nº 237/97 e nº 273/2000. Recurso desprovido. Autoria e materialidade comprovadas. Manutenção das penalidades cominadas. Constatação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade de advertência a cargo do IBRAM.

1.5 - PROCESSO Nº: 0391-001597/2012

INTERESSADO: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA - CNPJ 05.830.982/0001-62

PROCURADOR: WANDERLEY G. DE CASTRO FILHO OAB/DF 8018

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2281/2012

RELATOR: PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA - OAB/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 24ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de dezembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito NEGAR-LHE provimento mantendo-se a penalidade de advertência.

EMENTA: Direito Ambiental e Administrativo. Prática de infração prevista nos incisos I e XIII do art. 54 da Lei Distrital 41/89. Advertência. Atendimento. Recurso não conhecido.

1.6 - PROCESSO Nº: 0391-001048/2014

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROCURADORA: FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES - DIRETORA JURÍDICA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4637/2014
 RELATORA: NATÁLIA MONTENEGRO BUGARIN CACI/DF
 RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 24ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de dezembro de 2019, registrada a abstenção do Conselheiro da SO/DF, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 29.903,07 (vinte e nove mil, novecentos e três reais e sete centavos).
 EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 4637/2014. Prática da infração prevista nos incisos IV e XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Obrigação constitucional de recuperar o meio ambiente degradado - art. 225, §2º, da CF/88. Recurso provido parcialmente. Alteração do valor da penalidade de multa. Manutenção da penalidade de advertência. Comprovação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade a cargo do IBRAM.

1.7 - PROCESSO Nº: 0391.000067/2013
 INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
 PROCURADOR: FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES - DIRETORA JURÍDICA
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2052/2014
 RELATOR: NATÁLIA C. C. M. TEIXEIRA - FAPE/DF
 RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 24ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de dezembro de 2019, registrada a abstenção do Conselheiro da SO/DF, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência.
 EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de infração no 2052/2013. Prática da infração prevista nos incisos IV, XI, XVIII e XXIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Licenciamento Ambiental. Recurso conhecido e desprovido.

2 - PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA
 2.1 - PROCESSO Nº: 0390-004047/2007
 INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
 PROCURADOR: KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY - OAB/DF 3.945
 3 - PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DOS RELATOS
 3.1 - PROCESSO Nº: 0391-001661/2013
 INTERESSADO: Diogo da Silva Alves
 PROCURADOR: O mesmo
 3.2 - PROCESSO Nº: 0391-000187/2015
 INTERESSADO: Paiol Pizzaria e Choperia Ltda
 PROCURADOR: O mesmo
 3.3 - PROCESSO Nº: 0391-001476/2015
 INTERESSADO: Almir Soares da Cruz
 PROCURADOR: o mesmo
 3.4 - PROCESSO Nº: 0391-000394/2016
 INTERESSADO: Divino Xavier da Silva Filho
 PROCURADOR: o mesmo
 3.5 - PROCESSO Nº: 0391-001085/2013
 INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
 PROCURADOR: o mesmo
 3.6 - PROCESSO Nº: 0391-000700/2014
 INTERESSADO: Eurico Ferreira de Lemos Junior
 PROCURADOR: Vânia Cristina Pinto da Silva - OAB/DF 8710
 3.7 - PROCESSO Nº: 0391-000630/2012
 INTERESSADA: Companhia Imobiliária De Brasília - Terracap
 PROCURADORA: Keila Terezinha Englhart Nery - OAB/DF 3945
 3.8 - PROCESSO Nº: 0391-000582/2011
 INTERESSADO: Rodoviário Federal Ltda
 PROCURADOR: o mesmo
 3.9 - PROCESSO Nº: 0391-001017/2013
 INTERESSADO: Via Empreendimentos Imobiliários S/A
 PROCURADOR: O mesmo
 3.10 - PROCESSO Nº: 0391-000593/2013
 INTERESSADO: Via Empreendimentos Imobiliários S/A
 PROCURADOR: O mesmo
 3.11 - PROCESSO Nº: 0391-001704/2013
 INTERESSADO: Pinella Café Comercial de Alimentos Ltda
 PROCURADOR: Fabrício Rodovalho Furtado - OAB/DF 33.785
 3.12 - PROCESSO Nº: 0190-000750/2006
 INTERESSADO: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA
 PROCURADOR: RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA - Diretor Presidente
 4 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
 4.1 - PROCESSO Nº: 0391-000777/2016
 INTERESSADA: Estevão Martins Neto
 PROCURADOR: O mesmo
 4.2 - PROCESSO Nº: 0391-001994/2015
 INTERESSADO: Santina Moreira da Rocha
 PROCURADOR: Anderson Miranda da Silva - OAB/DF 56.736
 4.3 - PROCESSO Nº: 0391-000863/2015
 INTERESSADO: José Francisco da Silva
 PROCURADOR: O mesmo
 4.4 - PROCESSO Nº: 0391-000733/2015
 INTERESSADO: Luiz Camelo de Lima
 PROCURADOR: O mesmo
 4.5 - PROCESSO Nº: 0391-000951/2015
 INTERESSADO: Manoel Coelho dos Santos Rocha
 PROCURADOR: Marcelo Borges Fernandes - OAB/DF 16.912 e Cristiano Cantanhede Behmoiras - OAB/DF 13.595
 4.6 - PROCESSO Nº: 0391-001295/2015
 INTERESSADO: Djalma Antunes Jacques
 PROCURADOR: Cecília Távora Antunes Jacques - OAB/DF 45.105
 4.7 - PROCESSO Nº: 0391-001284/2015
 INTERESSADO: Djalma Antunes Jacques
 PROCURADOR: Cecília Távora Antunes Jacques - OAB/DF 45.105
 4.8 - PROCESSO Nº: 0391-000984/2015
 INTERESSADO: VIPLAN - Viação Planalto LTDA
 PROCURADOR: Sebastião Paulino Silva - OAB/DF 5.963
 4.9 - PROCESSO Nº: 0391-002413/2015
 INTERESSADO: Sérgio da Cunha Rego
 PROCURADOR: O mesmo
 4.10 - PROCESSO Nº: 0391-002491/2015
 INTERESSADO: Antônio Francisco de Oliveira
 PROCURADOR: O mesmo

4.11 - PROCESSO Nº: 0391-002154/2015
 INTERESSADO: Antenor Ferreira dos Santos
 PROCURADOR: O mesmo
 4.12 - PROCESSO Nº: 0391-002876/2015
 INTERESSADO: Felisberto Andre de Deus
 PROCURADOR: O mesmo

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
 Presidente da CJAI

JULGAMENTO

Processo: 0391-000338/2014 Interessado: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI
 PROCURADOR: O MESMO ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 3684/2014 RELATOR: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF JULGAMENTO
 Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 4ª reunião extraordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais).

Notifique-se. Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2019.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
 Presidente da Sessão

JULGAMENTO

PROCESSO: 0391-001105/2012.
 INTERESSADO: BAR E RESTAURANTE CARNE DE SOL BANDEIRANTE LTDA.
 PROCURADOR: ALEXANDRE SPEZIA - OAB/DF 20.555.
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1495/2012.
 RELATOR: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 4ª reunião extraordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, em razão da emissão de ruídos acima dos níveis permitidos em lei, conforme Auto de Infração de n.º 1495/2012.

Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2019

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
 Presidente da Sessão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 127, de 16 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 240, 18 de dezembro de 2019, página 50, conforme solicitação contida no despacho SEDES/SEADS/SUBSAS SEI: 33084630.

FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe Aprovação do demonstrativo sintético físico financeiro do exercício de 2018, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 295ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizadas no dia 12 de dezembro de 2019, e ainda;

CONSIDERANDO, a Portaria SNAS nº. 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências, combinada com a Portaria SNAS nº 184, de 24 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 07, de 30 de janeiro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social/MDS, que dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD/SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 256, de 19 de março de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social/MDS, que estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio financeiro à gestão estadual do Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social/MDS, que estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e dá outras providências.

Art. 1º Aprovar o demonstrativo sintético físico financeiro do exercício de 2018, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, referente ao Índice de Gestão Descentralizada Sistema Único da Assistência Social - IGD/SUAS, bem como o Índice de Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família - IGD/PBF e ao Demonstrativo Serviços / Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, devidamente exarado no Processo: 00431-00008468/2019-45.

Art.2º Revoga-se a Resolução nº 20, de 12 de dezembro de 2019, do CAS/DF.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS
 Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 214, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de janeiro de 2020 o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para avaliar os processos administrativos referentes à prestação de serviços pedagógicos nos Centros Olímpicos e Paralímpicos geridos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, visando a elaboração e realização de Chamamento Público, instituída pela Portaria nº 45, de 13 de junho de 2019, publicada no DODF nº 113, de 17 de junho de 2019, pg. 20, alterada pela Portaria nº 64, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 146, de 5 de agosto de 2019, pg. 20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5184

Aos 10 dias de dezembro de 2019, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

A Presidente, acompanhada dos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

A Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 452/2019, do gabinete da Presidência, comunicando que a Presidente e o Vice-Presidente trabalharão durante recesso regimental 2019/2020, nos períodos de 15 a 31/12/2019 e de 02 a 14/01/2020, respectivamente.

- Memorando nº 184/2019, do gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando que o titular daquele gabinete usufruirá férias no dia 13.12.2019.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 17648/2013 - Despacho Nº 513/2019.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 37367/2016-e - Despacho Nº 371/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21378/2013 - Despacho Nº 367/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 9591/2018-e - Despacho Nº 369/2019, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 911/2017-e - Despacho Nº 370/2019, Representação: PROCESSO Nº 31494/2019-e - Despacho Nº 366/2019, Representação: PROCESSO Nº 35495/2018-e - Despacho Nº 365/2019.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 7597/2014 - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possível prejuízo ao erário, decorrente da execução do Contrato nº 07/2012, celebrado entre aquela autarquia e a empresa SITRAN Comércio e Indústria de Eletrônica. DECISÃO Nº 4292/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1198/2019-DETRAN/DG/DGA (peça 80, fl. 131), oriundo do Departamento de Trânsito do Distrito Federal; II - conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal para a conclusão da TCE objeto do Processo nº. 055.028.714/2013, a contar da ciência desta decisão; III - alertar o Departamento de Trânsito do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 272 do RI/TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15640/2014 - Concorrência de Pré-Qualificação nº 003/13-ASCAL/PRES, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, relativa à elaboração do projeto executivo e execução da obra de arte especial de implantação do túnel rodoviário, que dará acesso ininterrupto da EPTG à Avenida Elmo Serejo sob a Avenida Central de Taguatinga. DECISÃO Nº 4282/2019 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 22557/2014 - Tomada de contas especial instaurada com a finalidade de apurar irregularidades na prestação de contas parcial do Convênio 13/2010, firmado entre a Instituição Mediateca Organização para Inclusão Social e Digital e a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT/DF - Processo nº. 480.000.433/2013. DECISÃO Nº 4293/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Srs Myke Jeferson Azevedo e Deana Gurgel Leite Florêncio; II - conceder aos responsáveis identificados no item anterior, prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem alegações de defesa, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32905/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos apurados na execução do Contrato nº 67/2012, celebrado entre a Secretaria de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF e o beneficiário Antônio Rodrigues dos Anjos, para a realização do projeto "Musical da Juventude". DECISÃO Nº 4294/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 206/2019-2ª DICONTE e do Parecer nº 735/2019-GP1P; II - considerar revel o Sr. Antônio Rodrigues dos Anjos, consoante o art. 13, § 3º, da LC nº 01/94; III - nos termos do art. 17, inciso III, alínea "a", e art. 20, da LC nº 01/94, julgar irregulares as contas do responsável nominado no item anterior, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito que lhe foi imputado nos autos, no montante de R\$ 452.550,78 (fl. 47, atualizado em 29.08.2019), autorizando, desde já, a adoção das providências previstas no art. 29 da mesma norma, caso não haja manifestação do interessado; IV - aplicar ao responsável, com esteio no art. 60 da LC nº 01/94, a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34937/2016 - Tomada de contas especial instaurada por força do item IV da Decisão nº. 5.523/16, em decorrência do resultado da auditoria de regularidade realizada para avaliar a implantação e a execução do Programa de Modernização Tecnológica - PMTUAS, no que concerne à implantação de solução sistêmica em todas as unidades da rede hospitalar da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, bem como a regularidade e os preços dos serviços contratados. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. RODRIGO FERNANDO DELL'ANTONIO GOULART, OAB/SP 310.573, representante legal da Intersystems do Brasil Ltda. DECISÃO Nº 4287/2019 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 35160/2016-e - Representação da empresa NUTROMI - Serviços de Nutrição Parenteral e Enteral Ltda. em face do Pregão Eletrônico por Sistema de Registros de Preços nº 199/2016-SES/DF, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de manipulação e fornecimento de nutrição parenteral total manipulada, como forma complementar, nas unidades hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4344/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos declaratórios apresentados pela empresa Nutromni - Serviços de Nutrição Parenteral e Enteral Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar conhecimento desta decisão e do relatório/voto do Relator à embargante; III - retornar o feito à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1994/2017 - Tomada de contas especial instaurada para apuração de irregularidades relacionadas a contrato firmado entre a então Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal e a empresa de engenharia Engx Construções e Serviços LTDA - ME. DECISÃO Nº 4295/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício SEI-GDF nº 734/2019 - SEDES/GAB (fls. 74/77); II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal para conclusão da TCE objeto do Processo SEI-GDF nº 431-001767/2016 e do Processo TCDF nº 1.994/2017, por 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4301/2018-e - Representação, com pedido liminar, formulada pela empresa NG Engenharia e Construções Ltda., acerca de possíveis irregularidades na condução da Licitação Pública Nacional nº 01/18-SEDICT/DF, na modalidade Concorrência, promovida pela então Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4296/2019 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) da manifestação apresentada pelo Consórcio ADE Ceilândia e do Ofício SEI-GDF nº 05/2019-SDE/GAB e anexo, encaminhados em atenção à Decisão Liminar nº 18/2018, ratificada pela Decisão nº 03/2019; b) do documento protocolado pela empresa NG Engenharia e Construções Ltda., denominado contrarrazões, como aditamento à representação de peça 40; II - negar as medidas cautelares pleiteadas pela representante; III - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE, com fulcro no disposto no art. 230, §7º do RI/TCDF, que, no prazo de 30 dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos narrados pela representante nas folhas 11 a 51 da peça 81; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 38/2019 - DIACOMPI, da peça 81, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, com vistas a subsidiar o atendimento do item III acima; b) o retorno dos autos à Segem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18280/2018-e - Representação nº. 8/2018-GPML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, consistente na nomeação de servidores sem vínculo efetivo para cargos em comissão, em atividades que são típicas de carreira daquela pasta, em detrimento de candidatos aprovados no concurso público para os cargos de Analista e Técnico de Atividades Culturais, regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 24.01.2014. DECISÃO Nº 4272/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que, com fundamento no art. 111 do RI/TCDF, apresentou declaração de voto, datada de 31.10.2019 (e-doc. E98A55A5-e), decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 487/2019-SEC/GAB (peça 56), encaminhado ao Tribunal em atenção à Decisão nº. 309/2019; II - revogar as cautelares deferidas pelo item II da Decisão nº. 4133/2018 e pelo item II da Decisão nº. 5669/2018 (peça 37), que suspenderam a contagem dos prazos de validade dos concursos para Técnico e Analista de Atividades Culturais do Distrito Federal, da então Secretaria de Cultura do Distrito Federal - SECULT; III - em razão do item anterior, reconhecer a perda de objeto do item IV da Decisão 309/2019; IV - determinar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas implementadas para o efetivo provimento dos cargos de Analista (2 Contadores) e Técnico de Atividades Culturais (4 Agentes Administrativos e 2 Técnicos em Contabilidade), haja vista o direito subjetivo dos candidatos aprovados dentro do número de vagas estabelecidas no Edital nº. 1/2014, justificando circunstanciadamente, em caso negativo, o motivo da não adoção da medida, sem prejuízo de informar a jurisdição que a Decisão nº. 309/19 refere-se tão somente às especialidades para as quais ainda há candidatos aprovados aptos a serem nomeados; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21788/2018-e - Aposentadoria e revisão do benefício de MARIA APARECIDA DA SILVA DOS REIS - SEE/DF. DECISÃO Nº 4297/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº. 4.765/18; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) solicite, por meio de mensagem enviada no Sirac, a exclusão do Ato nº 21189-3; b) no ato nº. 9115-9: 1. caso se trate de aposentadoria por moléstia profissional, complemente o laudo retificador para indicar a relação de causa e efeito entre a moléstia (F43.1) e as atividades exercidas pela servidora, o que deve ser acostado à aba "Anexos e Observações"; 2. caso se trate de aposentadoria por acidente em serviço, acoste na aba "Anexos e Observações" o processo que apurou o acidente, se eventualmente a conclusão do laudo for de que a moléstia F43.1 é decorrente, por exemplo, do assalto sofrido pela interessada, conforme relatado no laudo ergonômico formulado por empresa particular especializada na área (documento MARIA APARECIDA DA SILVA DOS REIS.pdf); 3. informe, na aba "Dados da Concessão", o ato de retificação publicado no DODF de 10.06.19, bem como outro que venha a ser publicado em face do esclarecimento mencionado nos itens anteriores; 4. ajuste, na aba "Dados da Concessão", o fundamento legal selecionado para espelhar a modalidade da aposentadoria concedida, bem como as informações referentes ao laudo médico; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36742/2018-e - Tomada de contas especial instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Especial nº 5/2014- DISEG/CONAS/CONT/STC, às fls. 2/271 do Processo Associado nº 480.005.295/2017-93, relacionadas com o pagamento de cachês a artistas, realizado pela Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, durante eventos culturais ocorridos de 2011 a 2013, em valores acima daqueles praticados por empresas da iniciativa privada e mesmo por outros órgãos da Administração Pública. DECISÃO Nº 4298/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00480-00005295/2017-93, associado; II - considerar regular o encerramento da TCE em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98, por ausência de prejuízo;

III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 12414/2019-e - Pregão Eletrônico nº 034/2019, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, destinado a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de colaboradores e encarregados de turnas, para atuar na conservação, limpeza e manutenção simples das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, nos distritos rodoviários, unidades administrativas e nas regiões de desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE. DECISÃO Nº 4273/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 203/2019 - DER-DF/DG/ASSESP e anexos (peças 34 e 35); II - considerar cumpridas as diligências expedidas nas alíneas "a" e "b" do item III da Decisão nº 2648/2019; III - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 034/2019; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da Informação nº 247/2019 - DIFLI.

PROCESSO Nº 14140/2019-e - Tomada de contas especial instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF para apurar possíveis irregularidades apontadas nos itens 1.6.2 e 2.1.2 do Relatório de Inspeção nº 02/2014-DISEG/CONAS/CONT/STC, às fls. 403/406 e 412/417 do Apenso Associado 4, envolvendo a celebração e a execução do Contrato nº 31/2012-SECR, firmado entre a então Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal e a empresa Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos e Consultorias Ltda., cujo objeto era a contratação de empresa especializada para a execução, suporte e assistência do processo eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar no âmbito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4299/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.415/15(e-DOC D32891D6-c) e dos demais processos associados (e-DOCs D541CC6C-c, 6D1BD98B-c e 684B9E95-c); II - nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/94, determinar a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 30 da Informação nº 146/2019- SECONT/3ªDICON, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto às responsabilidades que lhes são atribuídas, quais sejam, resultantes do sobrepreço no Contrato nº 31/2012-SECR, celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal e a empresa Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos e Consultorias Ltda., e dos pagamentos indevidos por serviços não prestados, ou, se preferirem, recolherem, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, os respectivos prejuízos apurados nos autos, indicados, em síntese, na Matriz de Responsabilização (e-DOC A5DE5905-e, peça 7), no valor total de R\$ 2.543.387,02 (valores de 2019), que deverão ser atualizados na data da efetiva quitação do débito, nos termos da LC nº 435/01, esclarecendo-se aos citados que ainda se sujeitam à possibilidade de aplicação, não necessariamente cumulativa, das multas previstas nos arts. 56 e 57, III, da LC nº 1/94 e da sanção de que trata o art. 60 dessa mesma lei (multa do art. 57, III, da LC nº 1/94 e sanção do art. 60 da mesma lei aplicáveis aos agentes públicos, exclusivamente); III - autorizar o retorno dos autos à SECONT/TCDF, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 19702/2019-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2019. DECISÃO Nº 4280/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Aviso TCU nº 446/19, bem como dos Ofícios SEI-GDF nºs 590 e 592/19, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal-IPREV, e nº 3298/19, da então Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal-SEFP, atual Secretaria de Economia do Distrito Federal (peças 1, 4, 5 e 6); b) do Relatório de Gestão Fiscal-RGF, do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 186, de 30.09.19, páginas 1-7 (peça 7); c) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF, do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2019 (peça 8); d) da Informação nº 34/19-DIAGF; II - alertar a Secretaria de Economia do Distrito Federal quanto ao teor do art. 166, § 16, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 100/2019, bem quanto ao item 04.01.05.01 do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 10ª edição, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para que sejam adotadas as devidas providências objetivando a evidenciação e o registro, no Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal - Siggo, dos ingressos de recursos a serem transferidos pela União ao DF, decorrentes de emendas individuais e de bancadas, para fins da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada, a partir do exercício financeiro de 2020; III - considerar cumpridos, em relação ao 2º quadrimestre de 2019, os limites de gasto com pessoal, de endividamento, de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias e contragarantias de valores, bem como cumpridos os requisitos de publicação constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com as ressalvas indicadas na Informação nº 34/2019-DIAGF; IV - determinar: a) à Secretaria de Economia do Distrito Federal que: 1. na apuração e evidenciação da RCL Ajustada, por ocasião do encerramento do exercício de 2019, considere apenas os ingressos oriundos de transferências obrigatórias da União ao DF decorrentes de emendas parlamentares individuais, conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86/2015, aplicável ao período, sem prejuízo ao quanto alertado no item II, supra; 2. doravante, contemple nas publicações do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida todos os saldos das dívidas oriundas de operações de crédito, enquadráveis no conceito de dívida consolidada, independentemente se classificadas no curto ou longo prazos, em observância ao item 04.02.02.01 do MDF, 9ª edição, editado pela STN; 3. no prazo de 30 (dias), providencie a republicação do demonstrativo da despesa com pessoal e da apuração do cumprimento do limite legal, referentes ao RGF do Poder Executivo do Distrito Federal alusivo ao 2º quadrimestre de 2019, de modo que os valores e percentuais ali consignados reflitam os montantes e percentual da Despesa Líquida com Pessoal frente a Receita Corrente Líquida apurados no parágrafo 23 da Informação nº 34/19-DIAGF, peça 9, dos autos em exame; b) ao IPREV, às Secretarias de Saúde, de Educação e de Economia do Distrito Federal, bem como ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, para que, doravante, adotem as providências pertinentes para promover a liquidação das despesas relativas às folhas de pagamento de pessoal dentro do mês de competência a que se referem, evitando a transposição de gastos para períodos subsequentes, em atenção ao disposto nos arts. 18, § 2º, e 50, "II", da LRF, e ao quanto determinado nas Decisões nºs 5.545/16, item IV-c, e 2.563/19, item III; V - considerar satisfatórios os esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Economia do Distrito Federal a respeito das diligências determinadas nos itens IV-a e IV-b da Decisão nº 2.563/19; VI - tendo em conta o deliberado no item IV.a.3, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertar o Senhor Governador do Distrito Federal e a Secretaria de Economia do Distrito Federal quanto à extrapolção de 90% do limite de 49% estabelecido para despesas com pessoal do Poder Executivo, ocorrida no 2º quadrimestre de 2019; VII - dar conhecimento desta decisão, bem como da Informação nº 34/19-DIAGF, ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, às Secretarias de Economia, de Educação e de Saúde do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal; VIII. autorizar a devolução dos autos à unidade técnica para verificação do cumprimento do item IV, a.3, desta decisão.

PROCESSO Nº 23963/2019-e - Representação nº 34/2019-GP2P, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre a existência de possíveis irregularidades no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, consistentes na ausência de publicidade e transparência dos atos praticados por esse instituto, notadamente no que tange aos procedimentos de contratação/compras e de gestão de pessoal. DECISÃO Nº 4300/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que assimilou o encaminamento contido no voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 34/2019-GP2P, formulada pelo Ministério Público que atua junto ao TCDF - MPJTCDF, da lavra do d. Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima (e-DOC 9F20404C-e), tendo em vista o preenchimento dos requisitos constantes do art. 230, § 2º, do RI/TCDF; b) da Informação nº 70/2019-3ª Diasp (e-DOC 9A5C0429-e); II - dar ciência desta decisão ao i) representante; III - autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 34/2019-GP2P à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança

Pública - Seasp/TCDF e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para que avaliem, de acordo com as suas competências, no bojo dos processos a serem autuados, em cumprimento aos itens IV e V da Decisão nº 2.922/19, respectivamente, as questões reportadas na exordial, acerca da transparência e da publicidade no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGESDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 27098/2019-e - Representação nº 17/19-G4P e anexos, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na execução dos recursos federais disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Distrito Federal, destinados à melhoria da qualidade da educação básica (peças 3 a 7). DECISÃO Nº 4301/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 17/19-G4P e anexos, em face do atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - com esteio no § 7º do art. 230 do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação em tela; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao signatário da Representação nº 17/19-G4P; b) o envio de cópia da Representação nº 17/19-G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para subsidiar o atendimento do item II anterior; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp para a análise de mérito da exordial.

PROCESSO Nº 28027/2019-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa MG Terceirização de Serviços Ltda. ME, via Ouvidoria, acerca de possíveis glosas realizadas de forma arbitrária pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal nas faturas referentes a serviços prestados pela empresa. DECISÃO Nº 4302/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da representação formulada pela MG Terceirização de Serviços Ltda. ME, CNPJ 01.278.154/00012, e dos documentos que a acompanham (peças 5/18 e 22), visto que não foram atendidos os requisitos previstos no § 2º, inciso III, e § 6º, inciso I, do art. 230 do RI/TCDF; II - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, na pessoa do seu advogado, o Sr. Eduardo Nei Felix (OAB/RS 72.125), por intermédio da Ouvidoria/TCDF; b) o retorno dos autos à Segem para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 28078/2019-e - Representação do Ministério Público junto à Corte pleiteando que seja realizada fiscalização no âmbito dos Contratos nºs 80/2011 e 77/2012, firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa TCI BPO Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A. DECISÃO Nº 4303/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 4.012/2019 - SES/GAB (peça 7), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para conclusão da TCE objeto do Processo-GDF nº 480.000.554/2014, por 90 (noventa) dias, a contar de 15.11.2019; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28388/2019-e - Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2019 - RAPP/2019, compreendendo as diretrizes, planejamento e execução das atividades. DECISÃO Nº 4304/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 14/2019 - DICOG e aprovar a estrutura do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício 2019, e o cronograma de execução das atividades de elaboração e aprovação desse documento; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG para prosseguimento dos trabalhos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 8413/2009 - Aposentadoria de GIARLETTE BASILEU DE OLIVEIRA SILVA-SE/DF. DECISÃO Nº 4307/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 128/137- apenso e 16/23, referentes à Ação Judicial - Processo nº 2007.01.1.147.771-2, que deferiu a conversão da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais em aposentadoria por invalidez com proventos integrais, decorrente de doença profissional, com trânsito em julgado em 25/09/2017 (fls. 24/28); II - determinar o retorno dos autos apenas à jurisdicionada, em diligência, para que adote as seguintes providências, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de adequar à decisão judicial: a) torne sem efeito o ato de retificação de fl. 141 - apenso; b) retificar o ato concessório de fls. 33/35 - apenso, alterado pelos atos de fls. 79, 117 e 118 - apenso, no cargo de Professor, Classe A, Etapa 05 - CD, para fundamentá-lo nos termos do art. 40, §§ 1º, inciso I, "in fine" e 3º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/1998, e os arts. 186 e 189 da Lei nº 8.112/1990, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003; c) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fl. 37 - apenso, a fim de contar, para fins de ATS, as licenças médicas concedidas à servidora para tratamento da própria saúde, excedentes a 730 (setecentos e trinta) dias, consideradas como de efetivo exercício para todos os fins na Ação Judicial, atentando para os reflexos no seu percentual; d) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 144 - apenso, para alterar o percentual da parcela ATS, de acordo com o que for apurado na alínea anterior, atentando para possíveis reflexos nos percentuais apurados para as gratificações - GRC e GAL, decorrentes da contagem das LTS excedentes a 730 (setecentos e trinta) dias como de efetivo exercício, observando, ainda, os reflexos dessas medidas no pagamento atual da servidora no SIGRH (CADHIS31 e PAGMAN34); e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 9127/2011 - Representação nº 08/2011 - DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possível prejuízo decorrente do afastamento, com ônus, de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para participarem do Curso de Especialização em Auditoria Governamental, cujo período previsto para realização era de 02.02.2011 a 09.07.2012, na cidade de Fortaleza/CE. DECISÃO Nº 4342/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 204/2019-NUREC (fls. 400/412); b) do Parecer nº 581/2019-G4P (fls. 414/424); c) dos memoriais acostados às fls. 438/441; II - rejeitar a preliminar suscitada pelo Recorrente e, no mérito, considerar parcialmente procedente o Pedido de Reexame de fls. 366/382, no sentido de reduzir o valor da multa a ser aplicada ao Sr. Márcio de Souza Matos, com fulcro no art. 57, incisos III e IV, da LO/TCDF, c/c o art. 272, incisos III e VII, do RI/TCDF; III - em decorrência do item II: a) tornar sem efeito o item III da Decisão nº 550/2019 e o Acórdão nº 19/2019; b) aplicar ao Sr. Márcio de Souza Matos a multa prevista no art. 57, incisos III e IV, da LO/TCDF, c/c o art. 272, incisos III e VII, do RI/TCDF, no valor de R\$ 6.956,51 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), em face da autorização de afastamento de oficiais para participarem de curso de especialização no Estado do Ceará, com ônus, sem que houvesse adequada demonstração quanto à pertinência do curso, à inviabilidade de sua realização no Distrito Federal e à economicidade da medida, em afronta ao disposto nas Decisões nºs 1.325/2005 e 4.483/2008, e ao princípio da economicidade; c) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - dar conhecimento desta decisão ao Recorrente, por intermédio do seu representante legal; V - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Nurec/TCDF, como forma de viabilizar os devidos registros;

PROCESSO Nº 30106/2011 - Reforma de ANTONIO SIQUEIRA CAVALCANTE NETO-PMDF. DECISÃO Nº 4308/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.152/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e os pagamentos efetuados no SIAPE serão verificados na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e o retorno dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 8347/2012 - Aposentadoria de VITTORIA NEIDE COLLAREDA SICILIANO - SES/DF. DECISÃO Nº 4309/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.940/2019; II - tomar conhecimento, para fins de registro, da concessão em exame, com base no Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta

Corte, por guardar conformidade com decisão judicial transitada em julgado, proferida na Ação n.º 2015.01.1.004788-6, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e o retorno dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 14032/2012 - Estudos Especiais realizados em cumprimento ao disposto no item III da Decisão n.º 1.927/2012, adotada no Processo n.º 39.700/2009, acerca do recolhimento de valores referentes às taxas de inscrição pagas em razão de concurso público, como receita pública. DECISÃO Nº 4310/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão n.º 6.117/2017 (fl. 141); II - conhecer dos Estudos Especiais realizados pela Segecex (fls. 142/152), fixando o seguinte entendimento sobre a matéria: a) não há como caracterizar o concurso público como um serviço prestado pelo Estado, principalmente porque não tem o objetivo de satisfazer, por si só, qualquer necessidade da coletividade. Trata-se de um procedimento jurídico-constitucional preparatório e obrigatório para preenchimento de cargos e empregos públicos; b) o concurso público pode ser elaborado diretamente pelo Estado, ou mediante a contratação de banca examinadora, a teor do disposto no art. 2º, § 1º, da Lei n.º 4.949/2012; c) na realização de concurso público pelo próprio Estado: c.1) é inapropriada a concepção do valor pago como inscrição em concurso público como se taxa fosse, ante a não caracterização como tributo, uma vez que participação em concursos não é compulsória; c.2) a realização de concurso público não corresponde à prestação de serviço público aos candidatos, não se justificando, pois, a classificação do valor pago a título de inscrição como se fosse preço público; c.3) o valor arrecadado a título de inscrição em concurso público contém a finalidade de cobrir as despesas administrativas com a realização do certame, espontâneo, pois, que seja classificada como receita pública; c.4) na ausência de uma classificação direta, entende-se que se pode classificar o valor da inscrição em concurso público, quando realizado pelo próprio Estado, como outras receitas correntes; c.5) o ingresso de recursos provenientes de inscrição em concurso público, nesse caso, deve ocorrer na Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, conforme determina o art. 1º do Decreto Distrital n.º 37.767, de 17 de fevereiro de 2011; c.6) as despesas relativas a concursos públicos devem estar formalmente fixadas na Lei Orçamentária Anual, com sua respectiva dotação orçamentária suficiente para o atendimento de tal fim; d) na realização de concurso público mediante contratação de banca examinadora: d.1) a contratação de banca examinadora evidencia a prestação de um serviço privado contratado pelo Estado para suprir despesas administrativas com a realização de concurso público; d.2) os valores de inscrição podem ser considerados como semiprivados, não se caracterizando como receita pública, tampouco sendo necessária a fixação da despesa; d.3) o interesse da Administração Pública, na realização de concurso público, não pode ser a de auferir receita, mas, sim, a de preencher seus quadros com os melhores candidatos e os menores custos; d.4) a existência de lucro é parte constitutiva de qualquer contrato com particulares, cujo excesso pode e deve ser objeto de fiscalização, mormente na contratação da banca examinadora e definição do valor das inscrições no certame, oportunidade em que se verifica a expectativa de receita; d.5) a contratação constitui-se em um contrato de risco, porquanto a banca examinadora, a partir da arrecadação que tiver, observados os parâmetros legais, deverá arcar com toda a responsabilidade pela consecução do concurso, durante todo o prazo de validade (normalmente de dois anos, prorrogáveis por igual período) do certame, cujo deslinde ainda sofrerá a apreciação desse Tribunal de Contas; d.6) a jurisprudência do Tribunal de Contas tem aceitado, para contratação de serviços de realização de concursos públicos, tanto o pregão quanto a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993; d.7) nada obstante, é possível conceber que o pregão possui características mais aproximadas das exigências legais, no momento em que pode garantir sustentabilidade para o binômio custo-expectativa de receita relacionado à realização do concurso público; d.8) o candidato é o destinatário dos serviços prestados pela pessoa jurídica contratada para realização do concurso, emergindo uma relação direta, de natureza consumerista, entre os cidadãos (candidatos) e a banca organizadora do concurso; d.9) a arrecadação dos valores de inscrição, mediante autorização do Poder Público, é feita mediante contrato, instrumento pelo qual a executora do concurso assumirá toda a responsabilidade pela execução, sem custo adicional para o órgão ou entidade pública; d.10) no âmbito distrital, a lei já estabelece o valor máximo (cinco por cento) dos vencimentos iniciais do cargo, bem como que se observe o custo e a expectativa de receita; e) as considerações externadas nos itens "c" e "d" aplicam-se inteiramente à empresa estatal que receba recursos do Tesouro do DF para sua manutenção, ante o literalmente disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 4.949/2012; f) as considerações externadas nos itens "c" e "d" também se aplicam às empresas estatais independentes, mormente porque se situam em um patamar jurídico que lhe dão ainda mais liberdade de atuação administrativa, a teor do disposto no art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, que as submete ao regime jurídico próprio de empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; g) a contratação de banca examinadora, por parte das empresas estatais independentes, contudo, deve obedecer ao disposto na Lei n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), que é de abrangência nacional; h) esta decisão opera efeitos somente para o futuro, em obediência ao disposto no art. 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; III - determinar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 4792/2014-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 18/2011. DECISÃO Nº 4311/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 579/2019-MPC/PG e anexo (peças 46 e 47), oriundos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPJTCDF; b) do trânsito em julgado do REsp 1.714.138-DF e do RE n.º 1133316/DF; II - levantar o sobrestamento anteriormente conferido ao feito pelo item II da Decisão n.º 5.003/2016; III - determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item III da Decisão n.º 3.792/2015.

PROCESSO Nº 8275/2014 - Representações formuladas pela OMNI Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., versando acerca de possíveis ilegalidades nos atos administrativos praticados pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referente ao não atendimento de vários pedidos de repactuação do Contrato n.º 27/2010. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. FRANCISCO LIMA FILHO, OAB/DF n.º 25.521, representante legal da Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. DECISÃO Nº 4288/2019 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 32190/2015 - Tomada de contas especial instaurada pela Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF para apuração de suposto prejuízo causado ao erário distrital, em virtude de falhas na prestação de contas do contrato de patrocínio celebrado entre a Empresa Brasileira de Turismo - Brasflatur e a empresa Oito Agência de Projetos Ltda., para a realização da "Primeira Copa Brasil de Futebol Feminino". DECISÃO Nº 4313/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação acostada às fls. 71/97 pela sociedade empresária Oito Agência de Projetos Ltda., considerando satisfatoriamente atendida a diligência determinada no item II da Decisão n.º 5.135/2018; b) da Informação n.º 196/2019 - SECONT/3ºDICON (fls. 101/108); c) do Parecer n.º 657/2019 - G3P (fls. 109/119); II - levantar o sobrestamento determinado no item III da Decisão n.º 5.135/2018; III - com espeque no art. 13, inciso III, da Resolução n.º 102/1998-TCDF, considerar regularmente encerrada a TCE em exame, devido à ausência de prejuízo; IV - dar ciência desta decisão à sociedade empresária Oito Agência de Projetos Ltda.; V - autorizar a) a devolução dos autos n.ºs 480.000.349/2015 e 371.000.161/2007 à Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF; b) a devolução dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 27680/2016-e - Representação n.º 18/2016-DA, do Ministério Público junto à Corte, sobre Termos de Acordo de Regime Especial - TAREs celebrados pela então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, que beneficiou a empresa Natura Cosméticos S.A. DECISÃO Nº 4314/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Informações prestadas pela então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal por meio do Ofício SEI-GDF n.º 3142/2019 - SEFP/GAB (peça n.º 151), considerando satisfatoriamente atendidas as demandas constantes no item II da Decisão n.º 1.541/2019; b) da Informação n.º 57/2019 - Digem1 (peça n.º 152); c) do Parecer n.º 660/2019 - G3P (peça n.º 155); d) do memorial apresentado pela empresa Natura Cosméticos S.A. (peça n.º 168); e) do pedido de cópia protocolizado nesta Corte de Contas em 26.11.2019 pelo representante legal da empresa Natura S.A. (peça n.º 174); II - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que tão logo o TARE finalize os julgamentos dos Autos de Infração n.ºs 40.729/2012, 40.730/2012, 40.731/2012, 5.232/2018 e 4.737/2018, encaminhe a esta Corte de Contas as informações acerca da resolução da matéria; III - manter sobrestada a análise de mérito da Representação n.º 18/2016-DA até o deslinde da diligência a que alude o item II retro; IV - esclarecer à empresa Natura Cosméticos S.A. que o teor da diligência inserida no item II da Decisão n.º 4.932/2018 tão somente requereu informações da então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF acerca de quesitos suscitados no bojo da Recomendação n.º 01/2017/PDOT/MPDFT, em momento algum adentrando no mérito da Representação n.º 18/2016-DA; V - dar ciência desta decisão ao Representante, à SEEC/DF e a Natura Cosméticos S.A.; VI - deferir ao subscritor do petição de e-DOC 32D615D2-c, com fulcro no art. 131 do RI/TCDF, o fornecimento de cópia das peças acostadas ao feito em exame após prolação do Despacho Singular n.º 615/2019 - GCIM; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 37219/2016-e - Edital n.º 35/DGP - PMDF, que regula o Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFOPM), da Polícia Militar do Distrito Federal, publicado no DODF de 18.11.2016, republicado no DODF de 28.11.2016. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, nos termos do art. 136, § 3º, do RI/TCDF, pela Dra. Karina Amorim Sampaio Costa, OAB/DF 23.803, representante legal da Sra. Jackie Terumy Ivamoto de Araújo. DECISÃO Nº 4289/2019 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 237/2017 - Aposentadoria de JOSÉ JÚLIO DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4276/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa oferecidas, mediante representação legal, pelo servidor aposentado José Júlio da Silva em atenção ao determinado na Decisão n.º 5.885/2018, e, no mérito, considerá-las improcedentes; II - considerar cumprida a Decisão n.º 5.885/2018; III - autorizar a devolução dos autos apenas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para as seguintes providências: a) notificar o Sr. José Júlio da Silva de que: 1) no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da notificação, nos termos do "caput" do art. 48 da LC n.º 840/11, efetue opção pela aposentadoria distrital que lhe resultar mais vantajosa (Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula n.º 12.584-9, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, ou Agente de Gestão Educacional, Matrícula n.º 52.478-6, da Secretaria de Estado de Educação), ante a impossibilidade jurídica de acumular proventos decorrentes de cargos incompatíveis na atividade à conta do regime próprio de previdência previsto no art. 40 da Constituição Federal (conforme § 6º desse dispositivo, reafirmado na parte final do art. 11 da EC n.º 20/98); 2) caso escolha preservar a segunda aposentadoria (sob a Matrícula n.º 52.478-6), o tempo de serviço utilizado para a primeira inativação poderá ser averbado na Secretaria de Estado de Educação e utilizado nessa segunda concessão, o que, observado seu direito de escolha (pela modalidade voluntária que julgar mais vantajosa), permitiria a ele receber proventos integrais calculados com base na última remuneração no cargo efetivo e com paridade total em relação ao pessoal em atividade (em vez de proporcionais ao tempo de serviço, calculados sobre a média aritmética simples das remunerações-base de contribuições previdenciárias e reajustados por índice definido em lei, como está configurado no ato publicado no DODF de 06.07.2009); b) caso o interessado não apresente, no prazo assinalado, a opção mencionada na alínea anterior, suspender o pagamento referente à concessão em exame, atentando para as demais medidas cabíveis, conforme delineado no artigo 48 da LC n.º 840/11, alertando-o, ainda, de que o TCDF poderá considerar ilegal a aposentadoria tratada no feito em exame; c) caso o servidor manifeste-se, expressamente, pela adoção da hipótese constante do item "2" da precedente alínea "a", comunicar o fato à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, a fim de que esse órgão, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) torne sem efeito a aposentadoria atualmente paga sob a Matrícula n.º 12.584-9, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, cessando incontinenti o respectivo pagamento; 2) emita certidão relativa ao tempo de serviço utilizado nessa aposentadoria, para efeito de sua eventual averbação e subsequente cômputo na aposentadoria concedida pela Secretaria de Estado de Educação (sob a Matrícula n.º 52.478-6); d) em se verificando atendidas as providências descritas na alínea "c" anterior: 1) elaborar nova certidão de tempo de serviço em substituição à de fls. 45 do Processo GDF n.º 80.000.208/2009, para incluir o tempo porventura averbado, utilizado na primeira aposentadoria; 2) observada a opção do servidor pela modalidade de aposentadoria voluntária que julgar mais vantajosa, considerando a nova apuração do tempo de serviço, em se tratando de tardia averbação, proceder à revisão do ato concessório publicado no DODF de 06.07.2009 para lhe conceder a aposentadoria escolhida, no cargo de Auxiliar de Educação - Vigilância (Matrícula n.º 52.478-6), com vigência a contar de 23.06.2009 (data em que completou 70 anos de idade); 3) elaborar correspondente abono provisório, preservando-se aquele acostado à fl. 67 do Processo GDF n.º 80.000.208/2009, relativo à aposentadoria compulsória passível de ser revertida; IV - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão à(ao) representante legal do Sr. José Júlio da Silva, identificada(o) às fls. 57/58, alertando-a(o), especialmente, das eventuais consequências de o servidor deixar de firmar opção por um dos proventos ilícitamente acumulados, devidamente discriminadas na Informação n.º 91/2019-DIFIPE2, à luz das regras positivadas no art. 48 da LC n.º 840/11; b) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 91/2019-DIFIPE2 (peça 25) às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, com vistas a subsidiar a adoção das providências demandadas; c) o retorno do feito principal à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22615/2017-e - Aposentadoria de GILZA ANTÔNIA DOS SANTOS - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 4315/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Laudo Médico Pericial n.º 062/2018, de 20.11.2008, emitido em atendimento ao determinado na Decisão n.º 2.231/2018; 2) considerar insubsistentes os argumentos constantes das razões de defesa apresentadas pela servidora Gilza Antônia dos Santos, em atendimento ao determinado na Decisão n.º 5.141/2017; 3) considerar cumprida a Decisão n.º 2.231/2018; 4) determinar o retorno do Ato em diligência, para que em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: 4.1) torne sem efeito a retificação publicada no DODF de 06.11.2014, por meio da qual fora alterada a fundamentação legal da aposentadoria da servidora Gilza Antônia dos Santos, concedida por meio da Ordem de Serviço n.º 41, de 17.12.2012, publicado no DODF de 20.12.2012; 4.2) providencie as alterações necessárias no SIGRH e no SIRAC-Concessões para adequar a aposentadoria da servidora Gilza Antônia dos Santos à Ordem de Serviço n.º 41, de 17.12.2012, publicado no DODF de 20.12.2012, uma vez que o Laudo Médico Pericial n.º 020/2014, emitido em 22.05.2014 e o Laudo Médico Pericial n.º 062/2018, emitido em 20.11.2018 consideraram que a mencionada servidora não é portadora de doença especificada em lei; 5) dar ciência desta decisão à jurisdicionada e à servidora Gilza Antônia dos Santos.

PROCESSO Nº 26548/2017-e - Pensão civil instituída por JOSÉ ROBSON LIMA MORAIS - SE/DF. DECISÃO Nº 4316/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão n.º 4.641/2018; II - tomar conhecimento dos esclarecimentos e dos

depoimentos de testemunhas fornecidos pela interessada; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, em relação à Sra. Vanusa Nunes de Sousa, por ter sido comprovada a existência de união estável dela com o instituidor, na data do óbito deste, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; IV - dar ciência à interessada e à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 30162/2017-e - Pensão civil instituída por APARECIDA DE FÁTIMA BERNARDES PASSOS - SES/DF. DECISÃO Nº 4317/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a diligência objeto da Decisão n.º 597/2019; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007.

PROCESSO Nº 38520/2017-e - Aposentadoria de MARIA REGINA RODRIGUES - SE/DF. DECISÃO Nº 4318/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos, em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências elencadas a seguir: I - tornar sem efeito os atos que se referem à interessada, na Ordem de Serviço de 11 de dezembro de 2018, publicada no DODF de 14.12.2018, e na Portaria de 25 de janeiro de 2019, publicada no DODF de 28.01.2019; II - junto à aba "Dados da Concessão" do sistema Sirac/Concessões, anexar cópia digitalizada da publicação no DODF relativa à providência adotada em cumprimento ao item I.

PROCESSO Nº 5880/2018-e - Aposentadoria de ROSA ANA DE OLIVEIRA LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 4319/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 2.882/2018; II - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas por Rosa Ana de Oliveira Lima, por meio de seu assistente legal, para, no mérito, considerá-las procedentes; III - dispensar a devolução dos valores recebidos com base na sentença posteriormente reformada; IV - considerar legal o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; V - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) refaça os cálculos do montante a ser devolvido; b) promova o ressarcimento aos cofres públicos do montante percebido após o trânsito em julgado da decisão judicial, por afastada a boa-fé objetiva após a definitividade da deliberação judicial; VI - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à interessada, por meio de seu assistente legal, desta decisão.

PROCESSO Nº 6487/2018-e - Aposentadoria de JOSÉ FELISBERTO EVARISTO LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 4320/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de (60) sessenta dias, adote as providências elencadas a seguir: I - com base em documentação de natureza oficial (lei de criação, estatuto da empresa e/ou outros), apresente esclarecimentos sobre a contagem do tempo de serviço prestado à Federal Seguros S.A. a qual, conforme a informação do órgão de Controle Interno, não seria empresa pública ou sociedade de economia mista; II - junte cópia da certidão emitida pelo INSS relativa ao período em que o servidor laborou na Federal Seguros S.A., ou outro documento que comprove seu vínculo com aquela empresa (carteira de trabalho, p. ex.), à aba "Anexos e Observações"; III - caso se confirme que a Federal Seguros S.A. é empresa privada, não sendo possível computar o tempo em que o interessado nela trabalhou como de efetivo exercício no serviço público, o que poderá acarretar a ilegalidade da inativação em exame, notificar o Sr. José Felisberto Evaristo Lima, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, apresente as suas razões de defesa.

PROCESSO Nº 9117/2018-e - Aposentadoria de MARCELO MILAGRE GUIMARÃES - PCDF. DECISÃO Nº 4285/2019 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 15605/2018-e - Pensão civil instituída por MARIA DE LOURDES PEREIRA DE FREITAS - SE/DF. DECISÃO Nº 4321/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta o Sr. Adenilson Pereira de Oliveira a nova avaliação por junta médica oficial, a fim de que não parem dúvidas a respeito da data de início da moléstia que o acomete.

PROCESSO Nº 26046/2018-e - Pensão civil instituída por OLEGÁRIO DEL RIO MATELLAN - Casa Civil. DECISÃO Nº 4322/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão n.º 5809/2018; II - notificar o curador do beneficiário, Sr. Eusébio Del Rio Matellan, para que preste informações sobre a existência de renda de qualquer natureza eventualmente auferidas pelo seu curatelado, Sr. Angel Del Rio Matellan, e sobre a possível percepção do benefício previdenciário noticiado no Termo de Curatela Definitivo, juntado à fl. 7 na "Documentação pensão ANGEL - item II.b - Decisão 5809.pdf", anexado à aba "Anexos e Observações" para fim de demonstração da dependência econômica em relação ao instituidor da pensão; III - juntar laudo médico, emitido por junta médica oficial, para atestar a invalidez do beneficiário da pensão à data do óbito do instituidor.

PROCESSO Nº 28146/2018-e - Auditoria de Regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, com a finalidade de avaliar a execução das obras de implantação do Trevo de Triagem Norte (TTN), objeto do Contrato n.º 25/2014. DECISÃO Nº 4323/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 103/2019 - DIFO (e-DOC 6CDD5F3C-e), que encaminhou o Relatório Final da Auditoria de Regularidade - 2ª Etapa (e-DOC 59C1583B-e), realizada para avaliar a execução das obras de implantação do Trevo de Triagem Norte - TTN, objeto do Contrato n.º 25/2014; b) do Parecer n.º 644/2019-G4P (e-DOC F102B929-e); c) dos demais documentos carreados ao feito; II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que: a) ajuste o preço do serviço novo "Estaca-raiz diâmetro 410 mm em solo com uso de tricône (SPT>50) (ocorrências de rocha)", do Contrato n.º 025/2014 para R\$ 175,01, já com desconto (achado 1.1); b) doravante, nas licitações ou na incorporação de novos serviços a contratos em andamento, exija o detalhamento completo das composições de custo dos serviços cotados no mercado e que não façam parte de sistemas referenciais de preços (achado 1.1); c) efetue o ajuste da composição de preço unitário do serviço de "enchimento mecânico de vala", de forma a refletir as orientações do Projeto Executivo e a realidade executiva em trechos onde a compactação do aterro não é necessária, reduzindo seu preço unitário de R\$ 5,18/m³ para R\$ 3,67/m³ (achado 1.2); d) doravante, oriente as equipes responsáveis pela análise e aprovação de preços quanto à necessidade de observar a aderência das composições de serviços com as especificações de projeto e normas vigentes de execução (achado 1.2); e) ajuste o preço do serviço de execução de lastro de brita (R\$ 154,40/m³) à referência do SICRO (R\$ 105,91/m³) (achado 1.3); f) doravante, adote, exclusivamente, o Sistema SICRO como referência em seus processos de análise e aprovação de preços de serviços de obras rodoviárias ou de infraestrutura de transporte, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes, em conformidade com o Decreto Federal n.º 7.983/2013 e as Decisões TCDF n.ºs 3.666/2014 e 2.138/2017 (achado 1.3); g) na medição do quantitativo do serviço "Fornecimento, preparo e colocação forma de aço CA 50 (SICRO - 2 S 03 580 02)", exija a adoção dos valores médios de massa linear das barras de aço dadas pela Norma "ABNT NBR 7480:2007 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado - Especificação" (achado 2.1); h) doravante, passe a incluir, nos editais de licitações para a contratação de projetos ou execução de obras de engenharia que contemplem a execução de estruturas de concreto armado, cláusula determinando a adoção dos valores médios de massa nominal linear das barras de aço indicados na Norma "ABNT NBR 7480:2007 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado - Especificação" no cálculo de quantitativos de aço projetado ou medido (achado 2.1); i) efetue revisão cuidadosa nos registros da memória de cálculo das medições, em especial nas quantidades medidas antes e após os ajustes efetuados nas densidades do CBUQ que alteraram as

quantidades dos serviços de "99.020 - CBUQ - capa rolamento AC/BC (SICRO - 2 S 02 540 51)", "99.027 - CAP - 50/70", e "99.040 - Transporte local de material betuminoso - SICRO (1 A 00 102 00)", conforme registrado no item III do Achado 2.1 (achado 2.1); j) nas medições das quantidades do serviço "99.020 - CBUQ - capa rolamento AC/BC (SICRO - 2 S 02 540 51)", adote os valores obtidos dos corpos de prova extraídos das pistas, promovendo os ajustes das quantidades deste serviço e dos serviços "99.027 - CAP - 50/70", e "99.040 - Transporte local de material betuminoso - SICRO (1 A 00 102 00)" (achado 2.1); k) doravante, estabeleça nos editais de licitação ou termos de referência, que o critério de medição para os serviços de execução de CBUQ será em toneladas de material efetivamente aplicado na pista, ou seja, medido pelo volume determinado pelas seções transversais do projeto aplicada a média das densidades dos corpos de prova extraídos da pista (achado 2.1); l) apure as quantidades e o custo total dos serviços de escavação (itens 99.053 a 99.056), reaterro e compactação (item 99.058), enchimento mecânico de vala (item 99.059) e escoramento (itens 99.060 a 99.065), que teriam sido medidos considerando a metodologia indicada nas especificações construtivas (DA_17) do Projeto executivo de Drenagem, ou seja, com taludes de valas com inclinação 1:3 e previsão de escoramentos, adotando esse montante como limite para pagamento do mesmo conjunto de serviços executados pela empresa VIA Engenharia (achado 2.1); m) na etapa de drenagem, no caso de trechos de vala localizados sob pista, ajuste as quantidades medidas do serviço 99058 - "Reaterro e compactação (SICRO - 2 S 03 940 01)", limitando os volumes medidos até 60 cm acima da geratriz do tubo. Para os volumes compreendidos entre esse limite e o topo da vala, adote o serviço 99.059 - "Enchimento mecânico de vala, com apiloamento mecânico em camadas de até 0,20 m de espessura (NOVACAP 4334)", conforme entendimento consolidado no item V do Achado 2.1 (achado 2.1); n) efetue, quando couber, a glosa dos valores pagos a maior, tendo em vista os ajustes determinados nos preços unitários ou nas medições (quantidades) dos serviços tratados anteriormente (achados 1.1, 1.2, 1.3 e 2.1); o) adote providências para o tratamento dos trechos em condição de "não conformidade", dando ciência ao Tribunal no prazo de 30 dias das ações implementadas (achado 3.2); p) passe a efetuar o controle estatístico do grau de compactação, bem como dos demais parâmetros de qualidade, tal como exigido pela Norma DNIT 031/2006, recusando qualquer serviço que esteja em desconformidade com as prescrições e os controles estabelecidos na norma citada, dando ciência aos setores competentes do DER/DF, para as providências necessárias, condicionando a execução de novos trechos à identificação e ao tratamento das não-conformidades detectadas (achado 3.2); q) promova a capacitação interna ou reciclagem dos seus fiscais no que tange à Norma DNIT 031/2006-ES, junto à equipe técnica de Laboratório de Solos e Asfaltos do órgão (achado 3.2); r) promova uma atuação mais sistemática de sua equipe técnica de Laboratório de Solos e Asfaltos no acompanhamento das obras do órgão, ainda que estejam suportadas por contratos de supervisão (achado 3.2); s) doravante, fundamente a aprovação dos projetos da mistura (traço) das obras rodoviárias por meio de contraprova realizada pela equipe técnica do DER/DF em seu próprio laboratório de asfalto (achado 3.2); t) doravante, nos editais de licitação e nos contratos de execução de obras rodoviárias com previsão de execução de pavimentação asfáltica, exija o cumprimento rigoroso da Norma DNIT 031/2006 no controle da produção e execução do concreto asfáltico, sobretudo quanto ao uso do controle estatístico na análise de conformidade dos parâmetros de qualidade (achado 3.2); III - recomendar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que, nas situações em que a fiscalização constatar a execução de trecho de pavimentação asfáltica com traço distinto do projetado, estando os parâmetros de qualidade da mistura (porcentagem de vazios, relação betume vazios, estabilidade, etc.) dentro dos limites estabelecidos na Norma DNIT 031/2006 ou, quando a densidade aparente obtida no Ensaio Marshall destoar além de 0,5%, para mais ou para menos da densidade aparente definida no projeto da mistura (traço), excepcionalmente, adote o valor obtido no ensaio como densidade de projeto para o cálculo e o controle do grau de compactação do trecho em questão, sem prejuízo da investigação, pelas equipes de fiscalização e laboratório do DER, pela empresa supervisora e pela empresa contratada, das causas das distorções, condicionando a execução e medição de novos trechos à identificação e ao saneamento da questão, bem como avaliando a necessidade de promover outro projeto da mistura, caso as distorções persistam (achado 3.2); IV - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final da Auditoria de Regularidade - 2ª Etapa (e-DOC 59C1583B-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF e à empresa Via Engenharia S.A.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - Sesp/TCDF, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 6466/2019-e - Representação apresentada por cidadão acerca de possível ilegalidade de ato da Administração da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, que negou a averbação, como estritamente policial, para fins da aposentadoria especial de que trata a LC n.º 51/1985, de tempo de serviço prestado à Câmara dos Deputados. DECISÃO Nº 4324/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 155/2019; II - considerar impropriedade a representação em exame, uma vez que o procedimento adotado pela PCDF de verificar, de forma individualizada, se o tempo de serviço utilizado para a aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar n.º 51/1985, foi efetivamente cumprido sob as condições típicas da atividade policial, guarda consonância com as orientações deste Tribunal e, no caso, encontra respaldo, inclusive, em entendimento do Supremo Tribunal Federal (Mandado de Injunção n.º 844/DF); III - dar ciência desta decisão ao autor da representação em análise, por meio de seu representante legal, e à PCDF; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14174/2019-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por empregados da Companhia Energética de Brasília - CEB, e da CEB Distribuição S.A., sobre possíveis irregularidades ocorridas na convocação de assembleia de acionistas da empresa, que teve por objeto deliberar sobre alteração do Plano de Negócios 2019/2023 e a captação de recursos associados com a alienação de participação acionária da CEB Distribuição S.A. DECISÃO Nº 4274/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de e-DOC 461E70D1-c, protocolado nesta Corte às 13h21 do dia 05.12.2019, por meio do qual o Distrito Federal, por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, requereu o seu ingresso no feito, na qualidade de controlador majoritário da CEB-Holding e indireto da CEB Distribuição S.A., e a oportunidade de realizar sustentação oral quando do julgamento do processo; b) do expediente de e-DOC CF44DDD4-c, apresentado em 09.12.2019 pela Companhia Energética de Brasília - CEB, por intermédio do seu consultor jurídico, requerendo cópia do inteiro teor das peças de e-DOCs EA0448FE-c e F1ECAAE2-c, bem como da Informação n.º 66/2019-2ª Digem (e-DOC 14358FB4-e), para que a jurisdicionada possa se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias; II - com fulcro no art. 119, caput e § 4º, do RI/TCDF, deferir o pedido de habilitação do Distrito Federal no processo como interessado, autorizando o fornecimento de cópia integral dos autos à PGDF, e concedendo prazo de 15 (quinze) dias para que o ente estatal tenha a oportunidade de se manifestar sobre a matéria tratada nos autos em exame, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; III - informar à PGDF que o Órgão Central do Sistema Jurídico do Distrito Federal será oportunamente notificado da data a ser fixada para a realização de sustentação oral, na forma do art. 136, § 2º, do Regimento Interno desta Corte; IV - em decorrência do disposto nos itens I.a, II e III supra: a) tornar sem efeito a Decisão n.º 4.241/2019; b) determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI/TCDF que exclua a peça de e-DOC 3E1D91F5-e do sistema e-TCDF; V - com esteio nos arts. 129 e 131 do RI/TCDF, e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deferir o pedido a que alude o item I.b, autorizando o fornecimento de cópia das peças processuais requeridas pela CEB, fixando prazo de 5 (cinco) dias para que a Companhia possa se manifestar sobre o teor dos documentos de e-DOCs EA0448FE-c e F1ECAAE2-c; VI - dar ciência desta decisão à PGDF, bem como aos signatários da exordial, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - STIU/DF e à CEB-Holding, por intermédio dos seus representantes legais; VII - autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 16525/2019-e - Requerimento apresentado pelo Sr. John Milton Ribeiro Menezes da Costa, Agente de Polícia Civil, da Polícia Civil do Distrito Federal, solicitando medida cautelar com vistas a cessar o sobrestamento de seu processo de aposentadoria. DECISÃO Nº 4325/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da solicitação formulada pelo Sr. John Milton Ribeiro Menezes Ribeiro da Costa, Agente de Polícia Civil, da Polícia Civil do Distrito Federal (e-DOC C40A4CD7-c), em face do disposto no art. 263 do RI/TCDF; II - alertar a Polícia Civil do Distrito Federal que recentemente o Tribunal fixou o entendimento vazado na Decisão nº 2.125/2019, acerca da contagem de tempo de Aluno-Aprendiz de Escola de Ensino Profissionalizante, devendo tal posicionamento ser aplicado aos casos análogos; III - dar ciência desta decisão ao subscritor do requerimento a que alude o item I; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal-Sefipe/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 22100/2019-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Urbi Mobilidade Urbana, versando sobre supostas irregularidades na edição das Portarias nºs 71/2019 e 72/2019, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF. DECISÃO Nº 4277/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela: 1. Viação Pioneira Ltda. (e-DOC 2F9073CA-c), tendo em conta o previsto no item "III-a" da Decisão nº 3.635/2019; 2. Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF, por meio dos Ofícios SEI-GDF nº 1389/2019 - SEMOB/GAB/ASTEC e documentos anexos (e-DOC CC66F22D-c) e Ofício SEI-GDF nº 1419/2019 - SEMOB/GAB/ASTEC (e-DOC D3A7CE53-c), em cumprimento ao disposto no item II da Decisão nº 3.635/2019; 3. Viação Piracicabana Ltda. (e-DOC 9404142E-c), em atenção ao preconizado no item "III-b" da Decisão nº 3.635/2019; b) da Informação nº 100/2019-DIGEM3 (e-DOC 028817E0-e); II - denegar a medida cautelar requerida na representação e aditamento de e-DOCs nºs 6B81FAB2-c e BA310D1E-c, no tocante às Portarias nºs 71/2019, 72/2019, 80/2019 e 81/2019 - Semob/DF, por ausência dos requisitos previstos no art. 277, "caput", do RI/TCDF; III - determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, em reiteração aos itens "II.b" e "II.c" da Decisão nº 3.635/2019, encaminhe ao Tribunal: a) toda a fundamentação técnico-legal que motivou a prolação das Portarias Semob nºs 72/2019 e 81/2019, remetendo, inclusive, em meio eletrônico, as planilhas, em formato Microsoft Excel, com as fórmulas correspondentes, que subsidiaram a confecção das tabelas constantes do anexo da Nota Técnica SEI-GDF nº 1/2019 - SEMOB/ST/SUACOG/DITAR, de 01.08.2019; b) cópia digital do inteiro teor do Processo SEI-GDF nº 00090-00000329/2019-63, concernente à "reavaliação de todos os processos de revisão tarifária instaurados durante a Concessão", bem como dos demais autos que possuam relação com a matéria debatida no processo em exame; IV - dar ciência desta decisão aos representantes legais da Urbi Mobilidade Urbana, da Viação Piracicabana Ltda. e da Viação Pioneira Ltda.; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Semob/DF, a fim de auxiliar no cumprimento das diligências constantes do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem/TCDF, para exame de mérito da Representação.

PROCESSO Nº 23700/2019-e - Pensão civil instituída por EZITO BEZERRA DE OLIVEIRA-SEC. DECISÃO Nº 4326/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 23769/2019-e - Atos concessórios expedidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 4327/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0196051, IVO DE PAULA, PENSÃO CIVIL, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0197638, ANTÔNIO SILVIO DE SOUZA, PENSÃO CIVIL, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0198220, VICENTE BATISTA LOPES, PENSÃO CIVIL, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23823/2019-e - Atos concessórios expedidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 4328/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0019726, EGILDO OLIVEIRA DE BRITO, PENSÃO CIVIL, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0224874, EGILDO OLIVEIRA DE BRITO, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26903/2019-e - Representação nº 18/2019 - G4P, do Ministério Público junto à Corte, apontando graves problemas relacionados à precariedade das instalações físicas e à carência de recursos humanos e materiais necessários à manutenção e reparo das unidades prisionais do Distrito Federal, repercutindo nas condições dos detentos e demais usuários. DECISÃO Nº 4329/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 82/2019 - DIASPI (e-DOC C8F6683F-e); II. negar conhecimento da Representação nº 18/2019 - G4P (e-DOC 3FB18922-e e anexos de e-DOCs 8D25297B-e e 3F68AF61-e), tendo em conta o não preenchimento do requisito de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF, uma vez que os problemas apontados na exordial já foram submetidos ao crivo do Plenário desta Corte de Contas quando da análise do Processo nº 784/2017, que tratou da Representação nº 01/2017-CF, não havendo, nesta oportunidade, fatos novos suficientes capazes de ensejar nova fiscalização acerca da matéria; III. determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF que inclua nas informações a serem encaminhadas ao Tribunal, em obediência ao item III da Decisão Reservada nº 107/2018, no âmbito das respectivas tomadas de contas anuais, as providências adotadas e em curso para saneamento dos fatos narrados no e-DOC 3FB18922-e (e anexos de e-DOCs 8D25297B-e e 3F68AF61-e); IV. dar ciência desta decisão ao i. representante e à Secretaria de Contas - Secont/TCDF; V. autorizar: a) o envio de cópia dos e-DOCs 3FB18922-e, 8D25297B-e e 3F68AF61-e à SSP/DF, de modo a subsidiar o cumprimento da diligência prevista no item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 18327/2011 - Consulta formulada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF, objetivando dirimir dúvidas pertinentes ao percentual mínimo de provimento de servidores/empregados efetivos, relativamente ao total de servidores comissionados. DECISÃO Nº 4283/2019 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 25099/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 4330/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 659, 687/688, 697/704 e 706/717; b) da Informação nº 150/2019 (fls. 689/690); c) do Parecer nº 622/2019-G1P1 (fls. 691/694); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.001.065/2011 à origem; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 9209/2013 - Tomada de contas especial decorrente da conversão determinada no item 1.5, "a", da Decisão nº 326/2013, instaurada para apurar potencial prejuízo decorrente de possíveis irregularidades no Contrato nº 07/11, firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e a empresa Net Service Ltda., em adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/10, da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a prestação de serviços de

cabeamento estruturado, incluindo o fornecimento de ativos de rede. DECISÃO Nº 4291/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 297/2019-Nurec (fls. 1.199/201); b) da Informação nº 306/2019-Nurec (fls. 1.304/1.307); c) do pedido de sustentação oral formulado pela representante legal do Sr. Clauder Costa de Lima (fl. 1.204); d) dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Francisco Carlos da Silva Niño, Ropper Kenedy de Oliveira, Clauder Costa de Lima e pela empresa Net Service Ltda., conferindo efeito suspensivo aos itens I e II, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 3.398/2019, bem como ao Acórdão nº 220/2019, consoante estabelece o artigo 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 285 do RI/TCDF; II - deferir o pleito mencionado na alínea "c" do item I, realçando que a data para a realização da sustentação oral será oportunamente designada; III - dar ciência desta deliberação aos recorrentes, por meio de seus representantes legais, em face do disposto no artigo 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que os recursos ainda carecem de apreciação de mérito; IV - autorizar o retorno dos autos ao NUREC para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 30231/2014 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do item III da Decisão nº 4.865/2014, proferida no Processo-TCDF nº 10.305/2010, objetivando apurar responsabilidades e o prejuízo decorrente da execução do Contrato nº 17/10, firmado entre a extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF e a empresa Unimix Tecnologia Ltda., nos termos indicados no Relatório de Inspeção nº 7.013/11. DECISÃO Nº 4312/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 302/2019 - NUREC (fls. 323/325); II - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Darciso Maia Filho, conferindo efeito suspensivo aos itens II, "a", e III da Decisão nº 3279/2019, bem como ao Acórdão nº 213/2019, relativamente ao recorrente; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal, na forma do § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso carece de análise de mérito; c) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para o exame de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 31169/2017-e - Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cujo objetivo é analisar o cumprimento das decisões proferidas em processos de concessão, a regularidade dos respectivos abonos provisórios e títulos de pensão, haja vista a metodologia implantada pela Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07, bem como a exatidão dos pagamentos atuais efetuados a servidores e a pensionistas. DECISÃO Nº 4331/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução (Informação nº 43/2019 - 1ª DIFIPE), bem como dos documentos apresentados: a) pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (peças 40 e 41), em cumprimento aos itens V e VI da Decisão 1521/2018 (v. item II da Decisão 2370/2019); b) pelo Sr. Osnei Okumoto (peça 39), em atendimento à audiência de que trata o item III da Decisão 2370/2019; II - considerar: a) procedentes em parte as alegações apresentadas pelo responsável indicado no item I.b, anterior, desonerando-o da aplicação da sanção mencionada no item III da Decisão 2370/2019, pelos motivos expostos na Instrução; b) cumpridos os itens V.1, V.4, VI.1 e VI.2 e cumpridos parcialmente os itens V.2 e V.3 da Decisão 1521/2018; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal: a) em cumprimento ao item V.2 da Decisão 1521/2018, a documentação que garanta o percentual de 23% de Gratificação de Titulação ao servidor Carlos Augusto Fonseca Ayres; b) em cumprimento ao item V.3 da Decisão 1521/2018, a documentação que comprove o direito, bem como a respectiva memória de cálculo relativa às verbas insertas no abono/título de pensão e/ou valor dos proventos/estipêndios pagos em agosto/2017, referentes aos seguintes servidores/instituidores: Carlos Augusto Fonseca Ayres, Jair Evangelista da Rocha, Amaury Barbosa da Silva (instituidor) e Joana D'Arc Parente dos Reis. Especialmente quanto à última, encaminhe cópia do Ofício SEI-GDF nº 1248/2018-PGDF/PROPOS, de 16.05.2018 (referente ao MS 2014.00.2.004936-4); e, quanto aos primeiros, memória de cálculo da parcela "Int. 20 hs" e cópia do "Processo Judicial nº 162 - JCJ - 10ª Região - Justiça do Trabalho"; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 43/2019 - DIFIPE1 e desta decisão à SES; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 2155/2018-e - Representação protocolizada por cidadão acerca de possível irregularidade na gestão de recursos humanos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/GDF, consistente na negativa de pagamento de parcelas retroativas da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI de que trata a Lei Distrital nº 4.584/11. DECISÃO Nº 4284/2019 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 9010/2018-e - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em razão do item III, "v" da Decisão nº 877/2018, para apurar os prejuízos apontados no Achado 1.7 do Relatório Final de Inspeção nº 2.2029.17, consubstanciado na falha operacional ou de gestão no descumprimento de prazo para o recolhimento de contribuição para Seguridade Social perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil. DECISÃO Nº 4332/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo interposto pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (peça 43); II - conceder à SES/DF a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias para que a Secretaria apresente a esta Corte de Contas o Relatório Final da TCE para identificação dos responsáveis, quantificação e a devida apuração dos prejuízos apontados no Achado "1.7 - falha operacional ou de gestão no descumprimento de prazo para o recolhimento de contribuição para Seguridade Social perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil", observando os prazos estabelecidos no art. 33 da IN nº 04/2016; III - alertar o titular da pasta sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, do item precedente; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 19910/2018-e - Auditoria operacional realizada na então Secretaria de Transportes do Distrito Federal - ST, na Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans e na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2013, aprovado pela Decisão nº 96/2012. DECISÃO Nº 4333/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 02/2019-DIAUDI (e-DOC 4D6D8796); b) do Parecer nº 567/2019-G3P (e-DOC 8DOFFEC2-e); c) das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis nominados na Tabela 1 do § 3º da Informação nº 02/2019-DIAUDI (e-DOCs 15B782DD, 1FE51E8E, E253B047, C6A7E47C, 1B38B587 e A235C43E) em atenção ao item VII da Decisão nº 2.536/2018; II - considerar, no mérito, procedentes as razões de justificativas apresentadas por: a) Marcelo Contrêras de Almeida Dourado (Peça 31, edoc A235C43E-c); b) Carlos Henrique Rubens Tomé da Silva (Peça 22, edoc 15B782DD-c); c) Marcos de Alencar Dantas (Peça 18, e-doc 1FE51E8E-c); d) Fábio Ney Damasceno (Peças 19 e 20, e-doc E253B047-c e C6A7E47C-c); II - considerar, no mérito, improcedentes as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Léio Carlos Cruz (Peça 29, e-doc 1B38B587-c), uma vez que não houve a elisão das irregularidades inquinadas na audiência; III - em consequência do item II supra, aplicar ao Sr. Léio Carlos Cruz a multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, nos termos do acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont, para as devidas providências. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 26941/2018-e - Aposentadoria de FRANCISMAR LUCI ANDRADE - SE/DF. DECISÃO Nº 4334/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5331/2018; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: 1) colha da servidora FRANCISMAR LUCI ANDRADE declaração, sob as penas da lei, de que ocupa ou não cargo/emprego público, bem como de que possui ou não outra aposentadoria, além da examinada nos autos em exame; 2) em se verificando acumulação de remuneração percebida na atividade com

proventos ou de dois proventos, emita parecer sobre a regularidade ou não da acumulação; 3) no cumprimento do subitem anterior, acaso existente outra aposentadoria, informe se houve averbação de tempo de serviço na outra inativação, especificando os períodos; 4) junte à aba "Anexos e Observações" os comprovantes do cumprimento dos subitens anteriores; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 27808/2018-e - Concorrência nº 04/2018-SE/DF, lançada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, objetivando a contratação de empresa especializada para implantação e construção de Escola Técnica no Paranoá. DECISÃO Nº 4278/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF Nº 1397/2019-SEE/GAB (Peça nº 43) e documentos anexos, encaminhados em atendimento à Decisão nº 1.295/2019, que reiterou itens da Decisão nº 4.598/2018; b) da Informação nº 279/2019-DIFLI (Peça nº 49); II - considerar, em relação às Concorrências nºs 04/2018 e 05/2018-SE/DF: a) atendidos os itens "II.b.i", "II.b.ii", "II.e.i", "II.e.ii", "II.e.iii", "II.e.vi", "II.g", "II.h" e "II.i" da Decisão nº 4598/2018; b) não atendidos os itens "II.c", "II.d", "II.e.iv" e "II.f" da Decisão nº 4598/2018 e item "II.c" da Decisão nº 1.295/2019; III - reiterar à SE/DF as diligências estabelecidas na Decisão nº 4.598/2018: a) item "II.c", no sentido de que apresente a documentação de responsabilidade técnica, relativa à cada escola técnica, para as atividades de elaboração dos projetos modificados, do orçamento, das composições de custo unitário e dos cronogramas físico-financeiros, consoante a Resolução nº 1.025/09, do CONFEA, artigo 1º da Lei nº 6.469/1977 e Decisão TCDF nº 5.749/2012; b) item "II.d", com o objetivo de que faça constar no projeto básico a memória de cálculo de apropriação dos quantitativos de todos os serviços que compõem a planilha orçamentária, em especial quanto às estacas, brises e concreto estrutural, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso I, c/c o art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993; c) item "II.e.iv", para que revise a composição de referência usada para o serviço (974138/003) "CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO", passando a adotar a composição do SINAPI (92726) "CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA (...)" como base para formulação do preço de referência; d) item "II.f", de forma que utilize data mais atualizada na composição do orçamento de referência de modo a obter a estimativa de custo mais próxima à realidade de mercado, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; IV - reiterar, ainda, à SE/DF o determinado pelo item "II.c" da Decisão nº 1.295/2019, no sentido de fazer constar, quando da republicação do Edital, a indicação da disponibilidade orçamentária que assegure o pagamento das obrigações no exercício, conforme inciso III, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/93; V - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que republique os editais das Concorrências nºs 04/2018 e 05/2018-SE/DF, reabrindo o prazo para a reapresentação de propostas, a teor do disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; VI - autorizar: a) a SE/DF a proceder a continuidade dos certames, após o cumprimento dos itens III, IV e V, encaminhando a esta Corte cópia comprobatória das medidas corretivas adotadas, para as verificações pertinentes; b) o envio de cópia da Informação nº 279/2019-DIFLI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SE/DF e ao presidente da Comissão de Licitação responsável pelos certames; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para verificação do cumprimento dos itens III, IV e V.

PROCESSO Nº 28944/2018-e - Aposentadoria de CELIA ZANQUETTA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 4275/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 2478/2019; II - determinar ao IPREV/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, notifique a servidora Célia Zanquetta, para que, caso queira, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, apresente a esta Corte de Contas razões de defesa, com vistas a sustentar a legalidade do ato que a reintegrou no Cargo de Especialista em Assistência Social (DODF de 17.09.2014), tendo em vista que: 1) a Lei nº 10.559/2002 não seria embasamento legal para que o Governador do Distrito Federal a reintegrasse no Cargo de Especialista em Assistência Social, uma vez que caberia apenas ao Ministro de Justiça, que não deferiu esse pedido, decidir a respeito dos requerimentos baseados na referida lei (art. 10 da Lei nº 10.559/02); 2) a demissão da servidora ocorrera em agosto de 1972, fora, portanto, do marco temporal constante no § 5º do artigo 8º do ADCT, o qual assegurou a readmissão apenas dos que foram atingidos a partir de 1979; 3) o benefício de prestação mensal, permanente e continuada, instituído pela Lei nº 10.559/2002, pago a anistiados políticos, não pode ser recebido de forma acumulada com quaisquer pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, por força do artigo 16 da mencionada Lei nº 10.559/2002, conforme já decidiu o TCU e o STJ [Processo/TCU nº 023.971/2013-4, Acórdão/Plenário nº 1417/2016; Processo/TCU nº 017.239/20087, Acórdão/Plenário nº 1967/2010; Processo/STJ nº 1.564.218 - SP (RESP); Processo/STJ nº 19.521-DF (MS)].

PROCESSO Nº 34910/2018-e - Representação formulada pela empresa MPE Engenharia e Serviços S.A., em face do Pregão Eletrônico nº 222/2018, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de equipamentos industriais das unidades do Sistema de Abastecimento de Água (SSA) e do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES). DECISÃO Nº 4290/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação formulada pela empresa MPE Engenharia e Serviços S.A., inscrita no CNPJ nº 04.743.858/0001-05 (e-doc.: 0060D700-c, peça nº 41), apontando possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 222/2018, realizado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb; b) da Informação nº 282/2019-DIFLI (edoc.: D4C7D4D4-e, peça nº 42); II - determinar à Caesb que, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, abstenha-se de assinar o contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 222/2018, até ulterior deliberação desta Corte; III - conceder o prazo de 05 (cinco) dias à empresa Atlântico Engenharia Ltda., para que, caso queira, apresente as considerações que entender pertinentes em relação aos fatos narrados na representação; IV - determinar, ainda, à Caesb e ao pregoeiro responsável pelo certame que apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecimentos quanto ao teor da representação indicada no item I (art. 230, § 7º, do RI/TCDF); V - esclarecer aos subscritores da exordial que o pedido de sustentação oral requerido será objeto de deliberação quando do exame de mérito da inicial, não cabendo a realização de sustentação oral nesta fase processual, a teor das disposições do art. 136, § 7º, do RI/TCDF; VI - autorizar: a) o envio de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Caesb, ao pregoeiro responsável pela condução do certame e à empresa Atlântico Engenharia Ltda.; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - Sespe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38419/2018-e - Estudos especiais autorizados pelo item III da Decisão nº 5829/18, proferida no Processo nº 11784/14, com o objetivo de "subsidiar esta Corte no mister de deliberar acerca do teto remuneratório a que devem estar submetidos os Procuradores e os Defensores Públicos do Distrito Federal". DECISÃO Nº 4281/2019 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1065/2001 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. DECISÃO Nº 4335/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pelo inciso II da Decisão nº 2.194/04, relativo aos Processos nºs 2.451/00, 2.574/00, 445/01 e 1.350/01; II - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Sra. Maria de Fátima Novais Pessoa (Chefe de Gabinete Substituta, no período de 17.01 a 31.01.2000) e do Sr. Jonas Pedro da Silva (Diretor Financeiro Substituto, no período de 26.12 a 31.12.2000); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas: 1) da Sra. Vandercy Antônia de Camargos (Secretária de Educação Substituta, nos períodos de 01.01 a 7.01, 15.06 a 29.06 e 22.12 a 31.12.2000, e Chefe de Gabinete,

no período de 01.01 a 31.07.2000) e dos Srs. Sinval Lucas de Souza Filho (Chefe de Gabinete, no período de 01.08 a 31.12.2000), Rosalvo Gomes Cruz (Diretor da Divisão de Administração Geral, no período de 01.01 a 31.07.2000, e Subsecretário de Apoio Operacional, no período de 01.08 a 25.12.2000) e José Pereira Coelho (Subsecretário de Apoio Operacional Substituto, no período de 26.12 a 31.12.2000, e Diretor Financeiro, no período de 01.08 a 31.12.2000), em face das impropriedades apuradas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 18/2002-SUAUD (fls. 248/255 do Processo nº 040.002.420/01): 1.1) subitem 1.1 - serviços de vigilância e limpeza; 1.2) subitem 1.2 - materiais de consumo; 1.3) subitem 1.3 - aquisição de passagens aéreas; 1.4) subitem 2.2 - inexistência de termo de conferência de almoxarifado; 1.5) subitem 3.1 - fundamentação incorreta de licitação; 1.6) subitem 3.2 - inexistência de aprovação de projeto básico por autoridade competente; 1.7) subitem 3.3 - impropriedades na contratação de árbitros para os XL Jogos Escolares do DF; 2) da Sra. Eurides Brito da Silva (Secretária de Educação, no período de 01.01 a 31.12.2000) em face das impropriedades apontadas: 2.1) no Relatório de Auditoria nº 18/2002-SUAUD (fls. 248/255 do Processo nº 040.002.420/01): 2.1.1) subitem 1.1 - serviços de vigilância e limpeza; 2.1.2) subitem 1.2 - materiais de consumo; 2.1.3) subitem 1.3 - aquisição de passagens aéreas; 2.1.4) subitem 2.2 - inexistência de termo de conferência de almoxarifado; 2.1.5) subitem 3.1 - fundamentação incorreta de licitação; 2.1.6) subitem 3.2 - inexistência de aprovação de projeto básico por autoridade competente; 2.1.7) subitem 3.3 - impropriedades na contratação de árbitros para os XL Jogos Escolares do DF; 2.2) no Processo nº 2.574/00: inobservância do disposto nos arts. 2º, 7º, §§ 2º e 9º e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93; nos arts. 7º, inciso I, e 8º, § 1º, da Lei nº 2.415/99; no art. 37, incisos II e XXI, da Constituição Federal; no Acórdão nº 62/95; nas Decisões nºs 567/95 e 110/96, no art. 18 do Decreto nº 16.098/94 e no inciso II, alínea "b", da Decisão nº 4.408/01, quando da formalização dos atos relativos ao Contrato de Gestão nº 10/2000, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, fato que ensejou a aplicação de multa à responsável no valor de R\$ 2.000,00 (Decisão nº 3.934/04 e Acórdão nº 125/04); III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no inciso II quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em apreço; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - dar ciência desta decisão aos responsáveis pelas contas anuais em exame; VI - autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.002.420/01 à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 42308/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar potencial prejuízo decorrente da execução dos Contratos Emergenciais nºs 20/05 e 61/05, celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. para prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação, em modelo de fábrica de software. DECISÃO Nº 4336/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos comprovantes de recolhimento juntados aos autos (fls. 939/956) e do Ofício nº 43/2012 - SECONT/GAB (fl. 801); II - considerar: a) nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. e o Sr. Luiz Paulo Costa Sampaio, por não terem atendido ao chamado desta Corte (Decisão nº 1.590/18); b) os Srs. Guilherme Boechat Véio, Marco Túlio Motta dos Santos e a Sra. Nilva Lacerda Rios de Castro quites com o erário, tendo em vista o recolhimento das multas aplicadas pela Decisão nº 2.385/09 e Acórdão nº 89/09 (R\$ 8.000,00, valor original); III - julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares, com imputação do débito de R\$ 31.200.075,50 (valor original), as contas da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. e do Sr. Luiz Paulo Costa Sampaio (Coordenador de Operações da Codeplan e representante da Unidade Fiscalizadora dos serviços à época), em decorrência de superfaturamento por sobrepreço e ausência de comprovação da efetiva execução dos serviços pagos por meio dos Contratos Emergenciais nºs 20/05 e 61/05, firmados com a Companhia de Planejamento do Distrito Federal; IV - notificar, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no inciso III para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres do Distrito Federal, solidariamente, o débito de R\$ 31.200.075,50 (valor original), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar: a) desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não atendida as notificações demandadas no inciso IV; b) a ciência desta decisão aos responsáveis nominados nos incisos II, alínea "b" e III, à Companhia de Planejamento do Distrito Federal e à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências pertinentes. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 7459/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 07/04, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 4337/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 1/94, irregulares, com imputação de débito, as contas dos senhores Lázaro Severo Rocha, Manoel Pereira de Lucena, Dirlene Fiel dos Santos de Souza, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Danton Eifler Nogueira, Cristiano Machado Roriz, Mariana Trindade Altoé, Eloá Alves da Conceição Carneiro, Bárbara Aparecida Nogueira Pimentel, Gerson Fernando dos Santos Pinto, Vagner Gonçalves Benck de Jesus, Paulo César de Araújo Gonçalves, João Medeiros de Sousa, José Mariano, Gleno Rossi, Carlos José de Oliveira Michiles e Carlos Eduardo Bastos Nono, em virtude de irregularidades referentes ao Contrato de Gestão nº 07/2004, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, em razão das seguintes ocorrências: a) locação de veículos com preço superior ao praticado no mercado; b) locação de equipamentos de informática por valor não vantajoso para a administração pública; c) serviços prestados de 01.4 a 31.5.2004 sem cobertura contratual; d) problemas no controle dos servidores empregados no desenvolvimento do contrato (falta de apresentação da relação de empregados contratados, bem como da comprovação dos resultados obtidos pelos trabalhos executados e ausência de controles de frequência); e) locação de equipamento de informática por valor superior ao acordado com o ICS (não foram glossados valores de equipamentos de informática faturados a maior pelo ICS a partir de agosto de 2004); II - notificar, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no inciso I para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres do Distrito Federal, em solidariedade, o valor de R\$ 32.617.034,62, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não atendida as notificações demandadas no inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 19230/2010 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 2.773/11, proferida no Processo nº 19230/2010, para apurar possível prejuízo na execução de contratos de publicidade realizados pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap. DECISÃO Nº 4338/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que acolheu o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 832/834; II - conceder ao Sr. Pelágio Duarte Sousa Gondim novo prazo para interposição de Recurso de Reconsideração em face da Decisão nº 2.564/18, relevando a intempestividade de seu pleito; III - dar ciência desta decisão ao requerente, na pessoa de seu representante legal, Dr. Josafá

Dantas do Nascimento (OAB/DF nº 10.546); IV - encaminhar os autos à Secretaria de Contas para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 24101/2010 - Embargos de declaração opostos pela Srª Eunice de Oliveira Ferreira Santos em face da Decisão nº 3869/2017, que trata da Auditoria de Regularidade nº 1.2003.12, realizada para exame da execução dos serviços vinculados ao programa "Ciência em Foco", no âmbito do Contrato nº 125/07, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e a empresa Sangari do Brasil Ltda. DECISÃO Nº 4305/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos embargos de declaração opostos pela Sra. Eunice de Oliveira Ferreira Santos (fls. 2032/2035) em face da Decisão nº 2.749/19; II - no mérito, negar provimento aos embargos de declaração, ante a ausência omissão na decisão embargada; III - dar ciência do teor desta decisão à representante legal da recorrente; IV - autorizar o retorno dos autos à SEASP para adoção das providências cabíveis. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 152, I e II, do RI/TCDF, e PAULO TADEU, nos termos do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 11151/2013 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes do Termo de Parceria nº 03/04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual - CEDUPI, visando à execução do Programa Realização de Exames Supletivos, ano 2005. DECISÃO Nº 4339/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.639/12; II - autorizar: a) com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação da OSCIP Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual - CEDUPI, bem como do seu representante legal à época dos fatos, Sr. Antônio Henrique Severiano Bastos Segundo (CPF nº 461.759.111-72), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa referentes à não comprovação da regular aplicação de parte dos recursos repassados no âmbito do Termo de Parceria nº 02/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual - CEDUPI, com vistas à execução do programa "Realização de Exames Supletivos - ano 2005", que previa a aplicação de 325.000 provas aos jovens e adultos que pretendessem concluir o ensino fundamental e médio, ou, se preferir, recolham aos cofres do Distrito Federal o montante de R\$ 8.163.950,19 (valor em 11.11.2019), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, conforme Lei Complementar nº 435/01, c/c o artigo 1º, inciso II, alíneas "a" e "b", da Emenda Regimental nº 13/03-TCDF, ante a possibilidade de ter as suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 1/94, com imputação de débito, e de serem sancionados, mediante aplicação da penalidade prevista no art. 56 da mesma Lei Complementar; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22713/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 4340/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Alexandre Pereira Rangel (fls. 161/171), considerando-as, no mérito, parcialmente procedentes; b) como memoriais, do expediente denominado "Direito de Petição", protocolado pela representante legal do Sr. Hamilton Pereira da Silva e juntado à contracapa dos autos em exame; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos Srs. Hamilton Pereira da Silva (Secretário de Estado no período de 01.01 a 31.12.2014) e Alexandre Pereira Rangel (Subsecretário de Administração Geral no período de 01.01 a 31.12.2014), em face das seguintes impropriedades: a) registradas no Relatório de Auditoria nº 29/2016 - DIRAG/CONAG/SUBCI - CGDF (fls. 544/557 do Processo nº 040.001.351/15): 1) subitem 3.1 - irregularidades formais na realização do evento "XI Brasília Motocapital"; 2) subitem 3.2 - impropriedades na utilização de recursos de Convênios; 3) subitem 3.3 - pendência de documentos na prestação de contas; 4) subitem 3.4 - impropriedades na contratação, execução e comprovação de shows; b) falhas detectadas pela Coordenação de Tomada de Contas, detalhadas no item 4.1 da Informação nº 155/2017 - SECONT/2ºDICOÑT (fls. 81/88); c) falta de informação sobre o estado de conservação e as condições de uso de alguns imóveis (Relatório Bens Imóveis nº 040/2015, fls. 439/440 do Processo nº 040.001.351/15); d) saldos pendentes em contas contábeis do ativo e do passivo (Relatório Contábil Anual - Exercício 2014, fls. 534/542 do Processo nº 040.001.351/15); e) registros pendentes de regularização em contas de controle (Relatório Contábil Anual - Exercício 2014, fls. 534/542 do Processo nº 040.001.351/15); III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no inciso anterior quites com o erário no que tange às contas anuais em apreço; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - determinar aos atuais dirigentes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal que adotem, com base no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, as medidas necessárias a fim de evitar a repetição das falhas apontadas ou a ocorrência de outras semelhantes; VI - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis e à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; b) a devolução do Processo nº 040.001.351/15 à jurisdição e o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 10205/2016-e - Pensão civil instituída por ISOLINA MAGALHÃES FREITAS - SE/DF. DECISÃO Nº 4286/2019 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1846/2017-e - Denúncia sobre possíveis irregularidades no afastamento de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF para o exercício de mandato classista no Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas do Distrito Federal - SAE/DF. DECISÃO Nº 4306/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Marcos Gutemberg Fialho da Costa (e-doc 2DC3A0FB-c), em face da Decisão Reservada nº 134/2019, por não atender ao requisito previsto no art. 286 do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa do seu procurador, nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07-TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 29628/2017-e - Representação nº 38/2017-CF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de cautelar, em face de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios que objetivam a contratação de serviços de atendimento médico-veterinário aos cães do Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 4279/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1063/2019-CBMDF/GABCG (e-doc 54335416-c); II - ter por cumprido o inciso III da Decisão nº 1.031/19; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, corrija as inconsistências identificadas no item 3.19 do Termo de Referência nº 48/2018 e no Anexo I da Minuta do Pregão Eletrônico nº 40/2017, relativas à duplicidade e classificação inadequada dos serviços, conforme indicado no quadro do §38 da Informação nº 57/2019-DIASP1, encaminhando a esta Corte a respectiva documentação comprobatória; IV - autorizar: a) a continuidade do certame, após a adoção da medida corretiva indicada no inciso III supra, com a republicação do edital e a reabertura do prazo para a apresentação de propostas, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o envio de cópia Informação nº 57/2019-DIASP1 (e-doc F61068DF-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento, após a verificação do atendimento do inciso III supra, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 41431/2017-e - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento da Decisão nº 5.865/17, para apurar possíveis prejuízos oriundos do Contrato nº 221/111, especificamente na aquisição imotivada e desnecessária de 33 catracas para o controle de frequência dos servidores da

rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4345/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jovani Paim Freire (e-doc 6EB42A2E-c), em face das Decisões nºs 686/19 e 2.019/19, com fundamento nos arts. 297, § 5º, 280 e 285 do Regimento Interno desta Corte; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de sua representante legal, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos - NUREC para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 9546/2019-e - Denúncia encaminhada pela empresa BK Consultoria e Serviços Ltda, relativa ao Pregão Eletrônico nº 23/2019, da então Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, atual Secretaria de Economia do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados e sazonais, relativos a implantação e o fornecimento de solução global de Contact Center. DECISÃO Nº 4341/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da denúncia encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal pela empresa BK Consultoria e Serviços Ltda., como representação (e-doc 7F400698-e); II - deixar de conceder a medida cautelar pleiteada por não estarem presentes os requisitos autorizadores; III - dar ciência desta decisão às empresas BK Consultoria e Serviços Ltda., e Vanerven - Soluções em Tecnologia e Teleatendimento Eireli, bem como à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; e IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para exame de mérito da representação, autorizando, desde já, a solicitação aos órgãos jurisdicionados dos documentos que eventualmente se revelem necessários ao exame da matéria.

PROCESSO Nº 23351/2019-e - Representação conjunta apresentada pela Brasília Empresa de Segurança S.A. e Ipanema Segurança Ltda., sobre possíveis irregularidades relativas ao não pagamento de reajuste decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2016 e a não efetivação de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de reajuste de custos de vale transporte, relacionados a serviços de vigilância prestados, sem amparo contratual, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal entre os exercícios de 2015 e 2017. DECISÃO Nº 4270/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, à exceção da alínea "b" do item IV, excluído em acolhimento ao voto parcialmente divergente do 1º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, com o qual concorda o 2º Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. conhecer da representação formulada conjuntamente pelas empresas Brasília Empresa de Segurança S.A. e Ipanema Segurança Ltda. (e-doc 30A1A382-c), por preencher os pressupostos previstos no art. 230, § 2º, do Regimento Interno do TCDF e, em face do disposto no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93; II. conceder, nos termos do art. 230, § 7º, do Regimento Interno do TCDF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto às questões apontadas na peça inaugural, encaminhando cópia dos documentos referenciados em sua manifestação ou disponibilizando acesso aos respectivos processos eletrônicos; III. dar ciência desta decisão às empresas representantes, por meio de seus patronos designados, alertando-os de que as tramitações futuras poderão ser acompanhadas no site do Tribunal, opção "consulta processual", ou mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV. autorizar: 1) o envio de cópia da Representação e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em subsídio ao atendimento do inciso II; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública para a adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 14260/2014 - Contratos celebrados entre 2011 e 2014 pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF com as sociedades empresárias Apecê Serviços Gerais Ltda., Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., para prestação de serviços de limpeza em unidades daquela Secretaria. DECISÃO Nº 4343/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José de Moraes Falcão (fls. 801-860), Guilherme Francisco Guimarães (fls. 779- 781), Túlio Roriz Fernandes (fls. 861-864) e Flávio Rogério da Mata Silva (fls. 865- 875), relevando-se a intempetividade das três últimas; b) do Ofício SEI-GDF nº 965/2018 - SES/GAB (fls. 795-800); II - considerar: a) revéis os Srs. Mauro Jorge de Sousa Reis, Elias Fernando Miziara, Rafael de Aguiar Barbosa e João Batista de Sousa; b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José de Moraes Falcão, Guilherme Francisco Guimarães, Túlio Roriz Fernandes e Flávio Rogério da Mata Silva; c) atendida a determinação constante do item III, "g", da Decisão nº 1.164/2018; III - deixar de aplicar sanção ao Sr. João Batista de Sousa, considerando-se a multa já lhe aplicada, mediante o item III da Decisão nº 5.925/2017 (Acórdão nº 484/2017); IV - com esteio no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, aplicar multa aos seguintes responsáveis: a) Mauro Jorge de Sousa Reis, no importe de R\$ 6.956,51 (seis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), por ter concedido prazo para formulação e apresentação de propostas insuficiente para que houvesse ampla competitividade na disputa da Dispensa de Licitação nº 133/2011 e autorizado a referida dispensa sem que tivesse sido apresentada justificativa dos preços contratados (Achados nºs 01 e 02); b) Túlio Roriz Fernandes, no importe de R\$ 3.478,25 (três mil e quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), por ter concedido prazo para formulação e apresentação de propostas insuficiente para que houvesse ampla competitividade na disputa da Dispensa de Licitação nº 145/2014 (Achado nº 01); c) Guilherme Francisco Guimarães, no importe de R\$ 3.478,25 (três mil e quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), por ter apresentado justificativa de preços baseada apenas nas propostas apresentadas na Dispensa de Licitação nº 145/2014 (Achado nº 02); d) Flávio Rogério da Mata Silva, no importe de R\$ 6.956,51 (seis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), por ter indicado a viabilidade das contratações emergenciais realizadas em 2013 sem que tivessem sido apresentadas pelas unidades competentes as razões da escolha dos executantes e a justificativa dos preços contratados (Achados nºs 01 e 02); e) José de Moraes Falcão, no importe de R\$ 6.956,51 (seis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), por ter autorizado as dispensas de licitação dos serviços de limpeza em 2013 sem que tivessem sido apresentadas pelas unidades competentes as razões da escolha dos executantes e a justificativa dos preços (Achados nºs 01 e 02); f) Rafael de Aguiar Barbosa, no importe de R\$ 10.434,77 (dez mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), por ter ratificado as dispensas de licitação dos serviços de limpeza em 2013 sem que tivessem sido apresentadas pelas unidades competentes as razões da escolha dos executantes e a justificativa dos preços contratados, assim como por ter permitido a prestação de serviços sem cobertura contratual nos períodos de 02/06/2012 a 13/10/2013 e 11/01/2015 a 09/04/2015 (Achados nºs 01, 02 e 05); g) Elias Fernando Miziara, no importe de R\$ 3.478,25 (três mil e quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), por ter prorrogado a vigência de contratos emergenciais em contrariedade ao disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 (Achado nº 04); V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar: a) a conversão da irregularidade descrita no Achado nº 02 do Relatório Final de Inspeção nº 2.2035.17 (fls. 533-638) em tomada de contas especial, a ser conduzida em autos apartados, com a consequente citação dos envolvidos discriminados nos parágrafos 239 a 244 da Informação 57/2019 - 3ª DIASP; b) o retorno dos autos à SEASP para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 35495/2018-e - Representação, com pedido cautelar, ofertada pela empresa BETTA Instalação, Manutenção e Comércio Ltda., apontando possível irregularidade no edital do Pregão Eletrônico 094/2017-ASCAL/PRES, levado a efeito pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 365/2019-GCMM, emitido no dia 06.12.19, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 4268/2019 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. conhecer da Representação protocolada pela sociedade empresária BETTA Instalação, Manutenção e Comércio Ltda. (peça 45); II. conceder

medida cautelar no sentido de suspender o Pregão Eletrônico 094/2017-ASCAL/PRES no estágio em que se encontra, até ulterior deliberação sobre a matéria por parte desta Corte de Contas; III. estabelecer prazo de 5 (cinco) dias para a Novacap e a empresa Engepom Equipamentos para Refrigeração Ltda. apresentarem esclarecimentos quanto ao teor da Representação em voga; IV. deferir o pedido de sustentação oral na forma solicitada pela Representante, cuja data de apresentação dos argumentos será comunicada oportunamente, nos termos do art. 136 do RI/TCDF; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação de peça 45 e desta decisão monocrática à Novacap, para subsidiar o cumprimento do item III; b) a ciência da decisão que vier a ser prolatada à Representante, informando-lhe de que futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br Espaço do Cidadão Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos a este gabinete para adoção das providências pertinentes, em caráter prioritário."

PROCESSO Nº 36785/2018-e - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades nos valores das contratações de shows e eventos culturais realizadas pela Administração Regional de Taguatinga - RA III, no período de 2011 a 2013. DECISÃO Nº 4346/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00480-00005289/2017-36 (associado); II - considerar encerrada a TCE em epígrafe, com fundamento no art. 13, III, da Resolução TCDF nº 102/1998, c/c o art. 189, § 6º, I, do RI/TCDF, tendo em vista a ausência de prejuízo; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 11930/2019-e - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A., em decorrência da operação Hot Money concedida à entidade empresária Viação Pioneira Ltda., mediante o Contrato nº 48334758. DECISÃO Nº 4347/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº 041.000.990/2017 (associado); II - considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98-TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secant para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 20379/2019-e - Aposentadoria de ANTONIA BRAGA DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4348/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 2622/2019 - SEE/GAB (e-doc B9B149F4), protocolado nesta Corte de Contas em 3/12/2019; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF para cumprir o disposto na Decisão nº 3124/2019, por 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta deliberação; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 31494/2019-e - Representação com pedido cautelar, ofertada pela empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA., apontando possíveis irregularidades no edital de Tomada de Preços nº 003/2019-ASCAL/PRES, lançado pela NOVACAP, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de revitalização da Praça do Povo, localizada na Quadra 3, do Setor Comercial Sul - SCS, área central de Brasília, contemplando a acessibilidade e paisagismo, as obras complementares, drenagem, calçadas e mobiliário urbano. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 366/2019-GCMM, emitido no dia 06.12.2019, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 4271/2019 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. conhecer da Representação protocolada pela sociedade empresária PENTAG ENGENHARIA LTDA (peça 3); II. determinar à NOVACAP que se abstenha de homologar a Tomada de Preços nº 003/2019 - ASCAL/PRES, até ulterior manifestação desta Corte de Contas acerca da matéria; III. estabelecer prazo de 5 (cinco) dias para a Novacap apresentar esclarecimentos quanto ao teor da Representação em voga; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação (peça 3) e desta decisão monocrática à Novacap para subsidiar o cumprimento do item III; b) a ciência da decisão que vier a ser prolatada à Representante, informando-lhe de que futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br Espaço do Cidadão Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos a este gabinete para adoção das providências pertinentes, em caráter prioritário." O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 96/2019, publicado no DODF de 06.12.2019, página 11, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Processo nº 11814/2014, de relato do Conselheiro PAULO TADEU, foi retirado da pauta da sessão.

A Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Naá mais havendo a tratar, às 16h54, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 80 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANEXO DA ATA Nº 5184
SESSÃO ORDINÁRIA DE 10.12.19
- RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR - CONSELHEIRO
INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Processo n.º: 14.032/2012

Interessado: Tribunal de Contas do Distrito Federal

Assunto: Estudos Especiais

Ementa: Estudos Especiais realizados em cumprimento ao disposto no item III, da Decisão nº 1.927/2012, adotada no Processo nº 39.700/2009. Recolhimento de valores referentes às taxas de inscrição pagas em razão de concurso público como receita pública. Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex sugere que o Tribunal edite decisão normativa acerca da matéria. Manifestações da Consultoria Jurídica da Presidência - CJP e da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa - Diplan. Aquiescência do Ministério Público, exceto no que tange ao instrumento normativo. Parquet opina pela expedição de instrução normativa. Despacho Singular nº 684/2017 - GCIM. Degração da discussão plenária quando do julgamento do Processo nº 39.700/2009 (Decisão nº 1.927/2012), realizada na Sessão Ordinária nº 4.504, em 03 de maio de 2012. Decisão nº 1.927/2012 não corresponde à discussão travada na citada sessão ordinária. Decisão nº 6.117/2017. Reforma parcial da Decisão nº 1.927/2012. Determinação à Segecex no sentido de realizar novos estudos, a fim de estabelecer a natureza jurídica e os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, acerca do recolhimento dos valores referentes às taxas de inscrição em concurso público. Nesta fase: conclusão dos estudos. Considerações da Segecex. Recolhimento de valores referentes às taxas de inscrição pagas em razão de concurso público como receita pública. Proposta de regulamentação. Aquiescência do Ministério Público. VOTO parcialmente convergente. Novas considerações sobre a matéria. Fixação de entendimento pelo Tribunal.

RELATÓRIO

Consistem os autos em Estudos Especiais realizados em cumprimento ao disposto no item III, da Decisão nº 1.927/2012, adotada no Processo nº 39.700/2009, acerca do recolhimento de valores referentes às taxas de inscrição pagas em razão de concurso público como receita pública, conforme os termos descritos na ementa.

Os autos foram reinstruídos, em função do contido na Decisão nº 6.117/2017 (fl. 141). Nesta fase, examinam-se os argumentos conclusivos apresentados pela instrução processual quanto ao tema.

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

O órgão instrutivo tece os seguintes comentários, em essência:

"(...)

Da classificação da taxa de inscrição em concurso público como receita pública

10. O parecer da Advocacia-Geral da União trata com muita propriedade a classificação das receitas e despesas que envolvem a realização de concursos públicos, nos seguintes termos:

"15. A realização de um concurso público tem por objetivo selecionar pessoal para a Administração para que esta possa manter seu funcionamento. A despesa com a realização de um concurso parece, então, enquadrar-se no conceito de despesa pública, na categoria econômica "Despesas Correntes", especificamente em "Despesa de Custeio", prevista na Lei nº 4.320/64, senão vejamos:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

(...) § 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

16. Dentro do gênero "Despesa de Custeio", destacamos a espécie "Serviços de Terceiros", prevista no art. 13 da Lei nº 4.320/64. A Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, prevê o elemento de despesa "39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica", destinado às "despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos", conforme transcrevemos abaixo: [...]

17. A instituição eventualmente contratada para organizar e executar certa etapa de um concurso público, é uma pessoa jurídica que presta um serviço ao órgão público, no caso o TCU. Desse modo, poderíamos classificar a despesa em tela como despesa pública, na categoria econômica "Despesas Correntes", na espécie "Despesas de Custeio", especificamente em "Serviços de Terceiros", e no elemento de despesa "39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica".

18. Após delinear a natureza jurídica da despesa, devemos estudar a natureza da receita com o concurso público. A Lei nº 4.320/64 define o que são receitas correntes, cujo traço definidor é a destinação para o atendimento a despesas classificáveis como "Despesas Correntes", senão vejamos:

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

19. Corroborando esse entendimento, transcrevemos posição exposta por Flávio Rubinstein (Orçamentos Públicos, Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2008 - p. 59):

As receitas correntes são aquelas oriundas das atividades operacionais do Estado, para aplicação em despesas correspondentes (i.e., classificáveis como correntes), visando ao alcance das finalidades e metas dos diversos entes públicos, conforme previstas nos programas e ações de governo.

20. A receita com a realização de um concurso público visa atender despesa corrente (conforme acima apontado), logo é receita corrente. Inclusive, a Portaria nº 48, de 10 de setembro de 2009, da Secretaria de Orçamento Federal, criou a natureza de receita "1600.50.00 - Tarifas de inscrição em Concursos e Processos Seletivos" que, segundo o Ementário de Classificação das Receitas Orçamentárias da União, destina-se a:

1600.50.00- Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos Receitas, de caráter administrativo, decorrentes de tarifas de inscrição em concursos, processos seletivos, inclusive dos vestibulares realizados pelas Universidades, e outros meios de prover seleção de pessoas ou coisas. Trata-se do ingresso de recursos provenientes de uma sequência de ações visando selecionar ou qualificar alguém ou algo para um determinado objetivo.

21. A partir do entendimento de que as receitas e despesas que envolvem um concurso público, realizado por um órgão estatal, são receitas e despesas públicas, chega-se à conclusão que devem obedecer ao regime legalmente previsto, estando submetidas ao Princípio da Universalidade e ao seu corolário, o Princípio do Orçamento-Bruto. "

11. Assim, reafirma-se o entendimento de o valor arrecadado com as taxas de inscrição em concurso público configurar-se como receita pública, quando referir-se a órgão ou entidade do complexo administrativo do Distrito Federal, integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Âmbito de aplicação da regulamentação proposta

12. A proposição anteriormente apresentada foi fundamentada nos princípios orçamentários da universalidade e do orçamento bruto, que devem ser observados na elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e que fundamentaram a edição da Súmula-TCU nº 214. Esses princípios estão positivados na Lei nº 4.320/64, que estabelece:

"Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade. [...]

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei. [...]

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º. Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções."

13. Dada a inviabilidade do total controle das finanças do Estado pelo parlamento, especialmente no que concerne às suas empresas, restou estabelecido no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal o orçamento de investimento das empresas estatais. Esse regramento orçamentário é explicado por Giacomoni5 nos seguintes termos:

"A exigência da inclusão, entre as peças da lei orçamentária anual, do orçamento de investimentos das empresas estatais (inciso II, § 5º, art. 165) é uma das inovações trazidas pela Constituição de 1988. Se, por um lado, não faz sentido submeter, ao processo orçamentário unificado, as finanças operacionais das empresas estatais, por outro, justifica-se o controle parlamentar sobre os investimentos programados por este importante segmento do Estado, pois a maior parte dessas aplicações, direta ou indiretamente, conta com o apoio do orçamento central, seja na forma de aumento de capital, renúncia no recebimento de dividendos, seja, ainda, na concessão de aval para operações de financiamento, entre outras."

14. Necessário entender a delimitação da matéria orçamentária, dado ao aparente conflito entre os incisos I e II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, já que o primeiro, ao tratar do orçamento fiscal, nele incluiu as entidades da administração indireta, dentre as quais, certamente, estão incluídas as empresas estatais. O mesmo autor esclarece essa questão com propriedade:

"Provavelmente, no afã de sujeitar o universo das receitas e despesas estatais ao processo orçamentário comum, o constituinte de 1988 deu cunho por demais abrangente ao conteúdo do orçamento fiscal. É o que se depreende da redação do inciso I, transcrito, que inclui, genericamente, as entidades da administração indireta. Sabe-se que, ao lado das autarquias e das fundações públicas, as empresas públicas e sociedades de economia mista são, igualmente, entidades da administração indireta. É razoável admitir que os orçamentos de algumas destas entidades - das sociedades de economia mista, por exemplo - não devam fazer parte da lei orçamentária. Operando nas condições e segundo exigências do mercado, as finanças dessas empresas, especialmente suas receitas e despesas

operacionais, não são "públicas", justificando-se, assim, sua não inclusão no orçamento. A palavra final sobre os conteúdos da lei orçamentária anual caberá à lei complementar prevista no § 9º, art. 165, da Constituição Federal. Na falta desta, a matéria, no âmbito da União, tem sido disciplinada pelas leis de diretrizes orçamentárias. Em suas últimas edições, as LDOs esclarecem que a lei orçamentária deve ser integrada com a programação das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Nacional a título de manutenção operacional."

15. A exemplo da União, o Distrito Federal, tem a matéria regulamentada na sua LDO 20197, nos seguintes termos:

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

"Art. 35. O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa "Investimentos" de empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pagamento de despesas de seu pessoal, manutenção e funcionamento da Unidade, não integram o Orçamento de Investimento."

16. Na mesma linha, o Manual de Planejamento e Orçamento do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 32.017/2010, exclui do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social apenas as empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que não dependem dos recursos do Tesouro para suas despesas de manutenção, que integram apenas o Orçamento de Investimento. Assim, apenas as estatais independentes estariam excluídas do regramento proposto. Conforme Lei Orçamentária Anual de 20198, são elas: Central de Abastecimento de Brasília - Ceasa; Banco de Brasília S/A - BRB; BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A; BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A; Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb; Companhia Energética de Brasília - Ceb; Ceb Distribuição S/A; Ceb Geração S/A; e Ceb Participações S/A.

17. Desse modo, todos os demais órgãos ou entidades do complexo administrativo do Distrito Federal integram o orçamento fiscal ou da seguridade social e, assim, em respeito aos princípios orçamentários da universalidade e do orçamento bruto, deverão prever em suas peças orçamentárias as receitas e despesas inerentes à realização de concursos públicos, caso cabível. Este Tribunal, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e entidades da administração indireta não discriminadas no parágrafo anterior deverão estabelecer, nos concursos públicos que vierem a promover, o recolhimento das respectivas taxas de inscrição em favor da Conta única do Tesouro do Distrito Federal, no Banco de Brasília S/A-BRB, em conformidade com o disposto no Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

18. Cabe ressaltar que o Plano de Contas do DF/2018 já contemplou o registro da arrecadação dessas receitas públicas na Conta Contábil 433115200 - Serviços de Inscrição em Concursos Públicos, onde são registradas a arrecadação de serviços administrativos de tarifas com inscrição em concursos públicos, tendo como Unidade Gestora o Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão. Em 2018, os recursos arrecadados nessa rubrica foram da ordem de R\$ 973 mil. Essa arrecadação constitui evidência de que o tratamento da matéria nos moldes aqui propostos já ocorre no âmbito do Governo do Distrito Federal, ainda que não na totalidade dos órgãos e entidades.

19. A Câmara Legislativa do Distrito Federal não se insere neste rol, como se depreende do seguinte excerto de publicação em seu sítio na internet: Câmara Legislativa e FCC assinam contrato para realização de concursos ... A Câmara Legislativa não terá gastos para realização do certame, que será custeado com os valores arrecadados com as taxas de inscrição. O contrato prevê 100 mil inscritos no concurso, e as inscrições vão custar R\$ 54 para vagas de nível médio e R\$ 78 para as de nível superior.

20. No que concerne às empresas estatais independentes nenhum regramento acerca da matéria cabe ser estabelecido. Essas devem ser geridas a semelhança de empresas privadas e, portanto, são livres para estabelecer seus modelos de contratação, respeitados os princípios basilares da administração pública, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88).

Da Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002

21. A Lei nº 2.958/2002 estabelece que constituem recursos financeiros do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO, entre outros, o produto de arrecadação de taxa de inscrição em concursos públicos (art. 2º, VI). Entende-se, contudo, que esse normativo não obriga órgãos e entidades com autonomia financeira, pois, de outra forma, esta autonomia estaria transgredida.

Da Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018

22. Originalmente positivada apenas na instância judicial¹⁰, a modulação de decisões administrativas, prevendo regime de transição quando de uma nova interpretação ou orientação, passou a ser aplicável também às Cortes de Contas. A recente Lei nº 13.655/2018 alterou o art. 23 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, estabelecendo:

"Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais."

23. Entende-se imprescindível uma regra de transição na situação sob exame. Afinal, não há como condicionar a realização de novos concursos públicos à previsão orçamentária dos custos para a sua realização, quando providências nesse sentido deixaram de ser adotadas, no momento próprio, por serem desnecessárias no modelo de contratação até então utilizado por diversos órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal, dentre os quais a CLDF e o próprio TCDF.

24. Nesse tipo de contrato, a arrecadação das taxas de inscrição nos concursos públicos pelas respectivas bancas organizadoras prescinde de dotação orçamentária específica, pois, como regra, os valores arrecadados são suficientes para o pagamento de todos os custos inerentes ao certame, incluindo-se a remuneração da empresa responsável pela sua realização.

25. Em virtude disso, entende-se razoável que o Tribunal permita o estabelecimento de contratos dessa natureza, até o fim deste exercício, para os concursos públicos já em andamento.

Conclusões e sugestões

26. Diante do exposto, reafirma-se as sugestões da Informação nº 08/2017 - ATE, no sentido de que o e. Plenário que delibere sobre a conveniência e oportunidade da normatização da matéria. Propõe-se, contudo, em virtude das pertinentes considerações constantes do Parecer 616/2017-ML, que essa regulamentação, caso ocorra, se dê na forma de instrução normativa, em consonância com o que dispõe o art. 1º da Resolução nº 307/2017-TCDF, in verbis:

"Art. 1º As deliberações do Tribunal terão a forma de instrução normativa quando se tratar de regulamentação de matéria que envolva pessoas, órgãos ou entidades sujeitos a sua jurisdição, ou de decisão normativa, quando se tratar de orientação em caso específico e de abrangência restrita ou para fixação de critério."

27. Assim, sugere-se ao e. Plenário que delibere sobre a conveniência e oportunidade da edição de instrução normativa nos moldes da minuta apresentada em anexo

Assim, a Segecex/TCDF sugere ao Plenário a edição de instrução normativa, nos moldes apresentados pela minuta de fl. 153.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público acolhe as sugestões do corpo instrutivo. São suas palavras conclusivas:

(...)

11. De fato, consoante bem pontuado pelo Corpo Instrutivo, a instrução dos autos é suficientemente exaustiva no tocante à natureza jurídica da receita advinda das denominadas "taxas de inscrição em concursos públicos" ao classificá-la como receita pública. Desse modo, a entidade ou o órgão da

Administração Pública distrital responsável pelo certame deve ser também responsável pela contabilização dessa receita, tendo em conta a legislação orçamentária e financeira de regência, a qual impõe a devida observância aos princípios orçamentários da universalidade, da unidade de caixa e do orçamento-bruto.

12. Desta feita, é dever das entidades e órgãos da Administração Pública distrital, como integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, preverem em suas respectivas peças orçamentárias as receitas e despesas provenientes da realização de concurso público, em estrita observância aos princípios orçamentários da universalidade e do orçamento-bruto.

13. Assim, devem as despesas relativas a concursos públicos obedecer às formalidades contábeis, financeiras e orçamentárias aplicáveis à Administração Pública, o que significa que precisam ser formalmente fixadas na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, com a respectiva dotação orçamentária para o seu atendimento.

(...)

17. Além disso, é mister ressaltar que se excetuam dessa regra as empresas estatais que não dependam de recursos do Tesouro do Distrito Federal para a sua manutenção, que integram apenas o Orçamento de Investimento, a teor do que dispõe o art. 35 da LDO/2019 e o Manual de Planejamento e Orçamento do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto distrital nº 32.017/2010, conforme destacado pelo Corpo Instrutivo.

18. Ainda sobre o tema, entendo importante registrar que, muito embora as empresas estatais de que trata o § 17 estejam desobrigadas quanto ao cumprimento das regras trazidas acima, a Lei nº 13.303/2016 ("Lei das Estatais") traz algumas regras sobre a matéria, cuja observância é obrigatória a essas entidades.

19. Com efeito, a Lei nº 13.303/2016 dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, trata-se de uma lei de abrangência nacional.

(...)

23. Sem embargo do entendimento acima, o qual reitero no presente momento processual, tenho que a sugestão do Corpo Instrutivo referente à necessidade de uma regra de transição mostra-se, aos olhos deste Parquet de Contas, mais adequada e consentânea com a atual e momentânea realidade fática no DF, conforme será a seguir explicitado.

24. Uma mudança abrupta no modelo de contratação para alguns órgãos e entidades da Administração Pública distrital, na forma ora apresentada, pode acarretar numa indesejada paralisação de concursos públicos já em andamento, com todos os reflexos subsequentes prejudiciais à coletividade, posto até então prescindirem de dotação orçamentária específica para a realização do certame. Afinal, consoante assinalado pelo Corpo Instrutivo, no modelo até então adotado, os custos são, em regra, suportados pelos valores de inscrição arrecadados pelas respectivas bancas organizadoras, inclusive no que se refere à remuneração da empresa responsável pela realização do certame.

25. É cediço que, diante dos conceitos vagos (fluidos ou indeterminados) - inerentes às normas orçamentárias -, utilizados de forma a abarcar o maior número de situações possíveis almejadas pelo legislador, há certa margem de discricionariedade, conferida ao Administrador Público, a quem incumbe, na condição de aplicador da norma, buscar sempre a interpretação mais consentânea com o interesse público específico, finalidade de todo e qualquer ato administrativo.

26. Nesse contexto, como bem apontado pela Área Técnica, a novel alteração promovida pela Lei nº 13.655/2018 incluiu o art. 23 na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), estabelecendo um poder-dever à Administração de prever um regime de transição na hipótese de nova interpretação sobre norma de conteúdo indeterminado, quando aquele for "indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais", o que, no entender deste MPC/DF, amolda-se ao presente caso pelas razões já expostas nos parágrafos anteriores.

27. Ante o exposto, este Representante do Parquet especializado coaduna com as conclusões alcançadas pelo Corpo Técnico, e, desse modo, sugere ao e. Plenário que delibere sobre a conveniência e oportunidade na edição de instrução normativa nos moldes da minuta apresentada à fl. 153, com pequeno ajuste no art. 3º (onde se lê "Admitir-se", leia-se "Admitese").

É o relatório.

VOTO

A matéria tratada nos presentes autos é de alta complexidade, não só pela ausência de norma específica, mas, principalmente, pela relevante dissonância existente no campo doutrinário e jurisprudencial acerca do tema.

A seguir, procura-se demonstrar o caminho interpretativo que se entende melhor aclarar a questão, buscando enfrentá-la ponto a ponto.

I. Da autorização para Estudos Especiais

O presente processo originou-se da Decisão nº 1.927/2012, oportunidade em que o Tribunal determinou o estudo, em autos apartados, acerca dos procedimentos a serem adotados, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, para recolhimento dos valores referentes às taxas de inscrição em concurso público como receita pública.

Posteriormente, a Corte houve por bem alargar o tema a ser estudado, mediante a Decisão nº 6.117/2017 que, ao reformar parcialmente o decisum anterior, determinou a elaboração de estudos destinados a estabelecer a natureza jurídica e os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, acerca do recolhimento dos valores referentes às taxas de inscrição em concurso público.

Pois bem. O tema é extremamente complexo, dada a dubiedade jurisprudencial e doutrinária sobre a natureza jurídica da taxa de inscrição em concurso público. Daí porque afastar-se qualquer presunção de coercibilidade na argumentação a ser apresentada.

Nada obstante, nas linhas adiante, levanta-se interpretação que se almeja condizente com o ordenamento jurídico e consistente acerca das definições. Veja-se.

II. Da imprecisão do "nomen juris"

Embora o uso comum tenha consolidado a nomenclatura da inscrição em concurso público como "taxa", segundo a concepção à frente adotada, juridicamente o termo é impreciso. Isso porque o valor da inscrição não se confunde com o tributo "taxa", previsto pelo art. 145 da Constituição Federal e instituído em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis.

Note-se, inclusive, que a Lei nº 4.949/2012, a qual estabelece normas gerais para realização de concurso público no Distrito Federal, evita utilizar essa nomenclatura. Todavia, para fins didático-argumentativos, não se fará quaisquer restrições acerca de tal utilização na explanação ora iniciada.

A propósito, como se trata de um valor destinado à inscrição, é dizer, um procedimento preliminar, convém que a aproximação ao tema se dê pela sua própria função de existir, consubstanciada na figura jurídica do concurso público.

III. Do concurso público

O procedimento administrativo do concurso público é, de fato, a via de chegada do cidadão ao serviço público. É por meio dessa avaliação que o Estado observa a capacidade intelectual daqueles que almejem prestar serviços à coletividade, mediante relação profissional com o ente estatal. O parâmetro constitucional do concurso público encontra residência na Carta Magna, a qual salienta que:

"Art. 37. [...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."

A função precípua do concurso é garantir aos candidatos igualdade, o tanto quanto possível, na medida em que impõe a todos as mesmas condições de acesso ao serviço público.

Note-se, portanto, que o concurso público não traduz, em si, um serviço efetuado pelo Estado. Em realidade, trata-se apenas de uma forma estabelecida pela Constituição de acesso ao cargo público, esse, sim, de que se utiliza a Administração, por meio de seus servidores, para prestar serviços estatais, cujo destinatário é a sociedade.

Noutras palavras, não há como caracterizar o concurso público como um serviço prestado pelo Estado, principalmente porque não tem o objetivo de satisfazer, por si só, qualquer necessidade da coletividade. Trata-se de um procedimento jurídico-constitucional preparatório e obrigatório para preenchimento de cargos e empregos públicos.

Efetivamente, o serviço público, conforme define Celso Antônio Bandeira de Mello, é toda "atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral". Assim, clara fica a concepção de que o concurso público não se insere no conceito de serviço público.

Não por outro motivo, José dos Santos Carvalho Filho salienta que o serviço público refere-se a toda atividade prestada pelo Estado para "satisfação de necessidades essenciais e secundárias da coletividade". Ora, o concurso público, por ele próprio, em nada atende às necessidades da coletividade.

Passada essa fase de definição conceitual do concurso público como espécie jurídica alheia à prestação de serviço público estatal, convém esmiuçar a forma como a Administração pode proceder para sua consecução.

Nesse sentido, acredita-se chegar ao ponto nodal de toda argumentação, consistente na possibilidade de que o concurso público pode ser elaborado diretamente pelo Estado, ou mediante a contratação de banca examinadora. Sim, porque dessa ambivalência decorrem consequências díspares que necessitam ser evidenciadas de per si.

Note-se que a prática de o Estado, por ele próprio, realizar o concurso público, malgrado esteja hodiernamente em desuso, em nada invade o terreno da ilegalidade. Veja-se.

Em setembro do corrente ano, o Instituto Federal do Amapá lançou edital para a realização de concurso público, a ser por ele mesmo realizado, para provimento de vagas do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico daquele Instituto.

Outro exemplo, ainda de 2019, pode ser visto no concurso público destinado ao preenchimento de vagas para ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Goiás, também realizado pelo próprio Parquet estadual.

De outro prisma de observação, o concurso público realizado por intermédio da contratação de banca examinadora é a usualmente utilizada pela grande maioria dos órgãos públicos brasileiros. Tantos são os concursos realizados por meio de contratação de banca examinadora especializada que não há necessidade de enumeração representativa.

No âmbito do Distrito Federal, por fim, cabe salientar que a possibilidade de realização de concurso público por um ou outro método não encontra mais qualquer dúvida, mormente porque prevista na própria lei geral dos concursos (Lei n.º 4.949/2012), segundo o que dispõe o art. 2º, § 1º, verbis: "Art. 2º A realização do concurso público é de responsabilidade do órgão central de pessoas, podendo delegar competência ao órgão ou entidade interessada.

§ 1º O concurso é realizado diretamente pela própria administração pública ou por pessoa jurídica contratada."

Quedam-se estabelecidos, pois, os seguintes conceitos fundamentais para o prosseguimento da argumentação pretendida: o concurso público não se caracteriza por ser um serviço público e pode ser realizado tanto pela Administração, quanto pela contratação de banca examinadora.

A partir de agora, então, adentra-se o âmago da questão posta, qual seja identificar a natureza jurídica da "taxa" de inscrição em concurso público, com suas particularidades e procedimentos. A análise se biparte. As consequências, idem.

IV. Do concurso público realizado pelo próprio Estado

O valor pago pelo candidato, a título de inscrição em concurso, gera entrada de dinheiro nos cofres públicos, quando o próprio órgão ou entidade se dispõe a realizar o certame. Independentemente da previsão de que tais somas sirvam para cobrir a despesas com a realização do evento, o ingresso desse dinheiro merece melhor exame, no que tange à sua natureza jurídica.

Vejam-se algumas alternativas.

1. Da impossibilidade de definição como taxa

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 145, inciso II, que as taxas são espécies de tributos, instituídas "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição".

Diante do conceito constitucional, a definição do valor da inscrição em concurso, como taxa, soa desconfortável. Explica-se.

Em primeiro lugar, tal valor não é cobrado em função do poder de polícia, porque não se cuida de imposição de restrições emanadas do Poder Público dirigida aos particulares em geral, no que tange à liberdade e à propriedade, conforme o conceito de Carvalho Filho.

Depois, conforme já salientado alhures, a realização de concurso público não significa a prestação de serviços públicos à coletividade. Sua função é, prima facie, a de anteparo ao preenchimento de vagas nos órgãos públicos. Por isso, portanto, crer-se difícil caracterizá-lo como serviço público.

E mais.

Como espécie de tributo, segundo a definição constitucional, a taxa guarda em si o conceito de prestação compulsória, a teor do disposto no artigo 3º do Código Tributário Nacional, assim disposto:

"Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

Difícil de conceber o valor da inscrição como sendo tributo, porquanto a participação em concurso público não é compulsória, ao contrário, além de ser eminentemente facultativa, pressupõe o atendimento de diversas condições estipuladas no edital regulador.

Com razão, portanto o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, quando assevera que:

"O concurso público é um procedimento administrativo que objetiva selecionar candidatos aptos para o ingresso no serviço público. Esse procedimento é efetuado pela Administração, como típica função administrativa, para melhor compor sua organização na gestão dos interesses públicos.

Desta maneira, o valor cobrado para inscrição nos concursos públicos, embora sob a denominação de "taxa", não apresenta natureza tributária."

Dessa forma, nada obstante admita-se a existência de posicionamentos doutrinários em sentido contrário, parece inapropriada a concepção do valor pago como inscrição em concurso público como se taxa fosse.

2. Da não caracterização como preço público

É muito comum que doutrinadores estabeleçam a distinção do valor pago como inscrição em concursos como preço público, em vez de conceituá-lo como taxa.

Entretantes, tal caminho também não parece o mais correto. Veja-se o porquê.

Conforme a doutrina de Rafael Novais, o preço público "remunera a prestação de um serviço público realizado por um particular em regime de concessão/permissão do poder público (regime contratual)".

Volta-se ao ponto de partida. A realização de concurso público, ainda que por banca examinadora (item a seguir verificado), não se caracteriza como prestação de serviço público. Nesse sentido, cumpre trazer à colação entendimento em tudo consonante, advindo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"No caso dos autos, a contribuição de inscrição é destinada especificamente ao ressarcimento de despesas da Administração Pública com a elaboração e aplicação de provas e com a nomeação de candidatos aprovados. Não há qualquer prestação de serviço público, pelo ente público, diretamente ao candidato (...)

Assim, conclui-se que não se justifica a classificação da contribuição de inscrição para concurso público como preço público (...)"

3. Da conceituação como receita pública classificada como "outras receitas correntes"

Se o valor pago pelo candidato, a título de inscrição em concurso público realizado pelo próprio Estado, não pode ser caracterizado como taxa tampouco como preço público, não se pode desacreditar que se trata de receita pública.

Independentemente de sua origem, conforme acentua Kiyoshi Harada, "receita pública é o ingresso de dinheiro aos cofres do Estado para atendimento de suas finalidades". Noutras palavras, qualquer recurso que é depositado no caixa do governo, destinado a alguma finalidade, pode ser considerado receita.

A ressalva - finalidade - faz sentido, quando se verifica que há entradas diversas de dinheiro nos cofres públicos que não necessariamente poderão ser classificadas como receita, ao menos em tese, tendo em vista que não se destinam a uma finalidade estatal. Veja-se, por exemplo, o caso de cauções ou fianças que sinalizam tão-somente um provisionamento temporário, que deverão posteriormente ser devolvidas.

A esse respeito, pondera Harada

"O importante é deixar claro que o conceito de receita pública não se confunde com o de entrada. Todo ingresso de dinheiro aos cofres públicos caracteriza uma entrada. Contudo, nem todo ingresso corresponde a uma receita pública. Realmente, existem ingressos que representam meras "entradas de caixa", como cauções em dinheiro, fianças, depósitos para garantia de instância etc., que são representativos de entradas provisórias que devem ser, oportunamente, devolvidas

O valor arrecadado a título de inscrição em concurso público, todavia, contém exatamente a finalidade de cobrir as despesas administrativas com a realização do certame. Assim, espontâneo que seja classificada como receita pública.

Não é desconhecida a miríade de classificações doutrinárias a respeito da receita pública. Para o efeito que se pretende, contudo, adota-se o estabelecido pela Lei n.º 4.320/1964, em cujo artigo 11 divide a receita em duas grandes categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital.

Segundo tal norma, as receitas correntes constituem-se, dentre outras, nas provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas, de direito público ou privado, para cobertura de despesas correntes, como as destinadas à realização de concurso público.

Na ausência de uma classificação direta, entende-se que se pode classificar, pois, o valor da inscrição em concurso público, quando realizado pelo próprio Estado, como outras receitas correntes.

Veja-se que tal posicionamento foi adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na já mencionada ADI 2270886-79.2018.8.26.0000:

"Contudo, entendo que a cobrança em questão não é propriamente nem taxa de serviço nem preço público. Não é preço público porque não há prestação de serviço pelo organizador do concurso público que pode ser entidade pública ou privada, diretamente ao candidato. Ademais, inexistente, no caso, facultatividade quanto à utilização do serviço prestado pela instituição organizadora do certame, pois, se o interessado não se inscrever, não poderá concorrer ao cargo almejado. Trata-se de serviço exclusivo e obrigatório prestado aos candidatos. Para o indivíduo que deseja ocupar cargo público de provimento efetivo, a não inscrição não é, de fato, uma opção. De outro lado, não se trata de taxa, pois não há remuneração de serviço público prestado diretamente pelo ente público contratante ao candidato. O fato de a lei vergastada ter denominado como taxa a cobrança ora em análise em nada altera esse entendimento. Ressalte-se que a natureza jurídica específica de um tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para tanto "a denominação e demais características formais adotadas pela lei" (artigo 4º, inciso I, do Código Tributário Nacional). Dessarte, trata-se, a meu ver, de receita corrente de natureza diversa, englobada na expressão "outras receitas" do artigo 159 da Constituição Estadual."

4. Da forma de recolhimento do valor da inscrição em concurso público realizado pelo próprio Estado

Como os valores de inscrição em concurso público realizado pelo próprio Estado constituem-se em receita, devem as entidades e órgãos do Distrito Federal fazer a correspondente previsão em suas peças orçamentárias.

A necessidade de prever todas as receitas no orçamento advém do princípio da universalidade, complementado pelo chamado "orçamento bruto", conforme explica Tathiane Piscitelli:

"A universalidade pode ser compreendida a partir da redação do artigo 165, § 5º, da Constituição, que prescreve o dever de a União trazer na LOA as receitas e despesas não apenas de seus órgãos e poderes, mas também das empresas em que detenha maioria de capital, com direito a voto, além dos órgãos vinculados à Seguridade Social. De outro lado, igualmente encontramos a previsão acerca da universalidade no artigo 6º da Lei 4.320/1964, o qual estabelece a necessidade de todas as receitas e despesas constarem da LOA em seus valores brutos - trata-se da 'regra do orçamento bruto', que complementa o presente princípio."

Assim, o ingresso de recursos provenientes de inscrição em concurso público, nesse caso, deve ocorrer na Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, conforme determina o art. 1º do Decreto distrital n.º 37.767, de 17 de fevereiro de 2011, verbis:

"Art. 1º A 'Conta Única' do Tesouro do Distrito Federal tem por finalidade acolher a arrecadação de todas e quaisquer receitas do Distrito Federal e será gerida pela Diretoria Geral de Gestão Financeira - DIGEF, da Subsecretaria do Tesouro - SUTES, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, através do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo."

De fato, o depósito na Conta Única obedece ao disposto no art. 56 da Lei n.º 4.320/1964, o qual estabelece a estrita observância do princípio de unidade de tesouraria, "vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais".

Convém lembrar, ainda, que, segundo disposição expressa do citado Decreto distrital n.º 37.767/2011 (art. 2º), o Banco de Brasília "como agente financeiro do Tesouro do Distrito Federal, mantém a "Conta Única", onde serão depositados e movimentados a disponibilidade de caixa e os recursos colocados à disposição dos órgãos da administração direta, das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas e demais entidades em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto".

Sob a ótica da despesa, por fim, cumpre salientar que, não importando a definição que se adote, não poderá ser realizada sem a devida autorização legal. Espontâneo, pois, que as despesas relativas a concursos públicos estejam formalmente fixadas na Lei Orçamentária Anual, com sua respectiva dotação orçamentária suficiente para o atendimento de tal fim.

Importa destacar que todas as considerações até aqui externadas dizem respeito ao concurso público realizado pelo próprio Estado. Entretantes, como dispõe a Lei n.º 4.949/2012, a realização do concurso pode ser efetivada por meio de pessoa jurídica contratada.

Desse tema, tratar-se-á a partir de agora.

V. Do concurso público realizado mediante contratação de banca examinadora

A primeira questão que se coloca, nesse ponto, é a dedução lógica, porém necessária, diante de diversas opiniões doutrinárias em sentido contrário, de que é possível ao Distrito Federal realizar concurso público, por intermédio de contratação de banca examinadora, ante a expressa previsão legal nesse sentido, conforme salientado anteriormente.

Dessa premissa, portanto, ressaem consequências bem díspares com relação ao abordado no item anterior. Explica-se.

Em conformidade com o já apresentado, aqui não se mostra diferente as conclusões de que o valor de inscrição em concurso público não se coaduna com o tributo "taxa", tampouco com o conceito de "preço público".

Todavia, diferentemente de quando o certame é feito pelo próprio Estado, a contratação de banca examinadora altera o eixo interpretativo para afugentar a figura de que o valor pago por candidatos, nessa perspectiva, seja considerado como sendo receita pública.

Entende-se que a contratação da banca pressupõe a existência de um contrato de risco que, embora inserido na ótica dos contratos administrativos, apresenta natureza aleatória. De fato, ao contratar a pessoa jurídica especializada para a realização do certame, pode o Estado prever o pagamento pelo serviço privado executado, por meio do preço a ser cobrado pelo valor das inscrições.

Dessa constatação, advêm temas que merecem ser tratados separadamente. Veja-se. O custeio administrativo do Estado pressupõe gastos correntes diversos, como água, energia elétrica, apoio, telefone etc. De notar que, dentro dessa seara, alguns serviços são executados de forma privada, por meio da contratação de empresas particulares para tal mister, como é o caso dos serviços de vigilância e limpeza, para citar alguns exemplos.

Na mesma onda, a contratação de banca examinadora evidencia a prestação de um serviço privado contratado pelo Estado para suprir despesas administrativas com a realização de concurso público. Em função dessa dupla conotação necessidade estatal-serviço privado, os valores de inscrição podem ser considerados como semiprivados. A esse respeito, salienta Gutemberg José da Costa Marques Cabral:

"Os valores a serem cobrados serão dos possíveis candidatos do concurso público. Este preço deve ser considerado como semiprivados (segundo Hely Lopes Meirelles, diz na pág.117, Direito Administrativo Brasileiro, 2005 e antes já corroborado no Direito Administrativo Sistematizado-Toshio Mukai, 1999.) que resulta da conjugação dos interesses públicos da Administração de querer realizar todo o procedimento do certame para recrutamento e seleção de candidatos aos cargos públicos e do interesse privado da Contratada de executar o concurso utilizando a melhor técnica possível e que em contrapartida, numa operação de risco previsível, receber os valores, de acordo com o mercado e compatível economicamente, para cobrir as despesas total do concurso e obter lucro, que é legalmente constituída para esse fim, e também para assumir os encargos provenientes."

A previsão de que os valores da inscrição servem para cobrir as despesas do concurso público, no caso distrital, decorre da própria lei, em cujo artigo 23, § 1º, estabelece que "a pessoa jurídica contratada é responsável pela devolução dos valores das inscrições, sendo-lhe assegurada a reposição de custos prevista no contrato com o órgão ou entidade interessada".

Ora, efetivamente, somente tem obrigação de devolver quem detém alguma coisa. Não faz sentido lógico imaginar que os valores das inscrições constituam, nesse caso, receita do Estado, se a lei obriga a banca contratada à devolução. Note-se que não há na lei qualquer menção a uma hipotética devolução de valores do Estado para a banca, a não ser para reposição de custos prevista em contrato. Logo, se o recurso proveniente das inscrições deve ficar com a pessoa jurídica, é sinal de que receita pública não pode ser.

É em verdade não é mesmo. A arrecadação dos valores de inscrição, mediante autorização do Poder Público, é feita mediante contrato, instrumento pelo qual a executora do concurso assumirá toda a responsabilidade pela execução, sem custo adicional para o órgão ou entidade pública.

A propósito do tema, cumpre asseverar que a lei distrital já estabelece o patamar em que o valor da inscrição deverá ser colocado. Eis a norma de que se fala (art. 22 da Lei n.º 4.949/2012):

"O valor da inscrição não pode exceder a cinco por cento dos vencimentos iniciais do cargo público objeto do concurso."

Note-se, inclusive, que a lei estabelece critérios para a definição do valor da inscrição, dentre elas, "o custo para a realização do concurso público e sua relação com a expectativa de receita com as inscrições".

Veja-se que, portanto, ao definir o valor da inscrição, com aprovação por parte do Estado contratante, a lei, em primeiro lugar já estabelece o valor máximo (cinco por cento) dos vencimentos iniciais do cargo. Depois, prevê que se observe o custo e a expectativa de receita.

Por isso a conceituação de contrato de risco, porquanto a banca examinadora, a partir da arrecadação que tiver, observados os parâmetros legais, deverá arcar com toda a responsabilidade pela consecução do concurso, durante todo o prazo de validade (normalmente de dois anos, prorrogáveis por igual período) do certame, cujo deslinde ainda sofrerá a apreciação desse Tribunal de Contas.

Importante realçar que o interesse da Administração Pública, na realização de concurso público, não pode ser de auferir receita, mas, sim, a de preencher seus quadros com os melhores candidatos e os menores custos. A existência de lucro é parte constitutiva de qualquer contrato com particulares, cujo excesso pode e deve ser objeto de fiscalização, mormente na contratação da banca examinadora e definição do valor das inscrições no certame, oportunidade em que se verifica a expectativa de receita.

Estabelecidos tais critérios, de se presumir que os valores da inscrição sejam depositados diretamente na conta corrente da banca examinadora, aliás, como é a praxe atual no Distrito Federal.

Questão importante, dir-se-á fundamental, portanto, é a contratação da pessoa jurídica especializada para a realização do concurso público.

1. Da forma de contratação da pessoa jurídica para realização do concurso

A jurisprudência do Tribunal de Contas tem aceitado, para contratação de serviços de realização de concursos públicos, tanto o pregão quanto a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, tendo-se como exemplo mais recente o caso alusivo ao concurso da Câmara Legislativa do Distrito Federal (Processo n.º 10.107/2017-e).

Nada obstante, é possível conceber que o pregão possui características mais aproximadas das exigências legais, no momento em que pode garantir sustentabilidade para o binômio custo-expectativa de receita relacionado à realização do concurso público.

Fato é que a lei que disciplina a modalidade pregão - Lei Federal n.º 10.520/2002, não proíbe aplicá-la a serviços de realização de concursos.

Portanto, a escolha do meio mais adequado em cada situação se insere no âmbito da discricionariedade do gestor, sempre submetido aos limites legais e regulamentares. Pensa-se, todavia, que, nessa busca pelo instrumento mais propício ao sucesso das contratações, a verificação da possibilidade de utilização do pregão deve ser prioritária.

Isso porque há muito essa forma de licitar tem demonstrado ser exitosa no que se refere à ampliação da competitividade e à aferição de preços significativamente vantajosos à Administração, quando comparados com os orçamentos estimativos.

Imperioso, portanto, que o administrador faça juízo, circunstancialmente, do que é comum e incomum, dentro dos parâmetros estabelecidos no art. 1º da Lei n.º 10.520/2002:

"Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Deve-se registrar, a propósito, que o mercado de concursos já está suficientemente consolidado, formado por quantitativo significativo de empresas e instituições atuantes, já sendo usuais, nesse mercado, os padrões de desempenho e qualidade esperados.

É dizer: no caso de realização de concursos de forma indireta, no atual cenário mercadológico, não há dificuldades em se transmitir aos licitantes, em um procedimento célere e enxuto, a complexidade do trabalho, operacional e intelectual, e o nível de qualidade desejado pela Administração. Daí porque se mostra plenamente justificável a eleição do pregão como forma de contratar a pessoa jurídica que irá realizar o concurso público.

A prática de utilizar-se do pregão não é novidade no cenário jurídico. Ainda em 2011, o Tribunal Superior Eleitoral, sob a presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, lançou o Edital de Licitação TSE n.º 62/2011, nestes termos:

"O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL sediado no SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "C", Brasília/DF, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, para contratação de serviços de organização, planejamento e realização do concurso público. A licitação será regida pelas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e pelos Decretos n.º 3.931/2001, n.º 5.450/2005 e n.º 6.204/2007."

Nessa esteira, de se destacar que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no julgamento do PCA n.º 0006361-43.202.2.00.0000, chegou a recomendar a realização de licitação, e não de dispensa, para contratação de instituição para realização de concursos de cargos vinculados ao Poder Judiciário.

Em outra situação, no curso do PCA n.º 0000201- 31.2014.2.00.0000, o CNJ decidiu favoravelmente à utilização do pregão para contratação de empresa para a realização de concurso público de provas e títulos do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. A ementa do julgado assim previu:

"(...) 4. Ausência de ilegalidade na contratação de instituição de ensino para realização de concurso público, por intermédio de procedimento licitatório na modalidade pregão."

Não é só. A utilização do pregão para contratação de entidades para organização de concursos públicos possibilita, ante a cobrança de taxas de inscrição mais módicas, que, em homenagem aos postulados constitucionais da isonomia e da igualdade, sejam dispensadas iguais oportunidades aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica, mitigando os efeitos das diferentes situações econômico-financeiras, certamente existentes entre os pretensos candidatos a estabelecer, por mérito, vínculos profissionais efetivos com a Administração.

2. Da responsabilidade da pessoa jurídica referente à arrecadação dos valores de inscrição em concurso

Realizado o pregão, a capacidade econômica do licitante vencedor será aferida previamente à assinatura do contrato administrativo, conforme regulado pelas normas de regência.

Todavia, a responsabilidade perante o candidato (e por extensão perante o valor da inscrição) é da pessoa jurídica contratada. De fato, a Lei n.º 4.949/2012, em seu art. 66, explicita existir relação jurídica direta entre o candidato e a banca examinadora, circunstância que não se compatibiliza com o dever de ressarcir da Administração, existente somente quando o particular estiver agindo em nome do Poder Público.

Eis o artigo de que se fala:

"Art. 66. Aplicam-se as disposições materiais do direito do consumidor à relação jurídica estabelecida entre o candidato e a pessoa jurídica organizadora do concurso público que tenha finalidade econômica."

O que se constata é o reconhecimento do candidato, que verdadeiramente arca com o valor da taxa de inscrição, como o destinatário dos serviços prestados pela pessoa jurídica que organiza o certame, emergindo uma relação direta, de natureza consumerista, entre os cidadãos (candidatos) e a banca organizadora do concurso.

VI. Do concurso público realizado por empresas estatais

Importa destacar que as considerações externadas até aqui, seja quando o concurso é realizado pela própria Administração, seja por intermédio de pessoa jurídica contratada para tal fim, aplicam-se inteiramente à empresa estatal que receba recursos do Tesouro do DF para sua manutenção, ante o literalmente disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 4.949/2012.

Questão a ser verificada diz respeito às empresas estatais que não dependam de recursos do Tesouro do Distrito Federal para sua manutenção, as quais não se submetem ao regramento proposto, uma vez que integram apenas o orçamento de investimento e não o fiscal e a seguridade social. Tais empresas, segundo a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei n.º 6.254/2019), são: Central de Abastecimento de Brasília - Ceasa; Banco de Brasília S/A. - BRB; BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A.; BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.; Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb; Companhia Energética de Brasília - Ceb; Ceb Distribuição S/A.; Ceb Geração S/A.; e Ceb Participações S/A..

A tese aqui defendida se aplica sem maiores problemas às empresas independentes, mormente porque se situam em um patamar jurídico que lhe dão ainda mais liberdade de atuação administrativa, a teor do disposto no art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal que as submete ao regime jurídico próprio de empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Evidentemente, contudo, a contratação de banca examinadora, por parte dessas empresas, deve obedecer ao disposto na Lei n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), em cujo artigo 31 dispõe expressamente que:

"Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo."

É certo que a norma exclui a necessidade de licitação, quando as empresas estatais comprovem que estão atuando na comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais. Contudo, esse não é o caso da contratação de pessoa jurídica para realização de concurso público, daí a necessidade de licitar. A respeito da necessidade ou não de licitar, expõem Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Restelatto Doti:

"A Lei n.º 13.303/16 exige o procedimento licitatório prévio na contratação de terceiros, destinada à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens.

A regra da prévia licitação, contudo, é afastada nas contratações necessárias ao desempenho negocial das empresas estatais, tais como as relacionadas à comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionadas com seus respectivos objetos sociais, bem como nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a características particulares e vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, desde que demonstrada a inviabilidade do procedimento competitivo."

A título de exemplo, em nível federal, o Banco do Brasil, no concurso de 2018, contratou a Fundação Cesgranrio para a realização de concurso público para preenchimento do emprego de Escriturário Não é demais repisar que Lei das Estatais é de abrangência nacional, por isso plenamente aplicável ao Distrito Federal.

VII. Dos efeitos da decisão a ser adotada pela Corte

Nada obstante a prática adotada no Distrito Federal, no que tange à realização de concurso público, não destoe em quase nada das considerações expostas ao longo deste voto, convém que a decisão a ser adotada pela Corte opere efeitos somente para o futuro, em obediência ao disposto no art. 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o qual prevê um regime de transição "quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais".

Tal prática visa a resguardar quaisquer procedimentos que porventura estejam alheios ao ora decidido pelo Tribunal, porém, dentro das margens da legalidade.

VIII. Do descabimento de edição de instrução normativa

Segundo dispõe a Resolução-TCDF n.º 307/2017, as deliberações deste Tribunal terão a forma de instrução normativa quando se tratar de regulamentação de matéria que envolva pessoas, órgãos ou entidades sujeitos a sua jurisdição.

Pois bem. A matéria tratada nestes autos é de cunho eminentemente interpretativo, ante os conceitos fluidos de origem orçamentária, financeira, constitucional e administrativa que perpassam o exame do tema.

A seu turno, a regulamentação de qualquer matéria por parte da Corte deve pressupor a existência de norma própria aplicável ao caso, o que não ocorre com a questão envolvendo a natureza jurídica dos valores pagos para inscrição em concurso público, ante a ausência de regramento específico.

De fato, o exercício do poder regulamentar, que permite a expedição de instruções normativas por parte das cortes de contas, decorre da possibilidade de edição de atos que dão execução à norma posta, o que não é o caso em exame. Assim, descabe a edição de instrução normativa.

Ademais, a decisão em Estudos Especiais, objeto do presente feito, tem o condão de apresentar a todos os jurisdicionados a visão do Tribunal sobre o tema, em virtude de seu alcance abrangente.

IX. Dos aspectos conclusivos

De tudo o que se expôs, portanto, é possível levantar série de posições conclusivas sobre a matéria, a seguir especificadas:

I. não há como caracterizar o concurso público como um serviço prestado pelo Estado, principalmente porque não tem o objetivo de satisfazer, por si só, qualquer necessidade da coletividade. Trata-se de um procedimento jurídico-constitucional preparatório e obrigatório para preenchimento de cargos e empregos públicos;

II. o concurso público pode ser elaborado diretamente pelo Estado, ou mediante a contratação de banca examinadora, a teor do disposto no art. 2º, § 1º, da Lei n.º 4.949/2012;

III. na realização de concurso público pelo próprio Estado:

a) é inapropriada a concepção do valor pago como inscrição em concurso público como se taxa fosse, ante a não caracterização como tributo, uma vez que participação em concursos não é compulsória;

b) a realização de concurso público não corresponde à prestação de serviço público aos candidatos, não se justificando, pois, a classificação do valor pago a título de inscrição como se fosse preço público;

c) o valor arrecadado a título de inscrição em concurso público contém a finalidade de cobrir as despesas administrativas com a realização do certame, espontâneo, pois, que seja classificada como receita pública;

d) na ausência de uma classificação direta, entende-se que se pode classificar o valor da inscrição em concurso público, quando realizado pelo próprio Estado, como outras receitas correntes;

e) o ingresso de recursos provenientes de inscrição em concurso público, nesse caso, deve ocorrer na Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, conforme determina o art. 1º do Decreto distrital n.º 37.767, de 17 de fevereiro de 2011;

f) as despesas relativas a concursos públicos devem estar formalmente fixadas na Lei Orçamentária Anual, com sua respectiva dotação orçamentária suficiente para o atendimento de tal fim;

IV. na realização de concurso público mediante contratação de pessoa jurídica especializada:

a) a contratação de banca examinadora evidencia a prestação de um serviço privado contratado pelo Estado para suprir despesas administrativas com a realização de concurso público;

b) os valores de inscrição podem ser considerados como semiprivados, não se caracterizando como receita pública, tampouco sendo necessária a fixação da despesa;

c) o interesse da Administração Pública, na realização de concurso público, não pode ser a de auferir receita, mas, sim, a de preencher seus quadros com os melhores candidatos e os menores custos;

d) a existência de lucro é parte constitutiva de qualquer contrato com particulares, cujo excesso pode e deve ser objeto de fiscalização, mormente na contratação da banca examinadora e definição do valor das inscrições no certame, oportunidade em que se verifica a expectativa de receita;

e) a contratação constitui-se em um contrato de risco, porquanto a banca examinadora, a partir da arrecadação que tiver, observados os parâmetros legais, deverá arcar com toda a responsabilidade pela consecução do concurso, durante todo o prazo de validade (normalmente de dois anos, prorrogáveis por igual período) do certame, cujo deslinda ainda sofrerá a apreciação desse Tribunal de Contas;

f) a jurisprudência do Tribunal de Contas tem aceitado, para contratação de serviços de realização de concursos públicos, tanto o pregão quanto a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993;

g) nada obstante, é possível conceber que o pregão possui características mais aproximadas das exigências legais, no momento em que pode garantir sustentabilidade para o binômio custo-expectativa de receita relacionado à realização do concurso público;

h) o candidato é o destinatário dos serviços prestados pela pessoa jurídica contratada para realização do concurso, emergindo uma relação direta, de natureza consumerista, ente os cidadãos (candidatos) e a banca organizadora do concurso;

i) a arrecadação dos valores de inscrição, mediante autorização do Poder Público, é feita mediante contrato, instrumento pelo qual a executora do concurso assumirá toda a responsabilidade pela execução, sem custo adicional para o órgão ou entidade pública;

j) no âmbito distrital, a lei já estabelece o valor máximo (cinco por cento) dos vencimentos iniciais do cargo, bem como que se observe o custo e a expectativa de receita;

V. as considerações externadas nos itens III e IV aplicam-se inteiramente à empresa estatal que receba recursos do Tesouro do DF para sua manutenção, ante o literalmente disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 4.949/2012;

VI. as considerações externadas nos itens III e IV também se aplicam às empresas estatais independentes, mormente porque se situam em um patamar jurídico que lhe dão ainda mais liberdade de atuação administrativa, a teor do disposto no art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal que as submete ao regime jurídico próprio de empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

VII. a contratação de banca examinadora, por parte das empresas estatais independentes, contudo, deve obedecer ao disposto na Lei n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), que é de abrangência nacional;

VIII. a decisão a ser adotada pela Corte no presente processo deve operar efeitos somente para o futuro, em obediência ao disposto no art. 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

IX. o exercício do poder regulamentar, que permite a expedição de instruções normativas por parte das cortes de contas, decorre da possibilidade de edição de atos que dão execução à norma posta, o que não é o caso ora em análise. Assim, descabe a edição de instrução normativa para o feito em exame.

Diante do exposto, portanto, acompanhando em parte as ponderações da instrução processual, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I. considere cumprida a Decisão n.º 6.117/2017 (fl. 141);

II. conheça dos Estudos Especiais realizados pela Segecex (fls. 142/152), fixando o seguinte entendimento sobre a matéria:

a) não há como caracterizar o concurso público como um serviço prestado pelo Estado, principalmente porque não tem o objetivo de satisfazer, por si só, qualquer necessidade da coletividade. Trata-se de um procedimento jurídico-constitucional preparatório e obrigatório para preenchimento de cargos e empregos públicos;

b) o concurso público pode ser elaborado diretamente pelo Estado, ou mediante a contratação de banca examinadora, a teor do disposto no art. 2º, § 1º, da Lei n.º 4.949/2012;

c) na realização de concurso público pelo próprio Estado:

c.1) é inapropriada a concepção do valor pago como inscrição em concurso público como se taxa fosse, ante a não caracterização como tributo, uma vez que participação em concursos não é compulsória;

c.2) a realização de concurso público não corresponde à prestação de serviço público aos candidatos, não se justificando, pois, a classificação do valor pago a título de inscrição como se fosse preço público;

c.3) o valor arrecadado a título de inscrição em concurso público contém a finalidade de cobrir as despesas administrativas com a realização do certame, espontâneo, pois, que seja classificada como receita pública;

c.4) na ausência de uma classificação direta, entende-se que se pode classificar o valor da inscrição em concurso público, quando realizado pelo próprio Estado, como outras receitas correntes;

c.5) o ingresso de recursos provenientes de inscrição em concurso público, nesse caso, deve ocorrer na Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, conforme determina o art. 1º do Decreto distrital n.º 37.767, de 17 de fevereiro de 2011;

c.6) as despesas relativas a concursos públicos devem estar formalmente fixadas na Lei Orçamentária Anual, com sua respectiva dotação orçamentária suficiente para o atendimento de tal fim;

d) na realização de concurso público mediante contratação de banca examinadora:

d.1) a contratação de banca examinadora evidencia a prestação de um serviço privado contratado pelo Estado para suprir despesas administrativas com a realização de concurso público;

d.2) os valores de inscrição podem ser considerados como semiprivados, não se caracterizando como receita pública, tampouco sendo necessária a fixação da despesa;

d.3) o interesse da Administração Pública, na realização de concurso público, não pode ser a de auferir receita, mas, sim, a de preencher seus quadros com os melhores candidatos e os menores custos;

d.4) a existência de lucro é parte constitutiva de qualquer contrato com particulares, cujo excesso pode e deve ser objeto de fiscalização, mormente na contratação da banca examinadora e definição do valor das inscrições no certame, oportunidade em que se verifica a expectativa de receita;

d.5) a contratação constitui-se em um contrato de risco, porquanto a banca examinadora, a partir da arrecadação que tiver, observados os parâmetros legais, deverá arcar com toda a responsabilidade pela consecução do concurso, durante todo o prazo de validade (normalmente de dois anos, prorrogáveis por igual período) do certame, cujo deslinda ainda sofrerá a apreciação desse Tribunal de Contas;

d.6) a jurisprudência do Tribunal de Contas tem aceitado, para contratação de serviços de realização de concursos públicos, tanto o pregão quanto a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993;

d.7) nada obstante, é possível conceber que o pregão possui características mais aproximadas das exigências legais, no momento em que pode garantir sustentabilidade para o binômio custo-expectativa de receita relacionado à realização do concurso público;

d.8) o candidato é o destinatário dos serviços prestados pela pessoa jurídica contratada para realização do concurso, emergindo uma relação direta, de natureza consumerista, entre os cidadãos (candidatos) e a banca organizadora do concurso;

d.9) a arrecadação dos valores de inscrição, mediante autorização do Poder Público, é feita mediante contrato, instrumento pelo qual a executora do concurso assumirá toda a responsabilidade pela execução, sem custo adicional para o órgão ou entidade pública;

d.10) no âmbito distrital, a lei já estabelece o valor máximo (cinco por cento) dos vencimentos iniciais do cargo, bem como que se observe o custo e a expectativa de receita;

e) as considerações externadas nos itens "c" e "d" aplicam-se inteiramente à empresa estatal que receba recursos do Tesouro do DF para sua manutenção, ante o literalmente disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 4.949/2012;

f) as considerações externadas nos itens "c" e "d" também se aplicam às empresas estatais independentes, mormente porque se situam em um patamar jurídico que lhe dão ainda mais liberdade de atuação administrativa, a teor do disposto no art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal que as submete ao regime jurídico próprio de empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

g) a contratação de banca examinadora, por parte das empresas estatais independentes, contudo, deve obedecer ao disposto na Lei n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), que é de abrangência nacional;

h) a decisão a ser adotada pela Corte no presente processo deve operar efeitos somente para o futuro, em obediência ao disposto no art. 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

III. determine o arquivamento dos presentes autos.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019
INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1301

Aos 10 dias de dezembro de 2019, às 17 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão n.º 234/2019, adotada no Processo n.º 25670/2014, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão n.º 238/2019, adotada no Processo n.º 5074/1996, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão n.º 239/2019, adotada no Processo n.º 679/1997, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões com levantamento da chancela de sigilo dos processos:

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 19586/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 235/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 229/2019-CECOR (e-DOC n.º F1D84A87-c, cópia de fl. 332), bem como dos e-DOCs E5F33C3B-c, 584E7303-c, 3325B614-c, EA03F519-c, 3C0C5975-c e E52A1A78-c; b) da Informação n.º 135/2019-SECONT/2ºDICONT (fls. 333/337); c) do Parecer n.º 530/2019-G4P (fls. 338/344); II - considerar satisfatoriamente atendida a determinação constante do item II da Decisão n.º 4.201/2018; III - levantar o sobrestamento determinado por meio do item III da Decisão n.º 4.201/2018; IV - em face do princípio da transparência na Administração Pública, artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 4º, inciso I e parágrafo único, da Resolução n.º 207/2010-TCDF, determinar a retirada da chancela de sigilo dos autos, com o desentranhamento das peças 97 a 102, sigilosas, relativas às operações da PCDF denominadas "Apaté" e "Monopólio", em feito apartado, acompanhadas de cópia das peças 87 em diante (Decisão n.º 4.201/2018 e do respectivo voto em diante) até a peça correspondente a esta decisão, autorizando, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução n.º 207/2010, o arquivamento do feito a ser autuado na Secretaria de Contas, até a decisão definitiva da matéria; V - considerar parcialmente procedente as razões de justificativa, conhecidas pelo item I.a da Decisão n.º 4.201/2018, ofertadas pela Sra. Janine Rodrigues Barbosa e pelo Sr. Carlos José Ponciano Cavalcanti; VI - julgar as contas referentes ao exercício financeiro de 2012 da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV em:

a) regulares, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, relativas aos Srs. Antônio Jucélio Gomes Moreno (Administrador Regional Substituto, período de 16.01 a 04.02.2012) e Ney Leite Romão, (Diretor de Administração-Geral Substituto, período de 17.01 a 31.01.2012), bem como as contas dos agentes de material e patrimônio substitutos Vanessa dos Santos Antinoro e Wemleyson de Azevedo Lopes (respectivamente, períodos de 16.07 a 30.07.2012 e 07.12 a 30.12.2012); b) regulares, com ressalvas, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, relativas a: 1) Sra. Vanilde de Oliveira (Chefe do Núcleo de Patrimônio, período de 01.01 a 31.12.2012) em face das falhas na gestão de patrimônio apontadas pela comissão inventariante, às fls. 199/220 do Processo n.º 040.000.912/2013, apenso; 2) Sra. Janine Rodrigues Barbosa (Administradora Regional - período de 01.01 a 31.12.2012) e do Sr. Carlos José Ponciano Cavalcanti (Diretor de Administração Geral - período de 01.01 a 31.12.2012) em face das irregularidades apontadas nos subitens 2.3 - Ausência de comprovação de anotação técnica em obra de reforma; 2.4 - Ausência de relatório circunstanciado de execução de etapa de obra; 3.2 - Impropriedades relativas à elaboração no projeto básico; 3.3 - Fracionamento da despesa na realização de obras; 3.4 - Ausência de realização de certame licitatório na realização de eventos musicais: impropriedade de ato de inexigibilidade; 3.6 - Definição de contratação por inexigibilidade constante em projeto básico e 3.7

- Ausência de pesquisa de preço na definição de planilha orçamentária: prevenção a sobrepreço, todas do Relatório de Auditoria n.º 26/2015 - DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 311/321, do Processo n.º 040.000.912/2013, apenso); VII - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e com o disposto no art. 24, incisos I e II, da LC n.º 01/1994, considerar os responsáveis elencados no item VI retro quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em apreço; VIII - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar n.º 01/1994, aos atuais ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, que adotem as medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades descritas na alínea "b" do item VI, retro; IX - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; X - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 040.000.912/2013 à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 12649/2018-e - Demanda encaminhada pela Ouvidoria desta Casa sobre possíveis irregularidades no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, consistentes em denúncias de contratação de "funcionários fantasmas" em troca de devolução de parte da remuneração de tais contratados. DECISÃO Nº 236/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 238/2019-GP e anexos (peça 46), encaminhados pela CLDF, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão Reservada n.º 118/2019 (peça 38); b) do documento encaminhado por cidadão (peça 44), contendo demanda similar às demais tratadas nos autos, indeferindo o pleito nela contido por insubsistência das próprias razões que expõe; II - considerar, no mérito, improcedentes as denúncias em exame (peças 6 e 9), por inexistência de elementos que respaldem as irregularidades apontadas, notadamente em face das conclusões alcançadas pela CLDF em seus procedimentos apuratórios internos; III - dar conhecimento desta decisão aos denunciadores das peças 6 e 9, ao demandante da peça 44, bem como à CLDF; IV - levantar o caráter sigiloso dos autos, autorizando desde logo o seu arquivamento. PROCESSO Nº 9562/2019-e - Denúncia apresentada por cidadãos acerca de possível conflito entre a cláusula de barreira prevista no item 20.1.1 do Edital n.º 22/2018-DGP/PMDF, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP), na graduação de Soldado Policial Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos - QPMP-4, e do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros - QPMP-7, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com o item 25.6.1, incluído por força da Decisão n.º 931/2018. DECISÃO Nº 237/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos novos documentos acostados aos autos pelos denunciadores (peças 22 e 23); II - considerar, no mérito, improcedente a denúncia em exame (peça 1), por não haver nos autos elementos que respaldem as irregularidades apontadas em relação ao Edital n.º 22/2018-DGP/PMDF, quanto à incompatibilidade entre os itens 20.1 e 20.1.1 (cláusula de barreira) e o item 25.6.1 (aplicação do artigo 11 do Decreto n.º 6.944/2009); III - dar conhecimento desta decisão aos denunciadores e à PMDF; IV - levantar o caráter sigiloso dos autos, autorizando desde logo o seu arquivamento, bem como o do Processo n.º 9.554/2019.

Nada mais havendo a tratar, às 17h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 6 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 324/2019

Ementa: Representação n.º 80/2011-DA, formulada pelo MPJTCDF. Decisão n.º 5.433/2017. Audiência. Razões de justificativa improcedentes. Aplicação de multa. Decisão n.º 550/2019. Acórdão n.º 19/2019. Pedido de Reexame. Procedência parcial.

Processo TCDF: 9.127/2011.

Nome/Função/Período: Márcio de Souza Matos, (então Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos - Nurec/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: autorização de afastamento de oficiais para participarem de curso de especialização no Estado do Ceará, com ônus, sem que houvesse adequada demonstração quanto à pertinência do curso, à inviabilidade de sua realização no Distrito Federal e à economicidade da medida, em afronta ao disposto nas Decisões n.os 1.325/2005 e 4.483/2008, e ao princípio da economicidade.

Valor da multa aplicada: R\$ 6.956,51 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do MPJTCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada, de que trata os incisos III e IV do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos dos incisos III e VII do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento, aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF), da quantia relativa à multa aplicada individualmente, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) Determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5184, de 10 de dezembro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 326/2019

Ementa: Análise dos contratos emergenciais celebrados entre 2011 e 2014 pelo DF, por intermédio da SES, com as empresas Apecê Serviços Gerais Ltda., Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., para prestação de serviços de limpeza. Relatório Final de Inspeção nº 2.2035.17. Irregularidades. Audiência. Revelia. Razões de justificativa improcedentes. Aplicação de multa. Processo TCDF: 14260/2014.

Nome/Função: Mauro Jorge de Sousa Reis, então Chefe da Unidade de Administração Geral.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: concessão de prazo para formulação e apresentação de propostas insuficiente para que houvesse ampla competitividade na disputa da Dispensa de Licitação nº 133/2011 e autorização da referida dispensa sem que tivesse sido apresentada justificativa dos preços contratados (Achados nos 01 e 02 do Relatório Final de Inspeção nº 2.2035.17).

Valor da multa individual aplicada: R\$ 6.956,51 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I. aplicar ao Sr. Mauro Jorge de Sousa Reis multa individual no valor de R\$ 6.956,51 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), com esteio no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994;

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o devedor comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

III. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5184, de 10 de dezembro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 327/2019

Ementa: Análise dos contratos emergenciais celebrados entre 2011 e 2014 pelo DF, por intermédio da SES, com as empresas Apecê Serviços Gerais Ltda., Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., para prestação de serviços de limpeza. Relatório Final de Inspeção nº 2.2035.17. Irregularidades. Audiência. Revelia. Razões de justificativa improcedentes. Aplicação de multa. Processo TCDF: 14260/2014.

Nome/Função: Túlio Roriz Fernandes, então Subsecretário de Administração Geral.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: concessão de prazo para formulação e apresentação de propostas insuficiente para que houvesse ampla competitividade na disputa da Dispensa de Licitação nº 145/2014 (Achado nº 01 do Relatório Final de Inspeção nº 2.2035.17).

Valor da multa individual aplicada: R\$ 3.478,25 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I. aplicar ao Sr. Túlio Roriz Fernandes multa individual no valor de R\$ 3.478,25 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com esteio no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994;

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o devedor comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

III. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5184, de 10 de dezembro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 328/2019

Ementa: Análise dos contratos emergenciais celebrados entre 2011 e 2014 pelo DF, por intermédio da SES, com as empresas Apecê Serviços Gerais Ltda., Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., para prestação de serviços de limpeza. Relatório Final de Inspeção nº 2.2035.17. Irregularidades. Audiência. Revelia. Razões de justificativa improcedentes. Aplicação de multa. Processo TCDF: 14260/2014.

Nome/Função: Guilherme Francisco Guimarães, então Diretor da Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: apresentação de justificativa de preços baseada apenas nas propostas apresentadas na Dispensa de Licitação nº 145/2014 (Achado nº 02 do Relatório Final de Inspeção nº 2.2035.17).

Valor da multa individual aplicada: R\$ 3.478,25 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I. aplicar ao Sr. Guilherme Francisco Guimaraes multa individual no valor de R\$ 3.478,25 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com esteio no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994;

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o devedor comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

III. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5184, de 10 de dezembro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 329/2019

Ementa: Análise dos contratos emergenciais celebrados entre 2011 e 2014 pelo DF, por intermédio da SES, com as empresas Apecê Serviços Gerais Ltda., Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., para prestação de serviços de limpeza. Relatório Final de Inspeção nº 2.2035.17. Irregularidades. Audiência. Revelia. Razões de justificativa improcedentes. Aplicação de multa. Processo TCDF: 14260/2014.

Nome/Função: Flávio Rogério da Mata Silva, então Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: indicação da viabilidade das contratações emergenciais realizadas em 2013 sem que tivessem sido apresentadas pelas unidades competentes as razões da escolha dos executantes e a justificativa dos preços contratados (Achados nos 01 e 02 do Relatório Final de Inspeção nº 2.2035.17).

Valor da multa individual aplicada: R\$ 6.956,51 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I. aplicar ao Sr. Flávio Rogério da Mata Silva multa individual no valor de R\$ 6.956,51 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), com esteio no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994;

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o devedor comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

III. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5184, de 10 de dezembro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 330/2019

Ementa: Análise dos contratos emergenciais celebrados entre 2011 e 2014 pelo DF, por intermédio da SES, com as empresas Apecê Serviços Gerais Ltda., Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., para prestação de serviços de limpeza. Relatório Final de Inspeção nº 2.2035.17. Irregularidades. Audiência. Revelia. Razões de justificativa improcedentes. Aplicação de multa. Processo TCDF: 14260/2014.

Nome/Função: José de Moraes Falcão, então Subsecretário de Administração Geral).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: autorização das dispensas de licitação dos serviços de limpeza em 2013 sem que tivessem sido apresentadas pelas unidades competentes as razões da escolha dos executantes e a justificativa dos preços (Achados nos 01 e 02 do Relatório Final de Inspeção nº 2.2035.17).

Valor da multa individual aplicada: R\$ 6.956,51 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I. aplicar ao Sr. José de Moraes Falcão multa individual no valor de R\$ 6.956,51 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), com esteio no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994;

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o devedor comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

III. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5184, de 10 de dezembro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público Junto à Corte

III. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5184, de 10 de dezembro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 331/2019

Ementa: Análise dos contratos emergenciais celebrados entre 2011 e 2014 pelo DF, por intermédio da SES, com as empresas Apecê Serviços Gerais Ltda., Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., para prestação de serviços de limpeza. Relatório Final de Inspeção nº 2.2035.17. Irregularidades. Audiência. Revelia. Razões de justificativa improcedentes. Aplicação de multa. Processo TCDF: 14260/2014.

Nome/Função: Rafael de Aguiar Barbosa, então Secretário de Estado.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: ratificação das dispensas de licitação dos serviços de limpeza em 2013 sem que tivessem sido apresentadas pelas unidades competentes as razões da escolha dos executantes e a justificativa dos preços contratados, assim como por ter permitido a prestação de serviços sem cobertura contratual nos períodos de 2/6/2012 a 13/10/2013 e 11/1/2015 a 9/4/2015 (Achados nos 01, 02 e 05 do Relatório Final de Inspeção nº 2.2035.17).

Valor da multa individual aplicada: R\$ 10.434,77 (dez mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I. aplicar ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa multa individual no valor de R\$ 10.434,77 (dez mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), com esteio no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994;

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o devedor comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

III. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5184, de 10 de dezembro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 332/2019

Ementa: Análise dos contratos emergenciais celebrados entre 2011 e 2014 pelo DF, por intermédio da SES, com as empresas Apecê Serviços Gerais Ltda., Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., para prestação de serviços de limpeza. Relatório Final de Inspeção nº 2.2035.17. Irregularidades. Audiência. Revelia. Razões de justificativa improcedentes. Aplicação de multa. Processo TCDF: 14260/2014.

Nome/Função: Elias Fernando Miziara, então Secretário Adjunto de Saúde.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: prorrogação da vigência de contratos emergenciais em contrariedade ao disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 (Achado nº 04 do Relatório Final de Inspeção nº 2.2035.17).

Valor da multa individual aplicada: R\$ 3.478,25 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I. aplicar ao Sr. Elias Fernando Miziara multa individual no valor de R\$ 3.478,25 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com esteio no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994;

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o devedor comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

III. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5184, de 10 de dezembro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 334/2019

Ementa: Tomada de contas especial-TCE instaurada para apurar responsabilidade por prejuízo decorrente da omissão no dever de prestar contas do repasse de recursos realizado por meio do Contrato nº 067/2012, tendo por objeto a realização do projeto "Musical da Juventude". Citação do responsável. Revelia. Julgamento. Contas irregulares. Pena de inabilitação. Processo TCDF: 32905/2015 - Apensos n.ºs: 480.000.495/2014 (1 vol.); 150.003.130/2011 (1 vol.). Nome/Função/Período: Antônio Rodrigues dos Anjos, beneficiário dos recursos repassados pelo Contrato n.º 067/2012.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades; omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Contrato nº 067/2012, tendo por objeto a realização do projeto "Musical da Juventude", contrariando o parágrafo único do art. 77 da Lei Orgânica do DF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, III, "a", e 20, da LC n.º 01/94, julgar irregulares as contas em apreço;

II - com esteio no art. 26 da LC n.º 01/94, notificar o responsável acima indicado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 452.550,78 (atualizado em 29.08.2019), alertando-o de que o montante deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da LC n.º 435/01;

III - aplicar ao responsável, nos termos do art. 60 da LC n.º 01/94, a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do DF pelo prazo de 5 (cinco) anos;

IV - autorizar, desde já, a adoção das providências previstas no art. 29 da LC n.º 01/94, caso não haja manifestação do responsável.

ATA da Sessão Ordinária nº 5184, de 10 de dezembro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 335/2019

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Cultura, referente ao exercício de 2014. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas. Processo TCDF: 22.713/15 - Apenso n.º: 040.001.351/15 (3 vols.).

Nome/Função/Período: Hamilton Pereira da Silva, Secretário de Estado, de 1.º a 31.12.14 e Alexandre Pereira Rangel, Subsecretário de Administração Geral, de 1.º a 31.12.14.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades apontadas: 1) registradas no Relatório de Auditoria nº 29/2016 - DIRAG/CONAG/SUBCI - CGDF (fls. 544/557 do Processo nº 040.001.351/15); 1) subitem 3.1 - irregularidades na realização do evento "XI Brasília Motocapital"; 2) subitem 3.2 - impropriedades na utilização de recursos de Convênios; 3) subitem 3.3 - pendência de documentos na prestação de contas; 4) subitem 3.4 - impropriedades na contratação, execução e comprovação de shows; 2) falhas detectadas pela Coordenação de Tomada de Contas, detalhadas no item 4.1 da Informação nº 155/2017 - SECONT/2ºDICON (fls. 81/88); 3) falta de informação sobre o estado de conservação e as condições de uso de alguns imóveis (Relatório Bens Imóveis nº 040/2015, fls. 439/440 do Processo nº 040.001.351/15); 4) saldos pendentes em contas contábeis do ativo e do passivo (Relatório Contábil Anual - Exercício 2014, fls. 534/542 do Processo nº 040.001.351/15); 5) registros pendentes de regularização em contas de controle (Relatório Contábil Anual - Exercício 2014, fls. 534/542 do Processo nº 040.001.351/15);

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos atuais dirigentes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF que adotem, com base no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, as medidas necessárias a fim de evitar a repetição das falhas apontadas ou a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5184, de 10 de dezembro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 336/2019

Ementa: Prestação de Contas do Contrato nº 07/04, celebrado entre o Instituto Candango de Solidariedade e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN (atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal). Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis. Processo TCDF: 7.459/07 (6 volumes e 1 anexo)

Nome: ICS: Lázaro Severo Rocha, Manoel Pereira de Lucena, Dirlene Fiel dos Santos de Souza. CODEPLAN: Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Danton Eifler Nogueira, Cristiano Machado Roriz, Mariana Trindade Altoé, Eloá Alves da Conceição Carneiro, Bárbara Aparecida

Nogueira Pimentel, Gerson Fernando dos Santos Pinto, Vagner Gonçalves Benck de Jesus, Paulo César de Araújo Gonçalves, João Medeiros de Sousa, José Mariano, Gleno Rossi, Carlos José de Oliveira Michiles e Carlos Eduardo Bastos Nono.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) locação de veículos com preço superior ao praticado no mercado; b) locação de equipamentos de informática por valor não vantajoso para a administração pública; c) serviços prestados de 1.º a 31.5.2004 sem cobertura contratual; d) problemas no controle dos servidores empregados no desenvolvimento do contrato (falta de apresentação da relação de empregados contratados, bem como da comprovação dos resultados obtidos pelos trabalhos executados e ausência de controles de frequência); e) locação de equipamento de informática por valor superior ao acordado com o ICS (não foram glosados valores de equipamentos de informática faturados a maior pelo ICS a partir de agosto de 2004).

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 32.617.034,62, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "a", e 20, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados, solidariamente com os dirigentes do ICS, ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, de forma solidária, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5184, de 10 de dezembro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 337/2019

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de São Sebastião - RA XIV. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF: 19.586/2013 (2 vols.) - Apensos n.os: 040.000.912/2013 (2 vols.).

Nome/Função/Período: Antônio Jucélio Gomes Moreno, Administrador Regional Substituto, de 16.1 a 4.2.12; Ney Leite Romão, Diretor de Administração-Geral Substituto, de 17.1 a 31.1.12; Vanessa dos Santos Ponciano Cavalcanti, Agente de material e patrimônio substituta, de 16.7 a 30.7.12 e Wembleyson de Azevedo Lopes, Agente de material e patrimônio substituto, de 7.12 a 30.12.12.

Órgão: Administração Regional de São Sebastião - RA XIV.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Reservada nº 1301, de 10 de dezembro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 338/2019

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de São Sebastião - RA XIV. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Processo TCDF: 19.586/2013 (2 vols.) - Apensos n.ºs. 040.000.912/2013 (2 vols.).

Nome/Função/Período: Janine Rodrigues Barbosa, Administradora Regional, de 1.º a 31/12/12; Carlos José Ponciano Cavalcanti, Diretor de Administração Geral, de 1.º a 31/12/12 e Vanilde de Oliveira, Chefe do Núcleo de Patrimônio, de 1.º a 31.12.12.

Órgão: Administração Regional de São Sebastião - RA XIV.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Sra. Janine Rodrigues Barbosa e Sr. Carlos José Ponciano Cavalcanti: 2.3 - Ausência de comprovação de anotação técnica em obra de reforma; 2.4 - Ausência de relatório circunstanciado de execução de etapa de obra; 3.1 - ausência de justificativas sobre a utilização de sistemas de referência de preços distintas do SINAP; 3.2 - Impropriedades relativas à elaboração no projeto básico; 3.3 - Fracionamento da despesa na realização de obras; 3.4 - Ausência de realização de certame licitatório na realização de eventos musicais: impropriedade de ato de inexigibilidade; 3.5 - nomeação de servidor não efetivo para atuar como executor de contratos administrativos; 3.6 - Definição de contratação por inexigibilidade constante em projeto básico; 3.7 - Ausência de pesquisa de preço na definição de planilha orçamentária: prevenção a sobrepreço; e 3.8 - Ausência de comprovação de regularidade fiscal do credor no pagamento de etapa de obra, todas do Relatório de Auditoria nº 26/2015 - DIRAGII/CONAG/SUBCI/CGDF, fls. 311/321 - apenso. Sra. Vanilde de Oliveira: falhas na gestão de patrimônio apontadas pela comissão inventariante, às fls. 199/220 do Processo nº 040.000.912/2013, apenso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos

arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Reservada nº 1301, de 10 de dezembro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD/DF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 339/2019

Ementa: Auditoria Operacional. Secretaria de Estado de Mobilidade e Transporte do DF-SEMOBT/DF, Companhia do Metropolitano do DF -Metrô/DF e Transporte Urbano do DF-DFTrans. Verificação da qualidade e regularidade da prestação de serviço do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF. Decisão nº 2536/2018: audiência dos titulares. Improcedência das razões de justificativas e penalidade.

Processo TCDF: 19910/18.

Nome/Função/Período: Léo Carlos Cruz, Diretor Geral DFTRANS, de 3/8/15 a 23/3/18.

Órgão: DFTRANS.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCD/DF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Itens/Impropriedades identificadas: Léo Carlos Cruz (Diretor Geral DFTRANS, de 03/08/2015 a 23/03/2018): descumprimento das determinações da Decisão nº 2150/2015, reiteradas ao justificante pelas Decisões nº 2.712/2016 e 2536/2018.

Sanção: Multa individual, nos termos do art. 57, IV da LC nº 1/94 c/c o artigo 272, VIII do Regimento Interno.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em: I. com fundamento no art. 57, IV da LC nº 1/94 c/c o artigo 272, VIII do Regimento Interno, aplique a seguinte multa ao senhor indicado: a) Léo Carlos Cruz, pela falha supramencionada, aplicando-lhe, em consequência, multa individual de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) b) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

II. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item II não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5184, de 10 de dezembro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD/DF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 342/2019

Ementa: Tomada de Contas Anual dos gestores da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, referente ao exercício de 2001. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: nº 733/2002 - Apensos: nº 040.002.044/2002 (04 vols.) e 040.007.855/2002 (1 vol.).

Nome/Função/Período: Jofran Frejat, Secretário de Saúde, de 1º.1 a 31.12.01; Paulo Afonso Kalume Reis, Secretário Adjunto, de 1º.1 a 31.12.01 e Esmaragdo Ramos Lima, Chefe de Gabinete, de 8.10 a 31.12.01.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCD/DF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5181, de 28 de novembro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD/DF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o relato deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 343/2019

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. Contas julgadas regulares.

Quitação plena.

Processo TCDF: 1.065/01 (4 volumes)

Nome/Função/Período: Maria de Fátima Novais Pessoa, Chefe de Gabinete Substituta, de 17.1 a 31.1.2000 e Jonas Pedro da Silva, Diretor Financeiro Substituto, de 26.12 a 31.12.2000.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCD/DF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5184, de 10 de dezembro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD/DF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 344/2019

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis, sem determinações de providências corretivas, em face do lapso temporal.

Processo TCDF: 1.065/01 (4 volumes)

Nome/Função/Período: Vandercy Antônia de Camargos, Secretária de Educação Substituta, de 1º.1 a 7.1.2000, de 15.6 a 29.6.2000 e de 22.12 a 31.12.2000 e Chefe de Gabinete, de 1º.1 a 31.7.2000; Sinalva Lucas de Souza Filho, Chefe de Gabinete, de 1º.8 a 31.12.2000; Rosalvo Gomes Cruz, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1º.1 a 31.7.2000 e Subsecretário de Apoio Operacional, de 1º.8 a 25.12.2000 e José Pereira Coelho, Subsecretário de Apoio Operacional Substituto, de 26.12 a 31.12.2000 e Diretor Financeiro, de 1º.8 a 31.12.2000.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCD/DF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades apuradas no Relatório de Auditoria nº 18/2002-SUAUD (fls. 248/255 do Processo nº 040.002.420/01): 1) subitem 1.1 - serviços de vigilância e limpeza; 2) subitem 1.2 - materiais de consumo; 3) subitem 1.3 - aquisição de passagens aéreas; 4) subitem 2.2 - inexistência de termo de conferência de almoxarifado; 5) subitem 3.1 - fundamentação incorreta de licitação; 6) subitem 3.2 - inexistência de aprovação de projeto básico por autoridade competente; 7) subitem 3.3 - impropriedades na contratação de árbitros para os XL Jogos Escolares do DF.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): dispensadas em razão do lapso temporal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, deixando de determinar providências para a correção daquelas impropriedades/falhas identificadas em razão do lapso temporal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5184, de 10 de dezembro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD/DF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 345/2019

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação à responsável, sem determinações de providências corretivas, em face do lapso temporal.

Processo TCDF: 1.065/01 (4 volumes)

Nome/Função/Período: Eurides Brito da Silva, Secretária de Educação, de 1º.1 a 31.12.2000.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCD/DF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades apuradas:

1) no Relatório de Auditoria nº 18/2002-SUAUD (fls. 248/255 do Processo nº040.002.420/01): 1.1) subitem 1.1 - serviços de vigilância e limpeza; 1.2) subitem 1.2 - materiais de consumo; 1.3) subitem 1.3 - aquisição de passagens aéreas; 1.4) subitem 2.2 - inexistência de termo de conferência de almoxarifado; 1.5) subitem 3.1 - fundamentação incorreta de licitação; 1.6) subitem 3.2 - inexistência de aprovação de projeto básico por autoridade competente; 1.7) subitem 3.3 - impropriedades na contratação de árbitros para os XL Jogos Escolares do DF.

2) no Processo nº 2.574/00: inobservância do disposto nos arts. 2º, 7º, §§ 2º e 9º e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93; nos arts. 7º, inciso I, e 8º, § 1º, da Lei nº 2.415/99; no art. 37, incisos II e XXI, da Constituição Federal; no Acórdão nº 62/95; nas Decisões nºs 567/95 e 110/96, no art. 18 do Decreto nº 16.098/94 e no inciso II, alínea "b", da Decisão nº 4.408/01, quando da formalização dos atos relativos ao Contrato de Gestão nº 10/2000, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, fato que ensejou a aplicação de multa à responsável no valor de R\$ 2.000,00 (Decisão nº 3.934/04-CRR e Acórdão nº 125/04).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): dispensadas em razão do lapso temporal. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada, deixando de determinar providências para a correção daquelas impropriedades/falhas identificadas em razão do lapso temporal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5184, de 10 de dezembro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 346/2019

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.385/09-CRCC), para apurar potencial prejuízo decorrente da execução dos Contratos Emergenciais nºs 20/05 e 61/05, firmados entre a Codeplan e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. para prestação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação em modelo de fábrica de software. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF: 42.308/06 (6 volumes e 2 anexos)

Nome/Função/Período: Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. e Luiz Paulo Costa Sampaio, Coordenador de Operações da Codeplan e representante da Unidade Fiscalizadora dos serviços à época.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades apuradas: superfaturamento por sobrepreço e ausência de comprovação da efetiva execução dos serviços pagos por meio dos Contratos Emergenciais nºs 20/05 e 61/05, firmados com a Codeplan.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 31.200.075,50 (valor original), a ser atualizado até a data do pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, de forma solidária, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5184, de 10 de dezembro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 347/2019

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.385/09-CRCC), para apurar potencial prejuízo decorrente da execução dos Contratos Emergenciais nºs 20/05 e 61/05, firmados entre a Codeplan e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. para a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação em modelo de fábrica de software. Razões de justificativas. Improcedência. Aplicação de multa aos responsáveis (Decisão nº 2.385/09-CRCC e Acórdão nº 89/09). Recolhimento. Quitação.

Processo TCDF: 42.308/06 (6 volumes e 2 anexos)

Nome/Função: Srs. Guilherme Boechat Véio, Marco Túlio Motta dos Santos e Sra. Nilva Lacerda Rios de Castro, executores dos Contratos Emergenciais nºs 20/05 e 61/05.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento das multas que lhes foram aplicadas (R\$ 8.000,00, valor original) por meio da Decisão nº 2.385/09 e do Acórdão nº 89/09.

ATA da Sessão Ordinária nº 5184, de 10 de dezembro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 68, inciso I da Lei Complementar nº 1/94 e o art. 16, incisos I e L do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 268/18-e, e Considerando a necessidade de atualizar e adequar as normas referentes ao funcionamento dos Serviços Auxiliares e à jornada de trabalho dos servidores do Tribunal, resolve:

Art. 1º O horário de funcionamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a jornada de trabalho e o controle da frequência de seus servidores obedecerão ao disposto nesta Resolução.

DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 2º O horário de atendimento ao público no Tribunal é das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º Os Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal funcionarão regularmente, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

Parágrafo único. O expediente de trabalho dos servidores será cumprido no turno vespertino, e o horário diferenciado, quando necessário, será fixado pelos titulares das respectivas unidades de lotação, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 4º Os servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares cumprirão jornada de trabalho fixada no regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal.

DO CONTROLE E REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art. 5º A apuração e o controle da frequência dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares serão realizados mediante registro diário de entrada e de saída.

§ 1º É obrigação do servidor ser assíduo, pontual e de permanecer na unidade de exercício, desempenhando as atribuições e tarefas do seu cargo, no horário de trabalho ajustado com a respectiva chefia.

§ 2º A utilização indevida, a manipulação e a adulteração da integridade dos registros de frequência ensejarão apuração mediante processo disciplinar.

§ 3º Incumbe à chefia imediata acompanhar a assiduidade e a pontualidade do servidor e efetuar os registros das ocorrências relacionadas à jornada de trabalho.

§ 4º Incumbe ao servidor o registro diário de entrada e de saída para cumprimento da carga horária, bem como apresentar à chefia imediata as devidas justificativas relacionadas a faltas, atrasos, ausências e saídas antecipadas.

§ 5º Em caso de falta ao serviço, atraso, ausência ou saída antecipada, desde que devidamente justificados, é facultado à chefia imediata, atendendo a requerimento do interessado, autorizar a compensação de horário a ser realizada até o final do quarto mês subsequente ao da ocorrência, efetuando os registros correspondentes no controle de frequência.

§ 6º A apuração do cumprimento da jornada de trabalho do servidor será efetuada em minutos e o seu descumprimento poderá acarretar perda proporcional da remuneração na forma da lei.

Art. 6º Nos casos de faltas injustificadas, atrasos, ausências e saídas antecipadas não compensadas, o servidor perderá:

I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço sem motivo justificado;

II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, apurados em minutos e convertidos em hora, dentro de cada mês, desprezados os resíduos remanescentes inferiores a sessenta minutos.

Parágrafo único. As faltas injustificadas não são passíveis de compensação.

Art. 7º Exceto para a execução de serviços externos ou por motivo devidamente justificado, em ambos os casos com prévia autorização da chefia imediata, nenhum servidor poderá afastar-se do Tribunal durante o horário de trabalho.

DO HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR ESTUDANTE

Art. 8º O servidor estudante matriculado em curso regular de ensino superior ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, cujos horários de aula coincidam, parcialmente, com o de seu trabalho, poderá requerer concessão de horário especial, a ser objeto de compensação de horário, se necessário, sem prejuízo do exercício do cargo e mediante observância dos seguintes requisitos:

I - requerimento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para o início do horário especial;

II - declaração do estabelecimento de ensino em que se encontre matriculado, informando o período letivo, as disciplinas cursadas e o horário das aulas.

Art. 9º Para a efetivação do horário especial referido no artigo anterior, atendidas as necessidades do serviço, será também considerado o seguinte:

I - não poderá ser compensado nos sábados, domingos ou feriados;

II - deverá ser nele incluído o tempo necessário para o deslocamento.

Art. 10. Caberá à chefia imediata consignar, no registro da frequência do servidor beneficiário do horário especial escolar, a utilização do horário especial, a hora de entrada e de saída, os dias em que não for utilizado o horário especial e as horas trabalhadas para fins de compensação.

Art. 11. O servidor beneficiário do horário especial escolar deverá apresentar declaração de frequência mensal, emitida pelo estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado.

Art. 12. No início de cada período letivo, à vista de nova matrícula, deverá o servidor estudante anexar ao processo inicial requerimento para concessão de novo horário especial.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 11, de 31 de dezembro de 1973, e a Portaria nº 165, de 5 de setembro de 2003.

ASSINATURA ELETRÔNICA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR JULIA SOLLERO DE PAULA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR JULIA BORGES JEVEAUX para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR ADRIANA CRISTINA DA SILVA SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Mobilidade Ativa, da Subsecretaria de Infraestrutura e Planejamento, da Secretaria Executiva de Mobilidade, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDUARDO GOULART CROSARA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Manutenção, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Obras, da Subsecretaria de Infraestrutura e Planejamento, da Secretaria Executiva de Mobilidade, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR EDUARDO GOULART CROSARA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Mobilidade Ativa, da Subsecretaria de Infraestrutura e Planejamento, da Secretaria Executiva de Mobilidade, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR RONES MEIRELES LOBÃO PEREIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Ouvidor, da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTIANO FRANCISCO DE MOURA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Ouvidor, da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 171, de 09 de setembro de 2019, o ato que nomeou DANIELA MARIA RODRIGUES DE MELO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Combate a Operação Irregular, da Diretoria de Custos, Tarifas e Receitas, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle das Gratuidades, da Secretaria Executiva de Transporte, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 171, de 09 de setembro de 2019, o ato que exonerou ADRIANA MARQUES SEIXAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Combate a Operação Irregular, da Diretoria de Custos, Tarifas e Receitas, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle das Gratuidades, da Secretaria Executiva de Transporte, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 171, de 09 de setembro de 2019, o ato que nomeou JOSÉ RICARDO CAVALCANTI BEZERRA DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Segurança da Informação, da Diretoria de Governança e Segurança da Informação, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Executiva de Mobilidade, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ RICARDO CAVALCANTI BEZERRA DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Segurança da Informação, da Diretoria de Governança e Segurança da Informação, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Executiva de Mobilidade, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Presidente, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR JAMES DOS SANTOS OLIVEIRA do exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Presidente, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Fiscalização III, da Diretoria de Controle, da Coordenação de Fiscalização e Controle, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle, da Secretaria Executiva de Transporte, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR JOEL CEZAR DONATO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Fiscalização III, da Diretoria de Controle, da Coordenação de Fiscalização e Controle, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle, da Secretaria Executiva de Transporte, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JEFFERSON MOURA PARAVIDINE, matrícula 174.674-X, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação Técnica de Sistemas, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria-Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 05 de setembro de 2019.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDUARDO DE SOUZA MARTINS, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 42.856-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Supervisor Operacional, da Agência de Atendimento da Receita - Ceilândia, da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA IVANEIDE LOPES, Agente de Gestão Fazendária, matrícula 41.610-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Supervisor Operacional, da Agência de Atendimento da Receita - Ceilândia, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR VALDIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 42.866-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Supervisor Operacional, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR EDUARDO DE SOUZA MARTINS, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 42.856-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Supervisor Operacional, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 25 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 184, de 26 de setembro de 2019, página 36, o ato que nomeou DENISE RODRIGUES DO PRADO, matrícula 37.384-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor Na Hora, da Agência de Atendimento da Receita - Taguatinga, da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR AURO VERÍSSIMO ALVES DOS SANTOS, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 43.384-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor Na Hora, da Agência de Atendimento da Receita - Taguatinga, da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 10 de dezembro de 2019, publicado na Edição Extra nº 87, de 10 de dezembro de 2019, página 03, o ato que exonerou JEOVA MACHADO DA SILVEIRA JUNIOR do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Cartografia e Topografia, da Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana, da Unidade de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 10 de dezembro de 2019, publicado na Edição Extra nº 87, de 10 de dezembro de 2019, página 04, o ato que exonerou JONATHAN TEIXEIRA RODRIGUES DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Cartografia e Topografia, da Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana, da Unidade de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALESSANDRO DA LUZ SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

NOMEAR ALESSANDRO DA LUZ SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO CARLOS ALVES GONÇALVES do Cargo em Comissão Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO CARLOS ALVES GONÇALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

NOMEAR OMAR EL BASSIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, INÁCIO ALVES DO NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

NOMEAR JHONY MAICON MARQUES NUNES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, NILSON ASSIS DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS ALMEIDA GUIMARÃES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO DOMINGOS FILHO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal, a contar de 22 de novembro de 2019.

NOMEAR CRISLANO TOMAZ SIQUEIRA RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, WILSON FERREIRA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo II do Distrito Federal, a contar de 29 de novembro de 2019.

NOMEAR ALEXANDRE LOPES DE ALENCAR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo II do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com a Decisão 534/2015-TCDF e Parecer nº 92 e 99/2015/PRCONT/PGDF, resolve:

EXONERAR, o 2º Sgt Rm PAULO CÉSAR SOUZA SANTIAGO, matrícula 1401856, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR, o Subten Rm PAULO ALVES CARVALHO FILHO, matrícula 1402445, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com a Decisão 534/2015-TCDF e Parecer nº 92 e 99/2015/PRCONT/PGDF, resolve:

EXONERAR o Cel. QOBM/Comb. REGINALDO FERREIRA DE LIMA, matrícula 1399881 do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Subcomandante-Geral, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o Cel. QOBM/Comb. MARCELO TEIXEIRA DANTAS, matrícula 1399943, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor, da Diretoria de Contratações e Aquisições, do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. Cel. QOBM/Comb. MARCELO TEIXEIRA DANTAS, matrícula 1399943, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Subcomandante-Geral, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios no Processo nº 0711098-22.2017.8.07.0018, e tendo em vista o contido no Processo SEI-GDF nº 00020-00007703/2018-21, resolve:

NOMEAR, na condição sub júdice, o candidato abaixo aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 23 - SEE/DF, de 13 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 30, de 14/10/2016, Edição Extra; Edital de Resultado Final nº 70 - SEE/DF, de 22/09/2017, publicado no DODF nº 184, de 25/09/2017, e Edital de Inclusão nº 44 - SEE/DF, de 17/09/2019, publicado no DODF nº 185, de 27/09/2019, para exercer o cargo de Técnico de Gestão Educacional, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, carga horária, nome e classificação):

Candidato PcD (Pessoa com Deficiência).
Especialidade - APOIO ADMINISTRATIVO
40 HORAS - RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, 89°.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no Processo SEI nº 00094-00004072/2019-14, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, as nomeações publicadas no DODF N.º 193, de 09 de outubro de 2019, dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público realizado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe, a que se refere o Edital Normativo n.º 1 - SLU/DF, de 11 de janeiro de 2019, publicado no DODF n.º 9, de 14 de janeiro de 2019 e Edital de Resultado Final n.º 9 - SLU/DF, de 31 de julho de 2019, publicado no DODF n.º 144, de 1 de agosto de 2019, para exercerem o cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos, da Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

INFORMÁTICA: PAULO HENRIQUE FELIX DE MELO, 1º; GALDÊNIO LEORNE SILVA NETO, 4º.

SERVIÇO SOCIAL: ANNA SAMYRA OLIVEIRA PAIVA, 1º.
CIÊNCIAS CONTÁBEIS: ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA, 3º.

TORNAR SEM EFEITO, em decorrência de desistência de vaga, as nomeações publicadas no DODF N.º 193, de 09 de outubro de 2019, dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público realizado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe, a que se refere o Edital Normativo n.º 1 - SLU/DF, de 11 de janeiro de 2019, publicado no DODF n.º 9, de 14 de janeiro de 2019 e Edital de Resultado Final n.º 9 - SLU/DF, de 31 de julho de 2019, publicado no DODF n.º 144, de 1 de agosto de 2019, para exercerem o cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos, da Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: RODRIGO COSTA LOVISI BRASIL, 2º.

TORNAR SEM EFEITO, em decorrência de solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, as nomeações publicadas no DODF N.º 193, de 09 de outubro de 2019, dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público realizado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe, a que se refere o Edital Normativo n.º 1 - SLU/DF, de 11 de janeiro de 2019, publicado no DODF n.º 9, de 14 de janeiro de 2019 e Edital de Resultado Final n.º 9 - SLU/DF, de 31 de julho de 2019, publicado no DODF n.º 144, de 1 de agosto de 2019, para exercerem o cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos, da Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

ARQUITETURA: ISABEL ARAÚJO MIRANDA, 1º;
ENGENHARIA ELÉTRICA: JAIROVAN DENIS PAIVA, 1º.
CIÊNCIAS CONTÁBEIS: ALINE CARNEIRO LEAL, 1º.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público realizado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe, a que se refere o Edital Normativo n.º 1 - SLU/DF, de 11 de janeiro de 2019, publicado no DODF n.º 9, de 14 de janeiro de 2019 e Edital de Resultado Final n.º 9 - SLU/DF, de 31 de julho de 2019, publicado no DODF n.º 144, de 1 de agosto de 2019, para exercerem o cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos, da Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação):

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: ISABELA LOURENCO ACHKAR MAGALHAES, 4º; JONATAS CHAVES DO CARMO, 5º; LEANDRO ALVES GUIMARAES, 6º.

ARQUITETURA: HELENA MAGALHAES GOMES GARCIA, 3º.
ENGENHARIA ELÉTRICA: MARCUS VINICIUS DE RESENDE MAIA LEITE, 3º.
SERVIÇO SOCIAL: RENATA DA SILVA CAFE, 3º.
INFORMÁTICA: FILIPE PONTE LIMA, 5º.

Candidato PcD (Pessoa com Deficiência): LUCIVAL NUNES DA CRUZ, 1º.
IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR Em 27 de dezembro de 2019

Processo: 00431-00017036/2019-25. Interessado: SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Assunto: AFASTAMENTO PARA INTERESSES PARTICULARES. AUTORIZO o afastamento do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, LUÍS RICARDO SOUSA GUTERRES, para tratar de interesses particulares no período de 07 a 14 de janeiro de 2020, sem a percepção do subsídio do cargo ou de qualquer outra despesa à custa do Distrito Federal. Após publicado, encaminhe-se à Secretaria de Estado do de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MARINA DE MORAES MELO, matrícula nº 1.689.917-2, Assessora Especial, Símbolo CNE-04, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, CRISTIANO LOPES DA CUNHA, matrícula 1.693.562-4, Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-02, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 06 a 15 de janeiro de 2020, por motivo de férias do titular.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, regimentais e com base no art. 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER as férias da servidora TAIAMA MAMEDE BARBOSA SOLECKI, matrícula 69.440-1, Coordenadora do Sistema de Arquivos, do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 01/01/2020 a 28/01/2020, por necessidade de serviço, conforme Processo 00151-00000872/2019-35. Fica assegurada a servidora a fruição de 28 dias restantes a serem gozados no período de 27/01/2020 a 23/02/2020.

THALES MENDES FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61, de 29/03/2017, e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta do protocolo SEI nº 31895126, processo SEI nº 00141-00004493/2019-51, resolve: DESIGNAR ANA PAULA ANTONINO RIBEIRO ROSAES, matrícula nº 1.690.974-7, Assessor, da Coordenação de Administração Geral, símbolo DFA-14, para substituir a servidora ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE, matrícula nº 1.693.565-9, Chefe da Ouvidoria, do Gabinete, símbolo DFG-16, no período de 06 a 17 de janeiro de 2020, em virtude de férias regulamentares da titular.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e pelo que consta no processo SEI nº 0141-003407/2017 protocolo SEI nº 32430843, resolve:

Art. 1º Designar PAULO FERREIRA DE MOURA, matrícula nº 91.297-2, Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, Executor Titular, dos serviços contratados à CEB - Companhia Energética de Brasília, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, no valor de R\$ 98.614,48 (noventa e oito mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), com vistas a melhoria e ampliação na iluminação pública do Núcleo Rural Boa Esperança - Trechos II e III, observando a Legislação em vigor.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e o que consta do Doc. SEI/GDF 32877188, do processo nº SEI-GDF nº 0141-002418/2013, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos autos dos processos nº 141.002.414/2013, 141.002.415/2013, 141.002.416/2013 e 141.002.418/2013.

Art. 2º A Comissão será presidida pela servidora MARIA FERNANDA CORTES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.691.079-6, Coordenadora de Desenvolvimento.

Art. 3º Designar JAQUELINE PEREZ ORSI BOUGLEUX, matrícula nº 1.690.740-X, Diretora de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial da Coordenação de Desenvolvimento e DANILO MARTINS DINIZ, matrícula nº 1.691.138-5, Gerente de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, para comporem a Comissão.

Art. 4º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve CONCEDER, licença de Nojo, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 840/2011, MIQUÉIAS CORDEIRO VIEIRA, matrícula 26.757-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, durante o período de 18/12/2019 à 25/12/2019, por motivo de falecimento de sua irmã, em 18/12/2019, conforme Certidão de Óbito apresentada.

GILSON AMORIM SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 67, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º da Portaria nº 01 - DF LEGAL, e pelo inciso III do art. 2º da Portaria nº 2 - DF LEGAL, ambas de 18 de junho de 2019, publicadas no DODF nº 115 de 19 de junho de 2019, combinado com a Lei nº 6.302 de 16 de maio de 2019, e Decreto nº 39.895 de 14 de junho de 2019; com fundamento nos artigos 211, 217 e 233 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Revisional concernente ao Processo: 00361-00064714/2017-11, originário do Processo 361.002.004/2011 (digitalizado no SEI como 00361-00065167/2017-91); em observância ao despacho da autoridade julgadora, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, publicado no DODF nº 30, de 12 de fevereiro de 2019, com fulcro nos art. 259 a 267 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Designar os servidores estáveis NIVALDO VIEIRA FELIX, Professor da Carreira de Magistério Público do DF, OAB/DF nº 30.761, matrícula 46.349-3; GILSON GONÇALVES DE MEDEIROS, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 273805; e CATIA PIORNO BALTORE, Auditora de Atividades Urbanas, matrícula 449652; para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão Revisora.

Art. 3º Designar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da comissão, a servidora FLAVIA REGINA DE ANDRADE ARAUJO, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 914150.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Revisora, conforme art. 263 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na alínea "a", inciso II, do art. 2º da Portaria n.º 42, de 28 de janeiro de 2019 ex vi art. 3º do Decreto n.º 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo: 00040-00036243/2019-55, resolve: DESIGNAR URIAS FONCECA DE LIMA, matrícula 267.892-6, para substituir EULER FRANK LACERDA BARROS, matrícula 91.446-0, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Gestão Documental, Informação e Conhecimento, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 16 de dezembro de 2019 a 20 de dezembro de 2019, por motivo de abono de ponto anual.

JULIANO PASQUAL

PORTARIA Nº 348, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019(*)

Dispõe sobre as indicações dos membros, titulares e suplentes, da Comissão Oficial de Recursos de Segurança do Trabalho - CORSEG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, nos termos do §3º do art. 7º da Portaria SEFP n.º 166, de 14 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os Especialistas em Segurança do Trabalho, lotados na Gerência de Segurança do Trabalho (GST), para compor a Comissão Oficial de Recursos de Segurança do Trabalho:

I - EDUARDO FLÁVIO FILGUEIRAS DE ALMEIDA, matrícula 0269536-7, Engenheiro de Segurança do Trabalho, como membro efetivo;

II - RODRIGO VENÂNCIO DE ALMEIDA, matrícula 0126516, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - especialidade: Técnico em Segurança do Trabalho, como membro efetivo;

III - ROSSANE TINOCO CAPONE BORGES, matrícula 0173834-8, Enfermeira do Trabalho, como membro efetivo;

IV - RODOLFO FRANCELINO ALVES, matrícula 0270351-3, Engenheiro de Segurança do Trabalho, como membro suplente;

V - ADRIANA MARA RODRIGUES, matrícula 0174285-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - especialidade: Técnico em Segurança do Trabalho, como membro suplente; e,

VI - ADRIANO SABINO DE MELO, matrícula 0174711-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - especialidade: Técnico em Segurança do Trabalho, como membro suplente.

Art. 2º O mandato dos membros tem início a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O mandato dos membros da primeira Comissão fica prorrogado, excepcionalmente, até o dia 31 de dezembro 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

(*)Repblicado, por ter saído com incorreção no original publicado no Suplemento ao DODF nº 218, de 18 de novembro de 2019, página 5.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na alínea "a", inciso II, do art. 2º da Portaria n.º 42, de 28 de janeiro de 2019 ex vi art. 3º do Decreto n.º 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo: 00040-00033746/2019-79, resolve: DESIGNAR CLAUDIA NUNES DA SILVA, matrícula 39.715-6, para substituir LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 46.334-5, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Benefícios e Vantagens, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 13 de janeiro de 2020 a 22 de janeiro de 2020, por motivo de férias regulamentares.

JULIANO PASQUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na alínea "a", inciso II, do art. 2º da Portaria n.º 42, de 28 de janeiro de 2019 ex vi art. 3º do Decreto n.º 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo: 00040-00033039/2019-82, resolve: DESIGNAR JOÃO URBANO DIAS, matrícula 110.865-4, para substituir CLIDIOMAR PEREIRA SOARES, matrícula 108.951-X, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação do ISS, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 06 de janeiro de 2020 a 23 de janeiro de 2020, por motivo de férias regulamentares.

JULIANO PASQUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na alínea "a", inciso II, do art. 2º da Portaria n.º 42, de 28 de janeiro de 2019 ex vi art. 3º do Decreto n.º 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo: 00040-00009248/2019-13, resolve:

DESIGNAR DANIEL DY LA FUENTE PESSOA, matrícula n.º 135.167-2, para substituir FABIO GALVÃO FERREIRA TABOSA, matrícula n.º 1.431.245-X, Chefe, Símbolo CNE-04, da Unidade Técnica de Gestão do Centro de Dados Corporativos, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR CARLOS MAGNO BISPO ROSAL DA CRUZ, matrícula n.º 1.431.151-8, para substituir ALYSSON COSTA LIMA, matrícula n.º 192.915-1, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação Técnica de Dados e Informação, da Unidade Técnica de Gestão do Centro de Dados Corporativos, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR LEANDRO DOGAKIUCHI SILVA, matrícula n.º 1.430.557-7, para substituir ANDRÉ LUIS GOMES CLAUDINO, matrícula n.º 46.199-7, Chefe, Símbolo CNE-04, da Unidade Técnica de Modernização e Sistemas Corporativos, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, matrícula n.º 46.331-0, para substituir MÁRIO HENRIQUE PAES VIEIRA, matrícula n.º 187.377-6, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação Técnica de Sistemas Fazendários, da Unidade Técnica de Modernização e Sistemas Corporativos, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR CARLOS WALMIR RABELO, matrícula n.º 92.453-9, para substituir JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, matrícula n.º 46.331-0, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Sistemas Tributários, da Coordenação Técnica de Sistemas Fazendários, da Unidade Técnica de Modernização e Sistemas Corporativos, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR GILBERTO APARECIDO GERALDO, matrícula n.º 46.204-7, para substituir CARLOS WALMIR RABELO, matrícula n.º 92.453-9, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Sistemas de Cobrança, da Diretoria de Sistemas Tributários, da Coordenação Técnica de Sistemas Fazendários, da Unidade Técnica de Modernização e Sistemas Corporativos, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR EDMILSON XAVIER DOS REIS, matrícula n.º 39.775-X, para substituir GILSON AZEVEDO DE MELO, matrícula n.º 46.179-2, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Sistemas de Tributos Indiretos, da Diretoria de Sistemas Tributários, da Coordenação Técnica de Sistemas Fazendários, da Unidade Técnica de Modernização e Sistemas Corporativos, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR ANDREA NUNES LAZZARINI, matrícula n.º 192.565-2, para substituir PEDRO DE AQUINO FIGUEREDO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 187.344-X, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis, da Coordenação Técnica de Sistemas Fazendários, da Unidade Técnica de Modernização e Sistemas Corporativos, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR ROSEANE SANTANA RODRIGUES PORTELA, matrícula n.º 40.540-X, para substituir MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO, matrícula n.º 273.827-9, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Sistemas de Tributos Diretos, da Diretoria de Sistemas Tributários, da Coordenação Técnica de Sistemas Fazendários, da Unidade Técnica de Modernização e Sistemas Corporativos, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

JULIANO PASQUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria n.º 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto n.º 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo: 00040-00014340/2019-97, resolve: DESIGNAR LUCIANA ALVES, matrícula 175.905-1, para substituir IURY CARVALHO FERREIRA SANTOS, matrícula 271.998-3, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Registro e Consolidação do Patrimônio Imobiliário, da Coordenação Geral de Patrimônio, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 06 a 15 de janeiro de 2020, por motivo de férias regulamentares.

JULIANO PASQUAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 26 de dezembro de 2019

Processo: 00090-00034039/2019-13. Interessado: RODRIGO RAMOS GONÇALVES. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria n.º 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto n.º 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor RODRIGO RAMOS GONÇALVES, matrícula 187.432-2, Auditor de Controle Interno, da Controladoria Geral do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Chefe, da Unidade de Controle Interno, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, no art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar n.º 840, de 23/12/2011, nos arts. 2º, 5º, 7º, 9º, I, 10, 18 e 21, §4º do Decreto n.º 39.009, de 26/04/2018 e no art. 16 da Lei n.º 4.448, 21/12/2009. V - Publique-se e encaminhe-se à Controladoria-Geral do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00145-00000491/2019-81. Interessado: JULNAR DE SOUZA CARVALHO ANDRADE. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria n.º 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto n.º 39.009, de 26/04/2018, para fins de regularização funcional, a) a cessão do servidor JULNAR DE SOUZA CARVALHO ANDRADE, matrícula 91.361-8, Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, da Administração Regional do Recanto das Emas, para ter exercício no Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Casa Civil do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 07/05/2019. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar n.º 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto n.º 39.009/2018, b) - a cessão do servidor supracitado, para ter exercício no Cargo em Comissão, Símbolo DFG - 14, de Gerente, da Gerência de Topografia e Desenho Técnico Polo 04 - Área Norte, da Diretoria de Serviços Compartilhados, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, nos mesmos termos quanto ao ônus, vigência e fundamentação legal, a contar de 05/07/2019. V - Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas para as providências pertinentes.

Processo: 00055-00063850/2019-10. Interessado: ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria n.º 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto n.º 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da disposição do servidor ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 158.896-6, da Administração Regional de Taguatinga, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2020 a 31/12/2023. III - FIM DETERMINADO: prestar atendimento ao público no Núcleo de Veículos II. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar n.º 840, de 23/12/2011, e arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º, do Decreto n.º 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências pertinentes.

Processo: 04007-00000105/2019-78. Interessada: ORISLANNE CARNEIRO DE SOUSA. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alícea no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da disposição da servidora ORISLANNE CARNEIRO DE SOUSA, matrícula nº 264.139-9, Analista de Transportes Urbanos, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2020 a 31/12/2022. III - FIM DETERMINADO: compor comissões de negociação coletiva, de articulação social e de documentação de atividades desenvolvidas pela SERINS-DF. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00413-00000809/2019-52. Interessado: ROBERTO MAGNO AMANCIO TELES. Assunto: REVOGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

Tendo em vista a instrução contida no Despacho SEI-GDF SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICER, de 24/12/2019, e considerando a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, REVOGO, a contar de 25/11/2019, a Disposição do servidor ROBERTO MAGNO AMANCIO TELES, matrícula nº 23.139-8, Técnico de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPEV/DF, publicada no DODF nº 57, de 26/03/2019, p. 27, em face das razões consignadas no Despacho SEI-GDF SEEC/SUGEP, de 23/12/2019. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 16/12/2019, publicado no DODF nº 240, de 18/12/2019, pág. 39, vinculado ao Processo: 0080-000912/2017, de interesse da servidora GIZELLE MARRISE RIBEIRO GONÇALVES, matrícula 209.469-X, Técnica de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEE/DF, no que concerne à autorização da cessão pertinente ao item 2, alínea "a", ONDE SE LÊ: "...a 27/14/2017...", LEIA-SE: "...a 27/04/2017...".

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019, e ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar STEPHAN SÓCRATES FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 175573-0, na qualidade de Executor Titular e TELMO MENDES DE MELO ARAÚJO, matrícula 1431163-4, na qualidade de Executor Suplente do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 01/2019, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria e o BANCO DE BRASÍLIA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, cujo objeto trata da Cessão de Uso, onerosa, de espaço físico em instalações do Governo do Distrito Federal, localizado no térreo do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, SAI/NORTE, Bloco "B", Brasília - DF, registrado no Cartório do 2º Ofício do registro de Imóveis, sob nº 37.585, com área total de 436,65 m², com a finalidade principal de prestação de serviços bancários aos servidores do Governo do Distrito Federal e demais cidadãos, conforme condições e especificações do Plano de Trabalho SEI-GDF - SEEC/SAGA/SUAG/COGEP/DIPIM. Processo SEI-GDF nº 00410-00001791/2018-18.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01 de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 91, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e conforme Processo SEI nº 00413-00006028/2019-71, resolve:

DESIGNAR GISLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula 273.458-3, ocupante do cargo de Gerente, para substituir RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA, Chefe, da Controladoria, do IPEV/DF, Símbolo CNE-05, no período de 06 janeiro a 15 de janeiro de 2020, por motivo de férias regulares do titular.

DESIGNAR ANA LUCIA KUHN ARROYO, matrícula 276.185-8, ocupante do cargo de Chefe, para substituir o Gerente de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças, do IPEV/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais e vacância do cargo.

DESIGNAR ANDRE LOPES MENDES, matrícula 276.312-5, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para substituir o Gerente de Contabilidade, da Coordenação de Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças, do IPEV/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais e vacância do cargo.

DESIGNAR GIULIANA CHAVES DE CASTRO, matrícula 275.920-9, ocupante do cargo de Gerente, para substituir o Gerente de Orçamento e Planejamento, da Coordenação de Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças, do IPEV/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais e vacância do cargo.

DESIGNAR FABRICIA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 276.367-2, ocupante do cargo de Chefe, para substituir o Gerente de Compras, Contratos e Convênios, da Coordenação de Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças, do IPEV/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais e vacância do cargo.

NEY FERRAZ JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA ELENA MASCARENHAS MENDES, cônjuge do ex-servidor OSMAR PEREIRA MENDES, matrícula 24.839-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 16 de outubro de 2019. Processo: 00413-00005785/2019-28.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ALDENITA GOMES DE ARAUJO, companheira do ex-servidor JOÃO PINHEIRO DE CARVALHO, matrícula 00.877-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 09 de junho de 2019. Processo: 00413-00005798/2019-05.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ARCELINA PEREIRA DA SILVA, cônjuge do ex-servidor JOSÉ MARIA NETO, matrícula 02.718-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 04 de dezembro de 2019. Processo: 00413-00005864/2019-39.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA ROZÂNGELA RODRIGES LIMA, cônjuge do ex-servidor MOZAR SOARES BENEVIDES, matrícula 101.909-3, Auxiliar em Assistência Social, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 25 de setembro de 2019. Processo: 00413-00005762/2019-13.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, companheira do ex-servidor VICENTE GARCÊS PORTELA, matrícula 79.602-6, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 03 de dezembro de 2019. Processos: 00413-00005942/2019-03.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ALICE RODRIGUES DA CUNHA, cônjuge do ex-servidor JOSE INACIO FERREIRA, matrícula 79.905-X, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 09 de dezembro de 2019. Processo: 00413-00006072/2019-81.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1044, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a composição da Comissão de Acompanhamento e disciplina os procedimentos atinentes ao acompanhamento do Contrato nº 001/2017 - SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, juntamente com a Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB e o Hospital Universitário de Brasília - HUB/UnB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Portaria SES/DF nº 163, de 3 de abril de 2017, que instituiu a Comissão de Acompanhamento do Contrato nº 01/2017 - SES/DF, CAC-HUB, republicada no DODF nº 209, de 01 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Portaria SES/DF nº 811/2019 - SES/DF, de 02 de outubro de 2019, no DODF nº 190, de 04 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ÂNGELA REGINA VALENTIN MAKINO, matrícula 1435496-9, consoante ao processo SEI-GDF nº 00060-00090697/2019-05, com a indicação da respectiva localidade, para o cargo vago de membro SUPLENTE, representante da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SES, na Comissão de Acompanhamento do Contrato nº 001/2017 - SES/DF, CAC-HUB, conforme art. 4º, III, da Portaria SES/DF nº 163/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 1046, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, HUDSON WILLER ALVES DE OLIVEIRA, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de AOSD - PATOLOGIA CLÍNICA, Classe Especial, Padrão I, Matrícula nº. 16869206, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado (a) no (a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - NÚCLEO DE PATOLOGIA CLÍNICA/ HRBZ, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de novembro de 2019, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00446873/2019-60.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 1047, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, FERNANDA NOBREGA CORDEIRO, da Carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - DERMATOLOGIA, 2ª Classe, Padrão II, Matrícula nº. 1433162-4, do Quadro de Pessoal do

Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, declarando vago o referido cargo, a contar de 15 de outubro de 2019, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00505384/2019-57.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 1048, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ESPEDITO ULISSES DE CARVALHO JUNIOR, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM RADIOLOGIA, 1ª Classe, Padrão III, Matrícula nº. 0142484-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE - NÚCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de novembro de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00501865/2018-11.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 1049, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ALINE NUNES BATISTA, da Carreira de MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº. 1442120-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) COMPLEXO REGULADOR DO DISTRITO FEDERAL - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR MÓVEL, declarando vago o referido cargo, a contar de 28 de julho de 2019, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00463957/2019-68.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 1050, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, BRUNO CESAR RODRIGUES DO AMARAL, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de MÉDICO - MEDICINA EMERGÊNCIA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 1687532X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado (a) no (a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL - GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA - HRGU, declarando vago o referido cargo, a contar de 06 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00499613/2019-97.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 1051, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, LIVIA MARIA DO AMARAL TELES, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 3ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº. 1433045-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, declarando vago o referido cargo, a contar de 21 de outubro de 2019, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00457273/2019-27.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 1052, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, VANESSA BARTO PFEILSTICKER, da Carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 1678241-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 11 de abril de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00152303/2018-21.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 1053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ROSALIA AMÉLIA RODRIGUES DO NASCIMENTO MACHADO, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 1673126-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, declarando vago o referido cargo, a contar de 18 de abril de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00219578/2018-51.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 1054, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, RAZINE COELHO ALENCAR, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de MÉDICO - ANESTESIOLOGIA, 3ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº. 16732278, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado (a) no (a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATORIA HRSAM, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de maio de 2019, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00164670/2019-58.

OSNEI OKUMOTO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019(*)

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; Considerando a Portaria nº 279, de 22 de abril de 2019, que instituiu o Grupo Condutor Central da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal do Programa "PlanificaSUS - DF" e dá outras providências; Considerando as Portarias 571/2019 e 994/2019 que alteram a Portaria 279/2019; resolve:

Art. 1º O Grupo Condutor Central da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal passa a ter a seguinte composição:

I- LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, matrícula 140.975-1, como membro titular da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde, e SHIRLENE PINHEIRO DE ALMEIDA, Matrícula 199.519-7, como suplente;

II- CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA, matrícula 1.694.410-7, como membro titular da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, e DIVA MARTINS COSTA, matrícula 172.163-1, como suplente;

III- NATHÁLIA ALENCAR BRITO DE OLIVEIRA, matrícula 1691101-6, como membro titular da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, e LAUANDA AMORIM PINTO, matrícula 1673572-2 como suplente;

IV- MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, matrícula 0.198.588-4, como membro titular da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, e THIAGO SANTOS MARTINS ALVES, matrícula 1.439.585-1 como suplente;

V- JOSÉ EUDES BARROSO VIEIRA, matrícula 1681273-5, FERNANDO ERICK DAMASCENO, matrícula 1688486-8, e RAQUEL VAZ CARDOSO, matrícula: 1673346-0, como representantes da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

VI- NYCOLE FILINCOWSKY RIBEIRO, matrícula 1663109-9 e ANDRIELLE HADDAD DE OLIVEIRA MELO, matrícula 214716-5, como representantes da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços;

VII- MARIA CECÍLIA CARDOSO DE SOUZA, matrícula 14387158, como membro titular da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, e LUCIANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula 16916182 como suplente;

VIII- CAMILA CARLONI GASPAS matrícula 182.832-0 como representante da Assessoria de Redes de Atenção à Saúde;

IX- JÉSSICA PROCÓPIO DE QUADROS matrícula 1.694.343-0 como representante da Assessoria da Política Nacional de Humanização.

Art. 2º O Grupo Condutor Central PlanificaSUS tem como atribuição a condução do projeto, no âmbito do DF, inserindo-se dentre suas responsabilidades:

I- Mobilizar os dirigentes políticos do SUS na implementação da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal;

II- Apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação/implementação da rede de atenção às condições crônicas - diabetes mellitus e hipertensão arterial sistêmica;

III- Identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos;

IV- Coordenar e apoiar tecnicamente as fases de desenho regional da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal, qualificando os componentes para a sua operacionalização;

V- Elaborar ou demandar a elaboração de documentos para apoio técnico;

VI- Monitorar por intermédio de indicadores, ações e metas programadas, o andamento dos objetivos da implantação da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal;

VII- Coordenar junto com as Superintendências de Saúde a formação dos respectivos Grupos Condutores Regionais;

VIII- Estabelecer o elenco de recursos humanos que irá participar das atividades da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal e garantir liberação de carga horária compatível com a realização das atividades;

IX- Buscar condições de infraestrutura adequadas e necessárias à execução da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal;

§ 1º O Grupo Condutor Central deverá exercer suas atividades tanto na sede desta secretaria, quanto em qualquer outra unidade das Regiões de Saúde do Distrito Federal.

§ 2º O Grupo Condutor Central poderá convidar servidores da SES, de outros órgãos da Administração Pública, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta portaria, podendo compor subgrupos técnicos de apoio.

§ 3º As reuniões do Grupo Condutor Central ocorrem mensalmente ou de acordo com cronograma pactuado entre os membros do grupo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TAVARES MENDES

(*) Suplementada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF SUPLEMENTO AO Nº 245 de 26 de dezembro de 2019, página 1.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 353, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

DESTITUIR SIDNEY SOTERO MENDONÇA, Matrícula 0152634-0, de substituto da Superintendente da Região de Saúde Leste, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR FÁBIO SOUZA DURÃES ORNELAS, Matrícula 0192077-4, Diretor Administrativo, para substituir a Superintendente da Região de Saúde Leste, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 357, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 13, da Portaria Nº 708, inciso VIII, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF Nº. 149, de 07 de agosto de 2018, página 11 e Decreto 34.023/2012, Art. 23, Parágrafo 1º, Itens I, II, III e IV, resolve:

Art. 1º Homologar após conclusão da apuração do Acidente de Serviço relatado pela Comissão de Investigação de Acidente em Serviço-CRPIAS/SRSLE, que ficou constatado o acidente de trajeto, ocorrido com a servidora LEDA XAVIER NUNES, matrícula 1423835, lotada no NHEP do Paranoá/SRSLE, se deu conforme apurado no processo SEI Nº. SEI 00060-00288648/2019-01.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 358, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos da Lei 840/11, Art. 139 aos servidores: MANUELA VALENTIM CONDE DE CASTRO FRADE, técnico administrativo, matrícula 0141643X, 2º quinquênio, período de 01/04/2007 a 29/03/2012; 3º quinquênio, período de 30/03/2012 a 23/04/2017; MARIA APARECIDA ROCHA FIGUEIREDO, enfermeiro, matrícula 01796070, 2º quinquênio, período de 05/07/2014 a 03/07/2019; GRACIELE SOUSA E SILVA MARCELINO, auxiliar de enfermagem, matrícula 01831119, 2º quinquênio, período de 15/11/2014 a 13/11/2019; MARIA SOCORRO ARAUJO DUARTE, Auxiliar de enfermagem, matrícula 01828665, 2º quinquênio, período de 02/11/2014 a 31/10/2019; ANA CAROLINA SOBRAL HAGIHARA, enfermeira, matrícula 01826506, 2º quinquênio,

período de 20/10/2014 a 08/11/2019; LIGIA SEBASTIANA DA SILVA, auxiliar de enfermagem, matrícula 01834614, 2º quinquênio, período de 15/11/2014 a 18/11/2019; SUZANA CRISTINA OLIVEIRA PAZ, auxiliar de enfermagem, matrícula 01830821, 2º quinquênio, período de 15/11/2014 a 30/11/2019; DEISE CRISTINA TEIXEIRA CRUZ, auxiliar de enfermagem, matrícula 01836064, 2º quinquênio, período de 15/11/2014 a 26/11/2019; SINVALDO JOSE DOS REIS, auxiliar de enfermagem, matrícula 01827790, 2º quinquênio, período de 02/11/2014 a 31/10/2019; VANESSA SALGADO DOS SANTOS REDHED, enfermeiro, matrícula 01828894, 2º quinquênio, período de 02/11/2014 a 31/10/2019; EDVALDO CARLOS DE SOUZA JUNIOR, auxiliar de enfermagem, matrícula 01319752, 5º quinquênio, período de 01/10/2014 a 27/11/2019; VANIA APARECIDA DE MOURA RIBEIRO, Auxiliar de enfermagem, matrícula 01836196, 2º quinquênio, período de 15/11/2014 a 17/11/2019; GEISA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA, auxiliar de enfermagem, matrícula 01833634, 2º quinquênio, período de 15/11/2014 a 26/11/2019; ATEILMA ARRAES DE CARVALHO SILVA, auxiliar de enfermagem, matrícula 01831305, 2º quinquênio, período de 15/11/2014 a 13/11/2019; MERCIA DA SILVA COSTA, auxiliar de enfermagem, matrícula 0182984X, 2º quinquênio, período de 15/11/2014 a 13/11/2019; LUCIANA MARTINS LIRA, auxiliar de enfermagem, matrícula 01721801, 2º quinquênio, período de 12/11/2013 a 18/11/2018; RICARDO CORDEIRO DA SILVA, auxiliar de enfermagem, matrícula 01835866, 2º quinquênio, período de 15/11/2014 a 13/11/2019; MEIRY GONÇALVES OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA, auxiliar de enfermagem, matrícula 01832085, 2º quinquênio de 15/11/2014 a 13/11/2019; ANA PAULA CHAVES DOS SANTOS, auxiliar de enfermagem, matrícula 01832697, 2º quinquênio, período de 15/11/2014 a 13/11/2019; ROBSON AIRES DE MORAES, auxiliar de enfermagem, matrícula 01431641, 2º quinquênio, período de 11/04/2007 a 08/05/2012; 3º quinquênio, período de 05/07/2012 a 15/11/2017; ILMA REGINA CRUZ PEREIRA, auxiliar de enfermagem, matrícula 01828223, 2º quinquênio, período de 02/11/2014 a 31/10/2019; JOZIMARA PEREIRA SEGUINS, auxiliar de enfermagem, matrícula 01508172, 2º quinquênio, período de 30/05/2010 a 28/05/2015; MICHELLE REGINA FARIA LIRA, enfermeiro, matrícula 01828185, 2º quinquênio, período de 02/11/2014 a 31/10/2019; LUCIA MARIA DA SILVA, auxiliar de enfermagem, matrícula 01838245, 2º quinquênio, período de 15/12/2014 a 13/12/2019; FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA, enfermeiro, matrícula 01840487, 2º quinquênio, período de 15/11/2014 a 14/12/2019. CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos da Lei 840/11, Art. 96, § 2º, aos servidores: LAILANA DE PINA JAIME E VASQUES BROSSI DE SIQUEIRA, Fisioterapeuta, matrícula 16580656. Dependente: Laura de Pina Carvalho, nascida em 04/12/2019, SEI 00060-00507814/2019-75; AMANDA MAGALHÃES MOTA FÉLIX, Técnica Administrativa, matrícula 16888898. Dependente: Leonardo Magalhães Mota Félix, nascido em 26/05/2019, SEI 00060-00512773/2019-39; ANAILDES LOPES DE SOUSA, Técnica em enfermagem, matrícula 16740149. Dependente: Ana Clara Lopes Viana, nascida em 09/11/2019, SEI 00060-00484928/2019-30; JULIANA TAVARES CAPDEVILLE SOBREIRA, Enfermeira, matrícula 01594435. Dependente: Paulo Capdeville Sobreira Peixoto, nascido em 26/10/2019, SEI 00060-00507250/2019-71. AUTORIZAR a dispensa de ponto para Congresso dos servidores: FERNANDA SANTOS ANDRADE BARROS, Assistente Social, matrícula 01801570, para participar do evento "Seminário de Boas Práticas à Atenção de Adolescentes" realizado no período de 18/11/2019 a 22/11/2019, nos Municípios de Cascavel, Mercedes e São Miguel do Iguçu/PR, SEI 00060-00450947/2019-62; REGINALDO COSTA PORTO, Médico, Matrícula nº 01421484, para participar do evento "XVIII Semana Brasileira do Aparelho Digestivo(XVIII SBAD)", realizado no período de 21/11/2019 a 27/11/2019, em Fortaleza/CE, SEI 00060-00384932/2019-07; JOAO MARCOS DE MENESES E SILVA, Médico, matrícula 16883497, para participar dos eventos "Chegamos ao Futuro: Impressão 3D na Saúde" no dia 21/11/2019 em Fortaleza/CE, e "XIV Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher do Mercosul (RMAAN)" no dia 22/11/2019, em Brasília/DF, SEI 00060-00480402/2019-81.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 332, de 19 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 222, de 22 de novembro de 2019, página 29, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores: DENISVALDO C. C. DE ASSUNCAO, matrícula 16582187, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, período de 06/06/2013 a 16/08/2018...". LEIA-SE: "...1º quinquênio, período de 06/06/2013 a 15/08/2018..."; ERIKA PONTES LOBO, matrícula 01740520, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio, período de 12/01/2009 a 10/08/2014; 2º quinquênio, período de 11/08/2014 a 09/08/2019...". LEIA-SE: "...1º quinquênio, período de 12/01/2009 a 09/06/2014; 2º quinquênio, período de 10/06/2014 a 08/06/2019..."; DIANE COUTO CARDOSO, matrícula 16607473, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, período de 18/10/2013 a 17/10/2018 ...". LEIA-SE: "...1º quinquênio, período de 18/10/2013 a 16/10/2018 ..."; WARLEY ALEXANDRE BRAGA, matrícula 14437171, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, período de 06/05/2013 a 26/05/2018...". LEIA-SE: "...1º quinquênio, período de 06/05/2013 a 25/05/2018..."; JULIANA PAIVA FERRAZ, matrícula 1442116X, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, período de 05/03/2013 a 04/03/2018...". LEIA-SE: "...1º quinquênio, período de 05/03/2013 a 03/03/2018...".

ORDEM DE SERVIÇO Nº 361, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, aos servidores: FERDINAND SOUSA BEZERRA, matrícula 1180673, com fundamento no art. 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 06/11/2019. Processo: 00060-00491488/2019-77.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): WILTON SILVA DUARTE, 1442827X, TECNICO ADMINISTRATIVO, Secretaria de Estado de Saúde DF. 8.332 dias, ou seja, 22 anos, 9 mês e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 23 de agosto de 1985 a 11 de fevereiro de 1988, 02 de maio de 1989 a 30 de dezembro de 1989, 1º de fevereiro de 1990 a 21 de julho de 1990, 22 de fevereiro de 1991 a 04 de março de 1991, 18 de março de 1991 a 14 de janeiro de 1993, 05 de abril de 1993 a 1º de outubro de 2008, 08 de outubro de 2009 a 13 de novembro de 2009, 15 de dezembro de 2009 a 25 de fevereiro de 2010, 20 de julho de 2010 a 09 de agosto 2010, 19 de outubro de 2010 a 20 de junho de 2011, 21 de junho de 2011 a 02 de março de 2012, 05 de novembro de 2012 a 18 de dezembro de 2012. Contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo: 00060-00083316/2019-23. APARECIDA DE FATIMA MELO SILVA, 01555669, AG. COMUNITARIO DE SAUDE, Secretaria de Estado de Saúde DF. 1.680 dias, ou seja, 4 anos, 7 meses e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 18 de fevereiro de 1987 a 11 de janeiro de 1988, 09 de janeiro de 1989 a 09 de março de 1989, 1º de novembro de 1989 a 1º de fevereiro de 1990, 1º de setembro de 1997 a 14 de fevereiro de 1999, 1º de setembro de 2004 a 29 de junho de 2006. Contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo: 00060-00270336/2019-32. CARMEN SOCORRO DUARTE ARANTES SOARES, 1345117, ENFERMEIRO, Secretaria de Estado de Saúde DF. 515 dias, ou seja, 1 ano, 5 meses 0 dias, conforme certidão expedida pelo Prefeitura de Goiânia, nos períodos de 02/10/1984 a 28/02/1986. Contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo: 00060-000433707/2019-01. ELIANE RODRIGUES DE AVELAR, mat. 1686445x ENFERMEIRO, Secretaria de Estado de Saúde/ DF. 1.132 dias, ou seja, 3 anos, 1 meses 7 dias, conforme Declaração de Tempo de Serviço expedida pelo Secretaria de Estado de Saúde/DF, nos períodos de 29/05/2015 a 03/07/2018. Contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme Processo: 00060-000439528/2019-70. SANDRO RODRIGUES MORAIS, 01273949, AOSD-ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde /DF. 871 dias, ou seja, 2 anos, 4 meses e 19 dias,

conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02/05/1984 a 21/07/1986, 04/12/1986 a 01/02/1987. Contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo: 00060-00476135/2019-47. MARISA DE ABREU NASCIMENTO, 01590243, ANALISTA POL PUBL E GEST, Secretaria de Estado de Saúde/ DF. 2.986 dias, ou seja, 8 anos, 2 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01/08/1997 a 16/03/2000, 02/10/2000 a 01/10/2001, 01/06/2002 a 17/02/2003, 18/02/2003 a 18/12/2006. Contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo: 00060-00470999/2019-55. CRISTIANA PEREIRA DA SILVA, 01557408, AG. COMUNITARIO DE SAUDE, Secretaria de Estado de Saúde DF. 355 dias, ou seja, 0 anos, 11 meses e 5 dias. Conforme certidão expedida pelo INSS nos períodos de 01/06/1999 a 29/08/1999, 24/10/2005 a 29/06/2006. Contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo: 00060-00406862/2019-47. VANESSA FONSECA VIEIRA, 16736672, TECNICO ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde DF. 2.892 dias, ou seja, 7 anos, 11 meses e 1 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 16/01/2006 a 29/06/2006, 30/06/2006 a 16/12/2013. Contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00320423/2019-48.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 363, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Atualizar a Ordem de Serviço nº 269, de 1º de outubro de 2019 (DODF nº 193, de 09 de outubro de 2019).

Art. 2º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Segurança do Trabalho do Hospital da Região Leste:

- TITULAR: GLAUCE ARAUJO IDEIÃO LINS, matrícula 1688300-4, Enfermeira do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
 - SUPLENTE: RENIANY MOURA LYRA BEZERRA DE OMENA, matrícula 1680739-1, Médica;
- TITULAR: JOÃO MARCOS DE MENESES E SILVA, matrícula 1688349-7, Gerente de Assistência Cirúrgica;
 - SUPLENTE: LUCIANE SANTOS BATISTA CARVALHO, matrícula 0142325-8, Diretora do Hospital da Região Leste;
- TITULAR: JANE SAMPAIO CARVALHO FRANKLIN, matrícula 180518-5, Diretora Regional de Atenção Secundária;
 - SUPLENTE: ANA CAROLINA SOBRAL HAGIHARA, matrícula 182650-6, Enfermeira;
- TITULAR: IARA ALVES DOS SANTOS FELISBINO, matrícula 0172198-4, Gerente de Enfermagem;
 - SUPLENTE: KARINE LEITE NUNES, matrícula 1437081-6, Enfermeira;
- TITULAR: LORENA CARDOSO MAGALHAES, matrícula 1685547-7, Chefe do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente;
 - SUPLENTE: VIVIANE FRANZOI DA SILVA, matrícula 156375-0, Enfermeira;
- TITULAR: JEANE YASMIN AGRIPINO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 1691062-1, Chefe do Núcleo de Ensino e Pesquisa;
- TITULAR: TÂMARA SANT'ANNA DOS SANTOS PINHEIRO, matrícula: 1659957-8, Fonoaudióloga;
 - SUPLENTE: LUCIENY DANIEL MOREIRA, matrícula 0192824-4, Gerente de Assistência Clínica;
- TITULAR: CLAUDIA MARIA MITHIE SUDA COSTA JOFFILY, matrícula 1687405-6, Gerente de Emergência;
 - SUPLENTE: ANDRE ARAUJO DE MEDEIROS SILVA, matrícula 193197-0, Médico - Cirurgia Geral;
- TITULAR: ALINE BORGES SOBRAL BRAGA, matrícula 1443811-9, Chefe do Núcleo de Saúde Funcional;
 - SUPLENTE: JULIO CARLOS PELES, matrícula 0157175-3, Fisioterapeuta;
- TITULAR: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 1658248-9, Chefe do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar.
 - SUPLENTE: CLAUDIA NETO GONÇALVES NEVES DA SILVA, matrícula 168354-X, Médica Infectologista.

Art. 3º A Comissão será coordenada por GLAUCE ARAUJO IDEIÃO LINS, matrícula 1688300-4.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e/ou manter atualizado Regimento Interno, aprovado em ata.

Art. 5º Caberá à Comissão registrar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias em atas, assinadas por todos os presentes, e, além de arquivar os registros, encaminhar cópia ao Núcleo de Ensino e Pesquisa da Região de Saúde Leste.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se normativa anterior, no que diferir do presente e no que for de competência desta Superintendência.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 364, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: DESIGNAR MOISES BATISTA TEODORO, Matrícula nº 1693590- X, para substituir o(a) Gerente de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Leste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 367, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: DESIGNAR FRANCIENE MENDONÇA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 0140278-1, para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Logística Farmacêutica, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Leste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 08 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 02, Edição Extra, de 08 de janeiro de 2019, resolve:

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) MARIA GRACIENE PEREIRA DA CUNHA, matrícula 132497-7, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de agosto de 2019. Processo: 00060-00334725/2019-01.

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) MARIA DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO, matrícula 0131706-7, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de maio de 2019. Processo: 00060-00326432/2019-42.

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) FERNANDA ROCHA MARTINS VARGAS, matrícula 134090-X, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de junho de 2019. Processo: 00060-00257036/2019-68.

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) FERNANDA LIMA REIS, matrícula 129054-1, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de junho de 2019. Processo: 00060-00315498/2019-15.

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) RUTTE MATIAS DE OLIVEIRA, matrícula 124268-7, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de março de 2019. Processo: 00060-00049709/2018-27.

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) ADRIANA SILVA DE JESUS, matrícula 129898-4, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de outubro de 2019. Processo: 00060-00362172/2019-79.

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) CRISTINA MANZOLI, matrícula 127066-4, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de agosto de 2019. Processo: 00060-00324779/2019-51.

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) GIVAM GOMES DE LIMA, matrícula 126082-0, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de fevereiro de 2019. Processo: 00060-00292880/2019-35.

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) ROSELENA SILVA BARBOSA, matrícula 127058-3, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de agosto de 2019. Processo: 00060-00389486/2019-19.

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) CLEIDE REIS DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula 129449-0, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de setembro de 2019. Processo: 00060-00506563/2018-21.

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) MARIA ELENA BIZERRA AVEIRO, matrícula 127291-8, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de janeiro de 2019. Processo: 00060-00390154/2019-87.

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) MARIA DE FÁTIMA ESTRELA GOMES, matrícula 132712-7, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de agosto de 2019. Processo: 00060-00140106/2019-40.

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) ANA PAULA SOARES DOS SANTOS, matrícula 129903-4, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de junho de 2019. Processo: 00060-00069438/2019-15.

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) VALTER SILVA DE LIMA, matrícula 0126497-4, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de agosto de 2019. Processo: 00060-00396508/2019-05.

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) MIRIAN MARIANO DE O. DA COSTA, matrícula 129120-3, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de outubro de 2019. Processo: 00060-00363299/2019-13.

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) JOSALETE DOS SANTOS VIEIRA, matrícula 132046-7, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de setembro de 2019. Processo: 00060-00418842/2019-19.

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) LÍLIAN DE SOUSA COSTA, matrícula 126824-4, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de janeiro de 2019. Processo: 00060-00224270/2019-17.

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) VICENTE DE PAULO SILVA DE ASSIS, matrícula 127047-8, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de abril de 2019. Processo: 00060-00069879/2019-17.

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) INAH MARIA DE QUEIROZ LAGOZ, matrícula 129845-3, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de novembro de 2019. Processo: 00060-00263051/2019-45.

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) MARIA EMILIA BARROSO, matrícula 130146-2, com fundamento no art. 3º, §1º,

da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de outubro de 2019. Processo: 00060-00427822/2019-39.

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) INACIO BORGES JUNIOR, matrícula 119016-4, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de dezembro de 2019. Processo: 00060-00365224/2019-69.

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) CASSIA FERNANDES NOGUEIRA MARQUES SARAIVA, matrícula 154386-5, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de setembro de 2019. Processo: 00060-00502924/2019-41.

EDDI SOFIA SERICIA M. MEDREI

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "e", inciso II, do artigo 1º, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, e pelo art. 13, inciso XVII, alínea "c", da Portaria nº 321/2019, resolve: AUTORIZAR o afastamento do país à professora SÁVIA BONA VASCONCELOS SOARES, matrícula nº 228.196-1, para realização de estágio doutoral - modalidade sanduíche - na Universidade Autónoma do México, no México, de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021, considerando o processo: 00080-00096881/2018-03.

QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria 314, de 10/09/2019, artigo 13, inciso XVII, alínea "g", resolve: DESIGNAR DANIELLA BERNARDES DA SILVA, matrícula 23.374-9, para substituir CARLA REGINA GONÇALVES ROCHA, matrícula 20.140-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Parque 307-308 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, pelo período de 13/01/2020 a 22/01/2020, por motivo de férias da titular. Processo nº 00080-00233107/2019-62.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "e", inciso II, do artigo 1º, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, e pelo art. 13, inciso XVII, alínea "c", da Portaria nº 321/2019, resolve: CONCEDER, em caráter de homologação, afastamento à NEDER ALVES DAS NEVES, Professor, matrícula nº 26.274-9, por ter participado do VII Aberto de Assunção 2019 e do Campeonato Sulamericano Master de Tênis de Mesa 2019, em Assunção - Paraguai, pelo período de 19/08/2019 a 24/08/2019, sem ônus para o Distrito Federal, a exceção da sua remuneração, conforme Processo nº 00080-00133735/2019-49.

QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO

COORDENAÇÃO DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 168 de 16 de maio de 2019, alterada pela Portaria 352 de 18 de outubro 2019, resolve: Art. 1º Dispensar a seguinte servidora das Comissões Gestoras, deixando de exercer as competências determinadas pelo artigo 52 do Decreto nº 37.843/2016 e pelo artigo 51 da Portaria 168, de 16 de maio de 2019.

I - DAISY FERREIRO PUMAR, Matrícula 210.275-7 - TC 134/2017, firmado entre SEEDF e a OSC INSTITUTO SOCIAL PAX, via Processo: 00080-00151073/2018-16, TC 140/2017, firmado entre SEEDF e a OSC OAPNB - PADRE NATALE BATTEZZI, via Processo: 00080-00151105/2018-75 e TC 141/2017, firmado entre SEEDF e a OSC OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO, via Processo: 00080-00151160/2018-65.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para as Comissões Gestoras, a fim de exercerem as competências determinadas pelo artigo 52 do Decreto nº 37.843/2016 e pelo artigo 51 da Portaria 168, de 16 de maio de 2019.

I - MARIA ARLETE CAMPOS BARRÓS, Matrícula 201.979-5, SUPLENTE - TC 134/2017, firmado entre SEEDF e a OSC INSTITUTO SOCIAL PAX, via Processo: 00080-00151073/2018-16, TC 140/2017, firmado entre SEEDF e a OSC OAPNB - PADRE NATALE BATTEZZI, via Processo: 00080-00151105/2018-75 e TC 141/2017, firmado entre SEEDF e a OSC OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO, via Processo: 00080-00151160/2018-65.

II - ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS MAIA, Matrícula 26.053-3, GESTORA - TC 134/2017, firmado entre SEEDF e a OSC INSTITUTO SOCIAL PAX, via Processo: 00080-00151073/2018-16, TC 140/2017, firmado entre SEEDF e a OSC OAPNB - PADRE NATALE BATTEZZI, via Processo: 00080-00151105/2018-75 e TC 141/2017, firmado entre SEEDF e a OSC OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO, via Processo: 00080-00151160/2018-65.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CÁSSIA MARIA MARQUES NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 3 de março de 2017, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e o constante do Processo: 00090-00019093/2019-39, resolve: DESIGNAR CLEILSON GADELHA QUEIROZ, matrícula 276.604-87, para substituir WALLACE MOREIRA BASTOS, Matrícula 275.870-9, Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Mobilidade, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, Símbolo CNE-02, no período de 06 a 25/01/2020 (2º período), por motivo de férias regulamentares do titular.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a instrução SEI: 04008-00000249/2019-04, resolve:

Art. 1º Designar YUDI ALISSON ALVES MOURÃO, matrícula 274.924-6, como coordenador da Comissão, SÔNIA MARIA ALENCAR CÉSAR, matrícula 175.672-9, como como membro e coordenador substituto da Comissão e ALYNE REGINA DA SILVA SOUZA, matrícula 274.998-2, como membro da Comissão do do Contrato nº 040307/2019, referente a contratação de empresa para a execução das obras de complementação da infraestrutura de drenagem e pavimentação asfáltica na ADE AMA do Gama.

Art. 2º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso II e no § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Ordem de Serviço nº 134, de 28 de outubro de 2015; e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a instrução SEI: 04008-00000249/2019-04, resolve:

Art. 1º Designar FABRÍCIO SILVEIRA MARTINS, matrícula 043.867-7, como coordenador da Comissão, RANDER BERNARDES QUEIROGA, matrícula 040.769-0, como membro e coordenador substituto da Comissão e GLEICE DAIANE DA SILVA, matrícula 273.659-4 como como membro da Comissão do Contrato nº 040308/2019, referente a contratação de empresa para a execução das obras das praças da ADE Setor de Materiais de Construção da Ceilândia e Setor De Indústrias da Ceilândia do Programa Procidades-DF.

Art. 2º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso II e no § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Ordem de Serviço nº 134, de 28 de outubro de 2015; e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e a Portaria nº 41, 09 de julho de 2019, e a instrução do Processo: 00370-00005481/2019-78, resolve: DESIGNAR CÍCERO PEREIRA LEAL, matrícula 158.068-X, como substituto eventual do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Atração de Investimentos, da Subsecretaria de Apoio as Áreas de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no período de 15 a 22 de janeiro de 2020, por motivo de férias regulamentares do titular.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e a Portaria nº 41, 09 de julho de 2019, e a instrução do Processo: 00370-00005482/2019-12, resolve: DESIGNAR GLEICE DAIANE DA SILVA, matrícula 273.659-4, como substituto eventual do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Atração de Investimentos, da Subsecretaria de Apoio as Áreas de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no período de 23 de janeiro a 03 de fevereiro de 2020, por motivo de férias regulamentares do titular.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 37.256/2016, publicado no DODF nº 9, Edição Extra, de 15 de abril de 2016, e tendo em vista o Decreto nº 39.763/2019, em observância ainda aos arts. 2º, inciso VI, 8º inciso III e 35º, alínea "g" da Lei 13.019/2014 resolve:

Art. 1º Designar GALENO RIBEIRO DE MOURA, matrícula 215.699-7, para atuar como Gestor de Parceria no projeto "Empreender 360º" junto ao Instituto Brasil Adentro, conforme Processo SEI/GDF 04012-00002002/2019-46, para execução das atribuições previstas no artigo 61 da Lei 13019/2014 e das demais que lhe forem pertinentes.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZA DE LAMARE FRANCO NETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 130, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a Comissão Permanente de Licitação CPL, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural SEAGRI/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 51, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, art. 1º, do Decreto Distrital nº 29.545, de 24 de setembro de 2008, art. 95, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto Distrital nº 34.249, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Licitação CPL para o período de 20 de dezembro de 2019 a 19 de dezembro de 2020 e, no mesmo momento, designar para integrarem a referida comissão, os servidores:

I- NATANAEL FELIX DOS SANTOS, matrícula 1.661.701-0, membro titular e Presidente da Comissão;

II- LAURA ANGÉLICA FERNANDES FRUTUOSO, matrícula 1.663.479-9, membro titular;

III- EDILENE DIAS CERQUEIRA, matrícula 1.661.533-6, membro titular;

IV- GUSTAVO CARVALHO PARANHOS, matrícula 198.575-2 membro titular;

Parágrafo único: O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 36, de 25 de julho de 2018, publicada no DODF nº 141 de 26 de julho de 2018.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 106, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar KELLEN GRADASCHI GARCEZ, matrícula nº 174.747-9, FÁTIMA DOS REIS DE PAULA, matrícula nº 1200294-1 e ERICK ARTHUR GOMES PEREIRA, matrícula nº 1.693.199- 8, para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 005/2019, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicação, conforme consta nos autos do Processo nº 00193-00001076/2019-14.

Art. 2º Os membros da Comissão constituída no Art. 1º deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; as Portarias da SGA nº 29/2004 e 125/2004; e Cartilha do Executor de Contrato, disponível para download no sítio da SEPLAG (<http://www.seplag.df.gov.br/servicos/suag.html>); e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO FRANÇA DANTAS

INSTRUÇÃO Nº 107, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, com fundamento no Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 12 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar LUIZ GERMANO GUIMARÃES TEIXEIRA JÚNIOR, matrícula nº 1.694.580-8, FÁBIO HENRIQUE DA SILVA RAMOS, matrícula nº 1.692.465-7 e RODRIGUES JÚNIOR DA SILVA, matrícula nº 1.200.287-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem, respectivamente, como executor titular, suplente e membro, do Convênio nº 03/2019, firmado entre a FAPDF e o SENAI, objeto do Processo nº 04008.00000312/2019-02.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO FRANÇA DANTAS

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, com fundamento no Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 12 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar LUIZ GERMANO GUIMARÃES TEIXEIRA JÚNIOR, matrícula nº 1.694.580-8, FÁBIO HENRIQUE DA SILVA RAMOS, matrícula nº 1.692.465-7 e RODRIGUES JÚNIOR DA SILVA, matrícula nº 1.200.287-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem, respectivamente, como executor titular, suplente e membro, do Convênio nº 04/2019, firmado entre a FAPDF e o SENAI, objeto do Processo nº 00193.00001151/2019-47.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO FRANÇA DANTAS

INSTRUÇÃO Nº 109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, com fundamento no Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 12 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar LUIZ GERMANO GUIMARÃES TEIXEIRA JÚNIOR, matrícula nº 1.694.580-8, FÁBIO HENRIQUE DA SILVA RAMOS, matrícula nº 1.692.465-7 e RODRIGUES JÚNIOR DA SILVA, matrícula nº 1.200.287-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem, respectivamente, como executor titular, suplente e membro, do Convênio nº 05/2019, firmado entre a FAPDF e a SOFTEX, objeto do Processo nº 00193.00001590/2019-50.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO FRANÇA DANTAS

INSTRUÇÃO Nº 110, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, com fundamento no Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 12 de junho de 2007, resolve:
Art. 1º Designar LUIZ GERMANO GUIMARAES TEIXEIRA JUNIOR, matrícula nº 1.694.580-8, FÁBIO HENRIQUE DA SILVA RAMOS, matrícula nº 1.692.465-7 e RODRIGUES JUNIOR DA SILVA, matrícula nº 1.200.287-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem, respectivamente, como executor titular, suplente e membro, do Convênio nº 06/2019, firmado entre a FAPDF e o INDT, objeto do Processo nº 00193.00001438/2019-77.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLESSANDRO FRANÇA DANTAS

INSTRUÇÃO Nº 111, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, e considerando o Decreto nº 32.598/2010, resolve:
Art. 1º Designar CLARISSA REGINA LIMA DA SILVA, Matrícula 1.694.192-6, em substituição a RODRIGO MOREIRA FREITAS, matrícula 1.626.28-0, para atuar como Presidente, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relatados no processo sei 00193-00001738/2019-56.
Art. 2º O servidor designado deverá observar as normas contidas Instrução nº 104, de 12/12/2018, publicada no DODF nº 237, de 13/12/2019.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLESSANDRO FRANÇA DANTAS

INSTRUÇÃO Nº 112, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno, resolve: DESIGNAR DANILO DA SILVA MACIEL, matrícula 1.690.560-1, Assessor, da Coordenação de Bolsas e Eventos, Símbolo DFA-14, para substituir CLEONICE NUNES DA COSTA, matrícula 127.603-4, Coordenador, da Coordenação de Bolsas e Eventos, Símbolo CNE-06, nos dias 19, 20, 23, 26 e 27/12/2019, por motivo de abono anual do titular.
ÁLESSANDRO FRANÇA DANTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 354, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, XI, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto distrital nº 40.079/2019; e, em conformidade com os termos do artigo 41, II, do Decreto distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:
Art. 1º Dispensar ITACY RIGOTTI, Agente Policial de Custódia, matrícula 1.691.732-4, da Comissão de Execução, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato Nº 22/2019 - SSP x EMPA, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 106, de 17/04/2019, publicada no DODF nº 77, de 25/04/2019, pág. 41.
Art. 2º Designar LEONARDO BERNARDINO VITOR, Agente de Execução Penal, matrícula 178.518-4, para compor a Comissão de Execução, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato Nº 22/2019 - SSP x EMPA, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 106, de 17/04/2019, publicada no DODF nº 77, de 25/04/2019, pág. 41, em substituição à servidora ITACY RIGOTTI, Agente Policial de Custódia, matrícula 1.691.732-4.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO VERGÍLIO DE SOUZA

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de dezembro de 2019

Processo: 00428-00003521/2019-61. Interessado: TC PM RR ANDRÉ LUIS FERREIRA GUIMARÃES, matrícula 50.907-8. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.
No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação de Gratificação de Função Militar, resolve:

1. DEFERIR o pedido do Interessado;
2. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo PARCIAL, na proporção 10/24 (dez, vinte e quatro avos), do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 08), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº. 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º, 4º e 5º, da Lei Distrital nº. 3.481, de 9 de novembro de 2004, no que se aplica; com as Decisões nos 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 173/2017, 1.525/2017, 1.529/2017 e 5927/2018, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica nº 326/2019 - CM/AJL (dos. SEI/GDF nº 33298737), a contar de 12 de novembro de 2019, data de sua passagem para a reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (1º TEN QOPMS), quando exonerado da função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal. 3. PUBLICAR e encaminhar a Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

ALEXANDRE SPÍNDOLA DE ATAÍDES

Em exercício

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 1054, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, resolve:
AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 27-12-2019, o (a) Coronel QOPMSM, DAYSE CRISTINA DOS SANTOS PIRES - Matrícula 50.783/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.
TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Coronel QOPMSM DAYSE CRISTINA DOS SANTOS PIRES - Matrícula 50.783/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00113308/2019-43.
SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista os Docs SEI/GDF 33090437, 33039169 E O DODF Nº 238 SEÇÃO II PÁG. 15, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 18 de dezembro de 2019, o Capitão THIAGO GOMES NASCIMENTO matrícula 73.477/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado a disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para exercer função de natureza policial-militar.

JULIAN ROCHA PONTES

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 70, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo: 00054-00115296/2019-91.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apurar o possível descumprimento de cláusula contratual na prestação de serviço da empresa AGROVETERINÁRIA PRODUTOS VETERINÁRIOS, CNPJ: 10.983.202/0001-54, conforme Processo SEI relacionado nº 00054-00074843/2018-91.

Art. 2º Designar como encarregado o CAP QOPM JERÔNIMO ARAÚJO DE DEUS VIEIRA, Mat.73176/5, lotado na DiTel e determinar que ofício no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Determinar ao Encarregado que realize as diligências necessárias à elucidação dos fatos, buscando esclarecer os detalhes do ocorrido, anexando documentos necessários à formação do seu entendimento, e oportunize o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa. Que faça constar em seu relatório final, se for o caso, a indicação de possível sanção à empresa, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

Art. 4º Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância/IPM.

Art. 5º Determinar à ATJ/GAB/DLF que anexe aos autos cópia dos seguintes documentos, referentes ao Processo SEI nº 00054-00074843/2018-91: Despacho PMDF/DLF, Ofício 223, pedido de prorrogação de prazo.

Art. 6º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais solicitações de prorrogações de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 7º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ "Auração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 8º Publicar no DODF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 71, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo: 00054-00115308/2019 - 88.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apurar o possível descumprimento de cláusula contratual na prestação de serviço da empresa E R FELIX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, CNPJ: 07.296.219/0001-29, conforme Processo SEI relacionado nº 00054-00074843/2018-91.

Art. 2º Designar como encarregado o CAP QOPM JERÔNIMO ARAÚJO DE DEUS VIEIRA, Mat.73176/5, lotado na DiTel e determinar que ofício no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Determinar ao Encarregado que realize as diligências necessárias à elucidação dos fatos, buscando esclarecer os detalhes do ocorrido, anexando documentos necessários à formação do seu entendimento, e oportunize o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa. Que faça constar em seu relatório final, se for o caso, a indicação de possível sanção à empresa, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

Art. 4º Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância/IPM.

Art. 5º Determinar à ATJ/GAB/DLF que anexe aos autos cópia dos seguintes documentos, referentes ao Processo SEI nº 00054-00074843/2018-91: Despacho PMDF/DLF, Ofício 224, pedido de prorrogação de prazo.

Art. 6º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais solicitações de prorrogações de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 7º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ "Auração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 27 de dezembro de 2019

Processo: 00400-00046182/2019-06. Interessado: LINCOLN MARCIO BARBOSA. Assunto: PRORROGAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DE EMPREGADO.

AUTORIZO, usando das atribuições conferidas pelo Art. 25, do Estatuto Social vigente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com fulcro no art. 26, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, na forma do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 405/2018 - PGDF/GAB/PRCON, c/c o Parecer nº 1053/2017-PRCON/PGDF (SEI nº 7116843), bem como na Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, a prorrogação da disposição do empregado público LINCOLN MARCIO BARBOSA, matrícula nº 73.673-2, Auxiliar de Serviços Gerais, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para continuar exercendo atividades na Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão Na Hora - Unidade de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2021.

Processo: 00112-00037276/2019-21. Interessado: JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO. Assunto: CESSÃO DE EMPREGADO.

AUTORIZO, usando das atribuições conferidas pelo Art. 25, do Estatuto Social da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com fulcro no art. 26, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, na forma do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 405/2018 - PGDF/GAB/PRCON, c/c o Parecer nº 1053/2017-PRCON/PGDF (SEI nº 7116843), bem como na Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, a cessão do empregado público JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO, matrícula nº 74.682-7, Técnico Agrícola, da

Art. 8º Publicar no DODF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
STEFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 72, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo: 00054-00115350/2019-07.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apurar o possível descumprimento de cláusula contratual na prestação de serviço da Empresa ERIX TEXTIL E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP. - CNPJ: 04.044.223/0001-01, referente à prorrogação de prazo para a entrega das luvas para motociclistas, conforme Processo SEI relacionado nº 00054-00034851/2019-85.

Art. 2º Designar como encarregado o 2º TEN QOPMA MAIRA MRAD TEIXEIRA SILVA, Mat. 23772/8, lotada na DALF, e determinar que oficie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Determinar ao Encarregado que realize as diligências necessárias à elucidação dos fatos, buscando esclarecer os detalhes do ocorrido, anexando documentos necessários à formação do seu entendimento, e oportunize o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa. Que faça constar em seu relatório final, se for o caso, a indicação de possível sanção à empresa, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

Art. 4º Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância/IPM.

Art. 5º Determinar à ATJ/GAB/DLF que anexe aos autos cópia dos seguintes documentos referentes ao Processo SEI nº 00054-00034851/2019-85: Ofício 27. Solicitação da empresa e DESPACHO DO CHEFE.

Art. 6º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais solicitações de prorrogações de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 7º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 8º Publicar no DODF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
STEFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 73, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo: 00054-00116270/2019-61.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apurar o possível descumprimento de cláusula contratual na prestação de serviço da empresa STARK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 23.483.321/0001-88, pela não apresentação das Certidões de Regularidade fiscal, mesmo após ter sido dilatado o prazo para esse fim por mais 30 (trinta) dias, conforme Processo SEI relacionado nº 00054-00055418/2019-83.

Art. 2º Designar como encarregado o CAP QOPM FRANKLIN MICHAEL POPOV, Mat. 50.945/0, lotado na DiTel, e determinar que oficie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Determinar ao Encarregado que realize as diligências necessárias à elucidação dos fatos, buscando esclarecer os detalhes do ocorrido, anexando documentos necessários à formação do seu entendimento, e oportunize o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa. Que faça constar em seu relatório final, se for o caso, a indicação de possível sanção à empresa, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

Art. 4º Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância/IPM.

Art. 5º Determinar à ATJ/GAB/DLF que anexe aos autos cópia dos seguintes documentos, referentes ao Processo SEI nº 00054-00055418/2019-83: Contrato 18/2016, Despacho PMDF/DLF/ATJ 25390142, Despacho PMDF/DLF/ATJ 31722523.

Art. 6º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais solicitações de prorrogações de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 7º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 8º Publicar no DODF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
STEFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 74, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo: 00054-00116507/2019-11.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apurar o possível descumprimento de cláusula contratual na prestação de serviço da empresa CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA. CNPJ: 30.092.431/0001-96, referente aos defeitos ou falhas de funcionamento no âmbito da PMDF, do equipamento ALEE (arma lançadora de eletrodos energizados), modelo SPARK Z 2.0., conforme Processo SEI relacionado nº 00054-00101028/2019-92.

Art. 2º Designar como encarregado o 2º TEN QOPMA FÁBIO JÚNIO DE OLIVEIRA RAMOS, Mat. 23.532/6, lotado na DALF, e determinar que oficie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Determinar ao Encarregado que realize as diligências necessárias à elucidação dos fatos, buscando esclarecer os detalhes do ocorrido, anexando documentos necessários à formação do seu entendimento, e oportunize o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa. Que faça constar em seu relatório final, se for o caso, a indicação de possível sanção à empresa, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

Art. 4º Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância/IPM.

Art. 5º Determinar à ATJ/GAB/DLF que anexe aos autos cópia do Processo SEI relacionado nº 00054-00101028/2019-92.

Art. 6º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais solicitações de prorrogações de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 7º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 8º Publicar no DODF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
STEFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 366, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem as Portarias PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, e nº 785, de 26 de junho de 2012, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei Distrital nº 3.769, de 27 de janeiro de 2006, e o contido no Ofício SEI-GDF nº 487/2019 - PMDF/DSAP/GAB, resolve:

Art. 1º Dispensar o TC QOPMSM EDUARDO SILVA LIMA, matrícula 50.761/1, da função de Presidente e o TC QOPMSM ODÍLIO MENDES FRAZÃO, matrícula 50.900/0, da função de 1º Suplente, do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, da Comissão designada, por meio da Portaria DLF nº 360, de 16 de dezembro de 2019 (32933776), com a finalidade de analisar os

requerimentos de credenciamento e os demais documentos apresentados pelas instituições de ensino superior (IES) e de ensino técnico (educação profissional), interessadas em se habilitar para integrar o banco de especialistas de pessoas jurídicas da Polícia Militar do Distrito Federal e, posteriormente, conforme a demanda interna da Corporação, possam celebrar convênios de concessão de estágio curricular obrigatório não remunerado com a PMDF, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2019 - PMDF/DLF (31892173 e 31895509).

Art. 2º Designar o TC QOPMSM ODÍLIO MENDES FRAZÃO, matrícula 50.900/0, para a função de Presidente e a TC QOPMSM JULIANA ROCHA AMORIM MONÇÃO, 174.854/8, para a função de 1º Suplente, do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, da mencionada Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº SEI-053-20729/2016/CBMDF, resolve: REFORMAR o Tenente-Coronel BM RRm EUNASLEY ALVES DE CASTRO, matr. 1400041, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II, 95, inciso II, e 97, inciso V, da Lei nº 7.479/1986, combinados com os artigos 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, e 24, inciso IV e § 1º, da Lei nº 10.486/2002, a contar da data desta publicação. CONCEDER o pagamento do benefício auxílio-invalidez, ao Tenente-Coronel BM RRm EUNASLEY ALVES DE CASTRO, matr. 1400041, em conformidade com o artigo 26, inciso II, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, a contar da data desta publicação.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-001713/2007-CBMDF e 0360-000221/2008-CM, resolve: REFORMAR o 1º Sargento BM RRm EROTIDES SEVERINO DE SOUSA, matr. 1401484, a contar de 6 de outubro de 2017, com proventos integrais calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986 - Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal na redação do artigo 110 da Lei nº 12.086/09, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/02 e ainda com o previsto no artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.885, de 9 de janeiro de 2002, de acordo com a excepcionalidade prevista nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º da Lei nº 3.481, de 9 de novembro de 2004, a contar de 31 de dezembro de 2007, com base de cálculo integral, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (2º Sargento BM - GFM 04), contando com 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-00694/2001-CBMDF e 0010-001118/2001-CM, resolve: REFORMAR o 2º Sargento BM RRm ANTÔNIO D'ABADIA DE OLIVEIRA BARREIROS, matr. nº 1400523, a contar de 02 de junho de 2017, com proventos integrais calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986 - Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal na redação do artigo 110 da Lei nº 12.086/09, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/02 e ainda com o previsto no artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001, c/c o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, e de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 - 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º julho de 1993, a contar de 06/11/2001, com base de cálculo integral, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Cabo BM - GFM 02), contando com 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-001027/2004-CBMDF, resolve: REFORMAR o 2º Sargento BM RRm NATHANAEL ALVES DA SILVA, matr. 1400846, a contar de 14 de fevereiro de 2017, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.479/1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, c/c com o artigo 20, §§ 1º, I e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 1606, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando o que dispõe a Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, resolve: Art. 1º Designar KLEITON LUIZ ALVES DE FARIA, matrícula 12548, RITA DE CÁSSIA PEREIRA PIO FERNANDES, matrícula 196.283-3 e MARIA ALDEÍDE NOGUEIRA JALES, matrícula 1055-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Bens de Consumo do exercício financeiro de 2019, na forma do artigo 146, inciso V, alínea "a" da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com início em 06/01/2020 e término em 07/02/2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

DIRETORIA GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 1603, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 871, de 29/07/2019, e ainda considerando o previsto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00080615/2019-11, resolve: DESIGNAR EDSON DE CAMPOS JUNIOR, Assistente de Trânsito, matrícula 1.203-3, para substituir FRANCISCO DERICK SOUSA CARVALHO, Assistente de Trânsito, matrícula 250.441-3, Chefe, Símbolo DFG-12, do Núcleo de Arquivo - Nuarq, da Gerência de Documentação - Gerdoc, da Diretoria de Administração Geral - Dirag, do Detran/DF, no período de 14/01 a 23/01/2020, por motivo de férias do titular.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer a Função de Confiança, de Assistente Técnico, Símbolo TC-FC-03, desse egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem, conforme Decisão da Diretoria Executiva, exarada pela Sessão nº 4.474, de 26/12/2019 (SEI nº 33322114) e o Ofício nº 458/19-P/AA, de 12 de dezembro de 2019 (SEI nº 32762098). A cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o empregado foi cedido ou com a revogação do ato pela autoridade cedente.

CANDIDO TELES DE ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 646, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Determina a realização de Investigação Preliminar, na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB-DF e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, considerando a necessidade de promover maior segurança jurídica a todos os documentos emitidos pela Companhia ou na figura de um de seus signatários, resolve:

Art. 1º Determinar a realização de Investigação Preliminar, com a finalidade de reunir informações necessárias à apuração dos fatos constantes do Processo SEI nº 00392-00005471/2019-10, nos termos da Instrução Normativa - STC nº 04, de 13/07/2012.

Art. 2º Designar BORMAN GOMES MONTEIRO, matrícula - 1101-0, para conduzir os trabalhos de investigação, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos mesmos, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, o agente público ora designado terá acesso a toda a documentação necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos, reduzindo a termo as suas conclusões, considerando as disposições contidas no art. 1º da Instrução Normativa - STC nº 04.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 240, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com o Regimento Interno da Adasa, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo: 00197-00000350/2018-44, resolve:

Art. 1º Designar o Diretor JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA, matrícula 272.039-6, para substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º Fica o Diretor RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO, matrícula 273.635-7, designado para substituir o Diretor-Presidente na ocorrência simultânea das ausências ou impedimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Revogar as Portaria nº 31, de 14 de março de 2019 e Portaria nº 32, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, e considerando o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher do DF - SMDF, com o objetivo de atuar em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados dos Termos de Fomentos, observando-se a legislação vigente.

Art. 2º Designar LUENE GARCIA NUNES DE OLIVEIRA ABREU, matrícula 01981811 e CPF 949.218.067-72, na qualidade de Coordenadora da Comissão; ANTÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 02751569, CPF 194.879.835-20 e FLÁVIA DIAS DA SILVA CUNHA, matrícula 02764075, CPF 044.044.371-70 na qualidade de membros, para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria. Parágrafo único. Os membros poderão ser substituídos por outros servidores desta Secretaria de Estado da Mulher do DF (SMDF).

Art. 3º A Comissão terá duração por prazo indeterminado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 212, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Designar, JUDIVAN RODRIGUES LEITE, Diretor, matrícula 027.4679-4, como Gestor da Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Arte, Cultura, Esporte e Lazer de Brasília - IACEB, visando o Apoio à Realização do Projeto Esporte Amigo Clube Esperança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

PORTARIA Nº 213, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso VI, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer para atuar em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados da parceria celebrada entre a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Arte, Cultura, Esporte e Lazer de Brasília - IACEB, visando o Apoio à Realização do Projeto Esporte Amigo Clube Esperança.

Art. 2º Designar, DANIEL RIEHL, Assessor Especial, matrícula 027.5232-8, KARLUANA DUARTE ARRUDA BARROSO, Diretora, matrícula 027.4694-8, e CLEIDSON DE SOUZA MIGUEL, Assessor, matrícula 027.4820-7, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no caput do art. 67 da Lei 8.666/1993, c/c art. 41, inc. II, do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar CÁSSIO LINCOLN DOS SANTOS BATISTA, matrícula 275.456-8, e EVERALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO, matrícula 275.157-7, para atuarem, respectivamente, como Executor Titular e Suplente do Contrato nº 12/2019, celebrado com a empresa MURANO CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, conforme Processo: 04009-00001760/2019-97.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 05, de 03 de julho de 2019, publicada no DODF nº 135 de 19 de julho de 2019, pág. 17, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO GUEDES FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 540, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, página 31/32, republicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve: DESIGNAR CAROLINE TRINCE SILVA, matrícula 241726-X, Analista de Atividades Culturais, para substituir KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS, matrícula 1650605-5, Gerente, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Elaboração de Parcerias e Contrato, da Diretoria de Gestão de Parcerias e Contrato, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos períodos de 06.01.2020 a 15.01.2020; 15.07.2020 a 24.07.2020 e de 11.11.2020 a 20.11.2020, por motivo de férias da titular, conforme processo: 00150-000010712/2018-41.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 542, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, página 31/32, republicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve: Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 450, de 19 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 221, de 21 de novembro de 2019, página 41, o ato que designou ELIANA MARIA DA SILVA, matrícula 026035-5, Gerente de Pagamento e Consignações, da Diretoria de Gestão e Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para substituir FRANCISCO JOSÉ TELES DE LIMA, matrícula 1650238-6, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 06/01/2020 a 20/01/2020, por motivo de férias do titular, processo SEI nº 00150-00007145/2019-27.

Art. 2º Designar EDILEUSA FAGUNDES MENEZES MICAS, matrícula 1650632-8, Técnico de Atividades Culturais, para substituir FRANCISCO JOSÉ TELES DE LIMA, matrícula 1650238-6, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 06/01/2020 a 20/01/2020, por motivo de férias do titular, processo: 00150-00007145/2019-27.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 501, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 224.148/2019-e, resolve: DESIGNAR JULIO CESAR MENEGOTTO, servidor cedido, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete da Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

ANILCÉIA MACHADO

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 03/2016
Processo: 141.001.102/2016

Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA-I X COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB: Fundamento Legal: art.25. Caput. Art.57, inciso II, c, art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004 e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006; Objeto: Prestação de forma contínua dos serviços públicos de abastecimento de água esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do Espelho D'água - Quadra 308 Sul. Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.0059; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 100; Data de assinatura 12/12/2019; Prazo de Vigência: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura: Signatários: Pelo Distrito Federal: Ilka Teodoro, Administradora Regional do Plano Piloto - RA-I e pela contratada: Diretor Financeiro e Comercial, Pedro Cardoso de Santana Filho, e o Superintendente de Comercialização Diego Rezende Ferreira.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B ELÉTRICA- Nº 07/2019
Processo: 00141-00004501/2019-60

Partes DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO RA-I e CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Fundamento legal: Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Parecer Técnico SEI GDF nº 191/2019-ASTEC, Protocolo SEI nº 32136335. Objeto: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de energia elétrica nas áreas comuns da Feira da Torre, conforme especifica o Contrato (32495750), a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (32048346), juntamente com os demais documentos que instruem os autos, passando a integrar o presente Termo de Contrato. Valor: O valor aproximado mensal é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), perfazendo aproximadamente o valor total (anual) do presente Contrato em R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. Data da assinatura: 06/12/2019. Signatários: Pelo Distrito Federal: Ilka Teodoro, na qualidade de Administradora Regional do Plano Piloto, e pela Contratada: Luiz Fernando de Almeida Carvalho, na qualidade de Gerente Substituto de Grandes Clientes. ILKA TEODORO. Administradora Regional do Plano Piloto.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA Nº 06/2019
Processo: 00141-00004503/2019-59

Partes DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO RA-I e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Fundamento legal: Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Parecer Técnico SEI GDF nº 190/2019-ASTEC, Protocolo SEI nº 32136326. Objeto: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de água nas áreas comuns da Feira da Torre, do Shopping Popular e da Galeria dos Estados, conforme especifica o Contrato SEI nº (32442725), a Justificativa de Contratação/Inexigibilidade de Licitação (32006914) (32007179), juntamente com os demais documentos que instruem os autos, passando a integrar o presente Termo de Contrato. Valor: O valor aproximado mensal é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), perfazendo aproximadamente o valor total (anual) do presente Contrato em R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. Data da assinatura: 23/12/2019. Signatários: Pelo Distrito Federal: Ilka Teodoro, na qualidade de Administradora Regional do Plano Piloto, e pela Contratada: Pedro Cardoso de Santana Filho- Diretor Financeiro e Comercial e Diego Rezende Ferreira-Superintendente de Comercialização. ILKA TEODORO. Administradora Regional do Plano Piloto.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (*)

Tomada de Preços nº 001/2019 - CPL/PRES - do tipo menor preço - para contratação de empresa para reforma de 05 (cinco) parques infantis em Planaltina/DF nas seguintes regiões: Arapoanga (quadra 22), Vila Buritis (entre quadras 01/02), Setor Tradicional (Avenida Salvador Coelho), Vale do Amanhecer (entrada); Vila Vicentina (em frente a Paróquia São Vicente), e de 04(quatro) quadras poliesportivas: Arapoangas (quadra 11), Jardim Roriz (quadra 01), Setor Residencial Leste (quadra 25) e Vila Buritis (quadra 06) na Região Administrativa de Planaltina RA VI, devidamente especificado no Edital e seus anexos - Valor estimado R\$ 587.268,10 (quinhentos e oitenta e sete mil e duzentos e sessenta e oito reais e dez centavos).
Processo: 00135-00003755/2019-95. Data e horário da licitação: dia 06/01/2020 - das 8h às 9h. A Administração Regional realizará o certame na Sala 07 da RA-VI, sito no Avenida Uberdan Cardoso, Setor Administrativo, S/N, Planaltina - DF. O Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente na Sala 07, Avenida Uberdan Cardoso, Setor Administrativo, S/N. Contato: (061) 3488-9210. Planaltina/DF, 26 de dezembro de 2019.

FÁBIO RODRIGUES DE JESUS MARQUES
Presidente da Comissão

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DOD nº 234, de 20 de dezembro de 2019, página 36.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada SEI -GDF nº 016/2019 para a Execução de 1.965m de Pavimentação Asfáltica, da Rua São Bartolomeu, na via de acesso à Escola São Bartolomeu, localizada entre o Bairro Bela Vista e o Núcleo Rural Capão Comprido, São Sebastião-DF, processo: 00391.00007586/2019-69. Administração Regional de São Sebastião - RA XIV.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019123000104

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 - UASG 974002

A fim de atender a demanda da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB), a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SEGEA/SEEC operacionalizará a licitação do PE nº 03/2020 no sistema Comprasnet, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de alimentos para animais (alimentos e suplementos vitamínicos para animais), conforme condições e especificações constante no Edital e seus Anexos. Valor estimado: R\$ 1.149.139,16. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de despesa: 33.90.30. Abertura das propostas dia 14/01/2020, às 09h30min. Processo nº: 00040-00020100/2019-21. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8458.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2019
GERARDA DA SILVA CARVALHO
Pregoeira

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº - 240/2019

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: FUSÃO TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP. Contrato BRB - 240/2019. Modalidade: Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2019. Objeto: Execução, sob o regime de empreitada por preço global (mão-de-obra, materiais e equipamentos), instalação de fibra ótica em substituição ao cabeamento lógico vertical do Edifício Brasília - BRB, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato. Vigência 16/12/2019 à 16/06/2020. Valor total: R\$94.827,31 (noventa e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos). Executor: Cristiane Maria Lima Bukowitz. Signatário pelo BRB: Fernanda Christina de Oliveira Santos, e pela Contratada: Josias Gomes da Silva. Processo nº: 634/2019. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Jean Felipe Mazépas - Gerente de Área.

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 036/2019, cujo objeto é a contratação de Solução de filtro Web para monitoramento, filtragem e melhoria do desempenho durante o acesso às redes não confiáveis. A licitação resultou fracassada. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 058/2019. Rafael Madruga Lopes - Pregoeiro.

CONSULTORIA JURÍDICA

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 235/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: BASTOS ADVOCACIA S/S. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/11/2019 até 15/11/2020. Aditivo firmado em: 15/11/2019. Signatários, pelo BRB: Davi Beltrão de Rossiter Corrêa e pela Contratada: Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Processo nº 041.001.280/2015.

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 236/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/11/2019 até 15/11/2020. Aditivo firmado em: 15/11/2019. Signatários, pelo BRB: Davi Beltrão de Rossiter Corrêa e pela Contratada: Marcos Caldas Martins Chagas. Processo nº 041.000.401/2016.

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 230/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/11/2019 até 15/11/2020. Aditivo firmado em: 15/11/2019. Signatários, pelo BRB: Davi Beltrão de Rossiter Corrêa e pela Contratada: Dirceu Marcelo Hoffmann. Processo nº 041.000.252/2015.

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 242/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: KAWASAKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/11/2019 até 15/11/2020. Aditivo firmado em: 15/11/2019. Signatários, pelo BRB: Davi Beltrão de Rossiter Corrêa e pela Contratada: Satoshi Fukuura. Processo nº 041.000.478/2016.

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 240/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: PANIAGO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/11/2019 até 15/11/2020. Aditivo firmado em: 15/11/2019. Signatários, pelo BRB: Davi Beltrão de Rossiter Corrêa e pela Contratada: Norival Lima Paniago. Processo nº 041.000.387/2016.

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 237/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: SANCHEZ E SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/11/2019 até 15/11/2020. Aditivo firmado em: 15/11/2019. Signatários, pelo BRB: Davi Beltrão de Rossiter Corrêa e pela Contratada: Jorge Donizeti Sanchez. Processo nº 041.000.395/2016.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 238/2016
 Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: MARCO JULIANO FELIZARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (anteriormente denominada como SCANDELARI MILCZEWSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS). Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/11/2019 até 15/11/2020. Aditivo firmado em: 15/11/2019. Signatários, pelo BRB: Davi Beltrão de Rossiter Corrêa e pela Contratada: Marco Juliano Felizardo. Processo nº 041.000.413/2016.

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 228/2016
 Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: WALLACE ELLER MIRANDA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/11/2019 até 15/11/2020. Aditivo firmado em: 15/11/2019. Signatários, pelo BRB: Davi Beltrão de Rossiter Corrêa e pela Contratada: Wallace Eller Miranda. Processo nº 041.001.231/2015.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2019
 Processo: 04006-00000018/2019-49 Licitação: Pregão Presencial nº 01/2019 - Repetição Objeto: Alteração da razão social, CNPJ e endereço da empresa originariamente contratada, devido à incorporação da ATENA TECNOLOGIA LTDA., pela SENIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. Contratante: DF-PREVICOM Contratada: SENIOR SOLUTION Data do Aditivo: 18/12/2019 Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. REGINA CÉLIA DIAS, Diretora-Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2019
 Processo: 04006-00000021/2019-62 - DAS PARTES: DF-PREVICOM, na qualidade de CONTRATANTE e MBM SEGURADORA S.A. na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo, com cobertura básica, incluindo Assistência Funeral para os colaboradores da DF-PREVICOM. O valor total do contrato é de R\$ 1.734,00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, a critério da DF-PREVICOM, até o limite de 60 (sessenta) meses. DOS SIGNATÁRIOS: Pela DF-PREVICOM: REGINA CÉLIA DIAS, na qualidade de Diretora-Presidente, e pela CONTRATADA: JAIR BELTRAMI, na qualidade de Diretor.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESAO Nº 01/2018
 Processo: 00413-00001145/2019-49 - Das Partes: IPREV/DF x CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. DO OBJETO: Alteração da Cláusula Primeira do Contrato de Adesão nº 01/2018, no endereço das dependências do CONSUMIDOR, para inclusão das unidades de consumo localizadas nas salas 501 e 502, do SCS Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate- Asa Sul/Brasília, CEP 70308-200, a contar de 20/11/2019. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Iprev/DF: NEY FERRAZ JÚNIOR, na qualidade de Diretor Presidente, e pela CEB Distribuição S.A.: SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL na qualidade de Gerente de Grandes Clientes.

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019
 Processo: 00121-00001836/2019-09. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise de dados secundários e coleta de dados primários por meio de entrevistas com pessoas com deficiência e representantes de empresas do Distrito Federal. Os serviços prestados deverão obedecer aos requisitos técnicos de níveis de qualidade de serviço, de quantidades e de metodologia, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência e especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos I a V. Valor total estimado: R\$ 158.257,13 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e treze centavos). Programa de Trabalho: nº 04.122.6203.3711.0007, Fonte: Fonte:100. Elemento de despesa: 33.90.39. Prazo de vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos da Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN. Data de abertura da sessão pública: dia 23/01/2020 às 10h no site www.comprasnet.gov.br. UASG 925341. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia: 30/12/2019, nos sites www.comprasnet.gov.br e www.codeplan.df.gov.br, sem ônus ou com ônus no endereço: SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402- Ed. CODEPLAN - Asa Norte/Brasília/DF. CEP: 70.620.080.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2019.
 ABIMAEEL TAVARES DA SILVA
 Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2019
 Processo: 00060-00066348/2019-64. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 177/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 177/2019B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CASSIFLEX LTDA, CNPJ nº 04.901.171/0001-42. OBJETO: material odontológico. ITEM ADJUDICADO 01. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 20.580.000. DATA DA ASSINATURA 26/12/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: pela secretaria de estado de saúde OSNEI OKUMOTO; pela empresa EDUARDO HENRIQUE FARIAS. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA FRANÇOISE BORGES RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2019
 Processo: 00060-00163185/2019-67. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 223/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 223/2019A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., CNPJ nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: material médico hospitalar. ITEM ADJUDICADO 13 e 14. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 165.068.4000. DATA DA

ASSINATURA 26/12/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: pela secretaria de estado de saúde OSNEI OKUMOTO; pela empresa RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA FRANÇOISE BORGES RIBEIRO.

Processo: 00060-00163185/2019-67. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 223/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 223/2019B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa COTAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 58.950.775/0001-08. OBJETO: material médico hospitalar. ITEM ADJUDICADO 11. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 75.078.0000. DATA DA ASSINATURA 26/12/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: pela secretaria de estado de saúde OSNEI OKUMOTO; pela empresa DORIAN COTTA. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA FRANÇOISE BORGES RIBEIRO.

Processo: 00060-00163185/2019-67. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 223/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 223/2019C-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: material médico hospitalar. ITEM ADJUDICADO 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 18, 19 e 22. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.732.700,4968. DATA DA ASSINATURA 26/12/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: pela secretaria de estado de saúde OSNEI OKUMOTO; pela empresa LEONARDO SÓUSA REZENDE. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA FRANÇOISE BORGES RIBEIRO.

Processo: 00060-00163185/2019-67. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 223/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 223/2019D-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa LABORATORIOS B.BRAUN S/A, CNPJ nº 31.673.254/0010-95. OBJETO: material médico hospitalar. ITEM ADJUDICADO 20 e 21. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 978.259,2000. DATA DA ASSINATURA 26/12/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: pela secretaria de estado de saúde OSNEI OKUMOTO; pela empresa ANA CLAUDIA COUTINHO DA SILVA. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA FRANÇOISE BORGES RIBEIRO.

Processo: 00060-00163185/2019-67. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 223/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 223/2019E-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDEVICES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 24.774.241/0001-56. OBJETO: material médico hospitalar. ITEM ADJUDICADO 12. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 25.026,0000. DATA DA ASSINATURA 26/12/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: pela secretaria de estado de saúde OSNEI OKUMOTO; pela empresa RALPH LUIZ EVANGELISTA. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA FRANÇOISE BORGES RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2019
 Processo: 00060-00163185/2019-67. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 223/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 223/2019A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., CNPJ nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: material médico hospitalar. ITEM ADJUDICADO 13 e 14. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 165.068,4000. DATA DA ASSINATURA 26/12/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: pela secretaria de estado de saúde OSNEI OKUMOTO; pela empresa RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA FRANÇOISE BORGES RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2019
 Processo: 00060-00256363/2019-01. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 234/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 234/2019F-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.031.173/0001-44. OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO 10, 14, 15 e 19. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 416.329,3124. DATA DA ASSINATURA 26/12/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: pela secretaria de estado de saúde OSNEI OKUMOTO; pela empresa LEOMAR VIEIRA DE MELO. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA FRANÇOISE BORGES RIBEIRO.

Processo: 00060-00256363/2019-01. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 234/2019. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 234/2019G-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: medicamento. ITEM ADJUDICADO 03, 04, 16 e 17. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.819.477,5500. DATA DA ASSINATURA 26/12/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: pela secretaria de estado de saúde OSNEI OKUMOTO; pela empresa MILENA LOSS SODRÉ TESCH. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA FRANÇOISE BORGES RIBEIRO.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura das Atas de Registros de Preços n. 207/2019 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação. ATA Nº 207/2019 - Processo: 00060-00133524/2019-81 - SURGICALMEDI - IMPORTADORA E DIST. DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA

EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO
 Subsecretário

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE10789
 Processo: 00060-00482956/2019-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-ME, CNPJ nº 20.344.116/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE POLIGLECAPRONE MONOFILAMENTAR 3-0, 70 CM, COM 01 ÁGULHA DE 2,5 A 2,6 CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 401/2018 C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/ PAM005695 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004715. VALOR: R\$ 2.918,40 (dois mil novecentos e dezoto reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 26/12/2019. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE10790
 Processo: 00060-00492835/2019-89. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ nº 03.812.429/0001-71. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA POLIDIOXANONA MONOFILAMENTAR 6-0, 75 CM, COM 2 ÁGULHAS DE 1,05 A 1,1 CM, 3/8 CIRCULO CILINDRICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 436/2018 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/ PAM005770 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004771. VALOR: R\$12.082,56 (doze mil oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos),

PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 26/12/2019. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE10792

Processo: 00060-00492391/2019-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa E.R. TRINDADE - EPP - TRIMED. CNPJ Nº 04.252.742/0001-65. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE POLIDIOXANONA MONOFILAMENTAR 3-0, 70 A 75CM, COM 01 AGULHA DE 1,7 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 401/2018 B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005765 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004767. VALOR: R\$ 2.211,60 (dois mil duzentos e onze reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 26/12/2019. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE10796

Processo: 00060-00473230/2019-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDIC STOCK COM. DE PROD. MÉDIC. HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 05.997.927/0001-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06. APLICAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES E DIETA, DRENAGEM E LAVAGEM GÁSTRICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 158/2019 C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005568 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004642. VALOR: R\$ 3.829,50 (três mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 26/12/2019. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE10797

Processo: 00060-00480747/2019-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ADULTO Nº 10, conforme Ata de Registro de Preço nº 158/2019A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005654 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004699. VALOR: R\$ 17.485,26 (dezesete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 26/12/2019. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE10798

Processo: 00060-00462133/2019-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER HIDROFÍLICO FEMININO, LUBRIFICADO, PRONTO PARA USO, DE USO ÚNICO PARA CATETERIZAÇÃO INTERMITENTE Nº 12, conforme Ata de Registro de Preço nº 219/2019 B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005503 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004601. VALOR: R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 26/12/2019. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE10802

Processo: 00060-00462033/2019-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER HIDROFÍLICO FEMININO, LUBRIFICADO, PRONTO PARA USO, DE USO ÚNICO PARA CATETERIZAÇÃO INTERMITENTE Nº 10, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 219/2019 B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005501 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004599. VALOR: R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 26/12/2019. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE10803

Processo: 00060-00481276/2019-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ Nº 02.683.235/0001-50. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 16 G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 16/2019 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005667 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004705. VALOR: R\$ 42.568,00 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 26/12/2019. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE10807

Processo: 00060-00483403/2019-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 37.109.097/0001-85. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO ABSORVENTE AUTO ADESIVO DE SILICONE SUAVE 10 CM X 10 CM, ESTÉRIL/EPIDERMOLISE BOLHOSA, conforme Ata de Registro de Preço nº 150/2019 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005703 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004723. VALOR: R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 26/12/2019. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE10808

Processo: 00060-00449860/2019-42. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BELBI COM., IMP. E EXP. COMERCIAL EIRELI. CNPJ Nº 27.901.764/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO EXTENSOR DE 1 VIA, PRIMING REDUZIDO, 40 CM COMPRIMENTO, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 178/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005435 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004545. VALOR: R\$ 69.224,00 (sessenta e nove mil duzentos e vinte e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 26/12/2019. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE10809

Processo: 00060-00441913/2019-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIR. CNPJ Nº 13.169.056/0001-16. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF P.V.C. EXTRAFLEXIVEL 3,5 MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 142/2019 B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005207 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004312. VALOR: R\$ 1.744,16 (um mil setecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 26/12/2019. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE10810

Processo: 00060-00461749/2019-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER HIDROFÍLICO MASCULINO, LUBRIFICADO, PRONTO PARA USO, DE USO ÚNICO PARA CATETERIZAÇÃO INTERMITENTE

Nº 10, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 219/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005497 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004596. VALOR: R\$ 153.078,00 (cento e cinquenta e três mil setenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 26/12/2019. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE10811

Processo: 00060-00437031/2019-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS P. CNPJ Nº 22.530.297/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARA DE NÃO-REINALAÇÃO - MODELO ADULTO, TAMANHO: ADULTO, conforme Ata de Registro de Preço nº 162/2019 D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM005047 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004160. VALOR: R\$ 821,28 (oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 26/12/2019. Pela SES/DF: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO.

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS**

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 253/2019 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 253/2019, sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): DROGUISIA CEARENSE EIRELI - CNPJ: 16.632.133/0001-10: item 01 (R\$ 0,22), item 02 (R\$ 0,22); FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - CNPJ: 49.324.221/0016-90: item 05 (R\$ 1,68), item 07 (R\$ 1,94), item 09 (R\$ 2,47); BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 49.351.786/0010-71: item 03 (R\$ 3,20). Os itens 11 e 12 restaram fracassados, o item 13 restou deserto e os itens 04, 06, 08 e 10, foram assumidos pela vencedora da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 3.5.5 do Edital. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 8.964.455,44.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 69, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atenção ao trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da Ação nº 0713315-38.20117.8.07.0018, em tramite na 4ª da Fazenda Pública do DF, torna pública a exclusão da candidata Luanda Marques de Araujo Silva, inscrição nº 10116011, da condição sub judice, bem como a sua inclusão como candidata considerada pessoa com deficiência no resultado final no concurso público, divulgado por meio dos subitens 4.1.2.1 e 5.2.38.1 do Edital nº 70 - SEE/DF, de 22 de setembro de 2017, e suas alterações, e mediante a inclusão, no mesmo edital, do subitem 4.1.38.2, conforme a seguir especificado.

Torna público, ainda, que os candidatos ao Cargo 2: Professor de Educação Básica - Área de Atuação: Atividades aprovados/classificados como candidato com deficiência dentro do número de vagas a partir da 64ª posição passam a ter classificação alterada mediante a inclusão de uma unidade, e que os candidatos ao Cargo 38: Monitor de Gestão Educacional aprovados/classificados como candidato com deficiência em cadastro de reserva a partir da 77ª posição passam a ter classificação alterada mediante a inclusão de uma unidade.

[...]

4 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO DOS CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL Nº 23 - SEE/DF, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

[...]

4.1.2 CARGO 2: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ÁREA DE ATUAÇÃO: ATIVIDADES

[...]

4.1.2.1 Resultado final no concurso público dos candidatos considerados na perícia médica pessoas com deficiência aprovados/classificados dentro do número de vagas previsto no Edital nº 23 - SEE/DF, de 13 de outubro de 2016, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

[...]

5 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CADASTRO DE RESERVA

[...]

5.1 A aprovação e a classificação final geram, para o candidato aprovado em cadastro de reserva, apenas a expectativa de direito à nomeação. A Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos da Lei, reserva-se o direito de proceder eventuais nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço e de acordo com a disponibilidade orçamentária, respeitado o prazo de validade do concurso.

[...]

5.2 Resultado final no concurso público dos candidatos aprovados em cadastro de reserva, na seguinte ordem: cargo/área de atuação/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

[...]

5.2.38 CARGO 38: MONITOR DE GESTÃO EDUCACIONAL

[...]

5.2.38.1 Resultado no concurso público dos candidatos considerados na perícia médica pessoas com deficiência aprovados em cadastro de reserva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

[...]

[...] 10116208, Luanda Marques de Araujo Silva, 40,27, 77.

[...]

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Abertura do Pregão Eletrônico por SRP nº 12/2019 - (UASG 450432), publicado no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019, página 59, ONDE SE LÊ: "...Abertura das Propostas: 10/01/2020, às 10h...", LEIA-SE: "...Abertura das Propostas: 10/01/2020, às 10h30min...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental / IBRAM, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para a ampliação/duplicação da capacidade viária da rodovia DF-001, no trecho compreendido entre a DF-095/BR-070 e a BR-080/BR-251. Processo SEI nº 00391-00013650/2017-89. Brasília/DF, 27 de dezembro de 2019. FAUZI NACFUR JÚNIOR. Diretor Geral do DER/DF.

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, convoca à empresa JPPP Construtora, para apresentar nova proposta de preços, conforme LC 123/2006, artigo 44, § 1º - Direito de Preferência, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na concorrência em epígrafe.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2019
ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019

Objeto: Aquisição de material de Consumo - recarga de Gás Oxigênio Industrial tipo T e de Gás Acetileno A-315 para realização de serviços de solda e corte de aço para manutenção de equipamentos pertencentes ao DER-DF e demais serviços, Processo SEI nº 00113.00026777/2019-54.

Revogada a licitação acima, conforme fundamentação nos autos do processo.
Brasília/DF, 26 de dezembro de 2019
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua 3398ª sessão, realizada em 18/12/2019, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e suas alterações posteriores; Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014; Portaria SEDHAB nº 69, de 03 de outubro de 2014; Resolução nº 238-CONAD, de 20 de maio de 2016; Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, artigo 8º; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, constante do Processo nº 390.000.386/2015, ao qual a Decisão-Diret nº 311/2016, 3078ª Sessão, atribuiu-lhe efeito normativo, HOMOLOGAR a alienação, com possibilidade de parcelamento em até 240 meses, conforme instrução processual inerente, do seguinte imóvel urbano: 1) MSPW/S Trecho 01 Área Especial 04 - Park Way/DF (Item 96 do Anexo I da LC 806/2009) - Adquirente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA - PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA - CNPJ nº 00.108.217/0124-79 - Processo nº 0111-001095/2011 - Valor de R\$ 3.772.000,00 (três milhões setecentos e setenta e dois mil reais) - Decisão-Diret nº 679/2019. Na oportunidade, fica o adquirente convocado a comparecer à Terracap e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada, via protocolo, cópias autenticadas em cartório dos documentos citados no artigo 30 da Resolução-Conad/Terracap nº 238.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2019
LEONARDO MUNDIM
Diretor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 13/2019 - IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Decisão nº 670/2019 - DIRET, 3398ª sessão, realizada em 18/12/2019, decidiu, com base nos tópicos 51.3 e 52 do Edital nº 13/2019 - Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00010363/2019-60, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 10 - ADISSON DELFINO DA SILVA R\$ 131.300,00; ITEM 14 - EDIVANÉ CONCEICAO SOBRAL R\$ 130.000,01; ITEM 16 - OSVALDO REMIGIO PONTALTI FILHO R\$ 301.000,00; ITEM 17 - ELIZIENE PEREIRA DA SILVA XAVIER e LUCIANO XAVIER DOS SANTOS R\$ 273.553,00; ITEM 24 - VICENTINA GRACIAS TAVEIRA R\$ 250.000,00; ITEM 33 - ROSANA RIBEIRO DE FREITAS FERREIRA R\$ 2.121.000,00; ITEM 41 - SANTANA GUEDES DOS SANTOS R\$ 48.010,00; ITEM 49 - JUMAH AHMAD ALI KARAJA R\$ 349.000,00; ITEM 60 - FRANCISCO APARECIDO BEZERRA DE ARAUJO R\$ 145.000,00; ITEM 61 - KATIA DO NASCIMENTO MONTEIRO R\$ 141.300,00; ITEM 62 - KATIA DO NASCIMENTO MONTEIRO R\$ 133.600,00; ITEM 79 - WE CENTRO AUTOMOTIVO MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA ME e WAGNER SILVA DE FARIAS R\$ 260.000,00; ITEM 100 - MONUMENTAL LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA R\$ 481.000,00. Informa-se, na oportunidade, que as propostas apresentadas pelos licitantes preliminarmente classificadas para os ITENS 01, 03, 04, 11, 12, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 51, 52, 56, 57, 58, 59, 63, 65, 67, 77, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 97 e 99 permanecerão sobrestadas, até o dia 28/02/2020, conforme previsto no tópico 42, para complementação da documentação exigida no Capítulo V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou para que manifestem o interesse no pagamento à vista. Na oportunidade, convocam-se os licitantes declarados

vencedores a comparecerem dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, na Divisão de Atendimento ao Cliente - DIATE, localizado no térreo do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco "F" - Setor de Áreas Municipais - SAM, no horário das 7 às 19 horas, para assinatura do controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial e efetuar o recolhimento do preço ajustado, conforme descrito no tópico 76.1 do Edital. Esclarece-se na oportunidade, que os licitantes vencedores supracitados deverão nos 30 (trinta) primeiros dias contados após a publicação deste, assinar no Cartório indicado a Escritura Pública de Compra e Venda correndo todas as despesas por conta dos licitantes, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 76.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 79.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 68 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2019
JOÃO PAULO DE RODRIGUES E SOUSA
Presidente da Comissão - Respondendo

AVISO DE EDITAL Nº 01/2020-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 31 de janeiro de 2020 para Venda de Imóveis destinados a Comércio, Residência, Oficina, Indústria em Geral, Prestação de Serviços e outros Imóveis situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal, obedecidas as condições do Edital nº 01/2020-Imóveis, conforme processo nº 00111-00012289/2019-16-SEI, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A e na Sede da TERRACAP, localizada na SAM - Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti), e na página eletrônica da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br/sistemasInternet/GRC/uc/imprimirFormParticipacao/). O depósito da caução deverá ser efetuado até o dia 30 de janeiro de 2020 nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A, para a conta caução da TERRACAP - CNPJ nº 00.359.877/0001-73 - Banco 070 - Agência 121 - Conta nº 900.102-0 - tão somente por meio de depósito identificado, transferência eletrônica - TED - ou pagamento do boleto expedido no sítio da Terracap, após cadastramento da proposta online, vedados depósitos não identificados, em cheques, ou realizados em caixas eletrônicos. As propostas de compra deverão ser entregues, pessoalmente, entre 09h e 10h do dia 31 de janeiro de 2020 no Auditório do Edifício Sede da Companhia, localizado no Bloco "F", Setor de Área Municipais - SAM, ou de maneira on-line, por meio do endereço eletrônico www.terracap.df.gov.br/edital-de-licitacao-online, sendo que sua conferência e leitura dar-se-á após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 3342.2013, 3342.2525, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP no horário das 7 h às 19 h.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2019
JOÃO PAULO DE RODRIGUES E SOUSA
Presidente da Comissão - Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019

Processo: 04012-00002002/2019-46 - DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO X INSTITUTO BRASIL ADENTRO. DO OBJETO: qualificar 192 (cento e noventa e dois) alunos, egressos ou ativos, do Programa Fábrica Social da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - SIAS, com foco na construção de pensamentos estruturados, visando o desenvolvimento pessoal e profissional nas vertentes de Marketing, Finanças, Social e Empreendedorismo, fortalecendo seu protagonismo. VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais). DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.101, Nota de Empenho: 2019NE00656, de 23/12/2019, no valor R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta e mil reais), na modalidade Ordinário não vinculada, sob o Programa de Trabalho 11.333.6228.9087.0005, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.50.41. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 26/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Ivan Alves dos Santos, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: Lucas Calazans Correa da Costa Mendes, na qualidade de Diretor do Instituto.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 03/2019

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A torna público que realizará o Pregão Presencial - PP nº 03/2019 dia 13 de Janeiro de 2020, processo nº 00071-0000523/2019-95, cujo objeto: Ocupação de espaços padronizados e individualizados, disponíveis na CEASA/DF mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, dos Boxes relacionados em edital, destinados ao comércio em nível de atacado de produtos alimentícios de natureza típica, exemplos de hortifrutigranjeiros, cereais e pescados e atividades que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF, nas condições em que se encontra o box. Tipo: Maior Valor. Início da sessão de disputa: 13 de janeiro de 2020, às 10:00h. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3363-1024 e endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br. Brasília, 27 de dezembro de 2019.

PEDRO SEABRA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 1147/2016 - EDITAL Nº 003/2016
Processo: 0193-001.504/2016. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; LAIANE MEDEIROS RIBEIRO, como outorgado. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº 1147/2016 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 16/12/2019, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. DAS RATIFICAÇÕES: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no

Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Data de assinatura: 02/12/2019. ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, Diretor Presidente.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00193-00001497/2019-45. INTERESSADO: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal. ASSUNTO: Patrocínio Institucional do I Fórum Nacional para certificação de Cidades Inteligentes Brasília 2019. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no Caput, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico do Distrito Federal -CODESE/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.824.558/0001-48. Autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico do Distrito Federal -CODESE/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.824.558/0001-48, nos termos do art. 30, inciso II do Decreto nº 32.598, 15/12/2010. Fonte de recurso: 100. Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0005. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal para a devida eficácia legal. Brasília, 18 de novembro de 2019. Alessandro França Dantas, Diretor Presidente.

EDITAL Nº 01/2019, DE 7 DE MAIO DE 2019 APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS DE NATUREZA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO RESULTADO FINAL - 3ª CHAMADA AVALIAÇÃO AD HOC

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fulcro no artigo 13, do Regimento Interno, resolve: TORNAR PÚBLICO o RESULTADO FINAL da 3ª Chamada da seleção de propostas de apoio financeiro à participação em eventos, cursos de curta duração ou visitas técnicas de natureza científica, tecnológica e de inovação, com base na avaliação Ad Hoc, após a apreciação dos recursos pelo Conselho Diretor da FAPDF e a alteração do Calendário das Atividades. A liberação dos recursos do apoio financeiro está condicionada à entrega dos dados bancários dos contemplados à FAPDF, por meio do e-mail coobe.contemplados@fap.df.gov.br, bem como que os mesmos providenciem a liberação do acesso como usuário externo pelo sistema SEI, no link <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/> ou na página da FAPDF. A assinatura do Termo de Outorga e Aceitação (TOA) será no período de 20/12/2019 a 30/12/2019, para os eventos que ocorrerão no mês de janeiro de 2020, com o envio do TOA no perfil de usuário externo do contemplado no sistema SEI, e a liberação dos recursos financeiros para os eventos do mês de janeiro de 2020 está prevista para ocorrer na segunda quinzena do mês de janeiro de 2020. Ainda, no site da FAPDF <http://www.fap.df.gov.br/editais-2019-2/> no espaço reservado ao Edital nº 01/2019, há um documento denominado "Orientações aos Contemplados para Liberação dos Recursos Financeiros" o qual consta orientações, informações e a modo de prestação de contas. A seguir é apresentada a relação dos contemplados em ordem alfabética e o valor do apoio financeiro que será concedido: Agatha Pitombo Bacelar, R\$ 10.000,00; Ana Clara Legora Woitech Hecksher, R\$ 12.000,00; Beatriz Magalhães Santos, R\$ 8.000,00; Carolinna da Silva Maia de Souza, R\$ 12.000,00; Carolyn Victoria dos Santos Silva, R\$ 8.000,00; Claudia Marcia Lira Patro, R\$ 8.000,00; Cristiane Guinancia, R\$ 10.000,00; Eduardo Amadeu Dutra Moresi, R\$ 8.000,00; Fabiana Queiroga, R\$ 10.000,00; Fernando Resende Cavalcante, R\$ 10.000,00; Inaê Mariê de Araújo Silva Cardoso, R\$ 10.000,00; Jessica Maresch de Araujo, R\$ 8.000,00; Juliana Carvalho Barros, R\$ 12.000,00; Larissa Leão de Castro, R\$ 2.000,00; Letícia Pereira de Moraes, R\$ 10.000,00; Lúcio Gomes Dantas, R\$ 10.000,00; Luiz César de Sá Júnior, R\$ 10.000,00; Matheus Delaine Teixeira Zanetti, R\$ 10.000,00; Maurin Almeida Falcao, R\$ 10.000,00; Muhammad Irshad, R\$ 8.000,00; Nathalya Ribeiro Silva, R\$ 8.000,00; Otávio Augusto Costa de Faria, R\$ 8.000,00; Paulo Roberto Affonso Marins, R\$ 8.000,00; Samuel Jose Simon Rodrigues, R\$ 10.000,00; Sandra de Nazaré Costa Monteiro, R\$ 12.000,00; Sergio Andres Pertuz Mendez, R\$ 10.000,00; Simone Braz Ferreira Gontijo, R\$ 10.000,00; Suamy Daniela Cepeda Barco, R\$ 10.000,00; Valério Augusto Soares de Medeiros, R\$ 10.000,00; Yan Felipe Figueira Soares, R\$ 2.000,00.

ALESSANDRO FRANÇA DANTAS

EDITAL Nº 01/2019, DE 7 DE MAIO DE 2019 APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS DE NATUREZA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO RESULTADO FINAL - 3ª CHAMADA AVALIAÇÃO RANKING LEIDEN

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fulcro no artigo 13, do Regimento Interno, resolve: TORNAR PÚBLICO o RESULTADO FINAL da 3ª Chamada da seleção de propostas de apoio financeiro à participação em eventos, cursos de curta duração ou visitas técnicas de natureza científica, tecnológica e de inovação, com base no Ranking Leiden, após a apreciação dos recursos pelo Conselho Diretor da FAPDF e a alteração do Calendário das Atividades. A liberação dos recursos do apoio financeiro está condicionada à entrega dos dados bancários dos contemplados à FAPDF, por meio do e-mail coobe.contemplados@fap.df.gov.br, bem como que os mesmos providenciem a liberação do acesso como usuário externo pelo sistema SEI, no link <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/> ou na página da FAPDF. A assinatura do Termo de Outorga e Aceitação (TOA) será no período de 20/12/2019 a 30/12/2019, para os eventos que ocorrerão no mês de janeiro de 2020, com o envio do TOA no perfil de usuário externo do contemplado no sistema SEI, e a liberação dos recursos financeiros para os eventos do mês de janeiro de 2020 está prevista para ocorrer na segunda quinzena do mês de janeiro de 2020. Ainda, no site da FAPDF <http://www.fap.df.gov.br/editais-2019-2/> no espaço reservado ao Edital nº 01/2019, há um documento denominado "Orientações aos Contemplados para Liberação dos Recursos Financeiros" o qual consta orientações, informações e a modo de prestação de contas. A seguir é apresentada a relação dos contemplados em ordem alfabética e o valor do apoio financeiro que será concedido: Adriana Lopes dos Santos Prado, R\$ 10.000,00; Aída Pereira Giozza, R\$ 12.000,00; Alba Cristina Magalhães Alves de Melo, R\$ 8.000,00; Alberto José Alvares, R\$ 10.000,00; Alecssandra de Fátima Silva Viduedo, R\$ 8.000,00; Alessandra Lisboa da Silva, R\$ 10.000,00; Aline Mizusaki Imoto, R\$ 8.000,00; Aline Teixeira da Silva Lima, R\$ 10.000,00; Aloísio Dourado Neto, R\$ 10.000,00; Amanda da Cunha Panis, R\$ 10.000,00; Amanda Marina Andrade Medeiros de Carvalho, R\$ 10.000,00; Ana Braga Dorneles, R\$ 8.000,00; Ana Carolina Moreira Martins, R\$ 10.000,00; Ana Carolina Ramos de Oliveira, R\$ 10.000,00; Ana Claudia Farranha Santana, R\$ 10.000,00; Ana Rita Pereira Maciel, R\$ 12.000,00; André Luís Brasil Cavalcante, R\$ 10.000,00; André Von Borries Lopes, R\$ 10.000,00; Arthur Duarte Dias, R\$ 12.000,00; Aurélio Matos Andrade, R\$ 8.000,00; Beatriz Alves Souza Borges, R\$ 8.000,00; Bianca Adami Romero, R\$ 10.000,00; Bruna Stefani Bastos Teixeira, R\$ 12.000,00; Carla Tereza Pessoa da Rocha Dantas, R\$ 8.000,00; Carlos Alberto Pereira dos Santos, R\$ 12.000,00; Carlos Antonio Campos Jorge, R\$ 10.000,00; Carlos Denner dos Santos Jr., R\$ 8.000,00; Caroline Barbosa Farias Mourão, R\$ 8.000,00; Cauê Sousa Cruz e Silva, R\$ 8.000,00; Cinthia Ferreira de Limas Silva, R\$ 8.000,00; Cláudia Naves David Amorim, R\$ 10.000,00; Cleidinaldo Aparecido Dias, R\$ 10.000,00; Cleonice Pereira do Nascimento Bittencourt, R\$ 10.000,00; Cleverton Correia Silva, R\$ 12.000,00; Cleyton Hércules Gontijo, R\$ 10.000,00; Cristine Miron Stefani, R\$ 8.000,00; Cynara Caroline Kern Barreto, R\$ 10.000,00; Daniel Saad Nogueira Nunes, R\$ 6.000,00; Daniela Linkevicius de Andrade, R\$ 10.000,00; Daniela Mara de Oliveira, R\$ 8.000,00; Eduardo Lourenço da Silva, R\$ 10.000,00; Eduardo Montoya Botero, R\$ 12.000,00; Elias Ferreira Sabiá Júnior, R\$ 2.000,00; Elíbio Lepoldo Rech Filho, R\$ 8.000,00; Erislene Silva de Almeida, R\$ 10.000,00;

Fabiana Casarin, R\$ 10.000,00; Fabiane Elias Pagy, R\$ 10.000,00; Felipe Vigolvinio Lopes, R\$ 10.000,00; Fernanda Bocorny Messias, R\$ 10.000,00; Fernando William Cruz, R\$ 8.000,00; Flora Pereira da Silva, R\$ 10.000,00; Gabriel Leuzinger Coutinho, R\$ 6.000,00; Gabriela Mendes da Rocha Vaz, R\$ 10.000,00; Gleiton Malta Magalhães, R\$ 10.000,00; Graziella França Bernardelli Cipriano, R\$ 8.000,00; Gregório Luís Silva Araújo, R\$ 8.000,00; Herbert Gustavo Simões, R\$ 10.000,00; Ícaro Pires de Souza Aragão, R\$ 10.000,00; Ildenice Lima Costa, R\$ 10.000,00; Indyara de Araujo Moraes, R\$ 10.000,00; Ingrid Dittrich Wiggers, R\$ 8.000,00; Isa Sara Pereira Rego, R\$ 8.000,00; Jaqueline Lamounier Ribeiro, R\$ 12.000,00; Jazmin Del Carmen de La Cruz Magaña, R\$ 10.000,00; Jeann Luccas de Castro Sabino de Carvalho, R\$ 8.000,00; Jesse Barreto de Barros, R\$ 10.000,00; João da Costa Pantoja, R\$ 10.000,00; João Gabriel Oliveira Machado, R\$ 10.000,00; João Vitor Leite Pedrosa, R\$ 10.000,00; José Antonio Fiorote Santos, R\$ 8.000,00; José Roberto de Souza Júnior, R\$ 8.000,00; Julian Asdrubal Buritica Garcia, R\$ 12.000,00; Juliana Amorim dos Santos, R\$ 8.000,00; Juliano Zaiden Benvindo, R\$ 8.000,00; Júnio César Batista de Souza, R\$ 10.000,00; Kaian Amorim Teles, R\$ 8.000,00; Kalina Lígia de Almeida Borba, R\$ 10.000,00; Katia Guimaraes Sousa Palomo, R\$ 10.000,00; Katilen Machado Vicente Squarisi, R\$ 10.000,00; Kever Bruno Paradelo Gomes, R\$ 12.000,00; Laís de Almeida Marques, R\$ 10.000,00; Laís Freitas Moreira dos Santos, R\$ 10.000,00; Larissa Mara Gonçalves Mota, R\$ 10.000,00; Leila Bernarda Donato Gottens, R\$ 10.000,00; Leonardo Aguayo, R\$ 10.000,00; Leticia Correa Celeste, R\$ 10.000,00; Liana Costa Pereira Vilas Boas, R\$ 10.000,00; Lilia Rolim Abadia, R\$ 10.000,00; Lillian Maria Araújo de Rezende Alvares, R\$ 10.000,00; Lourena Bottentuit Cardoso Penha, R\$ 2.000,00; Luciana Hagstrom Bex, R\$ 8.000,00; Ludivine Eloy Costa Pereira, R\$ 10.000,00; Luis Isamu Barros Kanzaki, R\$ 10.000,00; Luis Paulo Faina Garcia, R\$ 12.000,00; Luiz Guilherme Grossi Porto, R\$ 8.000,00; Malú Ribas Nakamura, R\$ 12.000,00; Marco Antônio Caldas de Figueirêdo Júnior, R\$ 10.000,00; Maria Aparecida Cruz de Oliveira, R\$ 10.000,00; Maria Emilia Schutesky Della Giustina, R\$ 10.000,00; Maricilene Isaira Baia do Nascimento, R\$ 10.000,00; Marlon Marques Soudre, R\$ 10.000,00; Marta Pazos Peralba, R\$ 10.000,00; Matheus Ian Castro Sousa, R\$ 10.000,00; Maurício Gonçalves da Costa Sousa, R\$ 8.000,00; Moises Antonio da Costa Lemos, R\$ 12.000,00; Narjara Bárbara Xavier Silva, R\$ 10.000,00; Natália Koga, R\$ 12.000,00; Natasha Fogaça, R\$ 8.000,00; Paula Felipe Schlemper de Oliveira, R\$ 10.000,00; Paulo Vitor Fernandes Braz, R\$ 8.000,00; Pedro Henrique Campelo, R\$ 8.000,00; Pedro Henrique de Oliveira Neto, R\$ 10.000,00; Pedro Lucas de Moura Palotti, R\$ 10.000,00; Pollianna de Fátima Santos Freire, R\$ 10.000,00; Rafael Benjamin Werneburg Evaristo, R\$ 10.000,00; Rafael Gonçalves Fernandes, R\$ 10.000,00; Rayssa Araújo Carnaúba, R\$ 10.000,00; Renata Corrêa Ribeiro, R\$ 8.000,00; Renata Gabriela de Moraes Vargas, R\$ 8.000,00; Renata Mourão Guimarães, R\$ 6.000,00; Renato Caparroz, R\$ 6.000,00; Rita de Cassia Marqueti Durigan, R\$ 8.000,00; Roberto Pimentel de Sousa Júnior, R\$ 10.000,00; Robson Rodrigues de Almeida, R\$ 10.000,00; Roger Willy Ribeiro dos Santos, R\$ 10.000,00; Rozane Mendonça Cardoso de Moraes, R\$ 10.000,00; Samuel da Silva Aguiar, R\$ 10.000,00; Sandra Lúcia Rodrigues da Rocha, R\$ 10.000,00; Sarah dos Santos Conceição, R\$ 8.000,00; Sílvia Emanoella Silva Martins de Souza, R\$ 10.000,00; Simone Batista Pires Sinoti, R\$ 8.000,00; Solène Adeline Mariê, R\$ 2.000,00; Taia Maria Berto Rezende, R\$ 8.000,00; Teofilo Emidio de Campos, R\$ 10.000,00; Tiago de Carvalho Gallo Pereira, R\$ 10.000,00; Tiago Gabriel Tasca, R\$ 8.000,00; Vander Ramos Alves, R\$ 10.000,00; Veronica de Barros Slobodian Motta, R\$ 2.000,00; Victor Luna Picolo, R\$ 2.000,00; Victor Petrogradskiy, R\$ 12.000,00; Vinícius Alves Fernandes, R\$ 8.000,00; Viviane Vasconcellos Ferreira Grubisic, R\$ 10.000,00; Wilfredo Fernando Leiva Maldonado, R\$ 10.000,00; Willian de Oliveira Barreiros Junior, R\$ 2.000,00; Winnie Nascimento Silva Alves, R\$ 8.000,00; Yuri Silvestre Barbosa, R\$ 8.000,00.

ALESSANDRO FRANÇA DANTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2019

Processo: 00050-00034379/2019-93. Tipo: Menor Preço. OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos para aparelhar as Unidades Básicas de Saúde do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, a fim de corroborar com a assistência médica, psicológica e social da massa carcerária do Distrito Federal, para atender demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. A SSP, nos termos do artigo 22 do Decreto 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, comunica a suspensão da abertura deste certame para análise do Termo de Referência, para uma possível alteração de itens. A nova data da sessão pública será informada por meio dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2019.
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Coordenador

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2017

Processo de origem: 054.002.237/2017. Processo SEI: 00054-00102943/2019-03; ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 77/2017; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: EMPRESA ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S/S LTDA-ME, CNPJ Nº 09.104.513/0001-17; OBJETO: Alterar a vigência do contrato, a que faz menção o Primeiro Termo Aditivo ao contrato, o qual passa a encerrar-se em 09DEZ2019; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 19DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: FÁBIO ANGEL - Representante legal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2017

Processo de origem: 054.002.237/2017. Processo SEI: 00054-00102943/2019-03; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 77/2017; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: EMPRESA ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S/S LTDA-ME, CNPJ Nº 09.104.513/0001-17; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 07 (Sete) meses, encerrando-se em 30JUL2020; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993; VALOR ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO: R\$ 991.205,11 (Novecentos e noventa e um mil duzentos e cinco reais e onze centavos); DATA DA ASSINATURA: 20DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: FÁBIO ANGEL - Representante legal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018

Processo de origem: 054.002.237/2017. Processo SEI: 00054-00102994/2019-27; ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 05/2018; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: EMPRESA COOPANEST-DF COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 24.905.234/0001-46; OBJETO: Alterar a vigência do contrato, a que faz menção o Primeiro Termo Aditivo ao contrato, o qual passa a encerrar-se em 09DEZ2019; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA:

26DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA FILHO - Representante legal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018
Processo de origem: 054.002.237/2017. Processo SEI: 00054-00102994/2019-27; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2018; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: EMPRESA COOPANEST-DF COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 24.905.234/0001-46; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 06 (Seis) meses, encerrando-se em 30JUL2020; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993; VALOR ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO: R\$ 1.242.875,17 (Um milhão duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos); DATA DA ASSINATURA: 26DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA FILHO - Representante legal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2017
Processo de origem: 054.002.313/2016. Processo SEI: 00054-00102745/2019-31; ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 67/2017; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: EMPRESA ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S/S LTDA-ME, CNPJ Nº 09.104.513/0001-17; OBJETO: Alterar a vigência do contrato, a que faz menção o Primeiro Termo Aditivo ao contrato, o qual passa a encerrar-se em 23DEZ2019; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 26DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: FABIO ANGEL - Representante legal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2017
Processo de origem: 054.002.313/2016. Processo SEI: 00054-00102745/2019-31; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 67/2017; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: EMPRESA ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S/S LTDA-ME, CNPJ Nº 09.104.513/0001-17; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 08 (Oito) meses, encerrando-se em 30AGO2020; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993; VALOR ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO: R\$ 3.822.582,34 (Três milhões oitocentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos); DATA DA ASSINATURA: 26DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: FABIO ANGEL - Representante legal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2017
Processo de origem: 054.002.962/2016. Processo SEI: 00054-00102758/2019-19; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 49/2017; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: EMPRESA BIOCARDIOS - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA (BIOCARDIOS), CNPJ Nº 05.544.035/0001-05; OBJETO: Alterar a vigência do contrato, a que faz menção o Segundo Termo Aditivo ao contrato, o qual passa a encerrar-se em 23DEZ2019; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 26DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: ALCIDES BULGUE - Representante legal.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2017
Processo de origem: 054.002.313/2016. Processo SEI: 00054-00102758/2019-19; ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2017; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: EMPRESA BIOCARDIOS - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA (BIOCARDIOS), CNPJ Nº 05.544.035/0001-05; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 08 (Oito) meses, encerrando-se em 30AGO2020; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; VALOR ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO: R\$ 521.371,65 (Quinhentos e vinte e um mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos); DATA DA ASSINATURA: 26DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: ALCIDES BULGUE - Representante legal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2017
Processo de origem: 054.002.962/2016. Processo SEI: 00054-00102764/2019-68; ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2017; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: CLÍNICA BRASÍLIA DE RADIOLOGIA LTDA - EPP (NOME FANTASIA: CLÍNICA BRASÍLIA), CNPJ Nº 04.619.042/0001-66; OBJETO: Alterar a vigência do contrato, a que faz menção o Primeiro Termo Aditivo ao contrato, o qual passa a encerrar-se em 23DEZ2019; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 26DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: ELOY ANDERSON MENDES - Representante legal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2017
Processo de origem: 054.002.962/2016. Processo SEI: 00054-00102764/2019-68; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2017; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: CLÍNICA BRASÍLIA DE RADIOLOGIA LTDA - EPP (NOME FANTASIA: CLÍNICA BRASÍLIA), CNPJ Nº 04.619.042/0001-66; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 08 (Oito) meses, encerrando-se em 30AGO2020; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; VALOR ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO: R\$ 767.964,37 (Setecentos e sessenta e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e sete centavos); DATA DA ASSINATURA: 26DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: ELOY ANDERSON MENDES - Representante legal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 31/2017
Processo de origem: 054.001.603/2013. Processo SEI: 00054-00102938/2019-92; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 31/2017; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: EMPRESA VIP HOME CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA, CNPJ Nº 09.087.150/0005-82; OBJETO: Alterar a vigência do contrato, a que faz menção o Segundo Termo Aditivo ao contrato, o qual passa a encerrar-se em 23DEZ2019; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 26DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: FERNANDO DE MATTOS- Representante legal.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 31/2017
Processo de origem: 054.001.603/2013. Processo SEI: 00054-00102938/2019-92; ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 31/2017; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: EMPRESA VIP HOME CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA, CNPJ Nº 09.087.150/0005-82; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 08 (Oito) meses, encerrando-se em 30AGO2020; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; VALOR ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO: R\$ 414.755,54 (Quatrocentos e Catorze mil Setecentos e Cinquenta e Cinco reais e Cinquenta e Quatro centavos); DATA DA ASSINATURA: 26DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: FERNANDO DE MATTOS - Representante legal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2017
Processo de origem: 054.002.962/2016. Processo SEI: 00054-00102873/2019-85; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2017; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: EMPRESA WCLE - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA (CIG - CENTRO DE IMAGENS DO GAMA), CNPJ Nº 24.857.885/0001-08; OBJETO: Alterar a vigência do contrato, a que faz menção o Segundo Termo Aditivo ao contrato, o qual passa a encerrar-se em 23DEZ2019; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 26DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO - Representante legal.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2017
Processo de origem: 054.002.962/2016. Processo SEI: 00054-00102873/2019-85; ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2017; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: EMPRESA WCLE - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA (CIG - CENTRO DE IMAGENS DO GAMA), CNPJ Nº 24.857.885/0001-08; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 08 (Oito) meses, encerrando-se em 30AGO2020; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; VALOR ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO: R\$ 289.905,40 (Duzentos e oitenta e nove mil novecentos e cinco reais e quarenta centavos); DATA DA ASSINATURA: 26DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO - Representante legal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2018
Processo de origem: 054.002.237/2017. Processo SEI: 00054-00102808/2019-50; ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2018; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: EMPRESA NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIURGIA OCULAR DE BRASÍLIA LTDA (OFTALMED), CNPJ Nº 37.992.740/0001-61; OBJETO: Alterar a vigência do contrato, a que faz menção o Primeiro Termo Aditivo ao contrato, o qual passa a encerrar-se em 23DEZ2019; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 26DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: SÉRGIO ELIAS SARAIVA - Representante legal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2018
Processo de origem: 054.002.237/2017. Processo SEI: 00054-00102808/2019-50; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2018; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: EMPRESA NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIURGIA OCULAR DE BRASÍLIA LTDA (OFTALMED), CNPJ Nº 37.992.740/0001-61; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 07 (Sete) meses, encerrando-se em 30JUL2020; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; VALOR ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO: R\$ 278.148,71 (Duzentos e setenta e oito mil cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos); DATA DA ASSINATURA: 26DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: SÉRGIO ELIAS SARAIVA - Representante legal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2018
Processo de origem: 054.002.530/2017. Processo SEI: 00054-00102785/2019-83; ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2018; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA, CNPJ Nº 01.431.250/0001-49; OBJETO: Alterar a vigência do contrato, a que faz menção o Primeiro Termo Aditivo ao contrato, o qual passa a encerrar-se em 23DEZ2019; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 26DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: DEUSDETE SOARES BENEVIDES- Representante legal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2018
Processo de origem: 054.002.530/2017. Processo SEI: 00054-00102785/2019-83; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2018; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA, CNPJ Nº 01.431.250/0001-49; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 09 (Nove) meses, encerrando-se em 30SET2020; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; VALOR ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO: R\$ 1.097.513,32 (Um milhão noventa e sete mil quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos); DATA DA ASSINATURA: 26DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: DEUSDETE SOARES BENEVIDES - Representante legal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2017
Processo de origem: 054.002.962/2016. Processo SEI: 00054-00102770/2019-15; ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2017; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: CLÍNICA RADIOLÓGICA VILA RICA LTDA (VILA RICA), CNPJ Nº 08.508.572/0001-86; OBJETO: Alterar a vigência do contrato, a que faz menção o Primeiro Termo Aditivo ao contrato, o qual passa a encerrar-se em 23DEZ2019; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 26DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: ALCIDES BULGUE - Representante legal.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2017
Processo de origem: 054.002.962/2016. Processo SEI: 00054-00102770/2019-15; ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2017; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: CLÍNICA RADIOLÓGICA VILA RICA LTDA (VILA RICA), CNPJ Nº 08.508.572/0001-86; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 08 (Oito) meses, encerrando-se em 30AGO2020; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; VALOR ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO: R\$ 585.123,10 (Quinhentos e oitenta e cinco mil cento e vinte e três reais e dez centavos); DATA DA ASSINATURA: 26DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: ALCIDES BULGUE - Representante legal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2017
Processo de origem: 054.002.313/2016. Processo SEI: 00054-00102750/2019-44; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2017; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: INEB - INSTITUTO NEFROLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA - ME (INEB CEILÂNDIA), CNPJ Nº 24.690.055/0001-39; OBJETO: Alterar a vigência do contrato, a que faz menção o Segundo Termo Aditivo ao contrato, o qual passa a encerrar-se em 23DEZ2019; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 26DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: LEONARDO NUNES DE VASCONCELOS JÚNIOR - Representante legal.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2017
Processo de origem: 054.002.313/2016. Processo SEI: 00054-00102750/2019-44; ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2017; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: INEB - INSTITUTO NEFROLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA - ME (INEB CEILÂNDIA), CNPJ Nº 24.690.055/0001-39; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 08 (Oito) meses, encerrando-se em 30AGO2020; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; VALOR ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO: R\$ 219.242,72 (Duzentos e dezenove mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos); DATA DA ASSINATURA: 26DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: LEONARDO NUNES DE VASCONCELOS JÚNIOR - Representante legal.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2015
Processo de origem: 054.001.068/2014. Processo SEI: 0054-001068/2014; ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2015; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: RIMTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ Nº 06.157.808/0001-63; OBJETO: Alterar a vigência do contrato, a que faz menção o Quarto Termo Aditivo ao contrato, o qual passa a encerrar-se em 23DEZ2019; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 26DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: LUCIANO SILVA DOS SANTOS - Representante legal.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2015

Processo de origem: 054.001.068/2014. Processo SEI: 0054-001068/2014; ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2015; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: RIMTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ nº 06.157.808/0001-63; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (Doze) meses, encerrando-se em 01/DEZ2020; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 26/DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: LUCIANO SILVA DOS SANTOS - Representante legal.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015

Processo de origem: 054.001.399/2014. Processo SEI: 00054-00017388/2019-15; ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2015; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 00.087.163/0001-53; OBJETO: Alterar a vigência do contrato, a que faz menção o Quinto Termo Aditivo ao contrato, o qual passa a encerrar-se em 23/DEZ2019; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 26/DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: FLÁVIO CÉSAR FONSECA DE OLIVEIRA - Representante legal.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015

Processo de origem: 054.001.399/2014. Processo SEI: 00054-00017388/2019-15; ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2015; CONTRATANTE: DISTRITO FEDERAL, CONTRATADA: APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 00.087.163/0001-53; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 06 (Seis) meses, encerrando-se em 25/JUN2020; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 26/DEZ2019, ASSINANTES: Pelo DF: CEL EDMAR - Chefe do DSAP; Pela Contratada: FLÁVIO CÉSAR FONSECA DE OLIVEIRA - Representante legal.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 99/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00041971/2019-67. Partes: CBMDF X CLIFFONO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA - ME, CNPJ nº 27.003.242/0001-95. Objeto: prestação de serviços de fisioterapia e fonoaudiologia. O empenho inicial é de R\$ 500 (Quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 528/2019, emitida em 11/11/2019, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 128/2019. Assinatura: 20/12/2019. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio PEREIRA Lima, Diretor de Contratações e Aquisições em exercício; pela Contratada: Carlos George Meireles Daia, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 100/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo: 00053-00039973/2019-96. Partes: CBMDF X ALIAR OTORRINOLARINGOLOGIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 25.244.236/0001-02. Objeto: prestação de serviços de fonoaudiologia e, em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos na área de otorrinolaringologia. O empenho inicial é de R\$ 500 (Quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 530/2019, emitida em 11/11/2019, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 129/2019. Assinatura: 20/12/2019. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio PEREIRA Lima, Diretor de Contratações e Aquisições em exercício; pela Contratada: Sarita Luciget Mendes Cesar Leão, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 106/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo: 00053-00010873/2019-88. Partes: CBMDF X INSTITUTO DE PSICOLOGIA SINTONIA - LTDA ME, CNPJ nº 26.040.057/0001-08. Objeto: prestação de serviços de psicologia e psiquiatria. O empenho inicial é de R\$ 500 (Quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 539/2019, emitida em 18/11/2019, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 134/2019. Assinatura: 20/12/2019. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio PEREIRA Lima, Diretor de Contratações e Aquisições em exercício; pela Contratada: Gabriella Gomes de Souza, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 104/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo: 00053-00080805/2019-86. Partes: CBMDF X CISSE - CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA, CNPJ nº 10.796.920/0001-11. Objeto: prestação de serviços de psicologia e psiquiatria, de fonoaudiologia e de clínica médica. O empenho inicial é de R\$ 500 (Quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 532/2019, emitida em 12/11/2019, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 133/2019. Assinatura: 20/12/2019. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio PEREIRA Lima, Diretor de Contratações e Aquisições em exercício; pela Contratada: Aparecida de Fátima Gonçalves, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 87/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo: 00053-00050395/2019-49. Partes: CBMDF X CLÍNICA PRÓ PHYSIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA ACUPUNTURA E ESTÉTICA LTDA, CNPJ nº 07.317.088/0001-19. Objeto: prestação de serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, e terapia ocupacional. O empenho inicial é de R\$ 500 (Quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 454/2019, emitida em 25/10/2019, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 114/2019. Assinatura: 20/12/2019. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio PEREIRA Lima, Diretor de Contratações e Aquisições em exercício; pela Contratada: Anna Paula Pereira do Amaral Real Duarte, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CEB CUSD Nº 484/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00010693/2017-34. Partes: CBMDF X CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 07.522.669/0001-92. Objeto: complementar o valor do contrato em 25%, correspondendo a R\$ 11.625,00. UO: 73901. PT: 28845090300NR0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura. Data da Assinatura: 24/12/2019. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marcelo Teixeira Dantas, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Selma Batista do Rêgo Leal, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CEB CCER Nº 484/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00010693/2017-34. Partes: CBMDF X CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 07.522.669/0001-92. Objeto: complementar o valor do contrato em 25%, correspondendo a R\$ 11.625,00. UO: 73901. PT: 28845090300NR0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura. Data da Assinatura: 24/12/2019. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marcelo Teixeira Dantas, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Selma Batista do Rêgo Leal, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 125/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00083000/2019-94. Partes: CBMDF X ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, CNPJ nº 00.735.860/0001-73. Objeto: prestação de serviços na área de saúde. O empenho inicial é de R\$1,00 (um real), conforme Nota de Empenho nº 596/2019, emitida em 05/12/2019, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar a contar do dia 13/01/2020. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº155/2019. Assinatura: 26/12/2019. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio PEREIRA Lima, Diretor de Contratações e Aquisições em exercício; pela Contratada: Joaquim de Oliveira Fernandes, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 111/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00048934/2019-80. Partes: CBMDF X COEM - CENTRO DE ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS, CNPJ nº 13.096.628/0001-84. Objeto: COPIAR DO CONTRATO. O empenho inicial é de R\$1,00 (um real), conforme Nota de Empenho nº 553/2019, emitida em 25/11/2019, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar a contar do dia 13/01/2020. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 139/2019. Assinatura: 26/12/2019. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio PEREIRA Lima, Diretor de Contratações e Aquisições em exercício; pela Contratada: Alessandro Queiroz de Mesquita, na qualidade de Representante Legal.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2019

Processo: 00053-00095090/2019-66. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010 e inciso VII do art. 58, da Portaria nº 26, de 20 de abril de 2011, publicada no BG nº 077, de 25 de abril de 2011, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), em favor da empresa: SEVEN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ: 17.948.536/0001-36, referente à contratação de empresa para execução de serviço comum de instalação de adesivo de alta performance (envolvimento) na aeronave de prefixo PR-DHL de modelo EC 130 B4, nos padrões CBMDF. Dotação: R\$ 66.440.000,00 (sessenta e seis milhões quatrocentos e quarenta mil reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 0100.

HELIO PEREIRA LIMA
Em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

COMISSÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio de sua Comissão de Locação de Imóveis - COLIM, torna público a prorrogação do prazo de recebimento de propostas do aviso de procura de imóvel, comercial ou residencial, situado na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, no Distrito Federal, para locação a fim de ser realizado contrato pelo prazo de 36 (trinta e seis meses) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogável de acordo com a legislação vigente e interesse das partes, desde que atenda as especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 07/2019, objeto do Processo Administrativo SEI Nº 00400-00052417/2019-91. O imóvel deve ter, no mínimo, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), devendo ser na área do Distrito Federal, situados a poligonal Norte/Oeste da Região Administrativa de Ceilândia (RA - IX), limitada pelo Rio Descoberto, Córrego Rocinha e Ribeirão das Pedras, ao Norte; pela Rodovia Vincinal VC - 311 até a divisa com o Rio Melchior, seguindo adiante pela DF - 180 e depois a esquerda pela DF - 190 até a ponte com o Rio Melchior, ao Sul; e pela Via P Um Norte e, em seguida, à esquerda na Via da QNP 1, depois à direita na Via P Dois até a interseção com a Via da EQNP 7/11, depois contornando a QNP 29, seguindo pela via atrás da Vila Olímpica até a QNP 27, contornando a Garagem de Ônibus e entrando à direita pela via do Setor Q e depois a esquerda na próxima rotatória seguindo pela Via principal do Setor de Indústria até a interseção com a BR - 070, seguindo até adiante até as margens do Ribeirão das Pedras, à Leste. Esta poligonal compreende o Setor Habitacional Sol Nascente (chácaras à direita da Vincinal VC - 311), Parque da Lagoinha, QNQ (Setor Q), QNR (Setor R), Setor de Indústrias, Setor de Materiais de Construção, Condomínios Vista Bela e Quintas do Amarante (DF - 180), INCRA 9, Rocinha e os Núcleos Rurais Boa Esperança e Dois Irmãos, conforme estabelecido na Portaria nº 89 de 28/02/2014, com fácil acesso ao imóvel para acomodar o Conselho Tutelar de Ceilândia - III. As propostas comerciais deverão ser direcionadas à Comissão de Locação de Imóveis, em envelope fechado e indevassável, devidamente identificado, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá, ainda, a proposta estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo do imóvel ofertado, telefone, e-mail para contato e deverá estar ASSINADA PELO PROPONENTE. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da sua apresentação. O Edital poderá ser retirado até o término da data de entrega das propostas, no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Comércio Local, Lote "C", 2º andar - Comissão de Locação de Imóveis - COLIM, ou através do endereço eletrônico <http://www.sejus.df.gov.br/>, e as propostas deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no setor de Protocolo da SEJUS-DF, localizado no SAIN, Estação Rodoferroviária, Ala Central, Térreo, CEP: 70.631-900. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será até às 17h00m do dia 23 (vinte e seis) de janeiro de 2020, sendo que a sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá às 10h30m do dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2020, no auditório do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Lote 785, 1º andar. Esta Secretaria de Estado reserva-se no direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades deste Órgão, que estejam dentro das especificações legais. As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas. Informações a respeito do Edital pelos telefones: 61 3213-0723 (Comissão de Locação de Imóveis).

VICTOR MICHEL COELHO DE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

À COMISSÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - COLIM/SEJUS/DF ENVELOPE PROPOSTA

Nome e/ou Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Objeto: Locação de imóvel para acomodar o Conselho Tutelar de Ceilândia - III, da SEJUS/DF.

Endereço:

Telefone (s):

E-mail:

ASSINATURA

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio de sua Comissão de Locação de Imóveis - COLIM, torna público a prorrogação do prazo de recebimento de propostas do aviso de procura de imóvel, comercial ou

residencial, situado na Região Administrativa do SIA - RA XXIX, no Distrito Federal, para locação a fim de ser realizado contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogável de acordo com a legislação vigente e interesse das partes, desde que atenda as especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 06/2019, objeto do Processo Administrativo SEI nº 00400-00044233/2019-57. O imóvel deve ter, no mínimo, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), devendo ser na área do Distrito Federal, situados a poligonal da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA (RA - XXIX), limitado pela Rodovia DF - 095 (EPCL), ao Norte; pela via que contorna o Setor de Inflamáveis, seguindo pelo Córrego Guarã e pela Via do Parque Guarã Radiobrás, ao Sul; e pela Rodovia BR - 450 (EPIA), à Leste. Esta poligonal compreende o Setor de Transportes Rodoviários e Cargas - STRC, Setor de Inflamáveis - SIN, Trechos de 1 a 8, Quadras 1C a 6C e o CEASA/DF, conforme estabelecido na Portaria nº 89 de 28/02/2014, com fácil acesso ao imóvel para acomodar o Conselho Tutelar do SIA. As propostas comerciais deverão ser direcionadas à Comissão de Locação de Imóveis, em envelope fechado e indecifrável, devidamente identificado, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá, ainda, a proposta estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo do imóvel ofertado, telefone, e-mail para contato e deverá estar ASSINADA PELO PROPONENTE. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da sua apresentação. O Edital poderá ser retirado até o término da data de entrega das propostas, no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Comércio Local, Lote "C", 2º andar - Comissão de Locação de Imóveis - COLIM, ou através do endereço eletrônico <http://www.sejus.df.gov.br/>, e as propostas deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no setor de Protocolo da SEJUS-DF, localizado no SAIN, Estação Rodoferroviária, Ala Central, Térreo, CEP: 70.631-900. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será até às 17h00m do dia 23 (vinte e seis) de janeiro de 2020, sendo que a sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá às 10h50m do dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2020, no auditório do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Lote 785, 1º andar. Esta Secretaria de Estado reserva-se no direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades deste Órgão, que estejam dentro das especificações legais. As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas. Informações a respeito do Edital pelos telefones: 61 3213-0723 (Comissão de Locação de Imóveis).

VICTOR MICHEL COELHO DE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

À COMISSÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - COLIM/SEJUS/DF
ENVELOPE PROPOSTA

Nome e/ou Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Objeto: Locação de imóvel para acomodar o Conselho Tutelar do SIA, da SEJUS/DF.

Endereço:

Telefone (s):

E-mail:

ASSINATURA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 0112-001482/2017. Espécie: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 061/2018. CONTRATANTES: NOVACAP e IMPAR CONSTRUÇÕES LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência. PRAZO: Prorrogação para o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias corridos passando seu término de 11/01/2020 para 11/05/2020. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2019. PELA NOVACAP: CANDIDO TELES DE ARAÚJO E LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA. PELA CONTRATADA: RENATO FAUSTER DA SILVA.

Processo: 00112-00025870/2019-70. Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 064/2019. CONTRATANTES: NOVACAP e DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. DO OBJETO: Acréscimo e supressão. VALOR: Acrescenta-se o valor de R\$ 85.433,94 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), correspondente 24,98% (vinte e quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do valor original do contrato. Suprima-se o valor de R\$ 19.480,05 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos), correspondente ao percentual de 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento), do valor originalmente contratado. Após ajustes, o valor original do Contrato passará de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais) para R\$ 407.953,89 (quatrocentos e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos). RECURSO: Programa de Trabalho: 10.302.6202.3736.0001, Natureza da Despesa: 44.90.51 e Fonte de Recursos: 100, conforme Disponibilização Orçamentária e Nota de Empenho nº 2019NE03561. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2019. PELA NOVACAP: CANDIDO TELES DE ARAÚJO E LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA. PELA CONTRATADA: MARCUS VINICIUS DE ANDRADE.

Processo: 00112-00019054/2019-27. Espécie: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES Nº 126/2019. CONTRATANTES: NOVACAP e FERRAGENS LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP. DO OBJETO: Aquisição de materiais diversos para confecção e instalação de alambrado, a serem entregues na NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote B, SIA Sul - Brasília - DF. Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2019 - ASCAL/PRES. VALOR: R\$ 182.110,00. PRAZOS: O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar de sua assinatura. DOS RECURSOS: Programa de Trabalho: 15.122.6001.8517.0001, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso: 100, conforme Disponibilização Orçamentária e Nota de Empenho nº 2019NE3572. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. PELA NOVACAP: CANDIDO TELES DE ARAÚJO E LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA. PELA CONTRATADA: CELIO GERALDO PAIVA.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato 8598/2015, publicado no DODF em 29/01/2016. ASSINATURA: 20/12/2019. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 (doze) meses. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela IMPRENSA NACIONAL: Neli da Costa Serafim Gonçalves.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 0170/2019 - CAESB. PROCESSO Nº 092.004101/2019 - Pregão Eletrônico nº 256/2019 - CAESB. ASSINATURA: 12/12/2019. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de tubos de polietileno de alta densidade para esgoto

para a ampliação do sistema de esgotamento sanitário da papuda (tubo pead pe 100 de 450mm sdr 17). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.512.6210.1832/0001.44.90.51; FONTE DE RECURSOS: CÓDIGO: 21.203.400.010-0 SEF/GDF/CAESB/CDP; CÓDIGO 22.204.013.021-5. UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento a empresa/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA; VALOR: R\$ 120.384,00 (cento e vinte mil e trezentos e oitenta e quatro reais) para os itens 01 e 02. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela: NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA: Alan Marques Almeida.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 255/2019

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br. UASG: 974200, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de peças e acessórios originais para reposição em equipamentos IMBIL, da forma que se segue: Empresa TITO COMÉRCIO DE BOMBAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 00.709.920/0001-83, vencedora do item 1 com o valor total de R\$ 7.112.597,58.

DIEGO PIRINEUS PATTI

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA O PROGRAMA BID

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL - LPN 012/2019

1. A Caesb, no âmbito de seu Programa de Saneamento Ambiental, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, convida as empresas elegíveis a apresentarem propostas para execução das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na Bacia "E" do Setor Habitacional Sol Nascente, composto por ramais condominiais, redes coletoras de esgoto, sião, estação elevatória de esgotos e linha de recalque, em Ceilândia/DF. Processo nº 092.005929/2019. O valor estimado da contratação é de R\$ 19.257.826,00. As propostas deverão ser entregues até às 15 horas do dia 03/02/2020. Contrato de Empréstimo no 3168/OC-BR; BR-L1215. 2. Mais informações poderão ser obtidas no site www.caesb.df.gov.br e telefone (61) 3213-7122.

GILMAR PERES MONTEIRO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 039/2019

Processo: 0141-001347/2011. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e representado por RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e CASAFORTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE S/A, CNPJ nº 27.375.725/0001-10, neste ato representado por LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.948.308 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 975.839.951-91 e FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 1.748.474 expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 817.959.201-49, ambos na qualidade de diretores. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel do Bloco nº 15, Tipo EA-3, da Quadra 703 (Setecentos e três), do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte (SHCG/NORTE), matriculado sob o nº 54.321, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF, de forma não onerosa com fulcro no inciso I, II "b", III "b", IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para a utilização de 1.178,76 m² em nível de subsolo para Garagem, 36,36m² em nível de Solo para Torre de Circulação Vertical, 580,69m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento e 215,26m² em mesmo nível para Instalação Técnica - Laje Técnica, totalizando 2.011,07m², conforme o Informativo de Aprovação nº 509/2018 (Documento SEI nº 14324339) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 32474698), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: As áreas em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 32474698) destinam-se exclusivamente a Garagem, Torre de Circulação Vertical e Varanda e Expansão de Compartimento e Instalação Técnica - Laje Técnica (hipótese prevista nos incisos I, II "b", III "b", IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: As áreas em avanço de Subsolo para Garagem, Solo para Torre de Circulação Vertical e Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento e Instalação Técnica - Laje Técnica são não onerosas conforme previsto nos incisos I, II "b", III "b", IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e por LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA e FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA, ambos na qualidade de diretores.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0138-000871/2012; Interessado: MARIA JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

A Subsecretaria em Exercício da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de forma não onerosa com fulcro no inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre MARIA

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO e o Distrito Federal para para a utilização de 37,03 m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, conforme o Informativo de Aprovação nº 338/2019 (Documento SEI: 28293300), em área contígua ao QNO 03, Conjunto P - Casa 01 - Ceilândia/DF. MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária em Exercício Central de Aprovação de Projetos

Processo: 0429-000453/2016; Interessado: CAA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. A Subsecretária em Exercício da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de forma não onerosa com fulcro no inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre CAA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME e o Distrito Federal para a utilização de 10,02 m² em nível de Solo para Instalação Técnica - Central de GLP, conforme o Informativo de Aprovação nº 379/2019 (Documento SEI: 31937845), em área contígua ao Lote nº 90 do Conjunto 02 da Quadra MC do Loteamento Urbano "Império dos Nobres - etapa 2", situado no Setor Habitacional Boa Vista, Região Administrativa de Sobradinho - DF. MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária em Exercício Central de Aprovação de Projetos

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2018

Processo: 00392-00006699/2018-38 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB, CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: Alves & Gonçalves Arquitetura e Urbanismo LTDA, CNPJ 16.097.062/0001-01. Objeto: Fica autorizada a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2018 - CODHAB, contemplando ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - prorrogação do prazo de execução para mais 60 (sessenta) dias, desconsiderando o prazo de análise para aprovação nos órgãos competentes, e prorrogação do prazo de vigência, de 31/12/2019 para 30/04/2020. Data de assinatura: 27/12/2019. Signatários: Pela CODHAB/DF: Wellington Luiz de Souza Silva, na qualidade de Diretor-Presidente; Pela Contratada: Matheus Marques Rodrigues Alves, na qualidade de Sócio Proprietário. (Data da publicação no DODF do Contrato original: 27/09/2018, DODF Nº 185, PÁG. 50, Publicação do Primeiro Termo Aditivo: 30 de setembro de 2019, DODF Nº 186, PÁG. 66).

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2018

Processo: 00392-00006117/2018-13 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB, CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: ArqBr Arquitetura e Urbanismo LTDA, CNPJ 18.128.523/0001-83. Objeto: Fica autorizada a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2018 - CODHAB, contemplando ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - prorrogação da execução para mais 60 (sessenta) dias, desconsiderando o prazo de análise para aprovação nos órgãos competentes, e prorrogação da vigência, de 31/12/2019 para 30/04/2020. Data de assinatura: 27/12/2019. Signatários: Pela CODHAB/DF: Wellington Luiz de Souza Silva, na qualidade de Diretor-Presidente; Pela Contratada: Eder Rodrigues de Alencar, na qualidade de Sócio Administrador e André Velloso Ramos, na qualidade de Sócio Administrador. (Data da publicação no DODF do Contrato original: 28/09/2018, DODF Nº 186, PÁG. 177, Publicação do Primeiro Termo Aditivo: 26 de setembro de 2019, DODF Nº 184, PÁG. 72).

EDITAL Nº 109/2019

O Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012. resolve tornar pública a habilitação da senhora Danyelle Ferreira da Silva - CPF nº ***.***.041-29 tendo em vista o cumprimento aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006 a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Samambaia do Edital nº 18/2013.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2019
WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 110/2019

O Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012. resolve tornar pública a convocação do senhor Fabio de Albuquerque Rodrigues - CPF nº ***.***.651-99 indicado pela entidade ASMAR, para apresentação da documentação via aplicativo CODHAB, a fim de compor exclusivamente a demanda do empreendimento do Guará Edital 04/2018.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2019
WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA
Diretor-Presidente

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação para a atividade de parcelamento de solo urbano Bairro Crixá, Quadras 1 e 2, na Região Administrativa de São Sebastião. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo nº (00391-00017603/2017-12).

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2019
WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 108 /2019

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, o Decreto nº 34.210 de 13 de março de 2013 e o Decreto nº 23.590 de 10 de fevereiro de 2003, resolve TORNAR PÚBLICO a distribuição do imóvel situado à AR 14, Conjunto 14-A, Lote 11, Região Administrativa de Sobradinho II, registrado sob a matrícula nº 22.379, no 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, em nome de Elizete Maria da Conceição Silva, CPF nº 697.519**, e seu esposo Geovane José da Silva, CPF nº 278.414**, para execução do Cumprimento de Sentença do Processo nº 0707430.09.2018.8.07-0018.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2019
WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 39/2019

PROCESSO: 0391-001105/2012.

INTERESSADO: BAR E RESTAURANTE CARNE DE SOL BANDEIRANTE LTDA.

PROCURADOR: ALEXANDRE SPEZIA - OAB/DF 20.555.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1495/2012.

Fica o BAR E RESTAURANTE CARNE DE SOL BANDEIRANTE LTDA e seu representante legal, Senhor ALEXANDRE SPEZIA - OAB/DF 20.555, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 4ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 05 de dezembro de 2019, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1495/2012, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, em razão da emissão de ruídos acima dos níveis permitidos em lei, conforme Auto de Infração de nº 1495/2012. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2019

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 40/2019

Processo: 0391-000338/2014 Interessado: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI
PROCURADOR: O MESMO ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3684/2014

Fica a SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 4ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 05 de dezembro de 2019, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3684/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais). Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019

Processo: 04011-00000792/2019-53. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SOBRADINHO II, CNPJ/MF nº 08.658.000/0001-95; DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do Projeto de "Valorização das Mulheres e Combate ao Machismo nas Escolas", por meio de 16 atividades educativas nas escolas públicas do DF. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 25.101; II - Programa de Trabalho: 14.422.6211.4091.5896; III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41; IV - Fonte de Recurso: fonte 100. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 97.204,00 (noventa e sete mil duzentos e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00661 emitida em 27/12/2019, na Modalidade Ordinária. O presente Termo terá vigência de 3 (três) meses a contar da data da sua assinatura. DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2019; SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado da Mulher do DF, ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do DF e pela Organização da Sociedade Civil, LUIZA SOARES FERREIRA FONSECA, na qualidade de Presidente da Associação das Mulheres de Sobradinho II. Gestor da Parceria: Elísia do Prado Silva, matrícula: 0274.416-3, e Pollyana da Cunha Gonçalves, 1.662.794-6 como suplente.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E ESPAÇOS ESPORTIVOS

EXTRATOS DE TERMO DE ADESÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA
Processo: 00220-00005106/2019-51 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE VÔLEI DO DISTRITO FEDERAL - FVDF X HELENA DELMONDES DE ALMEIDA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de VOLEIBOL classificado na categoria ESTUDANTIL; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2019; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, ANGELO DE BORTOLI FILHO na qualidade de Subsecretário de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos; Pela Entidade, SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JUNIOR - FEDERAÇÃO DE VÔLEI DO DISTRITO FEDERAL - FVDF; e pelo Atleta, KLEBER CEZALPINO DE ALMEIDA - responsável legal do atleta HELENA DELMONDES DE ALMEIDA.

Processo: 00220-00005081/2019-95 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - PARAESPORTE X WALLACE BARROS DA CRUZ. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de NATAÇÃO PARALÍMPICA classificado na categoria ESTUDANTIL A; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2019; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, ANGELO DE BORTOLI FILHO na qualidade de Subsecretário de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos; Pela Entidade, FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS - ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - PARAESPORTE; e pelo Atleta, WILLIAN BARROS DA CRUZ - responsável legal do atleta WALLACE BARROS DA CRUZ.

Processo: 00220-00005081/2019-95 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - PARAESPORTE X WALLACE BARROS DA CRUZ. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de NATAÇÃO PARALÍMPICA classificado na categoria ESTUDANTIL A; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2019; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, ANGELO DE BORTOLI FILHO na qualidade de Subsecretário de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos; Pela Entidade, FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS - ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - PARAESPORTE; e pelo Atleta, WILLIAN BARROS DA CRUZ - responsável legal do atleta WALLACE BARROS DA CRUZ.

Processo: 00220-00004970/2019-35 - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X PARAESPORTE X MATHEUS LUIZ BEZERRA DOS SANTOS. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de NATAÇÃO PARALÍMPICA classificado na categoria ESTUDANTIL A; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2019; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, ANGELO DE BORTOLI FILHO na qualidade de Subsecretário de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos; Pela Entidade, FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS -PARAESPORTE; e pelo Atleta, MATHEUS LUIZ BEZERRA DOS SANTOS.

Processo: 00220-00005076/2019-82 - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CICLISMO DO DISTRITO FEDERAL X CAINÁ GUIMARÃES DE OLIVEIRA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de CICLISMO classificado na categoria ESTADUAL; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2019; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, ANGELO DE BORTOLI FILHO na qualidade de Subsecretário de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos; Pela Entidade, WANDERSON CALMON TOSTA - FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CICLISMO DO DISTRITO FEDERAL; e pelo Atleta, ALEXANDRA DA SILVA GUIMARÃES DE OLIVEIRA - responsável legal do atleta CAINÁ GUIMARÃES DE OLIVEIRA.

Processo: 00220-00005071/2019-50 - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA X ANA LUISA PASSOS NEIVA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de GINÁSTICA RÍTMICA classificado na categoria INTERNACIONAL; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2019; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, ANGELO DE BORTOLI FILHO na qualidade de Subsecretário de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos; Pela Entidade, MARCO ANTÔNIO MARTINS -FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA; e pelo Atleta, MARIA HOSANA SANTOS PASSOS NEIVA - responsável legal do atleta ANA LUISA PASSOS NEIVA.

PROCESSO nº 00220-00004947/2019-41 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X PARAESPORTE-DF X DANIEL CARVALHO DOS SANTOS. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS classificado na categoria DISTRITAL; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2019; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, ANGELO DE BORTOLI FILHO na qualidade de Subsecretário de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos; Pela Entidade, FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS - PARAESPORTE-DF; e pelo Atleta, DANIEL CARVALHO DOS SANTOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS INSCRITAS NA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 8/2019 - FAC CARNAVAL 2020 PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, observando o Edital nº 8/2019 - FAC Carnaval 2020, torna público o resultado final da etapa de mérito cultural dos projetos inscritos no processo seletivo. A análise dos projetos foi realizada por comissão de julgamento específica designada pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, sendo atribuídas notas aos quesitos de avaliação gerais e específicos descritos respectivamente no Item 9 e Anexo I do edital. Os recursos interpostos em relação ao resultado preliminar de mérito cultural foram analisados pelo Conselho de Administração do FAC. Consta do resultado Final de Mérito Cultural o número do projeto, o nome do proponente, o valor aprovado para o projeto após avaliação de mérito cultural, a pontuação obtida na análise de mérito cultural e a identificação dos projetos classificados para etapa de admissibilidade de acordo com a linha de apoio na qual foram inscritos:

Nº Projeto	Proponente	Valor Aprovado	Nota do Projeto	Classificado para etapa de admissibilidade
7275	FERNANDA SAMARCO RODRIGUEUS CECILIO	R\$ 10.000,00	86	Sim
7262	LUCAS COIMBRA FONSECA	R\$ 10.000,00	82	Sim
7263	MAYARA CHRISTHYNE OLIVEIRA PAIVA	R\$ 10.000,00	81	Sim
7260	MARIANA NUNES BAETA NEVES	R\$ 10.000,00	80	Sim

7258	CECÍLIA LOURENÇO DE OLIVEIRA MACEDO	R\$ 9.887,00	77	Sim
7246	ELIANE DE ALMEIDA SILVA	R\$ 10.000,00	76	Sim
7247	PAULO AVELINO DA SILVA	R\$ 10.000,00	75	Sim
6583	VIÓLÊTA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI*	-	-	Desconsiderado
7177	FABIULA SOUZA E SILVA	R\$ 10.000,00	72	Sim
7244	VOAR ARTE PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE	R\$ 10.000,00	70	Sim
7272	EDILSON ALVES DE ARAUJO	R\$ 9.990,00	69	Sim
7248	JOSE NILSON FREIRE	R\$ 10.000,00	69	Sim
7166	THIAGO DUTRA DA SILVA	R\$ 9.938,00	66	Sim
7173	MARIO JORGE DA SILVA JAYMOVICH	R\$ 10.000,00	66	Sim
7228	FERNANDO PEREIRA DE LIMA RIBEIRO	R\$ 10.000,00	66	Sim
7239	NTCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	R\$ 10.000,00	66	Sim
7175	LEONARDO GOULART RODRIGUES SILVA	R\$ 10.000,00	65	Sim
7192	GRÊMIO RECREATIVO CARNAVALESCO UNIDOS DE V.P	R\$ 9.996,00	65	Sim
7235	INSTITUTO CULTURA ARTE E MEMÓRIA LGBT	R\$ 9.923,32	65	Sim
7187	MARIANA GOMES RIBEIRO **	R\$ 10.000,00	64	Sim
7214	DIEGO CHEHIN PONCE DE LEON**	R\$ 10.000,00	64	Sim
7201	IAN VIANA SOUZA ROCHA	R\$ 10.000,00	64	Não
7233	ARKSON RANGEL DOS SANTOS SILVA	R\$ 10.000,00	64	Não
7141	RICHARD BARROS ROCHA	R\$ 10.000,00	63	Não
7142	LEANDRO PASSOS DE SANT' ANNA	R\$ 9.980,00	63	Não
7229	SAMUEL GOMES DE ARAÚJO	R\$ 10.000,00	63	Não
7208	CASSIO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 10.000,00	63	Não
7227	PHILIPPE DE MELLO ROMERO	R\$ 10.000,00	63	Não
7199	LILIAN DE CASTRO PRODUÇÕES	R\$ 10.000,00	62	Não
7215	NATALIA FERREIRA BOTELHO	R\$ 10.000,00	62	Não
7221	HENRIQUE DA SILVA NETO	R\$ 9.457,64	61	Não
7145	ANDRÉ LUCAS DE OLIVEIRA NOGUEIRA	R\$ 10.000,00	60	Não
7168	VERA LUCIA OLIVEIRA MACEDO	R\$ 10.000,00	60	Não
7176	MAX MACIEL CAVALCANTE	R\$ 10.000,00	60	Não
7180	AMARILDO ADRIANO PEREIRA	R\$ 10.000,00	60	Não
7206	ALESSANDRA MACEDO AVELINO	R\$ 10.000,00	60	Não
7219	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA-DF	R\$ 9.960,00	60	Não
7264	MARIANA BITTENCOURT ARAUJO	R\$ 10.000,00	58	Inabilitado
7146	MARTA LEONARDO DE OLIVEIRA	R\$ 10.000,00	56	Inabilitado
7161	REDE URBANA DE AÇÕES SÓCIO-CULTURAIS	R\$ 10.000,00	56	Inabilitado
7231	ANASTÁCIO REIS DE BEZERRA	-	47	Inabilitado
7232	LATITUDE 15 PRODUÇÕES FESTAS E EVENTOS LTDA	-	47	Inabilitado
7190	APM DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DO GAMA	R\$ 10.000,00	45	Inabilitado
7162	FRANCISCO CARNEIRO NOBRE DE LACERDA FILHO	-	42	Inabilitado

7167	DANIEL MEDEIROS NUNES	-	-	Inabilitado
7273	FERNANDA SAMARCO RODRIGUES CECILIO	-	-	Desconsiderado
7274	FERNANDA SAMARCO RODRIGUES CECILIO	-	-	Desconsiderado
7241	LUCAS COIMBRA FONSECA	-	-	Desconsiderado
7159	REDE URBANA DE AÇÕES SÓCIO-CULTURAIS	-	-	Desconsiderado
7194	SAMUEL GOMES DE ARAÚJO	-	-	Desconsiderado
7237	CECÍLIA LOURENÇO DE OLIVEIRA MACEDO	-	-	Desconsiderado
7240	CECÍLIA LOURENÇO DE OLIVEIRA MACEDO	-	-	Desconsiderado
7209	HENRIQUE DA SILVA NETO	-	-	Desconsiderado
7213	HENRIQUE DA SILVA NETO	-	-	Desconsiderado
7218	HENRIQUE DA SILVA NETO	-	-	Desconsiderado

* Projeto já classificado

** Classificado após desempate considerando critérios estabelecidos no item 9.4 do Edital

1.2 ATIVIDADES CARNAVALESCAS DE RUA - PEQUENO PORTE

Nº Projeto	Proponente	Valor Aprovado	Nota Projeto	do	Classificado para etapa de admissibilidade
7184	MARÇAL PONCE LEONES	R\$ 15.000,00	95		Sim
7148	EDVANIA NERES RIBEIRO	R\$ 14.990,00	94		Sim
7224	DAYSE DE HANSA NOGUEIRA LIMA	R\$ 15.000,00	90		Sim
7182	ARTE EM CURSO LTDA	R\$ 15.000,00	87		Sim
7144	ALYSON BARROS SOARES	R\$ 14.922,00	80		Sim
7267	RODRIGO OTAVIO TAVARES	R\$ 15.000,00	77		Sim
7193	MATEUS PEREIRA FESTAS	R\$ 15.000,00	73		Sim
7236	BLUE OCEAN COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA	R\$ 15.000,00	68		Sim
7143	FABIO DA ROCHA BATISTA	R\$ 14.820,00	39		Inabilitado
7230	EMILIA MONTEIRO ANDRADE	R\$ 15.000,00	-		Inabilitado
7154	ARTE EM CURSO LTDA	-	-		Desconsiderado

1.3 ATIVIDADES CARNAVALESCAS DE RUA - MÉDIO PORTE

Nº Projeto	Proponente	Valor Aprovado	Nota Projeto	do	Classificado para etapa de admissibilidade
7160	VINICIUS VIANNA TORRES DINIZ	R\$ 49.993,87	100		Sim
7174	FREDERICO MAGALHÃES BATISTA	R\$ 49.944,00	79		Sim
7220	MICHELLE DE FÁTIMA BRAGA FIGUEIREDO	R\$ 49.999,80	78		Sim
7245	PATRÍCIA CRISTINA BERG MONTIJO	R\$ 48.390,00	78		Sim
7205	RENATA SCHELBA LAUDEAUSER TORRES	R\$ 50.000,00	76		Sim
7242	RICARDO LEONARDO RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVEIRA	R\$ 50.000,00	74		Sim
7222	FELIPE VELLOSO SANTANA	R\$ 50.000,00	74		Sim
7202	MARIA TEREZA PADILHA MARTINS DE SOUZA	R\$ 49.976,64	74		Sim
7169	LEILA REGINA LOPES*	R\$ 49.960,00	73		Sim
7243	EDILZA ROSA RIBEIRO*	R\$ 50.000,00	73		Sim
7163	FERNANDO SILVA DE ASSUNÇÃO*	R\$ 15.000,00	70		Sim
7216	MARCELLO GONÇALVES NUNES*	R\$ 49.910,00	69		Sim

7147	RICARDO WILLIAN DA ROCHA*	R\$ 50.000,00	69		Sim
7212	NÂNAN DA SILVA SOUSA MATOS*	R\$ 48.730,00	68		Sim
7266	JEAN DE SOUSA COSTA*	R\$ 50.000,00	66		Sim
7249	FÁBIO PINHEIRO ALVES	R\$ 50.000,00	64		Não
7217	ELIZABETE PATRÍCIA DE ALMEIDA DA SILVEIRA CINTRA	R\$ 50.000,00	63		Não
7250	THAIS LEAL OSORIO	-	-		Inabilitado

* Classificado após remanejamento de recursos considerando critérios estabelecidos no item 10 do Edital

1.4 ATIVIDADES CARNAVALESCAS DE RUA - GRANDE PORTE

Nº Projeto	Proponente	Valor Aprovado	Nota Projeto	do	Classificado para etapa de admissibilidade
7200	ELODIE CLAIRE BOENE	R\$ 100.000,00	93		Sim
7189	GUSTAVO MACEDO FREITAS	R\$ 100.000,00	92		Sim
7196	MÁRCIO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 100.000,00	89		Sim
7211	FORMIGA PRODUÇÕES CULTURAIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTO - EIRELI	R\$ 99.994,00	83		Sim
7137	MARINA MARA DA SILVEIRA CHAVES	R\$ 100.000,00	75		Sim
7170	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA NADICEO	R\$ 100.000,00	73		Sim
7178	INSTITUTO CULTURAL MENINO DA CEILÂNDIA	R\$ 100.000,00	70		Sim
7223	BRUNO DOURADO FREIRE	R\$ 99.120,00	69		Sim
7152	JULIANA MÜLLER RODRIGUES*	R\$ 99.931,96	67		Sim
7140	MAYARA FRANCO CARDOSO	R\$ 100.000,00	65		Não
7188	JORGE CIMAS SANTOS	R\$ 100.000,00	64		Não
7151	JULIO PAIXAO FERREIRA CASTELO BRANCO	R\$ 94.950,00	57		Inabilitado
7150	JULIO PAIXAO FERREIRA CASTELO BRANCO	-	-		Desconsiderado
7165	JORGE CIMAS SANTOS	-	-		Desconsiderado
7183	FORMIGA PRODUÇÕES CULTURAIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTO - EIRELI	-	-		Desconsiderado

* Classificado após remanejamento de recursos considerando critérios estabelecidos no item 10 do Edital

1.5 ATIVIDADES CARNAVALESCAS DE RUA - PORTE ESPECIAL

Nº Projeto	Proponente	Valor Aprovado	Nota Projeto	do	Classificado para etapa de admissibilidade
7234	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BARATONA	R\$ 200.000,00	98		Sim
7207	PATRÍCIA EGITO DE SOUZA SÁ	R\$ 199.976,00	97		Sim
7261	MAURICIO DE SOUSA BATISTA	R\$ 200.000,00	97		Sim
7136	ADOLFO PALHARES CARDOSO	R\$ 199.096,40	95		Sim
7181	LORENA FERREIRA OLIVEIRA	R\$ 200.000,00	95		Sim
7268	ERIVAN HILARIO DOS SANTOS	R\$ 200.000,00	92		Sim
7138	ANDRÉA DANIELLE DE ARAÚJO	R\$ 199.431,00	90		Sim

7226	DIOGO VILLAR LAZARI	R\$ 199.810,00	89	Sim
7195	ASSOCIACAO CARNAVALESCA BARATINHA*	R\$ 200.000,00	86	Sim
7210	ASSOCIACAO CULTURAL CARNAVALESCA BLOCO DOS RAPARIGUEIROS *	R\$ 200.000,00	74	Sim
7225	JOAO EDSON PEREIRA SERTAO *	R\$ 200.000,00	70	Sim
7197	EDNA ELLEN OLIVEIRA PEREIRA *	R\$ 200.000,00	70	Sim
7203	LIGA CARNAVALESCA DOS TRIOS, BANDAS E BLOCOS TRADICIONAIS	R\$ 200.000,00	66	Não
7155	ERIVAN HILARIO DOS SANTOS	-	-	Desconsiderado
7198	MAURICIO DE SOUSA BATISTA	-	-	Desconsiderado

* Classificado após remanejamento de recursos considerando critérios estabelecidos no item 10 do Edital

2. PLATAFORMAS CARNAVALESCAS

Nº Projeto	Proponente	Valor Aprovado	Nota do Projeto	Classificado para etapa de admissibilidade
7238	TUPAC ASSESSORIA, EVENTOS E PRODUÇÃO CULTURAL	R\$ 249.990,00	98	Sim
7164	ASSOCIACAO AMIGOS DO FUTURO	R\$ 250.000,00	89	Sim
7204	INSTITUTO ROSA DOS VENTOS*	-	-	Desconsiderado

* Projeto classificado na linha de Atividades Carnavalescas de Rua - Grande Porte

3. ORGANIZAÇÃO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA

Nº Projeto	Proponente	Valor Aprovado	Nota do Projeto	Classificado para etapa de admissibilidade
7270	UNIÃO DA LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO DF	R\$ 1.218.776,00	58	Inabilitado

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os seguintes projetos foram desconsiderados tendo em vista que consta projeto de mesmo objeto classificado para etapa de admissibilidade: 6583 e 7204.

4.2. Observando o previsto no item 3.6 do edital os seguintes projetos foram desconsiderados: 7150, 7154, 7155, 7159, 7165, 7183, 7194, 7198, 7209, 7213, 7218, 7237, 7240, 7241, 7273, 7274.

4.3. Conforme estabelecido no item 8.1 do edital, serão analisados na etapa de admissibilidade somente os projetos que, após a fase de mérito cultural, obtiveram classificação que os colocam em condição de contemplação, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto no item 10 do edital.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2019
BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019

Para efeito do que estabelece o art. 13, XIII, do Decreto Distrital nº 23.460/2002, informo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema on-line automatizado via rede mundial de computadores, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades do TCDF, durante o exercício de 2020, sendo vencedor o Adjudicatário L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 04.613.668/0001-65, pelo montante de R\$ 254.475,03 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e três centavos), referente ao fornecimento de passagens aéreas e R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) referente ao agenciamento de viagens, totalizando o montante estimado para o contrato de R\$ 256.875,03 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e três centavos). Esclareço ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Lei Distrital nº 5.453/2015, todas as informações referentes ao certame poderão ser obtidas no sítio do TCDF (www.tc.df.gov.br), link: Consulta Processo do TCDF, Processo nº 23378/2019, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2019.
WILDSOON PRADO OLIVEIRA
Pregoeiro-Substituto

INEDITORIAIS

CHALÉ DA TRAÍRA BAR E RESTAURANTE

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização em Unidades de Conservação - AUC Nº 49/2019, para atividade de "permanência do Quiosque Chalé da Traíra dentro dos limites da Unidade de Conservação - Parque Ecológico Ezequias Heringer", na QE 42 Conjunto A - Quiosque, Guará II/DF, processo nº 00391.00010442/2019-90. Francisca Roque de Araújo Siqueira de Oliveira - Administradora.

DAR-1.271/2019

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.

CNPJ/MF Nº 15.559.082/0001-86 - NIRE 53300013837

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 22/07/19, às 14h, na sede social localizada no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek. Deliberações: Instaurada a reunião com a presença de todos os Conselheiros, de forma unânime e sem ressalvas, deliberaram: (i) aprovar a recondução do Sr. JORGE ARRUDA FILHO, RG nº 16526775 SSP/SP e CPF nº 114.596.728-01, para o cargo de Diretor Presidente; do Sr. JUAN HORACIO DJEDJEIAN, RNE nº V502520E e CPF nº 232.820.258-66, para o cargo de Diretor Vice-Presidente; do Sr. JOSÉ EDUARDO DE MELO, CPF nº 128.647.368-37, RG nº 2.396.2056 - SSP/SP, e na OAB/SP nº 174.315, para o cargo de Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios; do Sr. LUCAS PEREZ MONSALVO, RNE nº G2533460, CPF nº 709.165.161-80, para o cargo de Diretor de Infraestrutura; e o Sr. BRUNO SOUZA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 900.655.225-91 e RG nº 07936734-88 SSP/BA, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro., todos exercendo seus cargos com um mandato vigente até 31/7/21. (ii) aprovar o chamado de capital social da Cia de R\$ 210.000.000,00, visando o pagamento da outorga da concessão devida pela Cia à ANAC. Em decorrência do quantum aprovado, o Capital Social da Cia, após totalmente subscrito e integralizado, passa de R\$ 1.235.000.000,00 para R\$ 1.445.000.000,00. 6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinaturas: Nada mais havendo a ser tratado, houve à lavratura desta ata no livro próprio. Mesa: Sr. Daniel Marcos Ketchibachian - Presidente e o Sr. José Eduardo de Melo - Secretário. Membros do Conselho de Administração da Cia: Sr. Daniel Marcos Ketchibachian, Sr. Raul Galante Santana, Sr. Daniel Rodrigues Bravo Caldeira, Sr. Luiz Alberto Fonseca Marinho de Azevedo, Sr. Thiago Pereira Pedrosa, Srta. Fabiana Todesco, e Sr. Kléber Maciel da Cunha Faria. JUCIS-DF sob o nº 1306280 em 04/09/19.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Data, Hora e Local da Reunião: 30/04/19, às 10h, na sede social localizada no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Área especial s/nº, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71608-900 (a "Cia"). 6. Deliberações: Instaurada a Assembleia com a presença de todos os acionistas, os presentes, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram: (I) aprovadas as Demonstrações Financeiras e correspondentes Notas Explicativas e o Relatório de Administração, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31/12/18. (II) como não foi apurado lucro no exercício findo em 31/12/18, registrar que não houve distribuição de lucro e ou dividendos; (III) reeleitos para o cargo de membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores (i) Sr. Paulo Eduardo Junqueira de Arantes Filho, RG nº 102.343.735 SSP/PR e CPF nº 970.295.219-00; e (ii) Sr. Cláudio Abelardo Moreira Nassur, RG nº 1.042.230 SSP/DF e CPF nº 018.042.497-18; e eleito o Sr. Elismar Gonçalves Lopes, RG nº 1.225.974, SSP/DF, CPF nº 602.847.811-34, como membro efetivo, indicado pela INFRAERO e como seu suplente, o Sidney Brito da Silva. (IV) Aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, as reconduções do Sr. Daniel Marcos Ketchibachian, RNE nº V906339-R, e CPF nº 703.653.721-37, a exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração; o Sr. Raul Galante Santana, DNI nº 1.564.090-0, CPF nº 073.699.311-88, para o cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração; e para o cargo de membros do Conselho de Administração: Srta. Fabiana Todesco, RG nº 27.726.050-4 - SSP/SP e CPF nº 223.064.628-10, Sr. Thiago Pereira RG nº 2.063.198 SSP/DF, e CPF nº 001.869.681-32, Sr. Daniel Rodrigues Bravo Caldeira, RG nº 25.075.909-3 SSP/SP e CPF nº 311.314.648-85; e Sr. Luiz Alberto Fonseca Marinho de Azevedo, RG nº 62720518-5 SSP-SP e CPF nº 634.893.097-15. (V) Fixar a Remuneração Global Anual Máxima dos Administradores, para o presente exercício, será de até R\$ 8.785.193,00 tendo como data base o mês de janeiro de 2019. 7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinaturas: Não havendo nada mais a ser tratado, houve a lavratura desta ata no livro próprio. Assinaturas: Mesa: Sr. Daniel Marcos Ketchibachian- Presidente da Mesa e Sr. José Eduardo de Melo - Secretário. Acionistas da Cia: Inframerica Participações S/A e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária- INFRAERO. JUCIS-DF sob o nº 1304636 em 29/08/19.

DAR-1.272/2019